

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador:

Extractos de despachos ..... 950

### Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extractos de deliberações ..... 950

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 34/SAEF/96, que atribui à Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial, um fundo permanente ..... 950

Despacho n.º 35/SAEF/96, que atribui ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração um fundo permanente ..... 950

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 29/SATOP/96, respeitante à rectificação da cláusula terceira do Despacho n.º 220/SAOPH/88 ..... 951

Despacho n.º 30/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão gratuita, por arrendamento, de um terreno sito na ilha de Coloane. .... 951

# 目錄

## 澳門政府

### 總督辦公室：

批示綱要數件 ..... 950

### 立法會輔助部門：

決議綱要數件 ..... 950

### 經濟暨財政政務司辦公室：

第 34/SAEF/96 號批示，關於給予財政司公物行政廳一常設基金 ..... 950

第 35/SAEF/96 號批示，關於給予輔助納入事務辦公室一常設基金 ..... 950

### 運輸暨工務政務司辦公室：

第 29/SATOP/96 號批示，關於更正第 220/SAOPH/88 號批示第三條 ..... 951

第 30/SATOP/96 號批示，關於修正以租賃方式無償批出一幅位於路環島之土地合同事宜 ..... 951

Despacho n.º 31/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Rua do Chunambeiro. ....	956	第 31/SATOP/96 號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於燒灰爐街之土地合同事宜 .....	956
Despacho n.º 32/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de terrenos contíguos, sites em Macau. ....	960	第 32/SATOP/96 號批示，關於修正以租賃方式批出數幅位於澳門之相連土地之合同事宜 .....	960
Despacho n.º 33/SATOP/96, respeitante à alteração do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Doca do Patane. ....	964	第 33/SATOP/96 號批示，關於修改以租賃方式批出一幅位於沙梨頭船塢之土地合同事宜 .....	964
Despacho n.º 34/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Calçada das Chácaras. ....	966	第 34/SATOP/96 號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於竹仔室斜巷之土地合同事宜 ..	966
Despacho n.º 35/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Estrada Marginal da Ilha Verde. ....	969	第 35/SATOP/96 號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於青洲河邊馬路之土地合同事宜 .....	969
Despacho n.º 36/SATOP/96, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de terrenos contíguos, sites na Travessa dos Anjos. ....	973	第 36/SATOP/96 號批示，關於修正以長期租借方式批出數幅位於天神巷之相連土地之合同事宜 .....	973
<b>Serviços de Administração e Função Pública:</b>		<b>行政暨公職司：</b>	
Extractos de despachos. ....	977	批示綱要數件 .....	977
<b>Serviços de Educação e Juventude:</b>		<b>教育暨青年司：</b>	
Extractos de despachos. ....	977	批示綱要數件 .....	977
<b>Serviços de Saúde:</b>		<b>衛生司：</b>	
Extractos de despachos. ....	977	批示綱要數件 .....	977
Declaração. ....	978	聲明書一件 .....	978
<b>Serviços de Estatística e Censos:</b>		<b>統計暨普查司：</b>	
Extractos de despachos. ....	978	批示綱要數件 .....	978
<b>Serviços de Finanças:</b>		<b>財政司：</b>	
Extractos de despachos. ....	979	批示綱要數件 .....	979
<b>Serviços de Justiça:</b>		<b>司法事務司：</b>	
Extractos de despachos. ....	981	批示綱要數件 .....	981
<b>Serviços de Identificação:</b>		<b>身分證明司：</b>	
Rectificação. ....	982	更正書一件 .....	982
<b>Serviços de Economia:</b>		<b>經濟司：</b>	
Extractos de despachos. ....	982	批示綱要數件 .....	982
<b>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:</b>		<b>土地工務運輸司：</b>	
Extractos de despachos. ....	982	批示綱要數件 .....	982
Rectificação. ....	983	更正書一件 .....	983
<b>Serviços Meteorológicos e Geofísicos:</b>		<b>地球物理暨氣象司：</b>	
Extractos de despachos. ....	983	批示綱要數件 .....	983
<b>Serviços de Turismo:</b>		<b>旅遊司：</b>	
Extractos de despachos. ....	983	批示綱要數件 .....	983
Extractos de alvarás. ....	984	執照綱要數件 .....	984
<b>Gabinete de Comunicação Social:</b>		<b>新聞司：</b>	
Extractos de despachos. ....	984	批示綱要數件 .....	984

<b>Capitania dos Portos:</b>		<b>港務局:</b>	
Extractos de despachos.....	984	批示綱要數件.....	984
<b>Forças de Segurança de Macau:</b>		<b>澳門保安部隊:</b>	
<b>Direcção dos Serviços:</b>		<b>保安事務司:</b>	
Extractos de despachos.....	985	批示綱要數件.....	985
<b>Polícia Marítima e Fiscal:</b>		<b>水警稽查隊:</b>	
Extracto de despacho.....	985	批示綱要一件.....	985
<b>Corpo de Bombeiros:</b>		<b>消防隊:</b>	
Extracto de despacho.....	986	批示綱要數件.....	986
<b>Serviços de Trabalho e Emprego:</b>		<b>勞工暨就業司:</b>	
Extracto de despacho.....	986	批示綱要一件.....	986
<b>Serviços de Cartografia e Cadastro:</b>		<b>地圖繪製暨地籍司:</b>	
Extractos de despachos.....	986	批示綱要數件.....	986
<b>Câmara Municipal das Ilhas:</b>		<b>海島市市政廳:</b>	
Extracto de deliberação.....	986	決議綱要一件.....	986
Extractos de despachos.....	986	批示綱要數件.....	986
<b>Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:</b>		<b>工商業發展基金會:</b>	
Extracto de despacho.....	986	批示綱要一件.....	986
<b>Instituto de Acção Social:</b>		<b>社會工作司:</b>	
Extracto de despacho.....	987	批示綱要一件.....	987
Rectificação.....	987	更正書一件.....	987
<b>Instituto Cultural:</b>		<b>文化司署:</b>	
Extractos de despachos.....	987	批示綱要數件.....	987
<b>Leal Senado:</b>		<b>澳門市政廳:</b>	
Extractos de deliberações.....	987	決議綱要數件.....	987
Extractos de despachos.....	988	批示綱要數件.....	988
<b>Oficinas Navais:</b>		<b>政府船塢:</b>	
Extracto de despacho.....	989	批示綱要一件.....	989
<b>Fundo de Pensões:</b>		<b>退休基金會:</b>	
Extractos de despachos.....	989	批示綱要數件.....	989
<b>Instituto dos Desportos:</b>		<b>體育總署:</b>	
Extracto de despacho.....	997	批示綱要一件.....	997
<b>Gabinete para os Assuntos Legislativos:</b>		<b>立法事務辦公室:</b>	
Extractos de despachos.....	997	批示綱要數件.....	997
<b>Universidade de Macau:</b>		<b>澳門大學:</b>	
Extracto de despacho.....	998	批示綱要一件.....	998
<b>Autoridade da Aviação Civil:</b>		<b>民用航空局:</b>	
Extracto de despacho.....	998	批示綱要一件.....	998
<b>Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos:</b>		<b>資源分析及評估辦公室:</b>	
Extracto de despacho.....	998	批示綱要一件.....	998
<b>Instituto de Formação Turística:</b>		<b>旅遊培訓學院:</b>	
Extractos de despachos.....	999	批示綱要數件.....	999

Declaração.....	999	聲明書一件 .....	999
<b>Avisos e anúncios oficiais</b>		<b>政府機關通告及公告</b>	
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. ....	999	行政暨公職司佈告 招考填補高級技術顧問一缺 應考人考試成績表 .....	999
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candi- dato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. ....	999	行政暨公職司佈告 招考填補首席行政文員一缺 應考人考試成績表 .....	999
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista classi- ficativa dos candidatos ao concurso para o preenchi- mento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe.....	1000	教育暨青年司佈告 招考填補一等高級技術員四 缺應考人考試成績表 .....	1000
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candi- dato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde assessor. ....	1000	衛生司佈告 招考填補高級衛生技術顧問一缺應 考人考試成績表 .....	1000
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de oficial administrativo principal. ....	1000	衛生司佈告 招考填補首席行政文員十七缺應考 人考試成績表 .....	1000
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candida- tos ao concurso para o preenchimento de vagas de enfermeiro-graduado. ....	1000	衛生司佈告 招考填補高級護士數缺准考人確定 名單 .....	1000
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen- chimento de seis vagas de enfermeiro-monitor. ....	1001	衛生司佈告 關於招考填補護士督導員六缺考試 事宜 .....	1001
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de va- gas de chefe de serviço hospitalar. ....	1002	衛生司佈告 更正招考填補醫院主任醫生數缺之 開考通告 .....	1002
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classifica- tiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal. ....	1004	統計暨普查司佈告 招考填補首席高級資訊技術 員一缺應考人考試成績表 .....	10004
Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática asses- sor. ....	1005	財政司佈告 招考填補高級資訊技術顧問一缺應 考人考試成績表 .....	1005
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candi- dato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. ....	1005	財政司佈告 招考填補高級技術顧問一缺應考人 考試成績表 .....	1005
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. ....	1005	財政司佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人 臨時名單 .....	1005
Dos mesmos Serviços, sobre a alteração da composição do júri do concurso para uma vaga de técnico supe- rior assessor. ....	1005	財政司佈告 修改招考填補高級技術顧問一缺之 典試委員會之組成 .....	1005
Dos Serviços de Economia, sobre os modelos de imp- ressos de licenças e declarações para as operações de comércio externo. ....	1005	經濟司佈告 關於對外貿易活動之准照及申報單 之印件格式 .....	1005
Dos mesmos Serviços, sobre os modelos de impressos de certificados de origem e demais documentos pre- vistas nos acordos bilaterais e multilaterais outor- gados pelo Território de Macau. ....	1036	經濟司佈告 關於產地來源證明及其他由澳門地 區簽署之雙邊及多邊協定所規定之文件之印件 格式 .....	1036
Dos Serviços de Justiça, sobre a aprovação do modelo de impresso de título de registo de propriedade automóvel. ....	1052	司法事務司佈告 核准汽車所有權登記證之印件 格式 .....	1052

Dos mesmos Serviços, sobre a abertura das inscrições para a selecção de candidatos masculinos ao curso de formação básica de guardas prisionais. ....	1052	司法事務司佈告 關於開始接受男性投考人登錄, 以便被甄選報讀獄警基礎培訓課程 .....	1052
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar especialista. ....	1054	土地工務運輸司佈告 招考填補特級助理技術員四缺應考人考試成績表 .....	1054
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de oficial administrativo principal. ....	1054	土地工務運輸司佈告 招考填補首席行政文員十三缺應考人考試成績表 .....	1054
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de primeiro-oficial. ....	1054	土地工務運輸司佈告 招考填補一等文員八缺應考人考試成績表 .....	1054
Dos mesmos Serviços, sobre esclarecimentos ao concurso da empreitada de construção do Museu de Macau na Fortaleza do Monte. ....	1055	土地工務運輸司佈告 關於對興建位於大砲台之澳門博物館承攬工程之若干澄清 .....	1055
Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. ....	1055	旅遊司佈告 招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表 .....	1055
Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe. ....	1055	新聞司佈告 關於招考填補二等翻譯一缺考試事宜 .....	1055
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de redactor de 2.ª classe. ....	1056	新聞司佈告 關於招考填補二等編輯三缺考試事宜 .....	1056
Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. ....	1057	博彩監察暨協調司佈告 招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表 .....	1057
Da Capitania dos Portos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiel de 2.ª classe. ....	1057	港務局佈告 招考填補二等管理員兩缺准考人確定名單 .....	1057
Da mesma Capitania. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar. ....	1058	港務局佈告 招考填補三管輪十一缺准考人確定名單 .....	1058
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. ....	1059	保安部隊事務司佈告 招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表 .....	1059
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista. ....	1059	保安部隊事務司佈告 招考填補特級資訊督導員一缺應考人考試成績表 .....	1059
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. ...	1059	勞工暨就業司佈告 招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表 .....	1059
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal. ....	1059	勞工暨就業司佈告 招考填補首席行政文員兩缺應考人考試成績表 .....	1059
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial. ....	1059	勞工暨就業司佈告 招考填補三等文員四缺准考人臨時名單 .....	1059
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. ....	1061	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等文員一缺應考人考試成績表 .....	1061
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. ....	1061	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等文員一缺應考人考試成績表 .....	1061

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de terceiro-oficial. ....	1061	司法警察司佈告 招考填補三等文員十二缺應考人考試成績表 .....	1061
Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de letrado de 2.ª classe. ....	1062	司法警察司佈告 招考填補二等文案兩缺准考人確定名單 .....	1062
Da mesma Directoria. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista. ....	1062	司法警察司佈告 招考填補特級技術輔導員一缺准考人確定名單 .....	1062
Da mesma Directoria, sobre a delegação de competências no chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. ....	1062	司法警察司佈告 將若干權限授予管理暨計劃廳廳長 .....	1062
Da mesma Directoria, sobre a afixação da lista dos candidatos aprovados e a data e local da entrevista profissional referente ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe. ....	1062	司法警察司佈告 張貼有關招考填補二等助理技術員五缺考試合格之應考人名單及專業面試之日期及地點 .....	1062
Da mesma Directoria, sobre a afixação da lista de candidatos aprovados no exame psicológico e a data e local da entrevista profissional referente ao concurso para o preenchimento de trinta e duas vagas de investigador de 2.ª classe. ....	1062	司法警察司佈告 張貼有關招考填補二等偵查員三十二缺心理測驗合格之應考人名單及專業面試之日期及地點 .....	1062
Do Instituto Cultural. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe. ....	1062	文化司署佈告 招考填補二等翻譯一缺准考人確定名單 .....	1062
Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal. ....	1063	文化司署佈告 招考填補首席行政文員兩缺准考人確定名單 .....	1063
Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial. ....	1063	文化司署佈告 招考填補一等文員七缺准考人確定名單 .....	1063
Do mesmo Instituto. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista. ....	1063	文化司署佈告 招考填補特級助理技術員一缺准考人確定名單 .....	1063
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe. ....	1063	文化司署佈告 招考填補二等高級資訊技術員一缺應考人考試成績表 .....	1063
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe. ....	1063	文化司署佈告 招考填補二等資訊督導員一缺應考人考試成績表 .....	1063
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor assessor. ....	1064	澳門市政廳佈告 招考填補翻譯顧問一缺准考人臨時名單 .....	1064
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor chefe. ....	1064	澳門市政廳佈告 招考填補翻譯主任一缺准考人臨時名單 .....	1064
Do mesmo Leal Senado, sobre um processo disciplinar instaurado contra um auxiliar. ....	1064	澳門市政廳佈告 關於對一名助理員提起紀律程序事宜 .....	1064
Do mesmo Leal Senado, sobre a prova da titularidade de barracas ou possuidores doutra forma de peajamento, no terreno sito junto à Avenida do Comendador Ho Yin (Canal dos Patos). ....	1064	澳門市政廳佈告 關於位於何賢紳士大馬路(鴨涌河)附近土地之木屋擁有人或以其他方式佔用該土地之佔有人之證明 .....	1064
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas especialista. ....	1066	澳門市政廳佈告 關於招考填補特級公關督導員一缺考試事宜 .....	1066
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe. ....	1066	澳門市政廳佈告 關於招考填補一等公關督導員一缺考試事宜 .....	1066

Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. .... 1067

Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista. .... 1067

Do Instituto de Formação Turística. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. .... 1067

體育總署佈告 招考填補首席高級技術員一缺准  
考人臨時名單 ..... 1067

體育總署佈告 招考填補特級助理技術員一缺准  
考人臨時名單 ..... 1067

旅遊培訓學院佈告 招考填補一等文員兩缺准考  
人臨時名單 ..... 1067

### Anúncios judiciais e outros

### 法院公告及其他公告

## GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1996:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir das datas abaixo indicadas, os contratos de assalariamento dos seguintes trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos:

Wong Sio Kao, auxiliar, 2.º escalão, Leong Peng San e Chan Hao Kio, auxiliares, 1.º escalão, a partir de 17 e 28 de Fevereiro e 5 de Março de 1996, respectivamente;

Juliana Hong, aliás Hong Wai I, e Leong Chong Oi, auxiliares, 3.º escalão, a partir de 9 de Março de 1996;

Ma Hoi Tin, auxiliar, 2.º escalão, a partir de 18 de Fevereiro de 1996, progredindo, na mesma data, para o 3.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Rita Lai, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — progride para o 3.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Fevereiro de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Março de 1996.  
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

### SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### Extractos de deliberações

Por deliberação da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciado Armando Lo Isaac — contratado além do quadro para exercer funções de técnico agregado da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Fevereiro de 1996 e até 8 de Outubro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 27 de Fevereiro de 1996:

Maria Isabel Campos Lousã Araújo, redactora da língua portuguesa principal destes Serviços, candidata aprovada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, redactora da língua portuguesa chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 40.º, n.º 3, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigo 22.º, n.º 8, alínea

a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, no lugar constante do mapa I anexo à Lei n.º 8/93/M, e ocupado pela própria.

Rodolfo Cordeiro Dias, primeiro-oficial, Rosa Maria da Costa Braga Simão, Maria de Fátima Monsalvarga Lo e Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa, segundos-oficiais destes Serviços, candidatos aprovados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, o primeiro para oficial administrativo principal, 1.º escalão, e as restantes para primeiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nos lugares constantes do mapa I anexo à Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e ocupados pelos próprios.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

#### Despacho n.º 34/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial, um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo subdirector dos Serviços, licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, pela técnica superior assessora do Departamento de Administração Patrimonial, licenciada Maria Isabel Carrola Ferreira de Atayde e Melo, e pelo coordenador do Núcleo de Apetrechamento de Instalações, Joaquim Manuel Lourenço Vieira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Despacho n.º 35/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 30 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração um fundo permanente de MOP 30 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo coordenador do GAPI, engenheiro José Eduardo Lopes Luís, pelo seu coordenador-ad-



junto, licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, e pelo chefe de sector, João d'Oliveira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho n.º 29/SATOP/96

Respeitante à rectificação do contrato de concessão titulado pela escritura de 10 de Março de 1989, lavrada na Direcção dos Serviços de Finanças a fls. 51 e seguintes do livro n.º 268, cuja celebração fora autorizada pelo Despacho n.º 220/SAOPH/88, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, o qual contém algumas imprecisões que importa corrigir.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea *b*) do artigo 89.º do Código do Notariado e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que a escritura de contrato de concessão por arrendamento, lavrada no dia 10 de Março de 1989, a fls. 51 e seguintes do livro n.º 268 da Direcção dos Serviços de Finanças, seja rectificada no sentido de passar a constar dos n.ºs 1 e 2 da cláusula terceira:

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 16 (dezassex) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: parte do r/c;

Indústria: parte do r/c, do 1.º ao 8.º andar e do 10.º ao 13.º andar;

Estacionamento: na cave;

Piso de refúgio: 9.º andar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

### Despacho n.º 30/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Diocese de Macau, de revisão do contrato de concessão gratuita, por arrendamento, de um terreno com a área de 6 731 m<sup>2</sup>, sito na ilha de Coloane, na Estrada de Hac Sá para Ká-Hó, conhecido por Escola Internato de S. José. Reversão ao Território das parcelas com as áreas de 8 e 2 m<sup>2</sup>, a retirar ao terreno concedido. Concessão gratuita das parcelas com

as áreas de 106, 203 e 101 m<sup>2</sup> (Processo n.º 8 151.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 65/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelas escrituras outorgadas na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 15 de Dezembro de 1976, a fls. 22 do livro de notas n.º 161, e em 13 de Março de 1987, a fls. 44 do livro de notas n.º 256, rectificadas por escritura da mesma Direcção de Serviços, de 30 de Abril de 1993, lavrada a fls. 89 do livro de notas n.º 288, a Diocese de Macau, com sede no Paço Episcopal, Largo da Sé, s/n, em Macau, ficou titular da concessão gratuita, por arrendamento, do terreno com a área de 6 731 m<sup>2</sup>, situado na ilha de Coloane, na Estrada de Hac Sá para Ká-Hó.

2. O referido terreno, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 50 599 a fls. 100 do livro G-42, encontra-se assinalado com as letras «A1», «A2», «A4», «A5», «B1» e «B2» na planta n.º 591/89, emitida em 18 de Abril de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. Sobre o terreno em apreço a concessionária mandou construir vários edifícios escolares e instalações de apoio, conhecidos por «Colégio de S. José».

Acontece, porém, que parte das referidas construções ocupou terreno do Território, ultrapassando os limites da concessão e que uma parte do terreno concedido não foi aproveitada.

4. Por requerimento apresentado em 8 de Outubro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária veio solicitar a troca das áreas de terreno concedidas e não aproveitadas pelas parcelas do Território ocupadas.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta da revisão do contrato de concessão gratuita, que consigna a reversão ao Território, livre de ónus ou encargos, das parcelas com as áreas de 8 e 2 m<sup>2</sup>, assinaladas com as letras «A4» e «A5» e a concessão gratuita das parcelas com as áreas de 106, 203 e 101 m<sup>2</sup>, assinaladas com as letras «A3», «C1» e «C2» na referida planta da DSCC, com cujas condições a concessionária concordou, como se alcança da carta datada de 4 de Junho de 1994. As parcelas a conceder não se acham descritas na CRPM, conforme certidão negativa emitida em 25 de Maio de 1994, e destinam-se a ser anexadas à descrição n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48.

6. Após a reversão e anexação referidas, o terreno passará a ter a área de 7 131 (sete mil, cento e trinta e um) metros quadrados, sendo que a parcela assinalada com a letra «B2», com a área de 940 m<sup>2</sup>, constitui zona *non aedificandi* e está sujeita a tratamento paisagístico, cujo encargo será suportado, exclusivamente, pela concessionária.

7. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Agosto de 1994, nada opôs ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão e concessão foram nouficadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 18 de Janeiro de 1996, subscrita pelo cônego Roger Lo, na qualidade de procurador dos bens da

Diocese de Macau, instituição canonicamente erecta, qualidade e poderes que foram verificados pelo notário privativo Artur dos Santos Robarts, conforme reconhecimento exarado, na mesma data, naquela declaração.

9. A concessão das parcelas supra-identificadas não está sujeita a liquidação de sisa sobre transmissão de imobiliários por título oneroso conforme declaração, devidamente autenticada, do chefe da Repartição de Finanças de Macau, de 2 de Fevereiro de 1996, que foi arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, 64.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Diocese de Macau, como segunda outorgante:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão gratuita, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 6 731 (seis mil, setecentos e trinta e um) metros quadrados, situado junto ao Caminho da Povoação de Ká-Hó, na ilha de Coloane, conhecido por Escola-Internato de S. José, descrito na CRPM, sob o n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 50 599 a fls. 100 do livro G-42 e que se encontra assinalado pelas letras «A1», «A2», «A4», «A5», «B1» e «B2» na planta n.º 591/89, emitida em 18 de Abril de 1994 pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão ao primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos e livre de quaisquer ónus ou encargos, das parcelas de terreno com as áreas de 8 (oito) e 2 (dois) metros quadrados, às quais se atribuem os valores de 12 758,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e oito) patacas e 3 189,00 (três mil, cento e oitenta e nove) patacas, assinaladas, respectivamente, pelas letras «A4» e «A5» na planta supramencionada, que serão desanexadas do terreno referido na alínea anterior e se destinam a integrar o domínio privado do Território;

c) A concessão gratuita, por arrendamento, a favor da segunda outorgante, das parcelas de terreno com as áreas de 106 (cento e seis), 203 (duzentos e três) e 101 (cento e um) metros quadrados, às quais se atribuem os valores de 169 043,00 (cento e sessenta e nove mil e quarenta e três) patacas, 323 734,00 (trezentas e vinte e três mil, setecentas e trinta e quatro) patacas e 161 069,00 (cento e sessenta e uma mil e sessenta e nove) patacas, assinaladas com as letras «A3», «C1» e «C2» na mesma planta, não descritas na CRPM e que serão anexadas à descrição n.º 21 212.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 7 131 (sete mil, cento e trinta e um) metros quadrados, assinalado pelas letras

«A1», «A2», «A3», «B1», «B2», «C1» e «C2» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

O arrendamento é válido até 15 de Dezembro de 2001, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno destina-se a manter construídos os edifícios escolares nele existentes, bem como a construção de outras instalações de apoio.

2. A parcela de terreno, assinalada com a letra «B2» na planta acima mencionada, constitui zona *non aedificandi* sujeita a tratamento paisagístico.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

#### *Cláusula quinta — Encargo especial*

Constitui encargo especial a suportar, exclusivamente, pela segunda outorgante, o tratamento paisagístico da parcela de terreno assinalada com a letra «B2» na planta n.º 591/89, emitida em 18 de Abril de 1994 pela DSCC.

#### *Cláusula sexta — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

#### *Cláusula sétima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula oitava — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

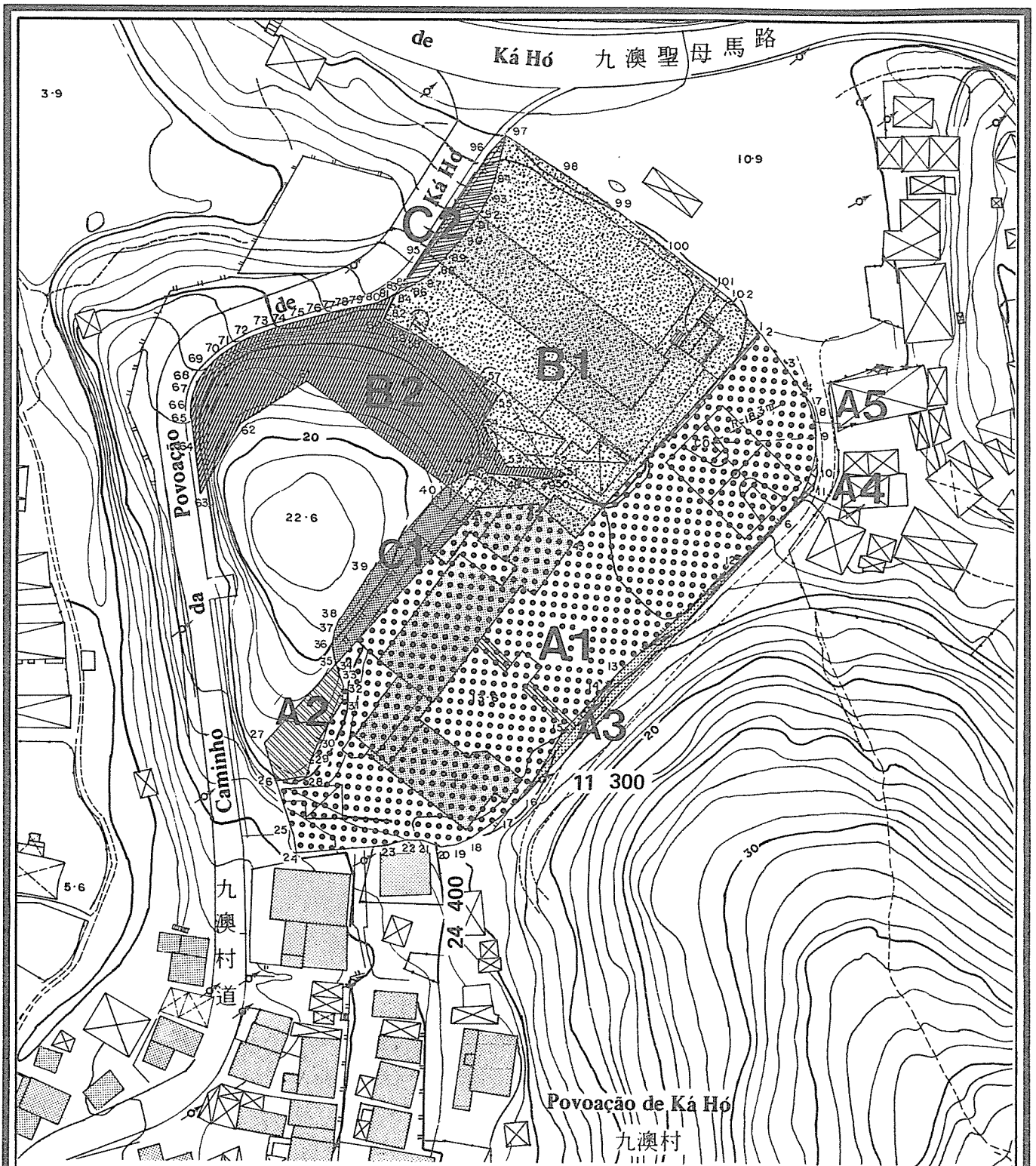
*Cláusula nona — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

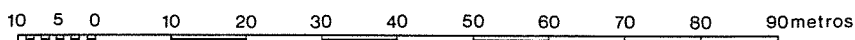


Colégio de S. José - KÁ HÓ (Coloane)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

	N(m)	P(m)				
			51	24 419,0	11 353,7	
			52	24 417,6	11 354,4	
			53	24 409,1	11 354,7	
			54	24 404,6	11 362,1	
			55	24 407,4	11 367,2	
			56	24 404,9	11 368,8	
			57	24 405,8	11 369,8	
			58	24 393,8	11 377,5	
			59	24 391,8	11 378,1	
			60	24 387,3	11 380,3	
			61	24 373,9	11 369,7	
			62	24 362,4	11 362,4	
			63	24 355,5	11 350,2	
			64	24 354,4	11 358,6	
			65	24 353,7	11 363,2	
			66	24 353,6	11 364,9	
			67	24 354,1	11 367,8	
			68	24 355,2	11 370,1	
			69	24 356,9	11 372,3	
			70	24 358,9	11 374,2	
			71	24 361,1	11 375,8	
			72	24 364,3	11 377,5	
			73	24 367,5	11 378,7	
			74	24 370,6	11 379,6	
			75	24 373,3	11 380,3	
			76	24 376,8	11 381,4	
			77	24 378,0	11 381,7	
			78	24 380,3	11 382,1	
			79	24 381,5	11 382,3	
			80	24 385,4	11 383,0	
			81	24 387,3	11 383,8	
			82	24 388,4	11 382,5	
			83	24 389,5	11 385,0	
			84	24 389,8	11 385,2	
			85	24 390,0	11 385,6	
			86	24 392,3	11 386,4	
			87	24 394,7	11 387,9	
			88	24 396,9	11 390,0	
			89	24 398,9	11 392,3	
			90	24 401,4	11 395,0	
			91	24 403,0	11 397,6	
			92	24 404,4	11 399,4	
			93	24 406,0	11 402,2	
			94	24 406,9	11 405,3	
			95	24 394,5	11 392,3	
			96	24 405,9	11 409,6	
			97	24 408,9	11 412,8	
			98	24 419,4	11 405,6	
			99	24 428,4	11 399,5	
			100	24 437,8	11 392,2	
			101	24 446,3	11 385,6	
			102	24 448,3	11 384,0	

**Áreas DSCC:**

- Parcela "A1" = 3 391 m<sup>2</sup>
- "A2" = 130 m<sup>2</sup>
- "A3" = 106 m<sup>2</sup>
- "A4" = 8 m<sup>2</sup>
- "A5" = 2 m<sup>2</sup>
- "B1" = 2 260 m<sup>2</sup>
- "B2" = 940 m<sup>2</sup>
- "C1" = 203 m<sup>2</sup>
- "C2" = 101 m<sup>2</sup>

OBS: As parcelas (A1+A2+A4+A5+B1+B2), correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº21212, B-4B).

**CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:**

**-Parcela A1**

Parte do terreno da desc. (Nº21212, B-4B).

NE - Parcelas A5 e B1 e terreno do Território;

SE - Parcelas A3 e A4, terreno montanhoso do Território e a Povoação de Ká Hó;

SW - Parcela A2, Povoação de Ká Hó e faixa do terreno do Território junto ao Caminho da Povoação de Ká Hó;

NW - Parcelas A2, B1 e C1.

**-Parcela A2**

Parte do terreno da desc. (Nº21212, B-4B), nunca aproveitada.

NE/SE - Parcela A1;

SW/NW - Terreno montanhoso do Território;

**-Parcela A3**

Terreno do Território a adquirir ao Território por motivo de alinhamentos.

SE - Terreno montanhoso do Território;

NW - Parcela A1.

**-Parcela A4**

Parte do terreno da desc. (Nº21212, B-4B) a ceder ao Território por motivo de alinhamentos.

NW - Parcela A1; Nos restantes pontos cardeais - Terreno do Território.

**-Parcela A5**

Parte do terreno da desc. (Nº21212, B-4B) a ceder ao Território por motivo de alinhamentos.

NW - Parcela A1; Nos restantes pontos cardeais - Terreno do Território.

**-Parcela B1**

Parte do terreno do averbamento Nº1 à desc. (Nº21212, B-4B).

NE - Terreno do Território e parcela B2;

SE - Parcela A1;

SW - Parcelas A1, B2 e C1;

NW - B2 e C2.

**-Parcela B2**

Parte do terreno do averbamento Nº1 à desc. (Nº21212, B-4B) nunca aproveitada, destinada a tratamento paisagístico.

NE - Parcela B1;

SE - Parcela A1;

SW - Terreno montanhoso do Território.

NW - Caminho da Povoação de Ká Hó e terreno montanhoso do Território.

**-Parcela C1**

Terreno a adquirir ao Território por motivo de alinhamentos.

NE - Parcela B1;

SE - Parcela A1;

SW/NW - Terreno montanhoso do Território.

**-Parcela C2**

Terreno a adquirir ao Território por motivo de alinhamentos.

NW - Caminho da Povoação de Ká Hó; Nos restantes pontos cardeais - Parcela B1.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

**Despacho n.º 31/SATOP/96**

Respeitante ao pedido, feito por Cai Weiqiu, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 223 m<sup>2</sup>, sito na Rua do Chunambeiro, n.º 2, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício destinado a habitação e a comércio.

Reversão a favor do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, de uma parcela do terreno concedido, com a área de 41 m<sup>2</sup>, e simultânea concessão «ex-novo», em compensação, de uma parcela de terreno do Território, com a área de 18 m<sup>2</sup> (Processo n.º 1 350.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 60/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Cai Weiqiu, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, domiciliado na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, 32.º andar, «B», edifício do Banco da China, em Macau, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área cadastral de 223 m<sup>2</sup>, situado em Macau, na Rua do Chunambeiro, onde se encontra construído o prédio n.º 2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 14 342 a fls. 150 do livro B-38, inscrito a seu favor conforme inscrições n.ºs 1 185 a fls. 33 do livro F-4 e 2 902 a fls. 74 do livro F-13R, que se acha assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 1 210/89, emitida em 25 de Novembro de 1994 pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

2. Através de requerimento datado de 1 de Fevereiro de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Cai Weiqiu requereu a modificação do aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto de arquitectura já aprovado condicionalmente, em 25 de Junho de 1993 pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), e a troca, para cumprimento dos alinhamentos, de uma parcela desse terreno, com a área de 41 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B» na planta supramencionada, por outra, pertencente ao Território, com a área de 18 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «C» na mesma planta, não descrita na CRPM.

3. Em consequência, a área global do terreno da concessão passa a ser de 200 m<sup>2</sup>, correspondente a duas parcelas assinaladas na referida planta com as letras «A» e «C», sendo o terreno em causa reaproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 pisos, destinado às finalidades comercial e habitacional.

4. Neste sentido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato que foi aceite pelo requerente, conforme declaração datada de 25 de Março de 1995.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 24 de Outubro de 1995.

7. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau em 24 de Janeiro de 1996, conforme conhecimento n.º 00 890/04 031, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), 76.º, 107.º e 129.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Cai Weiqiu, como segundo outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 223 (duzentos e vinte e três) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 2, da Rua do Chunambeiro, assinalado pelas letras «A» e «B», na planta n.º 1 210/89, emitida em 25 de Novembro de 1994 pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, descrito na CRPM, sob o n.º 14 342 a fls. 150 do livro B-38, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 1 185 a fls. 33 do livro F-4 (aquisição de 1/2), e n.º 2 902 a fls. 74 do livro F-13K (aquisição de 1/2);

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 41 (quarenta e um) metros quadrados, assinalada pela letra «B» na planta supramencionada que será desanexada do terreno referido na alínea anterior, após demolição do edifício nele existente, destinando-se a integrar o domínio público do Território;

c) A concessão, por arrendamento, a favor do segundo outorgante, da parcela de terreno com a área de 18 (dezoito) metros quadrados, e com o valor atribuído de 142 743,00 (cento e quarenta e duas mil, setecentas e quarenta e três) patacas, assinalada na mesma planta pela letra «C», não descrita na CRPM e que será anexada à descrição n.º 14 342.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 200 (duzentos) metros quadrados, assinalado pelas letras «A» e «C» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados desde 7 de Maio de 1949, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo de arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 250 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com a área de 1 253 m<sup>2</sup>.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 1 600,00 (mil e seiscentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 6 512,00 (seis mil, quinhentas e doze) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para habitação:  
1 253 m<sup>2</sup> x \$ 4,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 5 012,00

Área bruta para comércio:  
250 m<sup>2</sup> x \$ 6,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 1 500,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que durante a vigência do contrato venha a ser publicada.

*Cláusula quinta — Encargo especial*

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a execução do alargamento das escadas, conforme planta de alinhamento oficial, emitida em 11 de Maio de 1993.

*Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresenta-

do quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

*Cláusula sétima — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula oitava — Prémio do contrato*

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 1 586 036,00 (um milhão, quinhentas e oitenta e seis mil e trinta e seis) patacas, da seguinte forma:

a) 800 000,00 (oitocentas mil) patacas, 1 (um) mês, contado a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 786 036,00 (setecentas e oitenta e seis mil e trinta e seis) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em uma prestação de capital e juros, no montante de 813 547,00 (oitocentas e treze mil, quinhentas e quarenta e sete) patacas, vencendo-se 6 (seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

*Cláusula nona — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor

de 1 600,00 (mil e seiscentas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato, nomeadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima primeira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima segunda — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sétima;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

*Cláusula décima terceira — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula décima quarta — Foro competente*

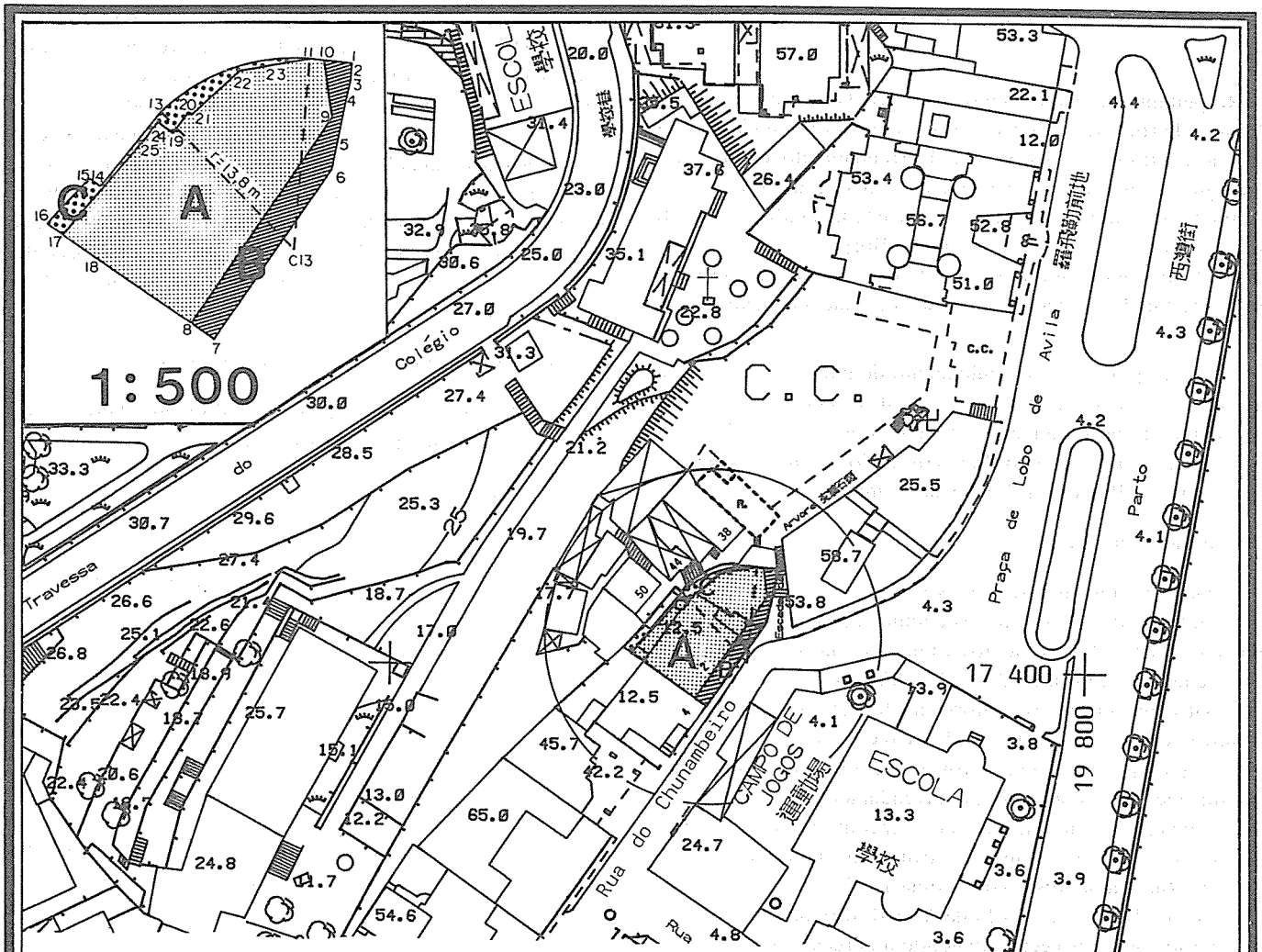
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima quinta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.





N.º	M (m)	P (m)
10755	17414	17408
10756	17413	17409
10757	17412	17410
10758	17411	17411
10759	17410	17412
10760	17409	17413
10761	17408	17414
10762	17407	17415
10763	17406	17416
10764	17405	17417
10765	17404	17418
10766	17403	17419
10767	17402	17420
10768	17401	17421
10769	17400	17422
10770	17399	17423
10771	17398	17424
10772	17397	17425
10773	17396	17426
10774	17395	17427
10775	17394	17428
10776	17393	17429
10777	17392	17430
10778	17391	17431
10779	17390	17432
10780	17389	17433
10781	17388	17434
10782	17387	17435
10783	17386	17436
10784	17385	17437
10785	17384	17438
10786	17383	17439
10787	17382	17440
10788	17381	17441
10789	17380	17442
10790	17379	17443
10791	17378	17444
10792	17377	17445
10793	17376	17446
10794	17375	17447
10795	17374	17448
10796	17373	17449
10797	17372	17450
10798	17371	17451
10799	17370	17452
10800	17369	17453
10801	17368	17454
10802	17367	17455
10803	17366	17456
10804	17365	17457
10805	17364	17458
10806	17363	17459
10807	17362	17460
10808	17361	17461
10809	17360	17462
10810	17359	17463
10811	17358	17464
10812	17357	17465
10813	17356	17466
10814	17355	17467
10815	17354	17468
10816	17353	17469
10817	17352	17470
10818	17351	17471
10819	17350	17472
10820	17349	17473
10821	17348	17474
10822	17347	17475
10823	17346	17476
10824	17345	17477
10825	17344	17478
10826	17343	17479
10827	17342	17480
10828	17341	17481
10829	17340	17482
10830	17339	17483
10831	17338	17484
10832	17337	17485
10833	17336	17486
10834	17335	17487
10835	17334	17488
10836	17333	17489
10837	17332	17490
10838	17331	17491
10839	17330	17492
10840	17329	17493
10841	17328	17494
10842	17327	17495
10843	17326	17496
10844	17325	17497
10845	17324	17498
10846	17323	17499
10847	17322	17500
10848	17321	17501
10849	17320	17502
10850	17319	17503
10851	17318	17504
10852	17317	17505
10853	17316	17506
10854	17315	17507
10855	17314	17508
10856	17313	17509
10857	17312	17510
10858	17311	17511
10859	17310	17512
10860	17309	17513
10861	17308	17514
10862	17307	17515
10863	17306	17516
10864	17305	17517
10865	17304	17518
10866	17303	17519
10867	17302	17520
10868	17301	17521
10869	17300	17522
10870	17299	17523
10871	17298	17524
10872	17297	17525
10873	17296	17526
10874	17295	17527
10875	17294	17528
10876	17293	17529
10877	17292	17530
10878	17291	17531
10879	17290	17532
10880	17289	17533
10881	17288	17534
10882	17287	17535
10883	17286	17536
10884	17285	17537
10885	17284	17538
10886	17283	17539
10887	17282	17540
10888	17281	17541
10889	17280	17542
10890	17279	17543
10891	17278	17544
10892	17277	17545
10893	17276	17546
10894	17275	17547
10895	17274	17548
10896	17273	17549
10897	17272	17550
10898	17271	17551
10899	17270	17552
10900	17269	17553
10901	17268	17554
10902	17267	17555
10903	17266	17556
10904	17265	17557
10905	17264	17558
10906	17263	17559
10907	17262	17560
10908	17261	17561
10909	17260	17562
10910	17259	17563
10911	17258	17564
10912	17257	17565
10913	17256	17566
10914	17255	17567
10915	17254	17568
10916	17253	17569
10917	17252	17570
10918	17251	17571
10919	17250	17572
10920	17249	17573
10921	17248	17574
10922	17247	17575
10923	17246	17576
10924	17245	17577
10925	17244	17578
10926	17243	17579
10927	17242	17580
10928	17241	17581
10929	17240	17582
10930	17239	17583
10931	17238	17584
10932	17237	17585
10933	17236	17586
10934	17235	17587
10935	17234	17588
10936	17233	17589
10937	17232	17590
10938	17231	17591
10939	17230	17592
10940	17229	17593
10941	17228	17594
10942	17227	17595
10943	17226	17596
10944	17225	17597
10945	17224	17598
10946	17223	17599
10947	17222	17600
10948	17221	17601
10949	17220	17602
10950	17219	17603
10951	17218	17604
10952	17217	17605
10953	17216	17606
10954	17215	17607
10955	17214	17608
10956	17213	17609
10957	17212	17610
10958	17211	17611
10959	17210	17612
10960	17209	17613
10961	17208	17614
10962	17207	17615
10963	17206	17616
10964	17205	17617
10965	17204	17618
10966	17203	17619
10967	17202	17620
10968	17201	17621
10969	17200	17622
10970	17199	17623
10971	17198	17624
10972	17197	17625
10973	17196	17626
10974	17195	17627
10975	17194	17628
10976	17193	17629
10977	17192	17630
10978	17191	17631
10979	17190	17632
10980	17189	17633
10981	17188	17634
10982	17187	17635
10983	17186	17636
10984	17185	17637
10985	17184	17638
10986	17183	17639
10987	17182	17640
10988	17181	17641
10989	17180	17642
10990	17179	17643
10991	17178	17644
10992	17177	17645
10993	17176	17646
10994	17175	17647
10995	17174	17648
10996	17173	17649
10997	17172	17650
10998	17171	17651
10999	17170	17652
11000	17169	17653

Rua do Chunambeiro nº 2

- Área "A" = 182 m<sup>2</sup>
- Área "B" = 41 m<sup>2</sup>
- Área "C" = 18 m<sup>2</sup>

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

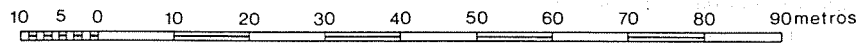
- Parcela A  
Parte do terreno descrito sob o (Nº14342,B-38)  
NE - Parcelas B e C e Tardoz do prédio Nº7 da Escada da Árvore;  
SE - Parcela B;  
SW - Prédio Nº4 da Rua do Chunambeiro (Nº14470, B-39)  
NW - Parcela C.
- Parcela B  
Parte do terreno descrito sob o (Nº14342,B-38) a integrar no domínio público do território (Rua do Chunambeiro e Escada da Árvore).  
NE - Tardoz do prédio Nº7 da Escada da Árvore;  
SE - Escada da Árvore;  
SW - Prédio Nº4 da Rua do Chunambeiro (Nº14470, B-39).  
NW - Parcela A.
- Parcela C  
Terreno do Território, ocupado mas não concedido.  
NE - Tardoz do prédio Nº7 da Escada da Árvore e a mesma Escada;  
SE - Parcela A;  
SW - Parcela A e o prédio Nº4 da Rua do Chunambeiro (Nº14470, B-39);  
NW - Escada da Árvore e o prédio Nº52 da mesma Escada (Nº11954, B-32).

OBS: - As parcelas A+B, correspondem à totalidade do terreno da descrição (Nº14342, B-38).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 32/SATOP/96**

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade denominada Da Ming — Participações Sociais e Investimentos, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, dos terrenos contíguos, com a área de 3 689 m<sup>2</sup>, sitos em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.ºs 7 a 29, Rua Sul da Missão de Fátima, n.ºs 7 a 17, Travessa do Conselheiro Borja, n.ºs 2 a 32, e Avenida do Conselheiro Borja, n.ºs 6 a 20, para aproveitamento conjunto, destinado a comércio, habitação e estacionamento.

Reversão, por força do alinhamento definido para o local, de duas parcelas de terreno, com as áreas de 683 m<sup>2</sup> e 84 m<sup>2</sup>, respectivamente, ficando o terreno com a área de 2 922 m<sup>2</sup> (Processo n.º 1 951.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 80/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, datado de 1 de Junho de 1995, a sociedade denominada Da Ming — Participações Sociais e Investimentos, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 1.º andar, AF, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 996 a fls. 2 v. do livro C-13, veio solicitar autorização para proceder ao reaproveitamento conjunto dos terrenos que lhe estão concedidos por arrendamento, com área global de 3 689 m<sup>2</sup>, sitos em Macau, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 7 a 29, da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.ºs 7 a 17, da Rua Sul da Missão de Fátima, n.ºs 2 a 32, da Travessa do Conselheiro Borja, e n.ºs 6 a 20, da Avenida do Conselheiro Borja, de acordo com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

2. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente conforme declaração de 6 de Julho de 1995.

3. Os terrenos, que se destinam a ser anexados entre si após demolição dos edifícios neles existentes, encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 19 411 a 19 452 de fls. 91 v. a 112 do livro B-40 e 14 156-A a fls. 139 v. do livro B-39 e inscritos a favor da concessionária sob o n.º 1 054 a fls. 69 do livro F-8M.

Têm a área global de 3 689 m<sup>2</sup>, que se acha assinalada e demarcada na planta n.º 4 299/93, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 22 de Junho de 1995, com as letras «A», «A1» e «A2».

4. Por força do alinhamento definido para o local, as parcelas «A1» e «A2», com as áreas de 683 m<sup>2</sup> e 84 m<sup>2</sup>, respectivamente, destinam-se a integrar o domínio público do Território, ficando o terreno a ser constituído apenas pela parcela assinalada com a letra «A», com a área de 2 922 m<sup>2</sup>.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 1 de Fevereiro de 1996, assinada pelo seu gerente-geral Cheang Tak Lei, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 1.º andar, AF, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 7 de Fevereiro de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Da Ming — Participações Sociais e Investimentos, Limitada, como segunda outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, dos terrenos com a área global de 3 491 (três mil, quatrocentos e noventa e um) metros quadrados, rectificada por novas medições para 3 689 (três mil, seiscentos e oitenta e nove) metros quadrados, situados em Macau, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 7 a 29, da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.ºs 7 a 17, da Rua Sul da Missão de Fátima, n.ºs 2 a 32, da Travessa do Conselheiro Borja e n.ºs 6 a 20, da Avenida do Conselheiro Borja, assinalados pelas letras «A», «A1» e «A2» na planta n.º 4 299/93, emitida em 22 de Junho de 1995 pela DSCC e descritos na CRPM sob os n.ºs 19 411 a 19 452 de fls. 91 v. a 112 do livro B-40 e 14 156-A a fls. 139 v. do livro B-39, respectivamente, e que se destinam a ser anexados entre si, após demolição dos edifícios neles existentes;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, das parcelas de terreno com as áreas de 683 (seiscentos e oitenta e três) e 84 (oitenta e quatro) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, pelas letras «A1» e «A2» na mencionada planta da DSCC, a desanexar do terreno referido na alínea anterior e que se destinam a integrar o domínio público.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 2 922 (dois mil, novecentos e vinte e dois) metros quadrados, assinalada pela letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual se atribui o valor de 30 015 001,00 (trinta milhões, quinze mil e uma) patacas, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos a contar de 19 de Maio de 1951, data da escritura pública da concessão inicial.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio com quatro pisos e duas torres com 27 pisos cada uma, num total de 31 pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 2 393 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com a área de 33 963 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: com a área de 9 177 m<sup>2</sup>.

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 17 532,00 (dezassete mil, quinhentas e trinta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 140 188,50 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e oito patacas e cinquenta avos), resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

2 393 m<sup>2</sup> x \$ 4,50/m<sup>2</sup> ..... \$ 10 768,50;

ii) Área bruta para habitação:

33 963 m<sup>2</sup> x \$ 3,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 101 889,00;

iii) Área bruta para estacionamento:

9 177 m<sup>2</sup> x \$ 3,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 27 531,00.

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos, referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem, exclusivamente, de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sétima — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e das parcelas assinaladas pelas letras «A1» e «A2» e remoção dos mesmos de todas as construções e materiais porventura aí existentes.

*Cláusula oitava — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 30 015 001,00 (trinta milhões, quinze mil e uma) patacas, da seguinte forma:

a) 15 000 000,00 (quinze milhões) de patacas, 1 (um) mês após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente no montante de 15 015 001,00 (quinze milhões, quinze mil e uma) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 4 087 849,00 (quatro milhões, oitenta e sete mil, oitocentas e quarenta e nove) patacas, cada uma, vendendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

*Cláusula nona — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de 17 532,00 (dezassete mil, quinhentas e trinta e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima primeira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima segunda — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

*Cláusula décima terceira — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

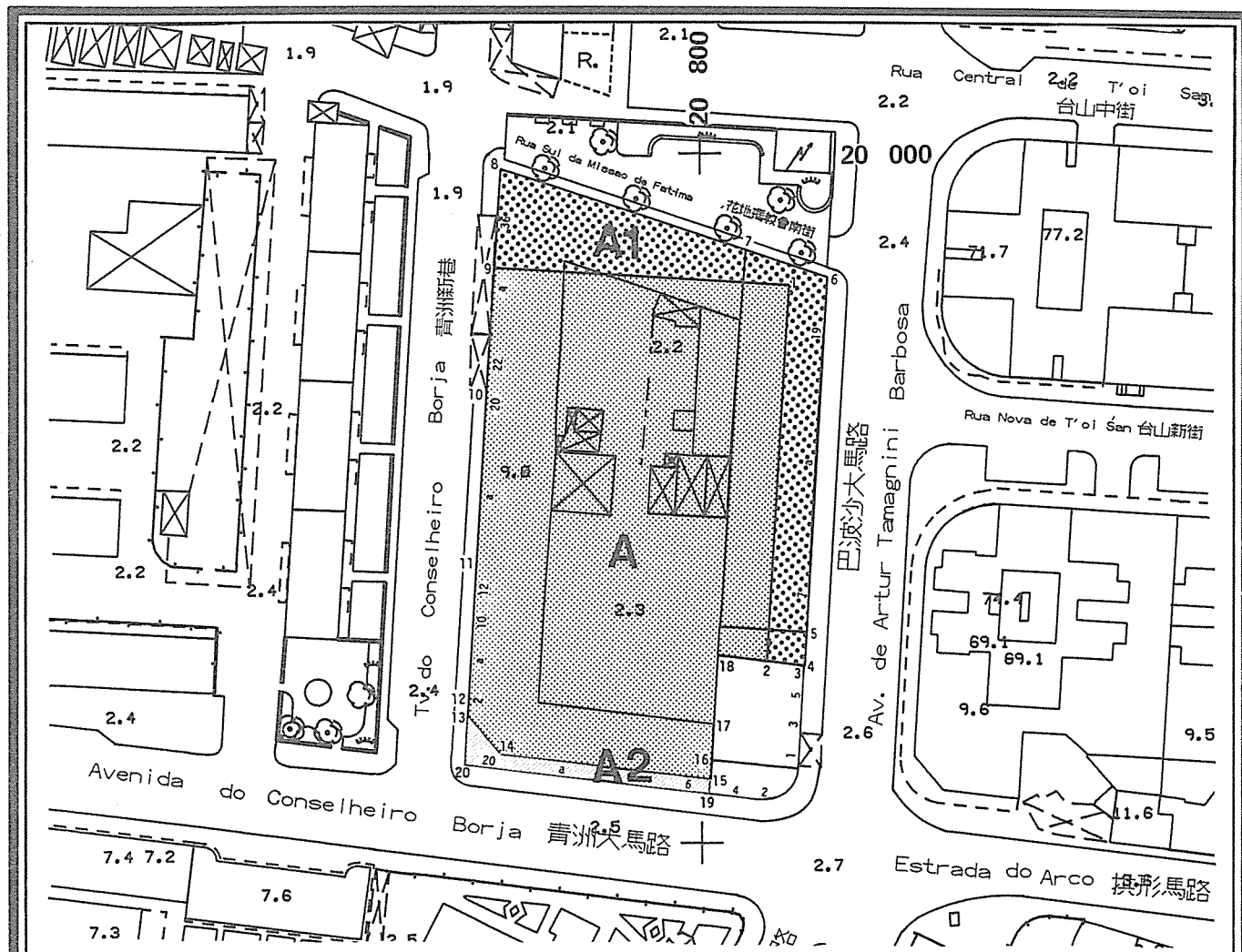
*Cláusula décima quarta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima quinta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Av. Artur Tamagnini Barbosa, nºs 7 a 29,  
 Rua Sul da Missão de Fátima, nºs 7 a 17,  
 Travessa Conselheiro Borja, nºs 2 a 32  
 e Av. Conselheiro Borja, nºs 6 a 20

N.º	M (m)	P (m)
1	20812	19980
2	20813	19980
3	20814	19980
4	20815	19980
5	20816	19980
6	20817	19980
7	20818	19980
8	20819	19980
9	20820	19980
10	20821	19980
11	20822	19980
12	20823	19980
13	20824	19980
14	20825	19980
15	20826	19980
16	20827	19980
17	20828	19980
18	20829	19980
19	20830	19980
20	20831	19980
21	20832	19980
22	20833	19980
23	20834	19980
24	20835	19980
25	20836	19980
26	20837	19980
27	20838	19980
28	20839	19980
29	20840	19980
30	20841	19980
31	20842	19980
32	20843	19980
33	20844	19980
34	20845	19980
35	20846	19980
36	20847	19980
37	20848	19980
38	20849	19980
39	20850	19980
40	20851	19980
41	20852	19980
42	20853	19980
43	20854	19980
44	20855	19980
45	20856	19980
46	20857	19980
47	20858	19980
48	20859	19980
49	20860	19980
50	20861	19980
51	20862	19980
52	20863	19980
53	20864	19980
54	20865	19980
55	20866	19980
56	20867	19980
57	20868	19980
58	20869	19980
59	20870	19980
60	20871	19980
61	20872	19980
62	20873	19980
63	20874	19980
64	20875	19980
65	20876	19980
66	20877	19980
67	20878	19980
68	20879	19980
69	20880	19980
70	20881	19980
71	20882	19980
72	20883	19980
73	20884	19980
74	20885	19980
75	20886	19980
76	20887	19980
77	20888	19980
78	20889	19980
79	20890	19980
80	20891	19980
81	20892	19980
82	20893	19980
83	20894	19980
84	20895	19980
85	20896	19980
86	20897	19980
87	20898	19980
88	20899	19980
89	20900	19980
90	20901	19980
91	20902	19980
92	20903	19980
93	20904	19980
94	20905	19980
95	20906	19980
96	20907	19980
97	20908	19980
98	20909	19980
99	20910	19980
100	20911	19980

- Área "A" = 2 922 m<sup>2</sup>
- Área "A1" = 683 m<sup>2</sup>
- Área "A2" = 84 m<sup>2</sup>

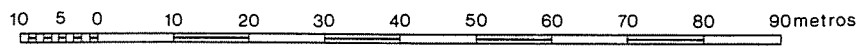
OBS: - À totalidade do terreno das parcelas demarcadas correspondem aos prédios nº7 a 29 da Avenida Artur Tamagnini Barbosa (nºs 19411 a 19422, B-40), nºs 7 a 17 da Rua Sul da Missão de Fátima (nºs 19423 a 19428, B-40), nºs 2 a 32 da Travessa do Conselheiro Borja (nºs 19429 a 19444, B-40), nºs 6 a 20 da Avenida Conselheiro Borja (nºs 19445 a 19452, B-40) e o terreno remanescente da desanexação dos ditos prédios (nºs 14156, B-39).  
 - As parcelas A1+A2, destina-se a equipamento de lazer e a passeios e vias públicas.

CONFRONTAÇÕES DO LOTE (Parcela A).  
 N - Rua Sul da Missão de Fátima;  
 S - Av. Conselheiro Borja e o prédio nº5 da Av. Artur Tamagnini Barbosa (nº 14412, B-38);  
 E - Av. Artur Tamagnini Barbosa, prédios, nº1 (nº 14410, B-38), nº3 (nº 14411, B-38) e nº5 (nº 14412, B-38) da mesma Avenida e o nº2 e 4 da Av. Conselheiro Borja (nº 11831, B-31);  
 W - Travessa Conselheiro Borja.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 33/SATOP/96**

Respeitante à alteração do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 12 471 m<sup>2</sup>, sito em Macau, na Doca do Patane, lote PS3, a favor da sociedade GH — Empreendimentos Imobiliários, Limitada, destinado à construção de um edifício ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 95/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 34/SATOP/91, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10/91, de 11 de Março, foi titulada, a favor da sociedade GH — Empreendimentos Imobiliários, Limitada, com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 241 a fls. 18 v. do livro C-11, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 12 471 m<sup>2</sup>, em parte a conquistar ao mar, sito em Macau, na Doca do Patane, lote PS3, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do regime de contrato de desenvolvimento para a habitação.

Esta concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo o terreno sido descrito sob o n.º 22 136 a fls. 28 do livro B-132, e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 29 574 a fls. 22 do livro F-42.

2. Nos termos do estipulado no contrato, o aproveitamento do terreno devia operar-se no prazo global de 46 meses, contados a partir de 11 de Março de 1991.

3. Apesar do prazo de aproveitamento já ter terminado em 11 de Janeiro de 1995, a construção do edifício ainda não foi iniciada, atendendo a que se encontra dependente das obras de aterro e de infra-estruturas da Doca do Patane Sul, cuja licença de obras só foi emitida em 3 de Maio de 1995.

4. Torna-se, assim, necessário proceder à alteração do despacho de concessão em conformidade com o novo prazo de aproveitamento do terreno, bem como em relação ao prémio e ao aproveitamento do terreno que, devido a pequenos ajustamentos mandados efectuar pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sofreu algumas alterações.

5. O processo seguiu a sua tramitação, tendo o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas aprovado, em 9 de Outubro de 1995, a minuta de alteração do contrato de concessão elaborada pelo Instituto de Habitação de Macau (IHM), tendo esta sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Outubro de 1995, emitiu parecer favorável à alteração do contrato de concessão.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de alteração do contrato de concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Janeiro de 1996, assinada por Cheng Hanjing, solteiro, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, e por Vítor Cheung Lup Kwan, solteiro, natural de Cantão, de nacionalidade portuguesa, ambos com domicílio profissional na Avenida da Amizade, n.º 98-E, Alameda Heong San, 13.º andar, «D», na qualidade de representantes da sociedade, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a alteração identificada em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

*Artigo primeiro*

1. Pelo presente contrato é autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 12 471 (doze mil, quatrocentos e setenta e um) metros quadrados, situado na Doca do Patane Sul, lote PS3, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 22 136 a fls. 28 do livro B-132, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 29 574 a fls. 22 do livro F-42, titulado pelo Despacho n.º 34/SATOP/91, publicado no suplemento ao n.º 10/91 do *Boletim Oficial* de Macau, de 11 de Março.

2. Em consequência do referido n.º 1 deste artigo, as cláusulas primeira, quarta, sexta, décima terceira, décima quarta, vigésima primeira e vigésima terceira do contrato passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

*Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 29 pisos, constituído por 5 blocos que assentam sobre um pódio.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 128 401 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e um metros quadrados);

b) Comércio: 22 642 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e dois metros quadrados);

c) Estacionamento: 12 678 m<sup>2</sup> (doze mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados).

3. As áreas brutas de construção referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no Projecto de Arquitectura (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria «B»: 2 059 fogos, sendo 200 fogos do tipo T<sub>1</sub>, 1 125 do tipo T<sub>2</sub> e 734 do tipo T<sub>3</sub>,

5. ....

*Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno*

O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 40 meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula décima terceira — Prémio do contrato*

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 652 fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, sendo 82 do tipo T<sub>1</sub>, 326 do tipo T<sub>2</sub> e 244 do tipo T<sub>3</sub>, localizados:

- 400 na torre «B», sendo 50 do tipo T<sub>1</sub>, 225 do tipo T<sub>2</sub> e 125 do tipo T<sub>3</sub>;
- 252 na torre «C», sendo 32 do tipo T<sub>1</sub>, 101 do tipo T<sub>2</sub> e 119 do tipo T<sub>3</sub>.

2. ....

3. ....

*Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos da segunda outorgante*

1. A venda de fogos, pertencentes à segunda outorgante reger-se-á pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante, na venda de fracções habitacionais, obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 50% dos fogos de sua pertença até 60 dias, contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda

fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos do tipo T<sub>1</sub> ultrapassar as 136 000,00 (cento e trinta e seis mil) patacas, os do tipo T<sub>2</sub> as 172 000,00 (cento e setenta e duas mil) patacas e os do tipo T<sub>3</sub> as 205 000,00 (duzentas e cinco mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir de 11 de Março de 1996, sendo utilizado, para o efeito, o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, para o semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

*Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais*

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

*Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

*Artigo segundo*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 34/SATOP/96**

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Paramount, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 229 m<sup>2</sup>, situado em Macau, na Calçada das Chácaras, n.º 12 (Processo n.º 1 965.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 98/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.º o Governador, datado de 4 de Julho de 1995, a sociedade comercial denominada Companhia de Construção e Investimento Predial Paramount, Limitada, com sede na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19-A, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA), sob o n.º 5 100 a fls. 55 do livro C-13, solicitou autorização para proceder ao reaproveitamento do terreno com a área de 229 m<sup>2</sup>, que lhe está concedido, por aforamento, sito em Macau, na Calçada das Chácaras, onde se encontra construído o prédio n.º 12, em conformidade com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

2. Dado que o terreno se localiza na zona sujeita ao Plano da Penha/Barra e no sítio classificado da Colina das Chácaras, o projecto de arquitectura foi submetido a parecer do Instituto Cultural de Macau (ICM), que se pronunciou no sentido da sua aprovação, condicionada, porém, ao aumento para 3 metros da largura da caldeira para plantação de uma árvore de grande porte, parecer este que foi homologado por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 5 de Maio de 1995.

3. O terreno, que se encontra demarcado e assinalado na planta n.º 2 010/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 10 de Agosto de 1994, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 956 a fls. 134 do livro B-37, estando o domínio útil inscrito a favor da requerente sob o n.º 14 116 a fls. 113 do livro G-47K.

4. Reunidos os documentos necessários o Departamento de Solos procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração datada de 4 de Agosto de 1995.

5. O processo seguiu a respectiva tramitação tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Novembro de 1995, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceite mediante declaração datada de 1 de Fevereiro de 1996 e subscrita por Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173-177, rés-do-chão, «P» e «Q», na qualidade de gerente-geral, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado em 2 de Fevereiro de 1996, naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Predial Paramount, Limitada, como segunda outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 229 (duzentos e vinte e nove) metros quadrados, situado na Calçada das Chácaras, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 12, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 13 956 a fls. 134 do livro B-37 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 14 116 a fls. 113 do livro G-47K.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 2 010/89, emitida em 10 de Agosto de 1994, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de uma moradia unifamiliar, compreendendo 4 (quatro) pisos, dos quais um em cave, com as seguintes áreas:

Habitacional: 314 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: 108 m<sup>2</sup>;

Área livre: 129 m<sup>2</sup>.

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 165 300,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de um mês, após a publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 413,00 (quatrocentas e treze) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.º o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.



2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior, ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 515 247,00 (quinhentas e quinze mil, duzentas e quarenta e sete) patacas, integralmente e de uma só vez, 1 (um) mês após a publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

#### *Cláusula sétima — Transmissão e licença de utilização*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

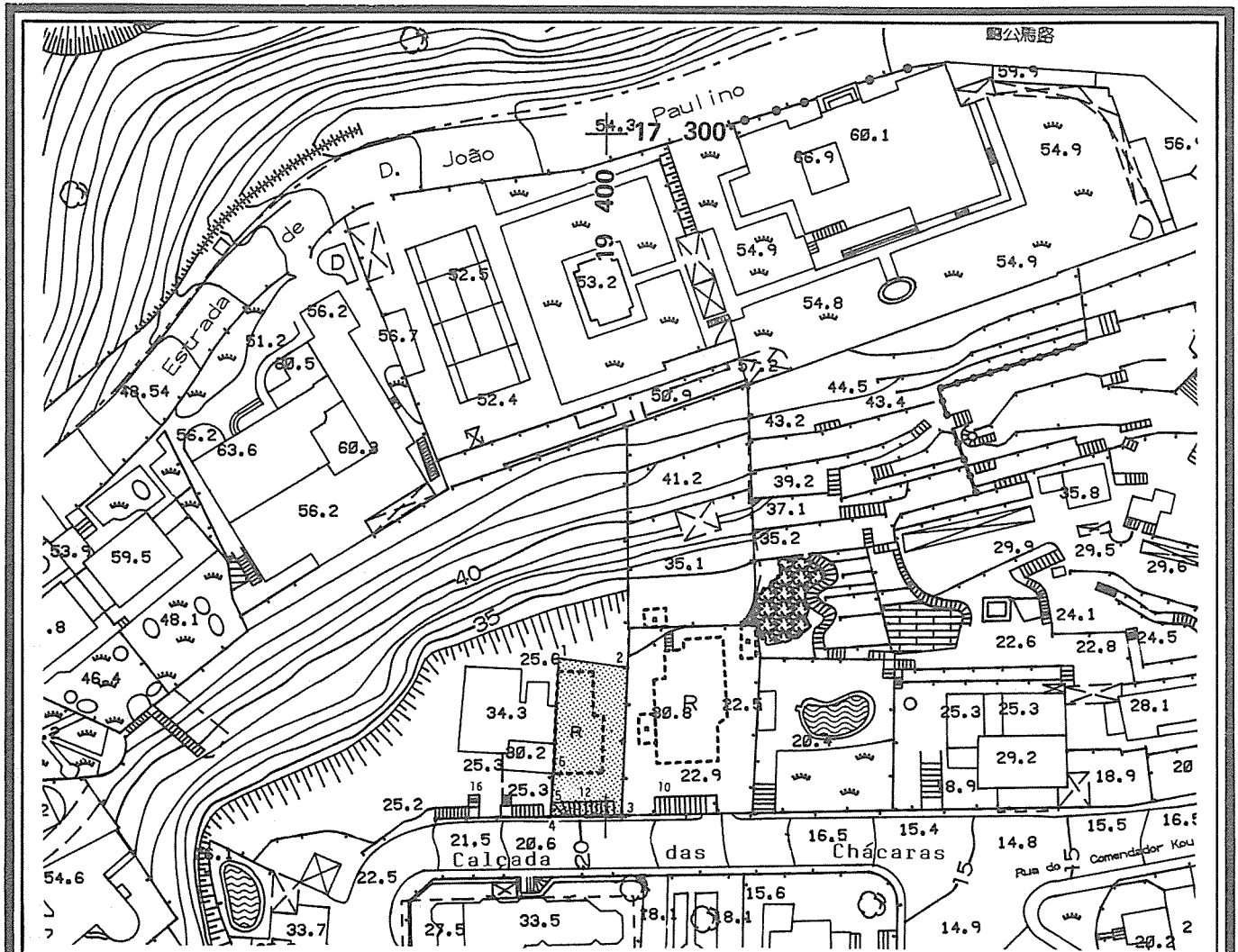
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Calçada das Chácaras, N.º 12

N.º	M (m)	P (m)
1	19393.1	7223.3
2	19403.2	7221.5
3	19402.2	7200.5
4	19391.5	7200.5
5	19392.0	7201.5
6	19392.3	7206.3



Área = 229 m²

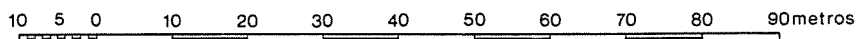
- CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- N - Terreno montanhoso;
- S - Calçada das Chácaras;
- E - Prédio nº10 da Calçada das Chácaras (nº14290, B-38);
- W - Prédio nº14 e 16 da Calçada das Chácaras (nº14219, B-38).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 35/SATOP/96**

Respeitante ao pedido, feito por Manuel Vong, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a área de 1 430 m<sup>2</sup>, por alteração da finalidade industrial para habitacional e comercial.

Reversão ao Território de duas parcelas de terreno com as áreas de 3 e 237 m<sup>2</sup>, que se destinam a integrar o domínio público e concessão de uma parcela com a área de 32 m<sup>2</sup>, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, ficando o terreno com a área global de 1 222 m<sup>2</sup> (Processo n.º 298.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 40/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 54/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/88, de 16 de Maio, foi autorizada a concessão, por arrendamento, a favor de Manuel Vong, casado com Yvonne Lam Lai Ha, também conhecida por Lam Lai Ha Yvonne, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, onde reside na Rua da Ribeira do Patane, n.º 16, de um terreno com a área de 1 430 m<sup>2</sup>, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, destinado à construção de um edifício industrial com seis pisos, para uso próprio e instalação de unidades fabris de baixo custo.

2. Todavia, em 21 de Outubro de 1989, o concessionário veio solicitar a alteração da finalidade do terreno, de industrial para habitacional, alegando, para o efeito, que a oferta de espaço industrial suplanta largamente a procura e que a construção de um edifício industrial no terreno concedido poderá revelar-se economicamente não rentável, uma vez que a zona em que o terreno se insere é predominantemente habitacional.

3. Este pedido depois de analisado mereceu despacho de indeferimento do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Março de 1990.

4. Em 9 de Maio de 1992, por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Construção Imobiliária Chan Hung, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, r/c, letras «P» e «Q», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 4 886 a fls. 145 v. do livro C-12, na qualidade de bastante procuradora do concessionário, veio solicitar, de novo, a alteração da finalidade do aproveitamento do terreno de indústria para habitação e comércio, invocando as mesmas razões já anteriormente apresentadas e juntando para o efeito novo estudo prévio.

5. Em face do pedido foi solicitado parecer à Direcção dos Serviços de Economia (DSE), que se pronunciou favoravelmente, dado haver de momento espaço industrial vago.

6. Nestas circunstâncias e em conformidade com o meu despacho de 8 de Abril de 1994, a determinar a revisão do contrato de concessão, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a respectiva minuta de contrato, que mereceu a concordância do requerente, conforme carta de 11 de Maio de 1995.

7. O terreno encontra-se demarcado na planta n.º 2 275/89, emitida em 2 de Março de 1994 pela Direcção dos Serviços de

Cartografia e Cadastro (DSCC). As parcelas assinaladas com as letras «B» e «E», que fazem parte do terreno inicialmente concedido, destinam-se a integrar o domínio público do Território, passando o terreno a ser constituído pelas parcelas assinaladas com as letras «D» e «C», com a área de 1 222 m<sup>2</sup>, sendo esta última parcela a conceder «ex-novo» por força dos novos alinhamentos definidos para o local.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Junho de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

9. A sisa respeitante à parcela de terreno ora concedida foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 2 de Fevereiro de 1996, conforme cópia do conhecimento n.º 01 425/05 320, que se encontra arquivada no processo da Comissão de Terras.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 5 de Fevereiro de 1996, assinada por Cheang Mio Lin, aliás Zheng Miao Lian, casada, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 58, 4.º andar, e Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, r/c, «P» e «Q», em Macau, na qualidade de gerentes da procuradora Companhia de Construção Imobiliária Chan Hung, Limitada, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, em 6 de Fevereiro de 1996.

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 56.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Manuel Vong, representado pela Companhia de Construção Imobiliária Chan Hung, Limitada, como segundo outorgante:

*Artigo primeiro — Objecto do contrato*

1. Pelo presente contrato é autorizada:

a) A alteração da finalidade industrial, fixada na cláusula terceira do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 430 (mil quatrocentos e trinta) metros quadrados, situado em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, titulado pelo Despacho n.º 54/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/88, de 16 de Maio, omisso na CRPM, assinalado com as letras «B», «D» e «E» na planta n.º 2 275/89, emitida em 2 de Março de 1994 pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante, destinando-se o edifício a construir às finalidades habitacional e comercial;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, das parcelas de terreno assinaladas com as letras «B» e «E» na planta supra-referida, com as áreas de 3 (três) e 237 (duzentos e trinta e sete) metros quadrados, respectivamente, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, destinando-se, depois de desocupadas, a integrar o domínio público do Território;

c) A concessão, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 32 (trinta e dois) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na mesma planta, omissa na CRPM, à qual é atribuído o valor de 342 406,00 (trezentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e seis) patacas, e que se destina a ser anexado à parcela de terreno assinalada com a letra «D».

2. A concessão do terreno, agora com a área de 1 222 (mil duzentos e vinte e dois) metros quadrados e com o valor atribuído de 13 075 643,00 (treze milhões, setenta e cinco mil, seiscentas e quarenta e três) patacas, assinalado com as letras «C» e «D» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, rege-se pelas cláusulas do contrato titulado pelo Despacho n.º 54/SAOPH/88, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas segunda, terceira, quarta, quinta, sétima e nona, que passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 16 de Maio de 1988, data da publicação do Despacho n.º 54/SAOPH/88 no *Boletim Oficial* n.º 20/88, de 16 de Maio.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 1 552 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com a área de 6 837 m<sup>2</sup>.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 8,00 (oito) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 9 776,00 (nove mil, setecentas e setenta e seis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de 36 660,00 (trinta e seis mil, seiscentas e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:  
6 837 m<sup>2</sup> x \$ 4,00/m<sup>2</sup> ..... 27 348,00 patacas;

ii) Área bruta para o comércio:  
1 552 m<sup>2</sup> x \$ 6,00/m<sup>2</sup> ..... 9 312,00 patacas.

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de

utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior para elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior o projecto só se considerará efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

*Cláusula sétima — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de 9 776,00 (nove mil, setecentas e setenta e seis) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Artigo segundo*

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B», «C», «D» e «E» na planta n.º 2 775/89, emitida em 2 de Março de 1994 pela DSCC, e remoção de todas as construções e materiais existentes;

b) A execução de infra-estruturas urbanas nas parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B», «E» e «F» destinadas a vias públicas.

2. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas a que se refere o n.º 1 desta cláusula e, durante o período de 1 (um) ano, contado da

data da recepção daquelas, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se durante aquele período, desde que as mesmas resultem de deficiente execução.

#### *Artigo terceiro*

1. Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de 501 060,00 (quinhentas e uma mil e sessenta) patacas, nas condições estipuladas na cláusula oitava do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 54/SAOPH/88, o segundo outorgante, por força da presente revisão, paga, ainda, a importância de 12 574 583,00 (doze milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e três) patacas, da seguinte forma:

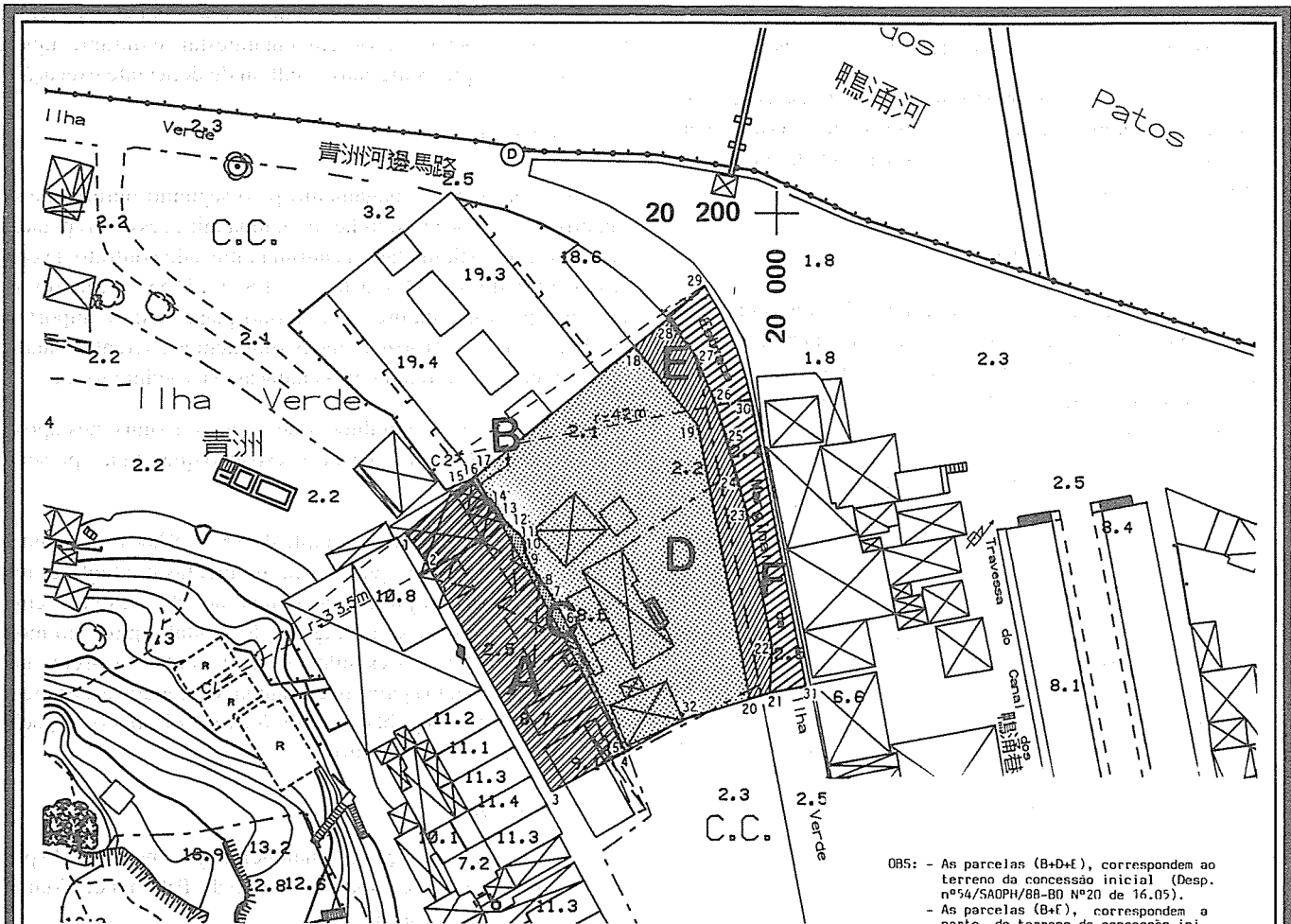
a) 6 000 000,00 (seis milhões) de patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 6 574 583,00 (seis milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e três) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 3 460 860,00 (três milhões, quatrocentas e sessenta mil, oitocentas e sessenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

#### *Artigo quarto*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



OBS: - As parcelas (B+D+E), correspondem ao terreno da concessão inicial (Disp. nº54/SAOPH/88-B0 nº20 de 16.05).  
 - As parcelas (B+F), correspondem a parte do terreno da concessão inicial (Disp. nº54/SAOPH/88 - B0 nº20 de 16.05), a integrar no domínio público do Território (via projectada e alargamento projectado da Estrada Marginal da Ilha Verde);  
 - A parcela "C", é terreno do Território a conceder, por motivo de alinhamentos.  
 - As parcelas (D+C), correspondem ao terreno da actual concessão.  
 - As parcelas (A+B), destinam-se a via projectada, a ser executada pelo concessionário.  
 - As parcelas (E+F), destinam-se a via pública (alargamento projectado da Estrada Marginal da Ilha Verde, a ser executado pelo concessionário).

**ESTRADA MARGINAL DA ILHA VERDE**

N.º	M (m)	P (m)
1	109.48	155.55
2	109.48	155.55
3	109.48	155.55
4	109.48	155.55
5	109.48	155.55
6	109.48	155.55
7	109.48	155.55
8	109.48	155.55
9	109.48	155.55
10	109.48	155.55
11	109.48	155.55
12	109.48	155.55
13	109.48	155.55
14	109.48	155.55
15	109.48	155.55
16	109.48	155.55
17	109.48	155.55
18	109.48	155.55
19	109.48	155.55
20	109.48	155.55
21	109.48	155.55
22	109.48	155.55
23	109.48	155.55
24	109.48	155.55
25	109.48	155.55
26	109.48	155.55
27	109.48	155.55
28	109.48	155.55
29	109.48	155.55
30	109.48	155.55
31	109.48	155.55
32	109.48	155.55
33	109.48	155.55
34	109.48	155.55
35	109.48	155.55
36	109.48	155.55
37	109.48	155.55
38	109.48	155.55
39	109.48	155.55
40	109.48	155.55
41	109.48	155.55
42	109.48	155.55
43	109.48	155.55
44	109.48	155.55
45	109.48	155.55
46	109.48	155.55
47	109.48	155.55
48	109.48	155.55
49	109.48	155.55
50	109.48	155.55
51	109.48	155.55
52	109.48	155.55
53	109.48	155.55
54	109.48	155.55
55	109.48	155.55
56	109.48	155.55
57	109.48	155.55
58	109.48	155.55
59	109.48	155.55
60	109.48	155.55
61	109.48	155.55
62	109.48	155.55
63	109.48	155.55
64	109.48	155.55
65	109.48	155.55
66	109.48	155.55
67	109.48	155.55
68	109.48	155.55
69	109.48	155.55
70	109.48	155.55
71	109.48	155.55
72	109.48	155.55
73	109.48	155.55
74	109.48	155.55
75	109.48	155.55
76	109.48	155.55
77	109.48	155.55
78	109.48	155.55
79	109.48	155.55
80	109.48	155.55
81	109.48	155.55
82	109.48	155.55
83	109.48	155.55
84	109.48	155.55
85	109.48	155.55
86	109.48	155.55
87	109.48	155.55
88	109.48	155.55
89	109.48	155.55
90	109.48	155.55
91	109.48	155.55
92	109.48	155.55
93	109.48	155.55
94	109.48	155.55
95	109.48	155.55
96	109.48	155.55
97	109.48	155.55
98	109.48	155.55
99	109.48	155.55
100	109.48	155.55

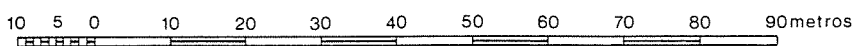
- Área "A" = 502 m<sup>2</sup>
- Área "B" = 3 m<sup>2</sup>
- Área "C" = 32 m<sup>2</sup>
- Área "D" = 1 190 m<sup>2</sup>
- Área "E" = 237 m<sup>2</sup>
- Área "F" = 251 m<sup>2</sup>

CONFRONTAÇÕES DO LOTE:  
 (Parcelas D+C)  
 N - Prédio Nºs1162 a 1186 da Estrada Marginal da Ilha Verde (Nº21684, B-65);  
 S - Prédio em construção no terreno na Estrada Marginal da Ilha Verde concedido à Companhia de Engenharia e Indústria Guangdong (Macau), Lda. (Escritura de 08.05.1991);  
 E - Alargamento projectado da Estrada Marginal da Ilha Verde (parcela E);  
 W - Via pública projectada (parcelas A e B).

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 36/SATOP/96**

Respeitante ao pedido feito, por Chang Lok Choi ou Chang Kam Vai, e Kam Wai Tong, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de três terrenos contíguos, com a área global de 83 m<sup>2</sup>, sitos em Macau, na Travessa dos Anjos, n.ºs 11, 13 e 15, que se destinam a ser anexados e aproveitados, conjuntamente, com a construção de um edifício afecto às finalidades de utilização comercial e habitacional.

Reversão a favor do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, de uma parcela de terreno concedido, com a área de 6 m<sup>2</sup>, destinada a integrar o domínio público do Território (Processo n.º 1 957.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 99/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 21 de Junho de 1995, Chang Lok Choi ou Chang Kam Vai, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, casado com Chan Wai U no regime de comunhão de adquiridos, e Kam Wai Tong, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, casado com Ho Im Leng, aliás Teresa Ho, também no regime de comunhão de adquiridos, todos residentes em Macau, na Rua de S. Paulo, n.º 34-G, rés-do-chão, na qualidade de titulares do domínio útil de três terrenos contíguos, com a área global de 83 m<sup>2</sup>, sitos em Macau, na Travessa dos Anjos, n.ºs 11, 13 e 15, vieram solicitar autorização para proceder ao reaproveitamento dos terrenos, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação, conforme despacho de 27 de Abril de 1995, do subdirector dos Serviços.

2. Os terrenos estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 11 637 a fls. 88 v. do livro B-31, 3 571 a fls. 54 v. do livro B-18 e 3 756 a fls. 248 v. do livro B-18 e inscrito o domínio útil a favor dos concessionários pelas inscrições n.ºs 14 638 a fls. 144 do livro G-48K, 10 394 a fls. 171 do livro G-31K e 10 393 a fls. 170 do livro G-31K, respectivamente, encontrando-se o domínio directo inscrito a favor do Território através da inscrição sem número do livro B-18.

3. Os terrenos, que se destinam a ser aproveitados conjuntamente com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 4 pisos, afecto às finalidades de utilização comercial e habitacional, encontram-se assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 661/91, emitida em 12 de Junho de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). Por força do alinhamento definido para o local a parcela assinalada com a letra «B», com a área de 6 m<sup>2</sup>, e a desanexar à descrição mencionada, passará a integrar o domínio público do Território, ficando o terreno concedido a ser constituído pela parcela assinalada com a letra «A» da mesma planta, com a área de 77 m<sup>2</sup>.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, conforme declaração datada de 19 de Setembro de 1995.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Novembro de 1995, emitiu parecer favorável.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração datada de 13 de Fevereiro de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Chang Lok Choi ou Chang Kam Vai, e Kam Wai Tong, como segundos outorgantes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante aos terrenos com a área global de 83 m<sup>2</sup> (oitenta e três metros quadrados), onde se acham implantados os prédios n.ºs 11, 13 e 15, da Travessa dos Anjos, em Macau, descritos na CRPM sob os n.ºs 11 637 a fls. 88 v. do livro B-31, 3 571 a fls. 54 v. do livro B-18 e 3 756 a fls. 248 v. do livro B-18, inscritos a favor dos segundos outorgantes pelas inscrições n.ºs 14 638 a fls. 144 do livro G-48K, 10 394 a fls. 171 do livro G-31K e 10 393 a fls. 170 do livro G-31K, respectivamente, assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 661/91, emitida em 12 de Junho de 1995 pela DSCC, e que se destinam a ser anexados após demolição dos edifícios neles existentes;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), assinalada com a letra «B» na mencionada planta, a desanexar do terreno resultante da anexação dos prédios referidos na alínea anterior e destinada a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 77 m<sup>2</sup> (setenta e sete metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 246 m<sup>2</sup>;

Comercial: com a área de 62 m<sup>2</sup>.

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 27 120,00 (vinte e sete mil, cento e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 68,00 (sessenta e oito) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e

vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 273 794,00 (duzentas e setenta e três mil, setecentas e noventa e quatro) patacas, no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;



e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

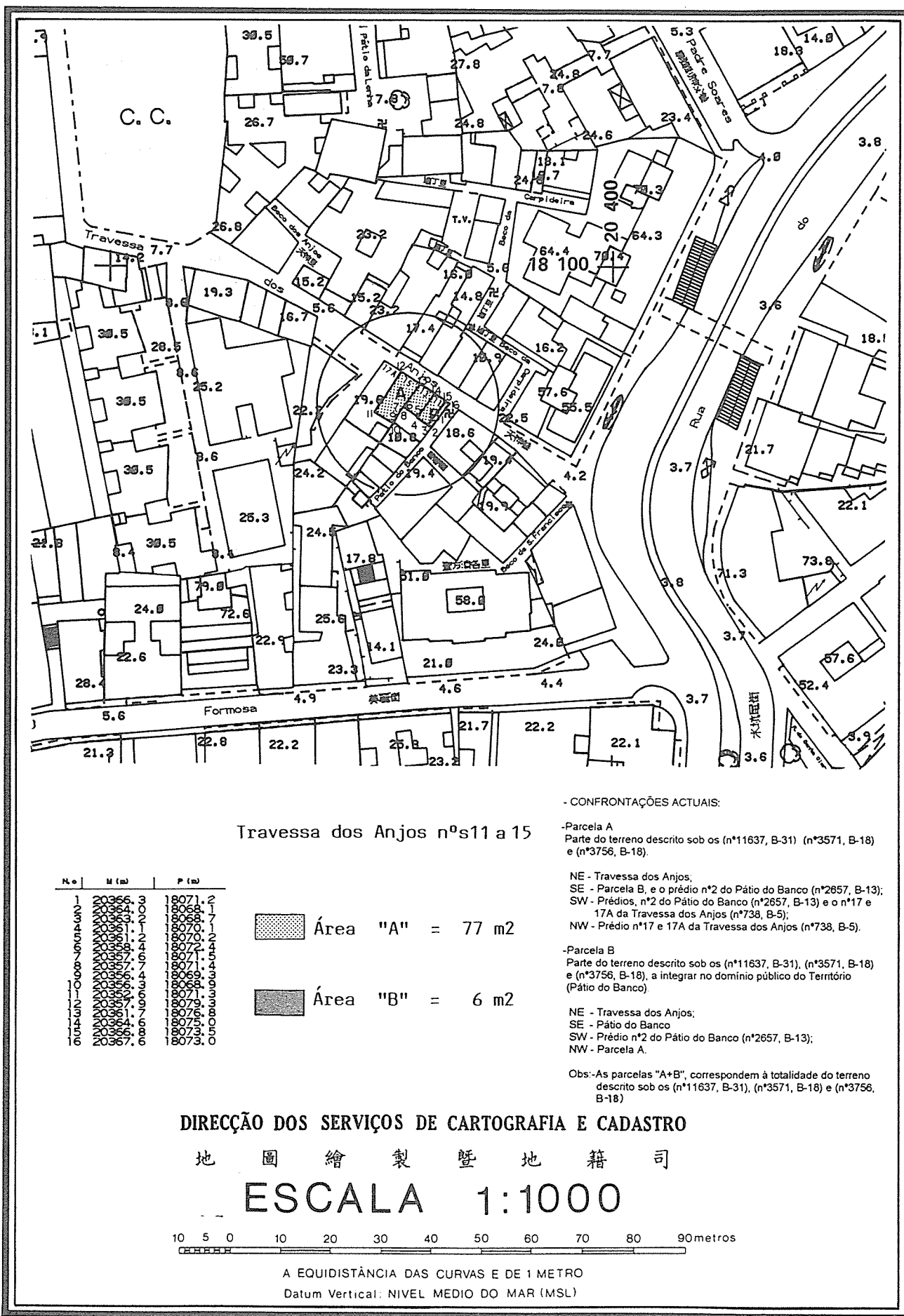
*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 36/SATOP/96

Parecer da CT no. 147/95 de 03/11/95

3661/91 de 12/06/95

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1996:

Teresa Cândida Pestana Alves de Oliveira Diogo, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 380, com referência ao 3.º escalão da categoria que detém, a partir de 27 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 18 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Ieong Ion Hong — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário qualificado, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 18 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 13 de Fevereiro de 1996:

Mário Corrêa de Lemos — exonerado, a seu pedido, a partir de 8 de Março próximo, do cargo de presidente da direcção do Montepio Oficial de Macau, para que havia sido nomeado por portaria de 23 de Janeiro de 1979.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

### Extracto de despacho

Por despachos de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1996:

Licenciado Wong Io Tou, Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein, e Chan Kong Wa — renovados os contratos além do quadro, o primeiro com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, e os restantes à de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 para o primeiro e de \$ 24,00, para os restantes)

### Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Leong Pak Veng, Ho Wai Seng, Tong Kuan Chun e Wong Kuai Tak — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, atribuindo-lhes o índice 150, com referência à categoria de operário semiquilificado, 3.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, o primeiro a partir de 25 de Março e os restantes a partir de 26 de Abril de 1996.

Fong Kit Tou, Wan Choi Mei, Leong Lai Chan, Wong Hang Noi, Cheong Man Sam, Ho Chan Ch'on Ip e Leong Kuan Tai, auxiliares, destes Serviços — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, atribuindo-lhes o índice 120, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, as duas primeiras a partir de 1 de Março, e os restantes a partir de 12 e 13 de Março, 8, 17 e 20 de Abril de 1996, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 6 Março de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1995:

Maria Rosa Joaquim — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 28 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da então Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Dalila Carmen de Sousa Araújo — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeiro-especialista, 1.º escalão, índice 425, a partir de 29 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de chefe de serviço de saúde pública, 2.º escalão, índice 675, a partir de 4 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Ana Cristina Malheiro Seródio Ribeiro, Anabela Sampaio Fernandes, Chan Cheung Ngan, Cheong Vai Ling, aliás Teresa Cheong, Fan Wong Iao Ha, Iun Lou Pei, Maria Fernanda dos Santos Botão, Nelson Monteiro Viegas, Sou Vai Ieng e Van Yun Han, aliás Petronila Van — nomeados, em comissão de serviço, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, enfermeiros especialistas, grau 3, 1.º escalão, índice 425, da carreira de enfermagem destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Fevereiro de 1996:

Maria Noémia Marques Rodrigues — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 13 de Abril de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 5 de Fevereiro de 1996:

Cristina António — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médica dentista, licença n.º D-0017.

Ho Mio Ho — cancelada, por não ter cumprido o disposto no artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-0906.

Por despachos da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Fevereiro de 1996:

Iao Sok Soi, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, Choi Peng Cheong e Keong Po, técnicos superiores de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 12, 10 e 16 de Março de 1996, respectivamente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 12 de Fevereiro de 1996:

Pun Ka Man — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1114.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 13 de Fevereiro de 1996:

Lee Yiu Kei — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0851.

Li Chong Veng, Ho Un Chio, Lin Hsiu Chiang, Ho Kam Ying, Tong Io Mei, Tou Meng, aliás Tou Ka Su, Lam Hak Kong, O Heng Kin, aliás Kuah Kheng Kian, O Heng Wa, Lau Cho Yi, Chan Tan Mui e Pun Man Ieng — canceladas, por não terem cumprido o disposto no artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações para o exercício da profissão de médico, licenças n.ºs M-0077, M-0187, M-0287, M-0367, M-0486, M-0492, M-0621, M-0651, M-0652, M-0680, M-0704 e M-0744, respectivamente.

Kan Hau Chiu, aliás Kan Chio Meng — cancelada, por não ter cumprido o disposto no artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0112.

Lo Wai Fan — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1090.

Lam Su Cheng, Ieong Kun Kau e Chong Iao Wai — canceladas, por falecimento, as autorizações do primeiro para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0724, e dos restantes para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licenças n.ºs C-0088 e C-0326.

Por despacho do director dos Serviços, de 14 de Fevereiro de 1996:

Carlos Manuel Nogueira da Canhota — cancelada, por não ter cumprido o disposto no artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0709.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação da dr.ª Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes para directora do Laboratório de Saúde Pública destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/96, de 14 de Fevereiro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas, por acórdão de 28 de Novembro de 1995:

Maria de Lurdes Vieira Valador de Oliveira Mendes — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Março de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas, por acórdão de 28 de Novembro de 1995:

Maria José Simões Marques Reis — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar principal, 3.º escalão, índice 290, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Março a 10 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 27 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas, por acórdão de 28 de Novembro de 1995:

José Castro Pinto — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Setembro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 9 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1996:

Maria José Simões Marques Reis — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de técnico auxiliar principal, 3.º escalão, índice 290, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Dezembro de 1995:

Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 27 de Fevereiro de 1996.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 e 21 de Dezembro de 1995 e 26 de Janeiro de 1996, respectivamente:

Tang Van Son, Leong Pou Lin e Pedro Manuel Miranda de Araújo Correia — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, os dois primeiros na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, e o último na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Dezembro de 1995, 1 de Janeiro e 16 de Março de 1996, respectivamente.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Albano Barata Miranda — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de subdirector destes Serviços, até ao termo da

prestação de serviço no Território (26 de Dezembro de 1996), nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada, por motivo da nomeação do licenciado Libânio Martins para o cargo de director dos Serviços.

Kong Pek Fong — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de departamento destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada, por motivo da nomeação do licenciado Albano Barata Miranda para o cargo de subdirector.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Fevereiro de 1996:

Maria Isabel Cruz Maia Mozart Silveira — exerce funções, em regime de comissão eventual de serviço, no Instituto de Estudos Europeus de Macau, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no período de 1 de Fevereiro a 30 de Novembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*, subdirectora.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Outubro e 12 de Dezembro de 1995, respectivamente:

Maria de Lurdes dos Santos Figueiredo e Melo, e Maria Leonor Ramos Dias Afonso Alves de Antunes — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, mantendo as categorias de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, e oficial administrativo principal, 3.º escalão, ambos índice 330, a partir de 27 e 13 de Dezembro de 1995, respectivamente, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995:

Fung So Han Ana, segundo-oficial, de nomeação definitiva — nomeada, mediante concurso, em comissão de serviço, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 1.º, 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Lei Im Lin, aliás Lee Yin Lin, e Ricardo Campo — nomeados, provisoriamente, mediante concurso, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, nas vagas criadas pelo mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995, rectificadas em 29 de Janeiro de 1996:

Chan Kam Ioc e Kong Fu Va, segundos-oficiais, Chau Lai Sim da Luz, Leong Man Vai, Leong Mei Pou, Leong I e Fátima da Conceição, terceiros-oficiais, todos de nomeação definitiva — nomeados, mediante concurso, em comissão de serviço, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 1.º, 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995, rectificadas em 29 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, mediante concurso, para a categoria a cada um indicada, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, nas vagas criadas pelo mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e ainda não preenchidas:

Lei Chi Hong, Fátima Dias da Silva e Ian Sin Man, para técnicos superiores de 2.ª classe, o primeiro do 3.º escalão, e os restantes do 2.º escalão, da carreira de técnico superior;

Chan Wai Pan e Tang Vai Leong, para assistentes de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, da carreira de assistente de informática;

Ao Wan Lam, Leong Kit Chi, aliás Glória Leong, Lou Cheng Man Cordeiro, Margarida Maria Correia de Jesus Venceslau e Mui Sut Lai, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão, e Chao Mei Choi e Leong Iok Wa, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, todos da carreira de adjunto-técnico.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995:

Maria Emília Semião Carvalho Miranda — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 4 de Janeiro de 1996, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Janeiro de 1996:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, sendo-lhes atribuída a categoria a cada um indicada, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Rita Manuela Figueiredo Matias, operária qualificada, 5.º escalão, índice 200, a partir de 12 de Fevereiro de 1996;

Luís Alberto dos Santos, Tertuliano Augusto Gomes de Senna Fernandes e Rosa Maria dos Santos Gomes, auxiliares qualificados, o primeiro do 4.º escalão, índice 160, a partir de 12, e os restantes do 3.º escalão, índice 150, a partir de 29 de Fevereiro de 1996.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Janeiro de 1996:

Licenciada Siu Yin Leng — renovada a comissão de serviço no cargo de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 8 de Fevereiro de 1996.

Francisco António Gonçalves — contratado além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 3 de Março de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Fevereiro de 1996:

Licenciados Ho Hou Yin e Ung Hoi Ian — renovadas as comissões de serviço nos cargos de chefes do Departamento de Contribuições e Impostos e da Divisão de Concepção e Organização destes Serviços, até 19 de Abril e 28 de Março de 1997, respectivamente, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciada Leong Hung Hung — renovada a comissão de serviço no cargo de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 1 de Março de 1996.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Fevereiro de 1996:

Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 4 de Março de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Novembro de 1995, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador:

Maria Teresa Alves Leite Dias Soares, escriturária superior do 1.º Cartório Notarial de Braga, a exercer funções de segunda-ajudante, contratada além do quadro, da CRP — renovado, pelo período de um ano, o seu contrato com a mesma categoria, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Março de 1996.

Por despacho de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Engenheiro Alex Po Cheng Peng, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Organização e Informática — renovada a referida comissão de serviço no mesmo cargo, pelo período de um ano, a partir de 26 de Março de 1996, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 5.º, n.º 2, alínea d), e 13.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, indo ocupar o mesmo lugar.

Por despacho de 16 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Luísa Moreira Garcia, primeiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o seu contrato para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, pelo período de um ano, em regime de contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 23 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Adelino dos Reis Borges Fernandes Correia, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, da CRP — renovado o seu contrato para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, em regime de assalariamento, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Carla Marisa Pack Coteriano — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, com progressão para o 3.º escalão, índice 255, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, desde 1 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 6 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ivone Maria Osório Bastos Yee, segunda-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau — nomeada, definitivamente, primeira-ajudante, 1.º escalão, do mesmo Cartório, indo ocupar o lugar deixado vago pelo primeiro-ajudante, licenciado Américo Fernandes.

Norma Maria de Assis Marques, António José de Sousa e Miguel de Carvalho Ângelo, escriturários do Primeiro Cartório Notarial de Macau — nomeados, definitivamente, terceiros-ajudantes, 1.º escalão, do mesmo Cartório, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com a alteração da Portaria n.º 308/93/M, de 22 de Novembro, e ainda não providos.

Maria José Bernardes Bártolo, escriturária do Cartório Notarial das Ilhas — nomeada, definitivamente, terceira-ajudante, 1.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com a alteração da Portaria n.º 308/93/M, de 22 de Novembro, e ainda não provido.

Filipe Maria Rodrigues Mendes, escriturário do Segundo Cartório Notarial de Macau — nomeado, definitivamente, terceiro-ajudante, 1.º escalão, do mesmo Cartório, indo ocupar o lugar deixado vago pela terceira-ajudante, Maria Isabel Oliveira Guerreiro.

Manuela Virgínia Cardoso Tam, escriturária do Cartório Notarial das Ilhas — nomeada, definitivamente, terceira-ajudante, 1.º escalão, do mesmo Cartório, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com a alteração da Portaria n.º 308/93/M, de 22 de Novembro, e ainda não provido.

Lei Lok Lin, aliás Isabel Dillon Lei do Rosário, escriturária do Segundo Cartório Notarial de Macau — nomeada, definitivamente, terceira-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com a alteração da Portaria n.º 308/93/M, de 22 de Novembro, e ainda não provido.

As presentes nomeações são efectuadas ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1996, do director dos Serviços:

Chio Man Long, estagiário (instruendo) para guarda prisional, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 8 de Fevereiro de 1996.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/95, II Série, de 29 de Novembro, respeitante à renovação da comissão de serviço do licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa no cargo de chefe do Departamento de Identificação de Residentes, se rectifica:

Onde se lê: «..., a partir de 3 de Fevereiro de 1996,...»

deve ler-se: «..., a partir de 2 de Fevereiro de 1996,...».

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciada Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso — dada por finda a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial destes Serviços, a partir de 5 de Fevereiro de 1996.

Por despacho de 16 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Hio Wa Tam — renovado o seu contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, por mais dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Marcelo Jorge Yee — exonerado, a seu pedido, do cargo de inspector de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1996, da directora dos Serviços:

Licenciada Sofia Louro Guerreiro de Castro Rodrigues — dado por findo o seu contrato além do quadro para o desempenho de funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 3 de Março de 1996.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remedios César*.

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 29 de Janeiro de 1994, visado pelo acórdão do Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1995:

Engenheiro Álvaro Fernando Correia Milagaia — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Fiscalização destes Serviços, por mais um ano, a partir de 3 de Maio de 1994, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e demais legislação aplicável.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 18 de Dezembro de 1995, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, e de 5 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1996:

José Luís dos Reis Pereira — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 22 de Março de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com alteração da categoria para técnico superior assessor, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 10 e 12 de Janeiro de 1996, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Eduardo Sousa Costa — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 14 de Abril de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com alteração da categoria para técnico superior principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:



Mário da Conceição, técnico auxiliar principal, 2.º escalão, e candidato único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o lugar constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pelo mesmo.

### Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços na redacção do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/96, II Série, de 7 de Fevereiro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «...U Kuok Meng, Lio Hang Wa, Kok Mei Iong, Chao Meng Kuan e Kuong Iok Leng, auxiliares, 5.º escalão.»

deve ler-se: «...U Kuok Meng, Lio Hang Wa, Kok Mei Iong e Chao Meng Kuan, auxiliares, 5.º escalão; e Kuong Iok Leng, auxiliar, 4.º escalão.»

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Un Kam Cheng, 1.º classificado no respectivo concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 50/95, II Série, de 13 de Dezembro — nomeado, provisoriamente, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º do mesmo decreto-lei, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Chio Fok Choi, aliás Chu Fook Htwe, Carmen Maria de Almeida Mascarenhas e Cheong Meng Sam, candidatos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugar do respectivo concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º do mesmo decreto-lei, indo ocupar os lugares

criados pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Chiang Wa San, 1.º classificado no respectivo concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro, e a rectificação no *Boletim Oficial* n.º 1/96, II Série, de 3 de Janeiro — nomeado, provisoriamente, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 22.º do mesmo decreto-lei, e o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Fevereiro de 1996:

Lok Kei Cheong e Loi Sio Kuan — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliar qualificado, 4.º escalão, e operário, 4.º escalão, respectivamente, por mais um ano, a partir de 4 de Março de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Ao Iok Lon e Tong Si Vai — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Alorino Aires Evaristo Noruega, assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, índice 415, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 25 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Fevereiro de 1996:

Licenciada Maria de Fátima Correia Brandeiro de Melo Marques de Spinola Canhão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 15 de Março de 1996.

#### Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.º 2/96, em 8 de Fevereiro, em nome da sociedade «Agência de Viagens Ou Son, Limitada», em chinês «Ou Son Loi Iao Iao Han Kong Si» e em inglês «Ou Son Travel Service Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens Ou Son», em chinês «Ou Son Loi Han Kong Si» e em inglês «Ou Son Travel Service», sita na Praça das Portas do Cerco, edifício Hoi Nam Fá Un, n.º 76, r/c.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

Foi emitido o alvará n.º 3/96, em 12 de Fevereiro, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo Sun Sun, Limitada», em chinês «Sun Sun Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e em inglês «Sun Sun Travel Agency Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo Sun Sun, Limitada», em chinês «Sun Sun Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e em inglês «Sun Sun Travel Agency Limited», sita na Praça de Ponte e Horta, n.º 12, r/c.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

Foi emitido o alvará n.º 4/96, em 12 de Fevereiro, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo Concord, Limitada», em chinês «Son Tat Loi Hang Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Concord Travel Company Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo Concord, Limitada», em chinês «Son Tat Loi Hang Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Concord Travel Company Limited», sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34-36, edifício Associação Industrial de Macau, apartamento 4-A, 4.º andar.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

Foi emitido o alvará n.º 16/96, em 8 de Fevereiro, em nome da sociedade «Pensão Forson, Limitada», para a pensão residencial denominada em português «Pensão Residencial Forson», em chinês «Fu Seng Pan Kun» e em inglês «Forson Residential Pension», sita na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 139, 141 e 143.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Foi emitido o alvará n.º 18/96, em 14 de Fevereiro, em nome de Leong Soi Cheong, para o estabelecimento de bebidas (bar) «C. T. Bar», sito na Estrada do Repouso, n.º 45-A.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitido o alvará n.º 19/96, em 14 de Fevereiro, em nome de Lo Kuok Tat, aliás Lo Chai, para o estabelecimento de bebidas (bar) «I Wek», sito na Praceta da Serenidade, n.º 80.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitido o alvará n.º 20/96, em 15 de Fevereiro, em nome de Lei Kit Fong, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas) «Heng Wan», sito na Rua da Barca, n.º 86-B, r/c e «k/c».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

### GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Janeiro de 1996:

Maria Natércia Augusta Gil, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — transferida para o quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido, a partir de 1 de Março de 1996.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 31 de Janeiro de 1996:

Licenciada Chan Meng Ieng e bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, únicas candidatas classificadas nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 2/96, II Série, de 10 de Janeiro — promovidas, definitivamente, a técnica superior principal, 1.º escalão, e técnica principal, 1.º escalão, deste Gabinete, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchidos pelas mesmas.

José Fernando Candeias dos Reis, técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o seu contrato, por mais um ano, a partir de 6 de Abril de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

### CAPITANIA DOS PORTOS

#### Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Ng Va Peng, Ao Sao Seng e Leung Wai Sang, marinheiros auxiliares desta Capitania, candidatos classificados em 1.º, 3.º e 4.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 52/95, II Série, de 27 de Dezembro — assalariados, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, e 44.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, para os cargos de marinheiro, 1.º escalão, da carreira de troço do mar, do quadro de pessoal da mesma Capitania, continuando a ocupar os mesmos lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Wong Chong Peng, Lou Wut Keong, Chan Pan Pui, U Wa Un, Lo Kuong Nam, Lou Chong Tang, Pun Tak Hon, Cheong Chi Long, Chou Kuok Chong, Kan Hon Meng, Chao Kin Wa e Ung Koc Sam, condutores mecânicos marítimos auxiliares, de nomeação definitiva, candidatos classificados do 1.º ao 12.º lugares no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 52/95, II Série, de 27 de Dezembro — promovidos a condutores mecânicos marítimos, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo, do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, e 45.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar os mesmos lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Por despachos de 2 e 15 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lok Kai Peng, aliás Lok Wun Peng, marinheiro auxiliar, de nomeação definitiva, candidato classificado em 2.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 52/95, II Série, de 27 de Dezembro — promovido a marinheiro, 1.º escalão, da carreira de troço do mar, do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, e 44.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar o mesmo lugar constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fregata AN.

do ETAPM, aprovadô pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Vong Chi Man, Ho Pou Tip, Chan Mei Lai, Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan, Cheang Leng Sai, Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro, Fong Sok I, Virgínia Cotrim da Cunha, Yvonne Lurdes da Luz Vicente, Fernando Manuel da Silva, João Manuel do Rosário Sousa, Ricardo Rolisam Xequê Mamblecar, Eduardo Filipe Marques Silva Dantas, Tou Soi Kit, Vong Lok Ha, aliás Maria Vong, José Domingos Guerra e José Pereira dos Santos Silva — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea d), e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

António Mariano Batista, auxiliar qualificado, 5.º escalão — renovado, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções nestes Serviços, desde 13 de Agosto de 1995, ao abrigo do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços:

Fong Chi Kin, Chong Wai Hon, Lou Kit Hong e Vong Iu Hoi, operários qualificados, 3.º escalão, a partir de 3 de Abril de 1996;

Cheong Chon Meng e Wong Ut U, auxiliares, do 1.º e 3.º escalão, a partir de 15 de Março e 16 de Abril de 1996, respectivamente;

Margarida Pou, aliás Pou Mou Leng, Cheong Hou Ka, Lao Sok Fan e Choi Iong Tim, auxiliares, 1.º escalão, a partir de 18 de Abril de 1996.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Vong Iau Meng — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8,

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Fevereiro de 1996:

Lei Chi Seng, comissário n.º 23 841, desta Polícia — transita para o quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 1, e passa à situação de «adido ao quadro», nos termos do artigo 98.º, alínea c), ambos do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 11 de Março de 1996.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

### CORPO DE BOMBEIROS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Eurico Lopes Fazenda, chefe-ajudante n.º 401 811, em comissão de serviço no âmbito das FSM — nomeado para o cargo de segundo-comandante deste Corpo de Bombeiros, pelo período de seis meses, sendo graduado no posto de chefe-mor adjunto, a partir da mesma data, ao abrigo dos artigos 19.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, 43.º, 105.º, 107.º e 150.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e 35.º do Decreto-Lei n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

### SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Janeiro de 1996:

Licenciada Lou Soi Peng, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — nomeada, definitivamente, técnica superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

### SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

#### Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Ho Keng e João Leong — renovados, por averbamento, os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 3 e 10 de Abril de 1996, respectivamente, mantendo-lhes o índice 195, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redac-

ções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

Chan Chan Heng, aliás Mg Thein Hla, Tong Pak Wa, Leong Kuok Seng e Tou Cam Tin — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, para exercerem funções de auxiliares, 5.º escalão, índice 140, nestes Serviços, a partir de 17 de Março de 1996.

Por despacho de 31 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Sek Kin Keong, auxiliar, 4.º escalão, destes Serviços — alterado, por averbamento de progressão, o respectivo contrato de assalariamento, passando a vencer pelo índice 140, correspondente ao 5.º escalão da categoria que detém, a partir de 1 de Março de 1996.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

### CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

#### Extracto de deliberação

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Fevereiro de 1996:

Cheok Wa San, Sou Man Ngai e Kuan Fong Oi, auxiliares, 1.º escalão, assalariados, desta Câmara — renovados os referidos contratos, por mais um ano, a partir de 29 de Março de 1996.

#### Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1996:

Sam Choi San, auxiliar, 1.º escalão, desta Câmara — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Por despachos de 1 e 9 de Fevereiro de 1996, respectivamente:

Luís Alberto Lei de Lemos, auxiliar qualificado, 2.º escalão, e Leong Mun Seng, auxiliar, 1.º escalão, desta Câmara — rescindidos, a seu pedido, os contratos de assalariamento, a partir de 1 de Março e 10 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 6 de Março de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

### FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

#### Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, au-

torizada pelo Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 28 de Dezembro de 1995:

Classificação económica	Rubrica	A reforçar	A deduzir
02-03-09-00-03	Outros encargos não especificados	80 000,00	
02-03-07-00-02	Edições e publicações	20 000,00	
01-02-04-00-00	Abono para falhas	8 473,00	
01-02-06-00-00	Subsídio de residência	6 800,00	
01-05-01-00-00	Subsídio de família	6 500,00	
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações		121 773,00
		121 773,00	121 773,00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1995. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*. — Os Vogais, *Aucendina de Campos Almeida Diogo* — *Ló Ioi Weng* — *Manuel Augusto Costa*.

### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

#### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1996:

San Chi Iun, técnico superior de informática de 1.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, deste Instituto, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a técnico superior de informática principal, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal do mesmo Instituto, ao abrigo dos artigos 10.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 86/89/M, e 20.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, alínea *a*), conjugados com o artigo 22.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.<sup>o</sup> 28/95/M, de 13 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

#### Rectificação

Por lapso deste Instituto, saiu inexacta a alteração por averbamento do contrato além do quadro de Tang Tong Mui para a categoria de educador de infância provisório, nível 6, 1.<sup>o</sup> escalão, publicada na página 697 do *Boletim Oficial* n.<sup>o</sup> 7/96, II Série, de 14 de Fevereiro, pelo que se rectifica:

Onde se lê: «correspondente à categoria de educador de infância (provisório), 1.<sup>a</sup> fase,...»

deve ler-se: «correspondente à categoria de educador de infância provisório, nível 6, 1.<sup>o</sup> escalão,...».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

### INSTITUTO CULTURAL

#### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Vai Meng Ung — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 9 de Fevereiro de 1996, com referência à categoria de técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 3.<sup>o</sup> escalão, ao abrigo do artigo 27.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Maria de Lourdes Ferreira Santos, Ana Isabel do Rosário Correia de Lemos Cardoso Borges e Lam Kin Wa — renovados os contratos além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 16, 22 e 28 de Março de 1996, com referência às categorias de adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe, ambos do 1.<sup>o</sup> escalão, e terceiro-oficial, 3.<sup>o</sup> escalão, ao abrigo dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 37/91/M, de 8 de Junho.

Ma Kam Hong e Lam Vai I — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Março de 1996, com referência às categorias de operário semiqualficado, 3.<sup>o</sup> escalão, e auxiliar qualificado, 2.<sup>o</sup> escalão, respectivamente, ao abrigo do artigo 27.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

### LEAL SENADO

#### Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Novembro de 1995:

Licenciado António Manuel de Paula Saraiva, chefe de departamento dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes — renovadas a comissão de serviço e a prestação de serviço ao Território, até 31 de Janeiro de 1997, ao abrigo dos artigos 29.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, alínea *b*), da Lei n.<sup>o</sup> 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 85/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 4.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, e os artigos 69.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, do EOM, e 10.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Dezembro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1996:

Cristina Maria do Rosário e Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de

Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de técnicas auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos STM, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Janeiro de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 1 e 8 de Fevereiro do mesmo ano, respectivamente:

Lao Tak Wa e Cheong Iong Fung — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos STM, e primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, no GJN, pelo período de dois anos, a partir de 19 de Janeiro e 31 de Março de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 22 de Fevereiro de 1996:

Licenciado Joaquim Vicente Andrade Lobo, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 9, grau 4, anexo ao mesmo decreto-lei.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 e 26 de Janeiro de 1996, respectivamente, visadas pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

Eulália das Felicidades Estrócio Souza e licenciado Luís Alberto Synarle de Serpa Soares — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, e técnico superior assessor, 3.º escalão, índices 400 e 650, na Presidência e no GJN, pelos períodos de um ano e de dois meses, a partir de 22 e 1 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Janeiro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

Sandra Fátima Bento — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

### Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 5 de Julho de 1995, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano:

Victor Leonel António Manhão Jorge, chefe do Sector de Venda Ambulante — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 16 de Janeiro de 1996, presente na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1996:

Maria José Pereira de Moura Guedes, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, dos STM — alterada a situação funcional para a categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 16 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Fevereiro de 1996:

David Madeira de Carvalho, Lio Wa Kei, Vong Iok Ip, aliás Francisca Vong, e Ka Vai Vu, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Administração e Função Pública — transferidos para o quadro do Leal Senado, a partir de 6 de Fevereiro de 1996, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do presidente, de 16 de Fevereiro de 1996:

Licenciado Lau Si Io, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *a*), e 36.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda mapa 3, nível 9, grau 4.

João Manuel das Neves, Pao Man Fai, Lourenço Pedro da Luz, Liolinda das Neves Ricardo Vieira Areias, Rita Cássia Gracias Dias, Choi Kit Cheng, Luís Conceição Gageiro, Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge, Aida Maria da Fonseca Tavares, Paulo Duarte Gomes de Senna Fernandes, António Lopes Monteiro e Lília Osório Matias, 1.º a 12.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda mapa 3, nível 5, grau 4, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

## OFICINAS NAVAIS

## Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lei Ieng Hou — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 7 de Março de 1996, sendo-lhe atribuído o índice 140, com referência à categoria de operário semiqualficado, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Oficinas Navais, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-tenente EMQ.

## FUNDO DE PENSÕES

## 退休基金會

## Extractos de despachos

## Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Ip Kam Weng, bombeiro-ajudante, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, ex-subscritor n.º 635-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 19 de Maio de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 317 116,80 (trezentas e dezassete mil, cento e dezasseis patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,296,00$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 14$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$ , nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 317\,116,80$ .

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

## 批示綱要

## 透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門消防隊第四職階助理消防員葉錦榮，為前澳門退休基金會會員編號635-1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第24/95期第二組內，總督一九九五年五月十九日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP317, 116.80（葡幣叁拾壹萬柒仟壹佰壹拾陸元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 10,296.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 14$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 317,116.80$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lam Sio On, guarda-ajudante, 2.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 723-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 25 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 12 de Fevereiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 300 564,00 (trezentas mil, quinhentas e sessenta e quatro patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 9\,108,00$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 300\,564,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第二職階一等警員林紹安，為前澳門退休基金會會員編號 4723-6，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 37/95 期第二組內，護理總督一九九五年八月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年二月十二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP300, 564.00（葡幣叁拾萬零伍佰陸拾肆元正），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 9, 108.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 15年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 300\,564.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lai Lai Sim, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritor n.º 1 649-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 21 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 242 352,00 (duzentas e quarenta e duas mil, trezentas e cinquenta e duas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 6 732,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 18 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 242\,352,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門衛生司第一職等第五職階衛生助理員賴麗嬋，為前澳門退休基金會會員編號 1649-7，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 36/95 期第二組內，護理總督一九九五年八月二十一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年二月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP242, 352.00（葡幣貳拾肆萬貳仟叁佰伍拾貳元正），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 6, 732.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 18年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 242\,352.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Choi In I, aliás Chui Yin Yee, enfermeira, grau 1, 4.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 476-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Abril de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 31 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1996.



reio de 1996, na importância de MOP 426 888,00 (quatrocentas e vinte e seis mil, oitocentas e oitenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 15\,246,00$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 14$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$ , nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 426\,888,00$ .

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門衛生司第一職等第四職階護士崔燕儀，為前澳門退休基金會會員編號1476-1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第20/95期第二組內，總督一九九五年四月二十四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月三十一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP426, 888.00（葡幣肆拾貳萬陸仟捌佰捌拾捌元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 15\,246.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 14$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 426\,888.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Sio Chan Lau Alves, enfermeira-chefe, grau 4, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 670-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador,

de 28 de Novembro de 1995, a partir de 30 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 522 720,00 (quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e vinte patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 17\,424,00$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$ , nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 522\,720,00$ .

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門衛生司第四職等第一職階護士長劉少真 Alves，為前澳門退休基金會會員編號1670-5，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第31/95期第二組內，總督一九九五年六月二十九日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月三十日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月二十六日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP522, 720.00（葡幣伍拾貳萬貳仟柒佰貳拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 17\,424.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 522\,720.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

José Lopes Ricardo das Neves, adjunto-técnico, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, ex-subscritor n.º 13 281-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, con-

jogado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Agosto de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 22 de Fevereiro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 292 617,00 (duzentas e noventa e duas mil, seiscentas e dezassete patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 11\,254,50$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 13$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$ , nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 292\,617,00$ .

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門教育暨青年司，第一職階技術輔導員 José Lopes Ricardo das Neves，為前澳門退休基金會會員編號 13281-0，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 37/94 期第二組內，總督一九九四年八月二十七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月二十二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 292, 617.00 (葡幣貳拾玖萬貳仟陸佰壹拾柒元正)，該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 11,254.50$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 13$  年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 292,617.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Joaquim Chang, distribuidor postal, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ex-subscritor n.º 377-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido

reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 861 696,00 (oitocentas e sessenta e uma mil, seiscentas e noventa e seis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,560,00$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 34$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,4$ , nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 861\,696,00$ .

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司，第七職階郵差 Joaquim Chang，為前澳門退休基金會會員編號 377-8，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 37/95 期第二組內，護理總督一九九五年八月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 861, 696.00 (葡幣捌拾陸萬壹仟陸佰玖拾陸元正)，該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 10,560.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 34$  年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2,4$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 861,696.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Ismail Khan, terceiro-oficial de exploração postal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ex-subscritor n.º 350-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 21 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 3 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 348 480,00 (trezentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e oitenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,712,00$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 20$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$ , nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;  
de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 348\,480,00$ .

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司第三職階三等郵務文員 Ismail Khan, 為前澳門退休基金會會員編號350-6, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第36/95期第二組內, 護理總督一九九五年八月二十一日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示, 准許其於一九九六年一月三日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP 348, 480.00 (葡幣叁拾肆萬捌仟肆佰捌拾元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 8,712.00$ , 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ , 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 348,480.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lai Pou Ieng, auxiliar, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ex-subscritor n.º 479-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 8 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 249 480,00 (duzentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e oitenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 5\,940,00$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 21$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$ , nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;  
de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 249\,480,00$ .

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司第六職階助理員黎寶瑩, 為前澳門退休基金會會員編號479-0, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第37/95期第二組內, 護理總督一九九五年八月二十五日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示, 准許其於一九九六年一月八日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP 249, 480.00 (葡幣貳拾肆萬玖仟肆佰捌拾元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 5,940.00$ , 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 21年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 249,480.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Deolinda Teresa dos Santos Carvalho, segundo-oficial, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ex-subscritora n.º 440-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Setembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 8 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 403 920,00 (quatrocentas e três mil, novecentas e vinte patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 10 098,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 20 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 403\,920,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司第三職階二等文員 Deolinda Teresa dos Santos Carvalho, 為前澳門退休基金會會員編號 440-5, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第40/95期第二組內, 總督一九九五年九月十三日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示, 准許其於一九九六年一月八日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP 403, 920.00 (葡幣肆拾萬零叁

仟玖佰貳拾元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V = MOP 10, 098.00, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 20年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 403,920.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Arlete Maria Carion, segundo-oficial, 3.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de secção, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ex-subscritora n.º 311-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 3 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro 1996, na importância de MOP 584 496,00 (quinhentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e seis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 16 236,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 18 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 584\,496,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司以委任方式出任第二職階科長之第三職階二等文員 Arlete Maria Carion, 為前澳門退休基金會會員編號 311-5, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第15/95期第二組內, 護理

總督一九九五年三月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月三日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 584, 496.00（葡幣伍拾捌萬肆仟肆佰玖拾陸元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 16, 236.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 18$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 584, 496.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Frederico José Pedro, chefe de secção, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, ex-subscritor n.º 1 138-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Abril de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 617 760,00 (seiscentas e dezassete mil, setecentas e sessenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 15\,444.00$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 20$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$ , nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 617\,760.00$ .

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門財政司第一職階科長 Frederico José Pedro，為前澳門退休基金會會員編號1138-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第20/95期第二組內，總督一九九五年四月二十日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 617, 760.00（葡幣陸拾壹萬柒仟柒佰陸拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 15, 444.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 617, 760.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Pedro Manuel dos Santos Gomes, técnico superior assessor, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ex-subscritor n.º 9 621-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Abril de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 262 120,80 (duzentas e sessenta e duas mil, cento e vinte patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 26\,212,076$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 5$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$ , nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 262\,120,80.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門經濟司第二職階高級技術顧問員 Pedro Manuel dos Santos Gomes, 為前澳門退休基金會會員編號9621-0, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第20/95期第二組內, 總督一九九五年四月二十日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示, 准許其於一九九六年一月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 262, 120.80 (葡幣貳拾陸萬貳仟壹佰貳拾元捌角正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 26, 212.076$ , 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 5$  年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ , 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 262, 120.80$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Ng Cheong I, guarda, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 663-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Abril de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 274 428,00 (duzentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,316,00$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser

contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$ , nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 274\,428,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階警員 Ng Cheong I, 為前澳門退休基金會會員編號 4663-9, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第 17/95 期第二組內, 總督一九九五年四月七日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示, 准許其於一九九六年一月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 274, 428.00 (葡幣貳拾柒萬肆仟肆佰貳拾捌元正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 8, 316.00$ , 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$  年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2, 2$ , 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 274, 428.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Maria Cecília de Senna Fernandes Pereira Leonardo, chefe de secção, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau, ex-subscritora n.º 3 833-4, do Fundo de Pensões de Macau, falecida em 17 de Março de 1995, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série.

Foi fixada a correspondente compensação pecuniária, com efeitos a partir de 17 de Março de 1995, e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 897 998,40 (oitocentas e noventa e sete mil, novecentas e noventa e oito patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina, a favor de José Pereira Leo-

nardo, seu herdeiro hábil, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/95/M, de 7 de Agosto:

V = MOP 14 391,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 26 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,4, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 897\,998,40.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門身份證明司第一職階科長 Maria Cecília de Senna Fernandes Pereira Leonardo, 為前澳門退休基金會會員編號3833-4, 逝於一九九五年三月十七日, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第12/95期第二組內, 總督一九九五年三月三日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利。

由一九九五年三月十七日起訂立有關之金錢補償, 並按照經濟暨財政務司於一九九六年二月二十三日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP 897, 998, 40 (葡幣捌拾玖萬柒仟玖佰玖拾捌元肆角正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式作如下計算, 又根據八月七日第38/95/M號法令第六條, 給予其合資格的繼承人 José Pereira Leonardo。

$V = \text{MOP } 14, 391.00$ , 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 26$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.4$ , 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 897, 998.40$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年三月六日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Fevereiro de 1996:

Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin — renovado o seu contrato além do quadro como escriturária-dactilógrafa, 5.º escalão, índice 195, por mais dois anos, a partir de 20 de Abril de 1996, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### Extractos de despachos

Por despachos de 23 e 30 de Maio de 1995, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Licenciados José Alberto Correia Carapinha e Jessica Maria Rebelo Leão — autorizados os averbamentos aos contratos além do quadro, para o desempenho das funções de técnicos superiores assessores, do 2.º e 1.º escalão, a partir de 23 e 30 de Maio de 1995, respectivamente, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 16 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Fernanda Maria dos Santos Simões — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, neste Gabinete, pelo período de seis meses, a partir de 22 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Teresa Maria Rodrigues Bento Barros da Costa — renovado, a partir de 15 de Abril de 1996 e pelo prazo de dois anos, o contrato além do quadro, para o desempenho das funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

## UNIVERSIDADE DE MACAU

## Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Fevereiro de 1996:

Licenciada Tou Wai Fong, intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública —

requisitada para prestar serviço nesta Universidade, até 31 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 34.º, n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 74.º, n.º 3, do Estatuto da Universidade, aprovado pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, e artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 6 de Março de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

## AUTORIDADE DA AVIAÇÃO CIVIL

## 澳門民用航空局

## Extracto de despacho

## 批示綱要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Autoridade da Aviação Civil de Macau, para o ano de 1995, autorizada por despacho de 26 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

根據九三年九月二十七日法令第53/93/M號第19條規定，茲公佈工務暨運輸政務司於一九九六年二月二十六日批示所批准的澳門衛生司一九九五經濟年度初步預算第一次修改：

Código da conta 項目編號	Rubricas 項目	Orçamento 1995 一九九五年 預算額	Transferências 轉讓	
			Reforço 增強	Anulação 撤銷
42	Imobilizações corpóreas 有形資產	2 035 000,00		(1 400 000,00)
43	Imobilizações incorpóreas 無形資產	0,00		(130 000,00)
47	Custos plurienais 遞延費用	0,00	780 000,00	
61	Custos com o projecto do Aeroporto Internacional de Macau 機場計劃之支出	16 432 000,00	100 000,00	
62	Subcontratos 分包合約	60 000,00		(50 000,00)
63	Fornecimentos e serviços de terceiros 第三者作出的供應及提供的勞務	4 217 246,42	450 000,00	
65	Despesas com pessoal 財務費用	9 685 080,00		(100 000,00)
68	Amortizações e reintegrações do exercício 攤折及重置	571 500,00	350 000,00	
	<i>Total</i> 總數		1 680 000,00	(1 680 000,00)

Autoridade da Aviação Civil, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Presidente, *José Queiroz*.

一九九六年三月六日於澳門民用航空局

主席 *José Queiroz*

GABINETE PARA A ANÁLISE E AVALIAÇÃO  
DE RECURSOS

## Extracto de despacho

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Dezembro de 1995:

Licenciada Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes — renovado o contrato além do quadro na categoria de técnico

superior assessor, 3.º escalão, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 16 de Fevereiro de 1996.

Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.



## INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

## Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1996:

Vítor Fernando Guerreiro do Rosário, Suen Ming Mo, aliás Robert Suen, e Tang Kuok Kong — contratados, em regime de contrato individual de trabalho, para o exercício de funções docentes, a tempo parcial, a partir de 1 de Outubro de 1995, e até ao fim do corrente ano lectivo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 30 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1996:

Cláudia Mendes Khan — contratada, em regime de contrato individual de trabalho, para o exercício de funções docentes, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1996:

Cláudia dos Santos Ferreira D'Almeida — contratada, em regime de contrato individual de trabalho, para o exercício de funções de apoio técnico/administrativo e de docência, pelo período de um ano, a partir de 9 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1996:

Licenciada Maria José Marreiros da Silva Viegas — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Instituto, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Kuong Heng Chao — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M de 8 de Junho, para exercer funções neste Instituto, com a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 9 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os processos de nomeação, em comissão de serviço, deste Instituto, publicados no *Boletim Oficial* n.º 50/95, II Série, de 13 de Outubro, e referentes aos licenciados Joaquim Baltazar Roque, vice-presidente, e Joaquim Francisco de Campos Adelino, foram visados pelo Tribunal de Contas em 19 e 25 de Janeiro de 1996, respectivamente.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia Trigo*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

## Listas

De classificação final, nos termos do n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato concorrente e admitido, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Luís Manuel Ramos da Fonseca ..... 7,45 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Gonçalves Abreu*. — Os Vogais, *Carlos da Silva Curado* — *Cecília de Jesus*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

*Candidato aprovado:*

Adelina Sílvia da Rocha Badaraco ..... 9,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Lídia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

- 1.º Humberto do Rosário Nantes ..... 7,30 valores
- 2.º Maria da Graça Alves Filipe ..... 6,52 »
- 3.º Sílvia Ribeiro Osório Ho ..... 6,46 »
- 4.º Wai Cheng Iong ..... 6,30 »

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*. — Os Vogais, *Gabriel Simão Marques da Costa* — *Celina Silva Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

**SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Listas**

Classificativa final do concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, área de Farmácia, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 35, II Série, de 30 de Agosto de 1995:

- Carlos Alberto Fernandes dos Santos ..... 7,75 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Fevereiro de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Beatrice Young*, aliás *Jeong In Man*, chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico. — Os Vogais Efectivos, *Warina de Gião*, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos — *Huang Yong Kai*, técnico superior de saúde assessor.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de dezassete vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, grau 4, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

- Natércia Maria Mendes ..... 8,22 valores
- Xeque Hassan Mamblecar ..... 7,44 » a)
- Elsa Maria Gee ..... 7,44 »

- Ema Filomena Maria da Silva ..... 7,33 valores
- Mirandalinda Rozana Jacinto ..... 7,22 »
- Artur Correia da Amada Izidro ..... 7,11 »
- Teresa Fong Rodrigues Alves ..... 6,88 »
- Chiu Mei San ..... 6,72 »
- Julieta de Jesus Mateus ..... 6,66 »
- Maria Carmelita de Oliveira Simões ..... 6,44 » a)
- Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng ..... 6,44 »
- Isabel da Fonseca Marques ..... 6,22 » b)
- Joana Maria de Almeida da Silva ..... 6,22 »
- Sara Maria de Oliveira Sarrazola ..... 6,11 »
- Chang Sao Leng ..... 6,05 »
- Elsa da Costa Mendes da Silva ..... 5,88 »
- Filipe Corrêa Lemos ..... 5,66 »

- a) Maior antiguidade na carreira;
- b) Maior antiguidade na categoria.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Fevereiro de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Chan Leong Ho*. — As Vogais Efectivas, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção — *Umram Bibi Guilherme*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 815,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso e prestação de provas, para o preenchimento de lugares de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

- 1. Ao Iok Sim
- 2. Chan Choi Kuan
- 3. Chan I Fong
- 4. Chan Sio Hoi
- 5. Chan Wun Ha
- 6. Cheong Choi Fong
- 7. Chio Iok Mui
- 8. Chu Sao Chun
- 9. Ho Cheng Cheong
- 10. Ho In Peng António
- 11. Ho Ioc Cheng, aliás Gabriela Ho
- 12. Ho Mai Tim
- 13. Hông Ha Choi

14. Hung Yin Peng
15. Ieong Lai Zheng, aliás Ieong Chi Wa
16. Iong Wai Kao
17. Ip Iok Mui, aliás Ip Iok Peng
18. Ip Lai Fun
19. Kam Wai Wa
20. Kok Weng Man
21. Kuok Un Mei
22. Lai Vai I
23. Lam Iok Han
24. Lam Iok I Valéria
25. Lam Keng Sio Pedro
26. Lam Mei Leng
27. Lao Wan U
28. Lei Cho Seong
29. Lei Kuan Hong
30. Lei Mei Fun
31. Lei Ngai Lam
32. Lei Sio Leng
33. Lei Sok Han
34. Leong Man Fong
35. Leong Wai Meng
36. Leung Shuk King
37. Li Sok Un
38. Lo Un I
39. Lou Sao Mei
40. Ma Pek San
41. Mak Kit Leng
42. Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva
43. Mok Wai Meng
44. Ng I Leng
45. Sou Cheong Van
46. Sou Man I
47. Tam Mei Seong
48. Tam Pui Man
49. Tang Ieng Teng
50. Tang Lai In
51. Tong Chao Ha
52. Ung Mio Tou
53. Vai Lai Sim
54. Vong Kit Mei
55. Vong Kit Meng
56. Wong Chau Yin
57. Wong Ieng Chong
58. Wong Sao Sam
59. Yu Bun

1996, com início pelas 10,00 horas, e duração prevista de duas horas, devendo os candidatos ser portadores de documento de identificação válido. Não sendo permitido o acompanhamento de manuais, dicionários ou qualquer tipo de material para fins de consulta.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Coleta Lam*, enfermeira-chefe. — As Vogais, *Ana Maria Chao*, enfermeira-chefe — *Cheang Iün Peng*, enfermeira-especialista.

(Custo desta publicação \$ 1 629,00)

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Fevereiro de 1996, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de seis vagas de enfermeiro-monitor, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas.

#### 2. Condições de candidatura

Ao lugar de enfermeiro-monitor, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os enfermeiros do grau 1, com, pelo menos, três anos de permanência nesta categoria e classificação de serviço não inferior a Bom ou dois anos e classificação de Muito Bom, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho.

#### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A prestação da prova escrita será feita no auditório da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, no dia 23 de Março de

#### 4. Conteúdo funcional

Compete ao enfermeiro-monitor:

- a) Ministar o ensino teórico e prático aos alunos dos cursos de enfermagem geral, sob a orientação de um enfermeiro com categoria superior à sua na área da docência;
- b) Prestar os cuidados de enfermagem que façam parte dos programas de aprendizagem dos alunos, tendo em vista o ensino prático; e
- c) Colaborar na orientação dos alunos e em acções de formação permanente.

#### 5. Vencimento

O enfermeiro-monitor, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 370 da tabela indiciária de vencimentos, anexa à Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho.

#### 6. Método de selecção

篩選方式

Prova escrita, com a duração de duas horas, revestindo a forma de um teste com perguntas de escolha múltipla e uma pergunta de desenvolvimento.

以筆試形式回答選擇題及一題發揮題，歷時兩小時

Programa da prova:

考試範圍

- 1) Deontologia de enfermagem  
護理論理
- 2) Enfermagem básica  
基礎護理
  - Processo de enfermagem  
護理過程
  - Instrumento básico de enfermagem  
護理基本工具
- 3) Enfermagem médico-cirúrgica;  
內外科護理
- 4) Enfermagem de saúde comunitária  
社區衛生護理
  - Saúde infantil e pediátrica  
小兒及兒童衛生
  - Saúde dos adultos  
成人衛生
  - Saúde dos idosos  
老人衛生
  - Saúde das mulheres.  
婦女衛生

#### 7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Choi Mio Iong Alves, enfermeira-assistente.

*Vogais efectivos:* Tam Van Vun Kuan, enfermeira-assistente; e

Lam Oi Ching Bernice Nogueira, enfermeira-especialista.

*Vogais suplentes:* Mok Lai I, enfermeira-chefe; e

Lau Siu Ping, enfermeira-assistente.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996. —  
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

(Custo desta publicação \$ 1 865,00)

Rectifica-se o aviso de abertura do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de vagas de chefe de serviço hospitalar, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

1. Onde se lê:

«3.2. O requerimento deve ser acompanhado de:

d) Quatro exemplares do *curriculum vitae.*»

deve ler-se:

«3.2. O requerimento deve ser acompanhado de:

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae.*»

«2. A constituição dos júris passa a ser a seguinte:

Área de radiologia:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão

Vaga: uma

*Presidente:* Dr. Luís João Ramos da Costa Moules, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais efectivos:* Dr. Varão Nolasco Dias, chefe de serviço hospitalar;

Dr. Rui Manuel Mota Furtado, chefe de serviço hospitalar;

Dr. José António Ferreira Peres de Sousa, chefe de serviço hospitalar;

Dr. Nelson do Carmo Joaquim Nogueira Diogo, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais suplentes:* Dr. António Luazes da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves, chefe de serviço hospitalar.»

«Área de medicina física e de reabilitação:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão

Vaga: uma

*Presidente:* Dr. Francisco António Pimenta Esteves, director do Centro Hospitalar.

*Vogais efectivos:* Dr. João José Arrobas Cardoso das Neves, chefe de serviço hospitalar;

Dr. António Rui Antunes da Terra, chefe de serviço hospitalar;

Dr. Rui Manuel Mota Furtado, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Alberto Leitão Arez da Silva, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais suplentes:* Dr. David Tavares Lopes, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Luís João Ramos da Costa Moules, chefe de serviço hospitalar.»

«Área de cardiologia:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão

Vaga: uma

*Presidente:* Dra. Maria Manuel Borges Alves, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais efectivos:* Dra. Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Amélia Lebreiro Amaro, chefe de serviço hospitalar.

Dra. Maria Eugénia Domingues da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Cristina Reis de Miranda e Morais, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais suplentes:* Dra. Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecasis, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. David Tavares Lopes, chefe de serviço hospitalar.»

«Área de obstetrícia/ginecologia:

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão

Vagas: duas

*Presidente:* Dr. José Alberto de Jesus Ascensão, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais efectivos:* Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Morais, chefe de serviço hospitalar;

Dr. José Afrânio João de Deus de Almeida, chefe de serviço hospitalar;

Dra. Maria Cândida Moura da Silva Maia, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Cristina Reis de Miranda e Morais, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais suplentes:* Dr. António Luazes da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Alberto Leitão Arez da Silva, chefe de serviço hospitalar.»

«Área de estomatologia

Chefe de serviço hospitalar

Vaga: uma

*Presidente:* Dr. José Alberto da Costa Carvalho, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais efectivos:* Dr. José António Ferreira Peres de Sousa, chefe de serviço hospitalar;

Dr. Joaquim Augusto Lopes Pinheiro, chefe de serviço hospitalar;

Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Morais, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Cândida Moura da Silva Maia, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais suplentes:* Dr. João José Arrobas Cardoso das Neves, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Luís João Ramos da Costa Moules, chefe de serviço hospitalar.»

«Área de medicina desportiva

Chefe de serviço hospitalar

Vaga: uma

*Presidente:* Dr. Francisco António Pimenta Esteves, director do Centro Hospitalar.

*Vogais efectivos:* Dr. João José Arrobas Cardoso das Neves, chefe de serviço hospitalar;

Dr. António Rui Antunes da Terra, chefe de serviço hospitalar;

Dr. António Luazes da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Rui Manuel Mota Furtado, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais suplentes:* Dr. António Raimundo da Conceição, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. José Peixoto do Rego de Araújo, chefe de serviço hospitalar.»

«Área de patologia clínica

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão

Vaga: uma

*Presidente:* Dr. Jorge Pereira Cordeiro Blanco, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais efectivos:* Dra. Maria Manuel Borges Alves, chefe de serviço hospitalar;

Dr. David Tavares Lopes, chefe de serviço hospitalar;

Dra. Maria Amélia Lebreiro Amaro, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. António Luazes da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais suplentes:* Dr. José Alberto de Carvalho, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Varão Nolasco Dias, chefe de serviço hospitalar.»

«Área de dermatologia

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão

Vaga: uma

*Presidente:* Dr. Manuel José Matos de Almeida, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais efectivos:* Dr. Manuel José de Campos Magalhães, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. José Alberto da Costa Carvalho, chefe de serviço hospitalar;

Dr. Luís João Ramos da Costa Moules, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Eugénia Domingues da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais suplentes:* Dr. Jorge Pereira Cordeiro Blanco, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Joaquim Augusto Lopes Pinheiro, chefe de serviço hospitalar.»

«Área de ortopedia

Chefe de serviço hospitalar

Vaga: uma

*Presidente:* Dr. Francisco António Pimenta Esteves, director do Centro Hospitalar.

*Vogais efectivos:* Dr. João José Arrobas Cardoso das Neves, chefe de serviço hospitalar;

Dr. Alberto Leitão Arez da Silva, chefe de serviço hospitalar;

Dra. Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecasis, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Rui Manuel Mota Furtado, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais suplentes:* Dra. Maria Amélia Lebreiro Amaro, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. José Alberto da Costa Carvalho, chefe de serviço hospitalar.»

«Área de anesthesiologia

Chefe de serviço hospitalar

Vaga: uma

*Presidente:* Dr. José Alberto de Carvalho, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais efectivos:* Dra. Maria Amélia Lebreiro Amaro, chefe de serviço hospitalar;

Dra. Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves, chefe de serviço hospitalar;

Dra. Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecasis, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Eugénia Domingues da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais suplentes:* Dr. António Luazes da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Alberto Leitão Arez da Silva, chefe de serviço hospitalar.»

«Área de nefrologia

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão

Vaga: uma

*Presidente:* Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais efectivos:* Dra. Maria Eugénia Domingues da Silva Martins, chefe de serviço hospitalar;

Dr. José Alberto de Carvalho, chefe de serviço hospitalar;

Dr. David Tavares Lopes, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Manuel Borges Alves, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais suplentes:* Dra. Maria Amélia Lebreiro Amaro, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves, chefe de serviço hospitalar.»

«Área de otorrinolaringologia

Chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão

Vaga: uma

*Presidente:* Dr. José António Ferreira Peres de Sousa, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais efectivos:* Dr. Joaquim Augusto Lopes Pinheiro, chefe de serviço hospitalar;

Dr. José Alberto da Costa Carvalho, chefe de serviço hospitalar;

Dr. Luís João Ramos da Costa Moules, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecasis, chefe de serviço hospitalar.

*Vogais suplentes:* Dr. Varão Nolasco Dias, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Amélia Lebreiro Amaro, chefe de serviço hospitalar.»

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

(Custo desta publicação \$ 4 334,00)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

*Candidato aprovado:* *Classificação final*

Ieong Meng Chao ..... 8,34 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ludgero Armindo Rodrigues Sousa*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Francisco Xavier da Silva ..... 7,83 valores

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Maria Dulce Salvaterra Garcia*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão — *Ung Hoi Ian*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

Classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes ..... 7,76 valores

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — As Vogais, *Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto*, chefe de departamento — *Maria José Casadinho Nunes dos Santos*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

## Aviso

Por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Fevereiro de 1996, foi alterada a composição do júri do concurso para um lugar de técnico superior assessor, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

*Composição do júri*

*Presidente:* Licenciado Fernando Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, chefe de departamento; e

Licenciada Maria José Casadinho Nunes dos Santos, chefe de divisão.

*Vogais suplentes:* Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão; e

Licenciado António João Terra Esteves, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

## 經濟司

## Aviso

Nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º e n.º 4 do artigo 7.º, ambos da Portaria n.º 28/96/M, de 12 de Fevereiro, tornam-se públicos os modelos de impressos de licenças e declarações para as operações de comércio externo, bem como as respectivas instruções de preenchimento.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Março de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

## 通告

茲根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第九條第六款，並聯同二月十二日第 28/96/M 號訓令第二條第四款及第七條第四款之規定，公佈對外貿易活動准照及申報單之表格款式，以及有關之填寫說明。

澳門經濟司，於一九九六年三月一日

司長 薛凱絲



GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

ORIGINAL 正本 A ENTIDADE 發出准照實體  
LICENCIADORA

1 EXPORTADOR (nome e morada) 出口商 (姓名及地址)		2 N.º 編號		3 LICENÇA DE EXPORTAÇÃO DOMÉSTICA 本地產品出口准照 - E LICENÇA DE EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA 暫時出口准照 - ET	
6 CONSIGNATÁRIO (nome e morada) 收貨人 (姓名及地址)		7 VÁLIDA ATÉ 有效期至 d 日 / m 月 / a 年		8 NOME DO BANCO NEGOCIADOR 交易銀行名稱	
12 DETALHES SUPLEMENTARES 補充資料		9 LOCAL DE SAÍDA 出口地點		10 DATA DE SAÍDA 出口日期 d 日 / m 月 / a 年	
14 Ano Contingentário 配額年度 15 N.º da Categoria 類別編號		16 N.º do Produtor 生產商編號		17 PAÍS DE DESTINO 目的地國家	
18 MARCAS, NÚMEROS, QUANTIDADES E TIPOS DE EMBALAGEM - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS - NCEM/SH - 商標、編號、數量及包裝方式——貨物分類表編碼及貨物名稱——澳門協調制度		19 País de Origem 原產地國家		20 Peso Líquido KG 淨重 (公斤)	
				21 Moeda e Valor FOB 離岸價格 (貨幣及價值)	
				22 Total 總數	
				23 Total 總數	
24 Local de Destino 目的地地點		25 S/Encomenda N.º 訂單編號		26 Peso Bruto Total KG 總毛重 (公斤)	
27 E/P 出口商/ 生產商	28 Tipo de Quota 配額種類	29 N.º Pedido 申請編號	30 QUANTIDADE 數量	33 DECLARAÇÃO DO EXPORTADOR 出口商聲明	
				Declaro que sou o exportador das mercadorias constantes desta licença, sendo as especificações dadas verdadeiras e o valor declarado o total. 本人聲明為本准照所載貨物的出口商，所提供之貨物規格為確實者，同時，所聲明之價值乃貨物的全部價值。	
				34 AUTENTICAÇÃO DOS SERVIÇOS 機關認證	
31 ANÁLISE 分析		32 DESPACHO 批示		Macau / / 澳門 d 日 m 月 a 年 (Assinatura, carimbo e data) (簽名、蓋章及日期)	



**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS LICENÇAS DE EXPORTAÇÃO DOMÉSTICA, DE EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA E DE REEXPORTAÇÃO**

A licença de exportação consta de 6 exemplares:

- A - ENTIDADE LICENCIADORA
- B - OPERADOR
- C - OPERADOR
- D - ENTIDADE LICENCIADORA
- E - DSEC (Direcção dos Serviços de Estatística e Censos)
- F - PMF (Polícia Marítima e Fiscal)

**CAMPO 1** - Exportador (nome e morada)

Inscriver a designação e morada constantes da inscrição na DSE (Direcção dos Serviços de Economia) como operador de comércio externo, referida no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

**CAMPO 2** - N.º de inscrição na DSE

Deve ser devidamente inscrito o n.º atribuído pela DSE, constante do cartão de operador de comércio externo.

**CAMPO 3** - Definição da transacção

Assinalar por meio de iniciais a operação a efectuar.

**CAMPOS 4 e 5** - Data de emissão e n.º da licença

Reservados à Entidade Licenciadora.

**CAMPO 6** - Consignatário (nome e morada)

Inscriver a designação e morada oficiais.

**CAMPO 7** - Válida até

Reservado à Entidade Licenciadora.

**CAMPO 8** - Nome do banco negociador

Inscriver o nome do banco negociador.

**CAMPO 9** - Local de saída

Deve ser claramente indicado o local de saída do Território.

**CAMPO 10** - Data de saída

Deve ser claramente indicada a data prevista de saída do Território.

**CAMPO 11** - Embalagem

Assinalar por meio de cruz o tipo de embalagem a utilizar.

**CAMPO 12** - Detalhes suplementares

Informações adicionais a preencher pela Entidade Licenciadora ou pelo operador.

No caso de se tratar de uma exportação para fins de exposição, competição, aluguer, teste, reparação ou aperfeiçoamento, etc., é obrigatório mencionar a sua finalidade.

**CAMPO 13** - Meio de transporte utilizado

Assinalar por meio de cruz o meio de transporte a utilizar.

**CAMPOS 14 e 15** - Ano contingentário e n.º da categoria

A preencher somente no caso de se tratar de produtos contingentados.

**CAMPO 16** - N.º do produtor

Deve ser devidamente inscrito o n.º atribuído pela DSE, constante do cartão de operador de comércio externo.

**CAMPO 17** - País de destino

Entende-se por país de destino o último país ou território para o qual as mercadorias forem efectivamente expedidas, verificando-se ou não interrupção no transporte, desde que não tenham sido objecto de transacção comercial nos países intermédios, se os houver.

**CAMPO 18** - Marcas, números, quantidades e tipos de embalagem

- código e descrição das mercadorias - NCEM/SH  
As especificações relativas às mercadorias, devem ser referidas de forma absolutamente clara e pela ordem referida no título deste campo, cujo espaço de preenchimento reservado não deve ser superior a 5 itens, ou seja: 1.º marcas e n.ºs (shipping marks); 2.º quantidades e tipos de embalagens; 3.º código e descrição das mercadorias, segundo a NCEM/sistema harmonizado.

**CAMPO 19** - País de origem

Entende-se por país de origem o país ou território onde os produtos agrícolas foram cultivados, o minério extraído e os artigos manufacturados foram fabricados no todo ou em parte.

Se o foram parcialmente, considera-se que o país ou território em questão é aquele que foi responsável pela última fase de operação de transformação, antes de tomarem a forma definitiva sob a qual foram introduzidos no Território. A reembalagem, o reassortimento e a mistura não constituem transformação.

Só no caso de se tratar de uma exportação temporária ou reexportação - devidamente assinalado no campo 3 - é obrigatória a inscrição do(s) país(es) de origem das mercadorias.

**CAMPO 20** - Peso líquido em Kg

Por peso líquido entende-se o peso das mercadorias, adicionado do peso das taras interiores, ou seja, das embalagens que acompanham o produto até ao seu consumo final.

Esta informação tem de ser expressa em quilogramas exactos.

**CAMPO 21** - Moeda e valor FOB

Indicar a moeda e o valor FOB.

**CAMPO 22** - Peso líquido total em Kg

Deve ser inscrito o peso líquido total das mercadorias descritas na licença e anexos, se existirem.

**CAMPO 23** - Valor FOB total

Deve ser inscrito o valor FOB total das mercadorias descritas na licença e anexos, se existirem.

**CAMPO 24** - Local de destino

Deve ser indicado o local de desembarque final da mercadoria.

**CAMPO 25** - S/encomenda n.º

Deve ser indicado o n.º da encomenda do cliente.

**CAMPO 26** - Peso bruto total em Kg

Deve ser inscrito o peso bruto total em quilogramas exactos das mercadorias descritas na licença e anexos, se existirem.

**CAMPO 27** - E (exportador)/P (produtor)

Para produtos contingentados, deve ser indicado se se trata de quota do exportador e/ou produtor.

<b>CAMPO 28</b> - Tipo de quota Deve ser indicado o tipo de quota a utilizar.	第十四及第十五欄 - 配額年度及類別編號 在處理配額產品之情況下才填寫。
<b>CAMPO 29</b> - N.º pedido Deve ser inscrita a numeração aposta pela DSE no respectivo formulário.	第十六欄 - 生產商編號 應該適當填寫經濟司所給予之編號，並與載於外貿經營咭（白咭）之編號相同。
<b>CAMPO 30</b> - Quantidade Deve ser indicada a quantidade de quota a utilizar.	第十七欄 - 目的地國家 貨物實際到達的最後之國家或地區，不論在運輸途中有或無中斷，如有中間國家，只要不在中間國家內進行商業交易，則被視為目的地國家。
<b>CAMPOS 31 e 32</b> - Análise e despacho Reservados à Entidade Licenciadora.	第十八欄 - 商標、編號、數量及包裝方式-貨物分類表編碼及貨物名稱-澳門協調制度有關貨物之詳細說明應以絕對清楚之形式表達，以及依照本欄標題之有關順序填寫，而不應在本欄空間內填寫超過五個項目，又或者：第一、商標及（裝運標誌）編號；第二、數量及包裝方式；第三、依照澳門協調制度之貨物分類表編碼及貨物名稱。
<b>CAMPO 33</b> - Declaração do exportador O exportador deve apor a assinatura, o carimbo da empresa e indicar a data.	第十九欄 - 原產地國家 農業產品種植之國家或地區、礦產開採之國家或地區、工業產品全部或部份生產之國家或地區，則被視為原產地國家。 若生產產品之部份，負責產品變成確定形式進入本地區前的最後一個生產工序之國家或地區，則被視為原產地國家。而再包裝、再分類及混合不被視為生產工序。 在處理一項暫時出口或再出口之情況下，適當地在第三欄填寫，必須填寫貨物之原產地國家。
<b>CAMPO 34</b> - Autenticação dos Serviços Reservado à Entidade Licenciadora.	第二十欄 - 淨重（公斤） 貨物之重量加上其內部之皮重，或加上直至其最後消費產品之包裝重量，則被視為淨重。 這項資料必須以準確之公斤單位來表達。
<b>本地產品出口准照、暫時出口准照及 再出口准照之填寫說明</b>	第二十一欄 - 離岸價格（貨幣及價值） 指明離岸價格之貨幣及價值。
出口准照包括下列六份： A - 發出准照實體 B - 經營人 C - 經營人 D - 發出准照實體 E - 統計暨查司 F - 水警稽查隊	第二十二欄 - 總淨重（公斤） 應該填寫准照所說明貨物之總淨重，若有附件，亦應包括附件中貨物之總淨重。 第二十三欄 - 總離岸價格 應該填寫准照所說明貨物之總離岸價格，若有附件，亦應包括附件中貨物之總離岸價格。
第一欄 - 出口商（姓名及地址） 填寫名稱及地址，並與作為外貿經營人於經濟司登錄之名稱及地址相同，這是根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第三條第一款。	第二十四欄 - 目的地地點 應該指明貨物之最後卸貨地點。
第二欄 - 經濟司登錄編號 應該適當填寫經濟司所給予之編號，並與載於外貿經營咭（白咭）之編號相同。	第二十五欄 - 訂單編號 應該指明顧客之訂單編號。
第三欄 - 交易說明 填寫所進行之交易簡稱。	第二十六欄 - 總毛重（公斤） 應該以準確之公斤單位來指明准照所說明貨物之總毛重，若有附件，亦應包括附件中貨物之總毛重。
第四及第五欄 - 准照之發出日期及編號 由發出准照實體填寫。	第二十七欄 - E（出口商）/ P（生產商） 對於配額產品，應該指明是出口商及/ 或生產商配額。
第六欄 - 收貨人（姓名及地址） 填寫正式名稱及地址。	第二十八欄 - 配額種類 應該指明所使用之配額種類。
第七欄 - 有效期至 由發出准照實體填寫。	第二十九欄 - 申請編號 應該填寫在有關表格上由經濟司所給予之編號。
第八欄 - 交易銀行名稱 填寫交易銀行名稱。	第三十欄 - 數量 應該指明所使用之配額數量。
第九欄 - 出口地點 應該清楚指明在本地區之出口地點。	第三十一及第三十二欄 - 分析及批示 由發出准照實體填寫。
第十欄 - 出口日期 應該清楚指明在本地區之預計出口日期。	第三十三欄 - 出口商聲明 出口商應該簽名、蓋公司章及指明日期。
第十一欄 - 包裝 在所選擇包裝方式種類之方格內填寫「X」。	第三十四欄 - 機關認證 由發出准照實體填寫。
第十二欄 - 補充資料 補充資料由發出准照實體或由經營人填寫，在處理一項出口之情況下，若果這是為展覽、比賽、租賃、測試、修理或改進等目的，必須指出其目的。	
第十三欄 - 運輸方式 在所選擇運輸方式之方格內填寫「X」。	



GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

ORIGINAL 正本 A ENTIDADE 發出准照實體  
LICENCIADORA

1 IMPORTADOR (nome e morada) 進口商 (姓名及地址)		2 N° 編號		3 LICENÇA DE IMPORTAÇÃO 進口准照 - I LICENÇA DE REIMPORTAÇÃO 再進口准照 - RI			
6 REMETENTE (nome e morada) 付貨人 (姓名及地址)		7 VÁLIDA ATÉ 有效期至 d 日 / m 月 / a 年		5 N° 編號		8 NOME DO BANCO NEGOCIADOR 交易銀行名稱	
12 DETALHES SUPLEMENTARES 補充資料		9 LOCAL DE ENTRADA 進口地點		10 DATA DE ENTRADA 進口日期 d 日 / m 月 / a 年		11 EMBALAGEM 包裝: CONTENTOR 貨櫃 <input type="checkbox"/> OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>	
15 MARCAS, NÚMEROS, QUANTIDADES E TIPOS DE EMBALAGEM - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS - NCEM/SH - 商標、編號、數量及包裝方式——貨物分類表編碼及貨物名稱——澳門協調制度		16 País de Origem 原產地國家		17 Peso Líquido KG 淨重 (公斤)		18 Moeda e Valor CIF 到岸價格 (貨幣及價值)	
				19 Total 總數		20 Total 總數	
21 Local de Embarque 發貨地點		22 N/Encomenda N° 訂單編號		23 S/ Factura N° 發票編號		24 Peso Bruto Total KG 總毛重 (公斤)	
25 ANÁLISE 分析		26 DESPACHO 批示		27 DECLARAÇÃO DO IMPORTADOR 進口商聲明 Declaro que sou o importador das mercadorias constantes desta licença, sendo as especificações dadas verdadeiras e o valor declarado o total. 本人聲明為本准照所載貨物的進口商，所提供之貨物規格為確實者，同時，所聲明之價值乃貨物的全部價值。  Macau / / 澳門 d 日 / m 月 / a 年 (Assinatura, carimbo e data) (簽名、蓋章及日期)		28 AUTENTICAÇÃO DOS SERVIÇOS 機關認證	

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO E DE REIMPORTAÇÃO**

A licença de importação consta de 6 exemplares:

- A - ENTIDADE LICENCIADORA
- B - OPERADOR
- C - OPERADOR
- D - ENTIDADE LICENCIADORA
- E - DSEC (Direcção dos Serviços de Estatística e Censos)
- F - PMF (Polícia Marítima e Fiscal)

**CAMPO 1** - Importador (nome e morada)

Inscrever a designação e morada constantes da inscrição na DSE (Direcção dos Serviços de Economia) como operador de comércio externo, referida no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

**CAMPO 2** - N.º de inscrição na DSE

Deve ser devidamente inscrito o n.º atribuído pela DSE, constante do cartão de operador de comércio externo.

**CAMPO 3** - Definição da transacção

Assinalar por meio de iniciais a operação a efectuar.

**CAMPOS 4 e 5** - Data de emissão e n.º da licença

Reservados à Entidade Licenciadora.

**CAMPO 6** - Remetente (nome e morada)

Inscrever a designação e morada oficiais.

**CAMPO 7** - Válida até

Reservado à Entidade Licenciadora.

**CAMPO 8** - Nome do banco negociador

Inscrever o nome do banco negociador.

**CAMPO 9** - Local de entrada

Deve ser claramente indicado o local de entrada no Território.

**CAMPO 10** - Data de entrada

Deve ser claramente indicada a data prevista de entrada no Território.

**CAMPO 11** - Embalagem

Assinalar por meio de cruz o tipo de embalagem a utilizar.

**CAMPO 12** - Detalhes suplementares

Informações adicionais a preencher pela Entidade Licenciadora ou pelo operador.

No caso de se tratar de uma reimportação - devidamente assinalada no campo 3 - é obrigatória a inscrição do n.º da licença de exportação doméstica ou temporária, ou declaração de exportação ao abrigo da qual saíram as mercadorias a reimportar.

No caso de se tratar de uma importação para fins de exposição, competição, aluguer, teste, reparação ou aperfeiçoamento, etc. é obrigatório mencionar a sua finalidade.

**CAMPO 13** - Meio de transporte utilizado

Assinalar por meio de cruz o meio de transporte a utilizar.

**CAMPO 14** - País de procedência

Entende-se por país de procedência o país ou território do qual as mercadorias foram inicialmente expedidas com destino a Macau, tendo ou não havido interrupção no transporte, desde que não tenham sido objecto de transacção comercial nos países intermédios, se os houver.

**CAMPO 15** - Marcas, números, quantidades e tipos de embalagem

- código e descrição das mercadorias - NCEM/SH

As especificações relativas às mercadorias, devem ser referidas de forma absolutamente clara e pela ordem referida no título deste campo, cujo espaço de preenchimento reservado não deve ser superior a 5 itens, ou seja: 1.º marcas e n.ºs (shipping marks); 2.º quantidades e tipos de embalagens; 3.º código e descrição das mercadorias, segundo a NCEM/sistema harmonizado.

**CAMPO 16** - País de origem

Entende-se por país de origem o país ou território onde os produtos agrícolas foram cultivados, o minério extraído e os artigos manufacturados foram fabricados no todo ou em parte.

Se o foram parcialmente, considera-se que o país ou território em questão é aquele que foi responsável pela última fase de operação de transformação, antes de tomarem a forma definitiva sob a qual foram introduzidos no Território. A reembalagem, o reassortimento e a mistura não constituem transformação.

Inscrever obrigatoriamente o nome do(s) país(es) de origem das mercadorias descritas na licença.

**CAMPO 17** - Peso líquido em Kg

Por peso líquido entende-se o peso das mercadorias, adicionado do peso das taras interiores, ou seja, das embalagens que acompanham o produto até ao seu consumo final.

Esta informação tem de ser expressa em quilogramas exactos.

**CAMPO 18** - Moeda e valor CIF

Indicar a moeda e o valor CIF.

**CAMPO 19** - Peso líquido total em Kg

Deve ser inscrito o peso líquido total das mercadorias descritas na licença e anexos, se existirem.

**CAMPO 20** - Valor CIF total

Deve ser inscrito o valor CIF total das mercadorias descritas na licença e anexos, se existirem.

**CAMPO 21** - Local de embarque

Deve ser indicado o local de embarque inicial da mercadoria.

**CAMPO 22** - N.º encomenda n.º

Deve ser indicado o n.º da encomenda correspondente às mercadorias constantes da licença.

**CAMPO 23** - Sua factura n.º (preenchimento facultativo)

Deve ser indicado o n.º da factura comercial correspondente.

**CAMPO 24** - Peso bruto total em Kg

Deve ser inscrito o peso bruto total em quilogramas exactos das mercadorias descritas na licença e anexos, se existirem.

**CAMPOS 25 e 26** - Análise e despacho

Reservados à Entidade Licenciadora.

**CAMPO 27** - Declaração do importador

O importador deve apor a assinatura, o carimbo da empresa e indicar a data.

**CAMPO 28** - Autenticação dos Serviços

Reservado à Entidade Licenciadora.

進口准照及再進口准照之填寫說明

進口准照包括下列六份：

- A - 發出准照實體
- B - 經營人
- C - 經營人
- D - 發出准照實體
- E - 統計暨普查司
- F - 水警稽查隊

第一欄 - 進口商(姓名及地址)

填寫名稱及地址,並與作為外貿經營人於經濟司登錄之名稱及地址相同,這是根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第三條第一款。

第二欄 - 經濟司登錄編號

應該適當填寫經濟司所給予之編號,並與載於外貿經營咭(白咭)之編號相同。

第三欄 - 交易說明

填寫所進行之交易簡稱。

第四及第五欄 - 准照之發出日期及編號

由發出准照實體填寫。

第六欄 - 付貨人(姓名及地址)

填寫正式名稱及地址。

第七欄 - 有效期至

由發出准照實體填寫。

第八欄 - 交易銀行名稱

填寫交易銀行名稱。

第九欄 - 進口地點

應該清楚指明在本地區之進口地點。

第十欄 - 進口日期

應該清楚指明在本地區之預計進口日期。

第十一欄 - 包裝

在所選擇包裝方式種類之方格內填寫「X」。

第十二欄 - 補充資料

補充資料由發出准照實體或由經營人填寫。

在處理一項再進口之情況下,適當地在第三欄填寫,必須填寫本地產品出口准照、或暫時出口准照、或出口申報單之編號,而再進口之貨物是根據該准照或申報單出口的。

在處理一項進口之情況下,若果這是為展覽、比賽、租賃、測試、修理或改進等目的,必須指出其目的。

第十三欄 - 運輸方式

在所選擇運輸方式之方格內填寫「X」。

第十四欄 - 來源國

貨物從這國家或地區開始發出,不論在運輸途中有或無中斷,如有中間國家,只要不在中間國家內進行商業交易,則被視為來源國。

第十五欄 - 商標、編號、數量及包裝方式-貨物分類表編碼及貨物名稱-澳門協調制度

有關貨物之詳細說明應以絕對清楚之形式表達,以及依照本欄標題之有關順序填寫,而不應在本欄空間內填寫超過五個項目,又或者:第一、商標及(裝運標誌)編號;第二、數量及包裝方式;第三、依照澳門協調制度之貨物分類表編碼及貨物名稱。

第十六欄 - 原產地國家

農業產品種植之國家或地區、礦產開採之國家或地區、工業產品全部或部分生產之國家或地區,則被視為原產地國家。

若生產產品之部份,負責產品變成確定形式進入本地區前的最後一個生產工序之國家或地區,則被視為原產地國家,而再包裝、再分類及混合不被視為生產工序。

必須填寫准照所說明貨物之原產地國家名稱。

第十七欄 - 淨重(公斤)

貨物之重量加上其內部之皮重,或加上直至其最後消費產品之包裝重量,則被視為淨重。

這項資料必須以準確之公斤單位來表達。

第十八欄 - 到岸價格(貨幣及價值)

指明到岸價格之貨幣及價值。

第十九欄 - 總淨重(公斤)

應該填寫准照所說明貨物之總淨重,若有附件,亦應包括附件中貨物之總淨重。

第二十欄 - 總到岸價格

應該填寫准照所說明貨物之總到岸價格,若有附件,亦應包括附件中貨物之總到岸價格。

第二十一欄 - 發貨地點

應該指明貨物之最初發貨地點。

第二十二欄 - 訂單編號

應該指明准照所載貨物之相關訂單編號。

第二十三欄 - 發票編號(不強制填寫)

應該指明相關之商業發票編號。

第二十四欄 - 總毛重(公斤)

應該以準確之公斤單位來指明准照所說明貨物之總毛重,若有附件,亦應包括附件中貨物之總毛重。

第二十五及第二十六欄 - 分析及批示

由發出准照實體填寫。

第二十七欄 - 進口商聲明

進口商應該簽名、蓋公司章及指明日期。

第二十八欄 - 機關認證

由發出准照實體填寫。



GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

ORIGINAL 正本 A P M F 水警稽查隊

1 EXPORTADOR (nome e morada) 出口商(姓名及地址)		2 N.º 編號		3 DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DOMÉSTICA 本地產品出口報單 - DE <input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE REEXPORTAÇÃO 再出口報單 - DRE <input type="checkbox"/>			
				4 N.º 編號 1			
		TEL N.º : 電話號碼:		5 LOCAL DE SAÍDA 出口地點		6 DATA DE SAÍDA 出口日期 d / m / a 年	
7 DETALHES SUPLEMENTARES 補充資料				8 EMBALAGEM 包裝: CONTENTOR 貨櫃 <input type="checkbox"/> OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>			
				9 MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO 運輸方式: MARÍTIMO <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO <input type="checkbox"/> AÉREO <input type="checkbox"/> 海運 陸運(公路) 空運 POSTAL <input type="checkbox"/> FERROVIÁRIO <input type="checkbox"/> OUTRO <input type="checkbox"/> 郵遞 陸運(鐵路) 其他			
CO / GSP / COE 產地來源證/普遍優惠制/國外產地來源證		DRAUBAQUE <input type="checkbox"/> 退稅					
TIPO E N.º 種類及編號							
10 NOME DO BANCO NEGOCIADOR 交易銀行名稱		11 N.º DO PRODUTOR 生產商編號		12 PAÍS DE DESTINO 目的地國家			
13 MARCAS, NÚMEROS, QUANTIDADES E TIPOS DE EMBALAGEM - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS - NCEM/SH 商標、編號、數量及包裝方式——貨物分類表編碼及貨物名稱——澳門協調制度				14 País de Origem 原產地國家		15 Peso Líquido KG 淨重(公斤)	16 Moeda e Valor FOB 到岸價格(貨幣及價值)
17 Local de Destino 目的地地點		18 S/Encomenda N.º 訂單編號		19 Peso Bruto Total KG 總毛重(公斤)		20 Total 總數	21 Total 總數
22 DECLARAÇÃO DO EXPORTADOR 出口商聲明 Declaro que sou o exportador das mercadorias constantes desta declaração, sendo as especificações dadas verdadeiras e o valor declarado o total. 本人聲明為本報單所載貨物的出口商, 所提供之貨物規格為確實者, 同時, 所聲明之價值為貨物的全部價值。  Macau / / 澳門 d 日 m 月 a 年 (Assinatura, carimbo e data) (簽名、蓋章及日期)						23 VISTO DA PMF 水警稽查隊批閱 N.º agente 水警人員編號  RUBRICA 簡簽  DATA 日期 / / d 日 m 月 a 年	



GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

ORIGINAL 正本 A P M F 水警稽查隊

1 EXPORTADOR (nome e morada) 出口商(姓名及地址)		2 N° 編號		3 DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DOMÉSTICA 本地產品出口報單 - DE <input type="checkbox"/>		DECLARAÇÃO DE REEXPORTAÇÃO 再出口報單 - DRE <input type="checkbox"/>	
		TEL N° : 電話號碼:		4 N° 編號 2		6 DATA DE SAÍDA 出口日期 d 日 / m 月 / a 年	
7 DETALHES SUPLEMENTARES 補充資料		8 EMBALAGEM 包裝: CONTENTOR 貨櫃 <input type="checkbox"/> OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>		9 MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO 運輸方式:			
				MARÍTIMO 海運 <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO 陸運(公路) <input type="checkbox"/> AÉREO 空運 <input type="checkbox"/> POSTAL 郵遞 <input type="checkbox"/> FERROVIÁRIO 陸運(鐵路) <input type="checkbox"/> OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>			
10 NOME DO BANCO NEGOCIADOR 交易銀行名稱		11 N° DO PRODUTOR 生產商編號		12 PAÍS DE DESTINO 目的地國家			
13 MARCAS, NÚMEROS, QUANTIDADES E TIPOS DE EMBALAGEM - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS - NCEM/SH 商標、編號、數量及包裝方式——貨物分類表編碼及貨物名稱——澳門協定制度				14 País de Origem 原產地國家		15 Peso Líquido KG 淨重(公斤)	16 Moeda e Valor FOB 離岸價格(貨幣及價值)
17 Local de Destino 目的地地點		18 S/Encomenda N° 訂單編號		19 Peso Bruto Total KG 總毛重(公斤)		20 Total 總數	21 Total 總數
22 DECLARAÇÃO DO EXPORTADOR 出口商聲明 Declaro que sou o exportador das mercadorias constantes desta declaração, sendo as especificações dadas verdadeiras e o valor declarado o total. 本人聲明為本報單所載貨物的出口商, 所提供之貨物規格為真實者, 同時, 所聲明之價值為貨物的全部價值。  Macau / / 澳門 d 日 m 月 a 年 (Assinatura, carimbo e data) (簽名、印章及日期)						23 VISTO DA PMF 水警稽查隊批閱 N° agente 水警人員編號  RUBRICA 簡簽  DATA 日期 d 日 / m 月 / a 年	

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES DE EXPORTAÇÃO DOMÉSTICA E DE REEXPORTAÇÃO**

A declaração de exportação doméstica consta de 3 exemplares:

- A - PMF (Polícia Marítima e Fiscal)
- B - OPERADOR
- C - DSEC (Direcção dos Serviços de Estatística e Censos)

A declaração de exportação doméstica para a qual é requerida certificação de origem e a declaração de reexportação de produtos sujeitos a imposto de consumo quando é requerido o draubaque constam de 4 exemplares:

- A - PMF (Polícia Marítima e Fiscal)
- B - OPERADOR
- C - DSE (Direcção dos Serviços de Economia)
- D - DSEC (Direcção dos Serviços de Estatística e Censos)

**CAMPO 1** - Exportador (nome e morada)

Inscriver a designação e morada constantes da inscrição na DSE como operador de comércio externo, referida no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

Inscriver também o n.º de telefone da empresa.

**CAMPO 2** - N.º de inscrição na DSE

Deve ser devidamente inscrito o n.º atribuído pela DSE, constante do cartão de operador de comércio externo.

**CAMPO 3** - Definição da transacção

Assinalar por meio de iniciais a operação a efectuar.

**CAMPO 4** - N.º da declaração

Pré-impresso pela Imprensa Oficial de Macau.

**CAMPO 5** - Local de saída

Deve ser claramente indicado o local de saída do Território.

**CAMPO 6** - Data de saída

Deve ser claramente indicada a data prevista de saída do Território.

**CAMPO 7** - Detalhes suplementares

Informações adicionais a preencher pela PMF ou pelo operador.

No caso de se tratar de uma exportação para fins de exposição, competição, aluguer, teste, reparação ou aperfeiçoamento, etc. é obrigatório mencionar a sua finalidade.

No caso de se tratar de uma exportação doméstica ou de reexportação para a qual é requerida certificação de origem deverá indicar o n.º do C.O., GSP ou COE.

No caso de se tratar de uma reexportação de produtos sujeitos a imposto de consumo deverá assinalar o quadrado draubaque e inscrever o n.º da licença de importação que procedeu a entrada das mercadorias e o n.º do recibo do pagamento do imposto de consumo.

**CAMPO 8** - Embalagem

Assinalar por meio de cruz o tipo de embalagem a utilizar.

**CAMPO 9** - Meio de transporte utilizado

Assinalar por meio de cruz o meio de transporte a utilizar.

**CAMPO 10** - Nome do banco negociador

Inscriver o nome do banco negociador.

**CAMPO 11** - N.º do produtor

Deve ser devidamente inscrito o n.º atribuído pela DSE, constante do cartão de operador de comércio externo.

**CAMPO 12** - País de destino

Entende-se por país de destino o último país ou território para o qual as mercadorias forem efectivamente expedidas, verificando-se ou não interrupção no transporte, desde que não tenham sido objecto de transacção comercial nos países intermédios, se os houver.

**CAMPO 13** - Marcas, números, quantidades e tipos de embalagem

- código e descrição das mercadorias - NCEM/SH

As especificações relativas às mercadorias, devem ser referidas de forma absolutamente clara e pela ordem referida no título deste campo, cujo espaço de preenchimento reservado não deve ser superior a 5 itens, ou seja: 1.º marcas e n.ºs (shipping marks); 2.º quantidades e tipos de embalagens; 3.º código e descrição das mercadorias, segundo a NCEM/sistema harmonizado.

**CAMPO 14** - País de origem

Entende-se por país de origem o país ou território onde os produtos agrícolas foram cultivados, o minério extraído e os artigos manufacturados foram fabricados no todo ou em parte.

Se o foram parcialmente, considera-se que o país ou território em questão é aquele que foi responsável pela última fase de operação de transformação, antes de tomarem a forma definitiva sob a qual foram introduzidos no Território. A reembalagem, o reassortimento e a mistura não constituem transformação.

No caso de se tratar de uma reexportação - devidamente assinalado no campo 3 - é obrigatório inscrever o nome do(s) país(es) de origem das mercadorias descritas na declaração.

**CAMPO 15** - Peso líquido em Kg

Por peso líquido entende-se o peso das mercadorias, adicionado do peso das taras interiores, ou seja, das embalagens que acompanham o produto até ao seu consumo final.

Esta informação tem de ser expressa em quilogramas exactos.

**CAMPO 16** - Moeda e valor FOB

Indicar a moeda e o valor FOB.

**CAMPO 17** - Local de destino

Deve ser indicado o local de desembarque final da mercadoria.

**CAMPO 18** - S/encomenda n.º

Deve ser indicado o n.º da encomenda do cliente.

**CAMPO 19** - Peso bruto total em Kg

Deve ser inscrito o peso bruto total em quilogramas exactos das mercadorias descritas na declaração e anexos, se existirem.

**CAMPO 20** - Peso líquido total em Kg

Deve ser inscrito o peso líquido total das mercadorias descritas na declaração e anexos, se existirem.

**CAMPO 21** - Valor FOB total

Deve ser inscrito o valor FOB total das mercadorias descritas na declaração e anexos, se existirem.

**CAMPO 22** - Declaração do exportador

O exportador deve apor a assinatura, o carimbo da empresa e indicar a data.

**CAMPO 23** - Visto da PMF

Reservado à PMF.



本地產品出口申報單及再出口申報單之填寫說明

本地產品出口申報單包括下列三份：

- A - 水警稽查隊
- B - 經營人
- C - 統計暨普查司

申請來源證之本地產品出口申報單及須繳付消費稅產品並申請退稅之再出口申報單包括下列四份：

- A - 水警稽查隊
- B - 經營人
- C - 經濟司
- D - 統計暨普查司

**第一欄 - 出口商 (姓名及地址)**

填寫名稱及地址，並與作為外貿經營人於經濟司登錄之名稱及地址相同，這是根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第三條第一款，並填寫企業電話號碼。

**第二欄 - 經濟司登錄編號**

應該適當填寫經濟司所給予之編號，並與載於外貿經營咭 (白咭) 之編號相同。

**第三欄 - 交易說明**

填寫所進行之交易簡稱。

**第四欄 - 申報單編號**

由澳門政府印刷署預先印製。

**第五欄 - 出口地點**

應該清楚指明在本地區之出口地點。

**第六欄 - 出口日期**

應該清楚指明在本地區之預計出口日期。

**第七欄 - 補充資料**

補充資料由水警稽查隊或由經營人填寫。  
在處理一項出口或再出口之情況下，若果這是為展覽、比賽、租賃、測試、修理或改進等目的，必須指出其目的。  
在處理一項需申請產地來源證之本地產品出口或再出口情況下，應指出來源證、普遍優惠制或國外產地來源證之編號。  
在處理一項需繳付消費稅產品之再出口情況下，應該在所選擇之方格內指明，並且填寫進口貨物之進口准照編號及消費稅繳付收據編號。

**第八欄 - 包裝**

在所選擇包裝方式種類之方格內填寫「X」。

**第九欄 - 運輸方式**

在所選擇運輸方式之方格內填寫「X」。

**第十欄 - 交易銀行名稱**

填寫交易銀行名稱。

**第十一欄 - 生產商編號**

應該適當填寫經濟司所給予之編號，並與載於外貿經營咭 (白咭) 之編號相同。

**第十二欄 - 目的地國家**

貨物實際到達的最後之國家或地區，不論在運輸途中有或無中斷，如有中間國家，只要不在中間國家內進行商業交易，則被視為目的地國家。

**第十三欄 - 商標、編號、數量及包裝方式-貨物分類表編碼及貨物名稱-澳門協調制度**

有關貨物之詳細說明應以絕對清楚之形式表達，以及依照本欄標題之有關順序填寫，而不應在本欄空間內填寫超過五個項目，又或者：第一、商標及 (裝運標誌) 編號；第二、數量及包裝方式；第三、依照澳門協調制度之貨物分類表編碼及貨物名稱。

**第十四欄 - 原產地國家**

農業產品種植之國家或地區、礦產開採之國家或地區、工業產品全部或部分生產之國家或地區，則被視為原產地國家。  
若生產產品之部份，負責產品變成確定形式進入本地區前的最後一個生產工序之國家或地區，則被視為原產地國家。而再包裝、再分類及混合不被視為生產工序。  
在處理一項再出口之情況下 - 適當地在第三欄填寫 - 必須填寫申報單所說明貨物之原產地國家名稱。

**第十五欄 - 淨重 (公斤)**

貨物之重量加上其內部之皮重，或加上直至其最後消費產品之包裝重量，則被視為淨重。  
這項資料必須以準確之公斤單位來表達。

**第十六欄 - 離岸價格 (貨幣及價值)**

指明離岸價格之貨幣及價值。

**第十七欄 - 目的地地點**

應該指明貨物之最後卸貨地點。

**第十八欄 - 訂單編號**

應該指明顧客之訂單編號。

**第十九欄 - 總毛重 (公斤)**

應該以準確之公斤單位來指明申報單所說明貨物之總毛重，若有附件，亦應包括附件中貨物之總毛重。

**第二十欄 - 總淨重 (公斤)**

應該填寫申報單所說明貨物之總淨重，若有附件，亦應包括附件中貨物之總淨重。

**第二十一欄 - 總離岸價格**

應該填寫申報單所說明貨物之總離岸價格，若有附件，亦應包括附件中貨物之總離岸價格。

**第二十二欄 - 進口商聲明**

進口商應該簽名、蓋公司章及指明日期。

**第二十三欄 - 水警稽查隊批閱**

由水警稽查隊填寫。



GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

ORIGINAL 正本 A P M F 水警稽查隊

1 IMPORTADOR (nome e morada) 進口商(姓名及地址)		2 N.º 編號		3 DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO 進口報單 - DI <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">DI</span>	
TEL N.º: 電話號碼:		4 N.º 編號 3		6 DATA DE ENTRADA 進口日期 d 日 / m 月 / a 年	
		5 LOCAL DE ENTRADA 進口地點		6 DATA DE ENTRADA 進口日期	
7 DETALHES SUPLEMENTARES 補充資料		8 EMBALAGEM 包裝: CONTENTOR 貨櫃 <input type="checkbox"/> OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>		9 MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO 運輸方式: MARÍTIMO 海運 <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO 陸運(公路) <input type="checkbox"/> AÉREO 空運 <input type="checkbox"/> POSTAL 郵遞 <input type="checkbox"/> FERROVIÁRIO 陸運(鐵路) <input type="checkbox"/> OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>	
10 NOME DO BANCO NEGOCIADOR 交易銀行名稱		11 PAÍS DE PROCEDÊNCIA 來源國			
12 MARCAS, NÚMEROS, QUANTIDADES E TIPOS DE EMBALAGEM - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS - NCEM/SH 商標、編號、數量及包裝方式——貨物分類表編碼及貨物名稱——澳門協調制度		13 País de Origem 原產地國家	14 Peso Líquido KG 淨重(公斤)	15 Moeda e Valor CIF 到岸價格(貨幣及價值)	
16 Local de Embarque 發貨地點		17 N/Encomenda N.º 訂單編號	18 Peso Bruto Total KG 總毛重(公斤)	19 Total 總數	20 Total 總數
21 DECLARAÇÃO DO IMPORTADOR 進口商聲明  Declaro que sou o importador das mercadorias constantes desta declaração, sendo as especificações dadas verdadeiras e o valor declarado o total. 本人聲明為本報單所載貨物的進口商, 所提供之貨物規格為確實者, 同時, 所聲明之價值乃貨物的全部價值。  Macau / / 澳門 d 日 m 月 a 年 (Assinatura, carimbo e data) (簽名、蓋章及日期)		22 VISTO DA PMF 水警稽查隊批閱 N.º agente 水警人員編號  RUBRICA 簡簽  DATA 日期 / / d 日 m 月 a 年			

## INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

A declaração de importação consta de 3 exemplares:

- A - PMF (Polícia Marítima e Fiscal)
- B - OPERADOR
- C - DSEC (Direcção dos Serviços de Estatística e Censos)

### CAMPO 1 - Importador (nome e morada)

Inscrever a designação e morada constantes da inscrição na DSE (Direcção dos Serviços de Economia) como operador de comércio externo, referida no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

Inscrever também o n.º de telefone da empresa.

### CAMPO 2 - N.º de inscrição na DSE

Deve ser devidamente inscrito o n.º atribuído pela DSE, constante do cartão de operador de comércio externo.

### CAMPO 3 - Definição da transacção

Pré-impresso pela Imprensa Oficial de Macau.

### CAMPO 4 - N.º da declaração

Pré-impresso pela Imprensa Oficial de Macau.

### CAMPO 5 - Local de entrada

Deve ser claramente indicado o local de entrada no Território.

### CAMPO 6 - Data de entrada

Deve ser claramente indicada a data prevista de entrada no Território.

### CAMPO 7 - Detalhes suplementares

Informações adicionais a preencher pela PMF ou pelo operador.

No caso de se tratar de uma importação para fins de exposição, competição, aluguer, teste, reparação ou aperfeiçoamento, etc., é obrigatório mencionar a sua finalidade.

### CAMPO 8 - Embalagem

Assinalar por meio de cruz o tipo de embalagem a utilizar.

### CAMPO 9 - Meio de transporte utilizado

Assinalar por meio de cruz o meio de transporte a utilizar.

### CAMPO 10 - Nome do banco negociador

Inscrever o nome do banco negociador.

### CAMPO 11 - País de procedência

Entende-se por país de procedência o país ou território do qual as mercadorias foram inicialmente expedidas com destino a Macau, tendo ou não havido interrupção no transporte, desde que não tenham sido objecto de transacção comercial nos países intermédios, se os houver.

### CAMPO 12 - Marcas, números, quantidades e tipos de embalagem

- código e descrição das mercadorias - NCEM/SH

As especificações relativas às mercadorias, devem ser referidas de forma absolutamente clara e pela ordem referida no título deste campo, cujo espaço de preenchimento reservado não deve ser superior a 5 itens, ou seja: 1.º marcas e n.ºs (shipping marks); 2.º quantidades e tipos de embalagens; 3.º código e descrição das mercadorias, segundo a NCEM/sistema harmonizado.

### CAMPO 13 - País de origem

Entende-se por país de origem o país ou território onde os produtos agrícolas foram cultivados, o minério extraído e os artigos manufacturados foram fabricados no todo ou em parte.

Se o foram parcialmente, considera-se que o país ou território em questão é aquele que foi responsável pela última fase de operação de transformação, antes de tomarem a forma definitiva sob a qual foram introduzidos no Território. A reembalagem, o reassortimento e a mistura não constituem transformação.

Inscrever obrigatoriamente o nome do(s) país(es) de origem das mercadorias descritas na declaração.

### CAMPO 14 - Peso líquido em Kg

Por peso líquido entende-se o peso das mercadorias, adicionado do peso das taras interiores, ou seja, das embalagens que acompanham o produto até ao seu consumo final.

Esta informação tem de ser expressa em quilogramas exactos.

### CAMPO 15 - Moeda e valor CIF

Indicar a moeda e o valor CIF.

### CAMPO 16 - Local de embarque

Deve ser indicado o local de embarque inicial da mercadoria.

### CAMPO 17 - N/encomenda n.º

Deve ser indicado o n.º da encomenda correspondente às mercadorias constantes da declaração.

### CAMPO 18 - Peso bruto total em Kg

Deve ser inscrito o peso bruto total em quilogramas exactos das mercadorias descritas na declaração e anexos, se existirem.

### CAMPO 19 - Peso líquido total em Kg

Deve ser inscrito o peso líquido total das mercadorias descritas na declaração e anexos, se existirem.

### CAMPO 20 - Valor CIF total

Deve ser inscrito o valor CIF total das mercadorias descritas na declaração e anexos, se existirem.

### CAMPO 21 - Declaração do importador

O importador deve apor a assinatura, o carimbo da empresa e indicar a data.

### CAMPO 22 - Visto da PMF

Reservado à PMF.

## 進口申報單之填寫說明

進口申報單包括下列三份：

- A - 水警稽查隊
- B - 經營人
- C - 統計暨普查司

#### 第一欄 - 進口商 (姓名及地址)

填寫名稱及地址，並與作為外貿經營人於經濟司登錄之名稱及地址相同，這是根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第三條第一款，並填寫企業電話號碼。

#### 第二欄 - 經濟司登錄編號

應該適當填寫經濟司所給予之編號，並與載於外貿經營咭 (白咭) 之編號相同。

- 第三欄 - 交易說明  
由澳門政府印刷署預先印製。
- 第四欄 - 申報單編號  
由澳門政府印刷署預先印製。
- 第五欄 - 進口地點  
應該清楚指明在本地區之進口地點。
- 第六欄 - 進口日期  
應該清楚指明在本地區之預計進口日期。
- 第七欄 - 補充資料  
補充資料由水警稽查隊或由經營人填寫。  
在處理一項進口之情況下，若果這是為展覽、比賽、租賃、測試、修理或改進等目的，必須指出其目的。
- 第八欄 - 包裝  
在所選擇包裝方式種類之方格內填寫「X」。
- 第九欄 - 運輸方式  
在所選擇運輸方式之方格內填寫「X」。
- 第十欄 - 交易銀行名稱  
填寫交易銀行名稱。
- 第十一欄 - 來源國  
貨物從這國家或地區開始發出，不論在運輸途中有或無中斷，如有中間國家，只要不在中間國家內進行商業交易，則被視為來源國。
- 第十二欄 - 商標、編號、數量及包裝方式-貨物分類表編碼及貨物名稱-澳門協調制度  
有關貨物之詳細說明應以絕對清楚之形式表達，以及依照本欄標題之有關順序填寫，而不應在本欄空間內填寫超過五個項目，又或者：第一、商標及（裝運標誌）編號；第二、數量及包裝方式；第三、依照澳門協調制度之貨物分類表編碼及貨物名稱。
- 第十三欄 - 原產地國家  
農業產品種植之國家或地區、礦產開採之國家或地區、工業產品全部或部分生產之國家或地區，則被視為原產地國家。
- 若生產產品之部份，負責產品變成確定形式進入本地區前的最後一個生產工序之國家或地區，則被視為原產地國家。而再包裝、再分類及混合不被視為生產工序。  
必須填寫申報單所說明貨物之原產地國家名稱。
- 第十四欄 - 淨重（公斤）  
貨物之重量加上其內部之皮重，或加上直至其最後消費產品之包裝重量，則被視為淨重。  
這項資料必須以準確之公斤單位來表達。
- 第十五欄 - 到岸價格（貨幣及價值）  
指明到岸價格之貨幣及價值。
- 第十六欄 - 發貨地點  
應該指明貨物之最初發貨地點。
- 第十七欄 - 訂單編號  
應該指明申報單所載貨物之相關訂單編號。
- 第十八欄 - 總毛重（公斤）  
應該以準確之公斤單位來指明申報單所說明貨物之總毛重，若有附件，亦應包括附件中貨物之總毛重。
- 第十九欄 - 總淨重（公斤）  
應該填寫申報單所說明貨物之總淨重，若有附件，亦應包括附件中貨物之總淨重。
- 第二十欄 - 總到岸價格  
應該填寫申報單所說明貨物之總到岸價格，若有附件，亦應包括附件中貨物之總到岸價格。
- 第二十一欄 - 進口商聲明  
進口商應該簽名、蓋公司章及指明日期。
- 第二十二欄 - 水警稽查隊批閱  
由水警稽查隊填寫。



GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

ORIGINAL 正本 A P M F 水警稽查隊

1 OPERADOR (nome e morada) 經營人(姓名及地址)		2 N° 編號		3 DECLARAÇÃO DE TRÁNSITO 轉運報單 -DT <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">DT</span>		
		TEL N°: 電話號碼:		4 N° 編號 4		
5 CONDIÇÕES ESPECIAIS 特別條件				6 PAÍS DE PROCEDÊNCIA 來源國		
				7 PAÍS DE DESTINO 目的地國家		
ENTRADA 進口: 8 EMBALAGEM 包裝: CONTENTOR 貨櫃 <input type="checkbox"/> OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>				SAÍDA 出口: 9 EMBALAGEM 包裝: CONTENTOR 貨櫃 <input type="checkbox"/> OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>		
10 MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO 運輸方式: MARÍTIMO <input type="checkbox"/> RODoviÁRIO <input type="checkbox"/> AÉREO <input type="checkbox"/> 海運 陸運(公路) 空運 POSTAL <input type="checkbox"/> FERROVIÁRIO <input type="checkbox"/> OUTRO <input type="checkbox"/> 郵遞 陸運(鐵路) 其他				11 MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO 運輸方式: MARÍTIMO <input type="checkbox"/> RODoviÁRIO <input type="checkbox"/> AÉREO <input type="checkbox"/> 海運 陸運(公路) 空運 POSTAL <input type="checkbox"/> FERROVIÁRIO <input type="checkbox"/> OUTRO <input type="checkbox"/> 郵遞 陸運(鐵路) 其他		
12 MARCAS, NÚMEROS, QUANTIDADES E TIPOS DE EMBALAGEM - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS - NCEM/SH 商標、編號、數量及包裝方式——貨物分類表編碼及貨物名稱——澳門區調制度				13 País de Origem 原產地國家	14 Peso Líquido KG 淨重(公斤)	15 Moeda e Valor CIF 到岸價格(貨幣及價值)
16 Local de Entrada 進口地點		17 Local de Saída 出口地點		18 Peso Bruto Total KG 總毛重(公斤)	19 Total 總數	20 Total 總數
VISTO DE ENTRADA 進口批閱 Data 日期 N° agente Rubrica 水警人員編號 簡簽 d / m / a 年		VISTO DE SAÍDA 出口批閱 Data 日期 N° agente Rubrica 水警人員編號 簡簽 d / m / a 年		21 Local de Armazenagem 存倉地點		
22 ENTRADA 進口 N° DO CONTENTOR : 貨櫃編號: N° DO SELO : 印花編號: IDENTIFICAÇÃO DO MEIO DE TRANSPORTE 運輸方式認別  BOL / AWB N° : 海運提單/空運提單編號: AGÊNCIA : 代理:				23 SAÍDA 出口 N° DO CONTENTOR : 貨櫃編號: N° DO SELO : 印花編號: IDENTIFICAÇÃO DO MEIO DE TRANSPORTE 運輸方式認別  BOL / AWB N° : 海運提單/空運提單編號: AGÊNCIA : 代理:		24 COMPROMISSO DO OPERADOR 經營人承諾 Tendo-me sido confiadas as mercadorias descritas nesta declaração, comprometo-me a não dispor delas até à sua saída do território de Macau, nomeadamente por alienação, bem como a não alterar as respectivas embalagens. 本報單所認明之貨物已委託給本人，而本人承諾不處置它們，直至它們由澳門地區出口為止，尤其是轉讓，並且不會改變有關之包裝。  Macau / / 澳門 d 日 m 月 a 年 (Assinatura - carimbo e data) (簽名、蓋章及日期)

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA  
DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO**

A declaração de trânsito consta de 3 exemplares:

- A - PMF (Policia Maritima e Fiscal)
- B - OPERADOR
- C - DSEC (Direcção dos Serviços de Estatística e Censos)

**CAMPO 1** - Operador (nome e morada)

Inscriver a designação e morada constantes da inscrição na DSE (Direcção dos Serviços de Economia) como operador de comércio externo, referida no nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 66/95/M, de 18 de Dezembro.

Inscriver também o nº de telefone da empresa.

**CAMPO 2** - Nº de inscrição na DSE

Deve ser devidamente inscrito o nº atribuído pela DSE, constante do cartão de operador de comércio externo.

**CAMPO 3** - Definição da transacção

Pré-impreso pela Imprensa Oficial de Macau.

**CAMPO 4** - Nº da declaração

Pré-impreso pela Imprensa Oficial de Macau.

**CAMPO 5** - Condições especiais

Reservado à PMF.

**CAMPO 6** - País de procedência

Entende-se por país de procedência o país ou território do qual as mercadorias foram inicialmente expedidas com destino a Macau, tendo ou não havido interrupção no transporte, desde que não tenham sido objecto de transacção comercial nos países intermédios, se os houver.

**CAMPO 7** - País de destino

Entende-se por país de destino o último país ou território para o qual as mercadorias forem efectivamente expedidas, verificando-se ou não interrupção no transporte, desde que não tenham sido objecto de transacção comercial nos países intermédios, se os houver.

**CAMPOS 8 E 9** - Entrada e Saída - Embalagem

Assinalar por meio de cruz o tipo de embalagem a utilizar, quer à entrada quer à saída.

**CAMPOS 10 E 11** - Meio de transporte utilizado na entrada e na saída

Assinalar por meio de cruz o meio de transporte a utilizar.

**CAMPO 12** - Marcas, números, quantidades e tipos de embalagem

- código e descrição das mercadorias - NCEM/SH  
As especificações relativas às mercadorias, devem ser referidas de forma absolutamente clara e pela ordem referida no título deste campo, cujo espaço de preenchimento reservado não deve ser superior a 5 itens, ou seja: 1º marcas e nºs (shipping marks); 2º quantidades e tipos de embalagens; 3º código e descrição das mercadorias, segundo a NCEM/sistema harmonizado.

**CAMPO 13** - País de origem

Entende-se por país de origem o país ou território onde os produtos agrícolas foram cultivados, o minério extraído e os artigos manufacturados foram fabricados no todo ou em parte.

Se o foram parcialmente, considera-se que o país ou território em questão é aquele que foi responsável pela última fase de operação de transformação, antes de tomarem a forma

definitiva sob a qual foram introduzidos no Território. A reembalagem, o reassortimento e a mistura não constituem transformação.

Inscriver obrigatoriamente o nome do(s) país(es) de origem das mercadorias descritas na declaração.

**CAMPO 14** - Peso líquido em Kg

Por peso líquido entende-se o peso das mercadorias, adicionado do peso das taras interiores, ou seja, das embalagens que acompanham o produto até ao seu consumo final.

Esta informação tem de ser expressa em quilogramas exactos.

**CAMPO 15** - Moeda e valor CIF

Indicar a moeda e o valor CIF.

**CAMPOS 16 E 17** - Local de entrada e de saída

Reservado à PMF.

**CAMPO 18** - Peso bruto total em Kg

Deve ser inscrito o peso bruto total em quilogramas exactos das mercadorias descritas na declaração e anexos, se existirem.

**CAMPO 19** - Peso líquido total em Kg

Deve ser inscrito o peso líquido total das mercadorias descritas na declaração e anexos, se existirem.

**CAMPO 20** - Valor CIF total

Deve ser inscrito o valor CIF total das mercadorias descritas na declaração e anexos, se existirem.

**CAMPOS 21 A 23** - Local de armazenagem e anotação efectiva de entrada e saída

Reservados à PMF.

**CAMPO 24** - Compromisso do operador

O operador deve apor a assinatura, o carimbo da empresa e indicar a data.

**轉運申報單之填寫說明**

轉運申報單包括下列三份：

- A - 水警稽查隊
- B - 經營人
- C - 統計暨普查司

**第一欄** - 經營人 (姓名及地址)

填寫名稱及地址，並與作為外貿經營人於經濟司登錄之名稱及地址相同，這是根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第三條第一款，並填寫企業電話號碼。

**第二欄** - 經濟司登錄編號

應該適當填寫經濟司所給予之編號，並與載於外貿經營咭 (白咭) 之編號相同。

**第三欄** - 交易說明

由澳門政府印刷署預先印製。

**第四欄** - 申報單編號

由澳門政府印刷署預先印製。

**第五欄** - 特別條件

由水警稽查隊填寫。

**第六欄** - 來源國

貨物從這國家或地區開始發出，不論在運輸途中有或無中斷，如有中間國家，只要不在中間國家內進行商業交易，則被視為來源國。

## 第七欄 - 目的地國家

貨物實際到達的最後之國家或地區，不論在運輸途中有或無中斷，如有中間國家，只要不在中間國家內進行商業交易，則被視為目的地國家。

## 第八及第九欄 - 進口及出口 - 包裝

在所選擇之進口及出口包裝方式種類之方格內填寫「X」。

## 第十及第十一欄 - 進口及出口之運輸方式

在所選擇運輸方式之方格內填寫「X」。

第十二欄 - 商標、編號、數量及包裝方式-貨物分類表編碼及貨物名稱-澳門協調制度  
有關貨物之詳細說明應以絕對清楚之形式表達，以及依照本欄標題之有關順序填寫，而不應在本欄空間內填寫超過五個項目，又或者：第一、商標及（裝運標誌）編號；第二、數量及包裝方式；第三、依照澳門協調制度之貨物分類表編碼及貨物名稱。

## 第十三欄 - 原產地國家

農業產品種植之國家或地區、礦產開採之國家或地區、工業產品全部或部份生產之國家或地區，則被視為原產地國家。  
若生產產品之部份，負責產品變成確定形式進入本地區前的最後一個生產工序之國家或地區，則被視為原產地國家。而再包裝、再分類及混合不被視為生產工序。  
必須填寫申報單所說明貨物之原產地國家名稱。

## 第十四欄 - 淨重（公斤）

貨物之重量加上其內部之皮重，或加上直至其最後消費產品之包裝重量，則被視為淨重。  
這項資料必須以準確之公斤單位來表達。

## 第十五欄 - 到岸價格（貨幣及價值）

指明到岸價格之貨幣及價值。

## 第十六及第十七欄 - 進口及出口地點

由水警稽查隊填寫。

## 第十八欄 - 總毛重（公斤）

應該以準確之公斤單位來指明申報單所說明貨物之總毛重，若有附件，亦應包括附件中貨物之總毛重。

## 第十九欄 - 總淨重（公斤）

應該填寫申報單所說明貨物之總淨重，若有附件，亦應包括附件中貨物之總淨重。

## 第二十欄 - 總到岸價格

應該填寫申報單所說明貨物之總到岸價格，若有附件，亦應包括附件中貨物之總到岸價格。

## 第二十一至第二十三欄 - 存倉地點，以及進口和出口之確實注解

由水警稽查隊填寫。

## 第二十四欄 - 經營人承諾

經營人應該簽名、蓋公司章及指明日期。





**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ANEXOS ÀS  
LICENÇAS E ÀS DECLARAÇÕES**

**CAMPO 1** - Nº de operador

Deve ser devidamente inscrito o nº atribuído pela DSE (Direcção dos Serviços de Economia), constante do cartão de operador de comércio externo.

**CAMPO 2** - Anexo

Os anexos são folhas suplementares às licenças e declarações. Deve ser claramente indicada neste campo a respectiva ordem e o nº total de páginas utilizadas.

A numeração à esquerda indica a ordem de paginação e a numeração à direita o nº total de anexos utilizados.

**CAMPO 3** - Detalhes suplementares

Informações adicionais a preencher pela Entidade Licenciadora ou pelo operador.

**CAMPO 4** - Definição da transacção

Assinalar por meio de iniciais a operação a efectuar, de acordo com a correspondente licença ou declaração.

**CAMPO 5** - Nº do anexo (numeração)

Esta numeração tem de ser igual ao número atribuído pela Entidade Licenciadora à licença ou ao número pré-impresso pela Imprensa Oficial de Macau na declaração.

**CAMPO 6** - Descrição das mercadorias

As descrições e as respectivas quantidades (n.ºs. caixotes, embalagens, etc.) relativas às mercadorias devem ser referidas de forma absolutamente clara, cujo preenchimento não deve ultrapassar 8 itens por anexo.

**CAMPO 7** - Código da mercadoria NCEM/SH

Deve ser inscrito o código segundo a NCEM/sistema harmonizado.

**CAMPO 8** - Código do país

Reservado à DSEC (Direcção dos Serviços de Estatística e Censos).

**CAMPO 9** - País de origem

Com a excepção da operação de exportação doméstica (licença ou declaração), é obrigatória a inscrição do(s) país(es) de origem das mercadorias descritas.

**CAMPO 10** - Quantidade complementar

Reservado à DSEC.

**CAMPO 11** - Peso líquido em Kg

Por peso líquido entende-se o peso das mercadorias, adicionado do peso das taras interiores, ou seja, das embalagens que acompanham o produto até ao seu consumo final.

Esta informação tem de ser expressa em quilogramas exactos.

**CAMPO 12** - Moeda e valor CIF ou FOB

Indicar a moeda e o valor FOB, quando se tratar de exportação.

Indicar a moeda e o valor CIF, quando se tratar de importação ou trânsito.

**CAMPO 13** - Código da moeda (C.M.)

Reservado à DSEC.

**CAMPO 14** - Observações

Reservado aos Serviços intervenientes.

**CAMPO 15** - O operador

O operador deve apor a assinatura, o carimbo da empresa e indicar a data.

**CAMPO 16** - Autenticação dos Serviços

Reservado à Entidade Licenciadora ou PMF (Policia Maritima e Fiscal).

**准照及申報單附件之填寫說明**

第一欄 - 經營人編號

應該適當填寫經濟司所給予之編號，並與載於外貿經營咭(白咭)之編號相同。

第二欄 - 附件

附件為准照及申報單之補充頁，在本欄應該清楚指明有關之順序及所使用之總頁數。

左邊數目指出頁數之順序，而右邊數目則指出所使用附件之總數目。

第三欄 - 補充資料

補充資料由發出准照實體或由經營人填寫。

第四欄 - 交易說明

根據有關之准照或申報單，填寫所進行之交易簡稱。

第五欄 - 附件編號(編號)

這編號必須與發出准照實體給予准照之編號或澳門政府印刷署在申報單預先印製之編號相同。

第六欄 - 貨物名稱

應該以絕對清楚之方式敘述有關貨物之名稱及相應之數量(小木箱之數目、包裝等)，而每張附件不應填寫超過八個項目。

第七欄 - 澳門協調制度之貨物分類表編碼

應該填寫按照澳門協調制度之編碼。

第八欄 - 國家編碼

由統計暨普查司填寫。

第九欄 - 原產地國家

除了本地產品出口交易(准照或申報單)外，必須填寫所說明貨物之原產地國家。

第十欄 - 補充數量

由統計暨普查司填寫。

第十一欄 - 淨重(公斤)

貨物之重量加上其內部之皮重，或加上直至其最後消費產品之包裝重量，則被視為淨重。

這項資料必須以準確之公斤單位來表達。

第十二欄 - 到岸價格或離岸價格(貨幣及價值)

當處理產品出口時，指明離岸價格之貨幣及價值。

當處理進口或轉運時，指明到岸價格之貨幣及價值。

第十三欄 - 貨幣編碼(C.M.)

由統計暨普查司填寫。

第十四欄 - 備註

由參與部門填寫。

第十五欄 - 經營人

經營人應該簽名、蓋公司章及指明日期。

第十六欄 - 機關認證

由發出准照實體或水警稽查隊填寫。



GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

(ANIMAIS VIVOS, AVES E OVOS)  
(活動物、家禽及蛋類)

ENTIDADE LICENCIADORA  
發出准照實體

1 IMPORTADOR (nome e morada) 進口商 (姓名及地址)		2 N.º 編號		3 LICENÇA DE IMPORTAÇÃO 進口准照 - I <input type="checkbox"/>			
TEL. N.º: 電話號碼:		MODELO 型號 A	ORIGINAL - A 正本	4 N.º 編號			
6 LOCAL DE ENTRADA 進口地點		5 EMBALAGEM: 包裝:		CONTENTOR 貨種	<input type="checkbox"/>	OUTRO 其他	<input type="checkbox"/>
		7 MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO 運輸方式:					
		MARITIMO 海運	<input type="checkbox"/>	RODOVIARIO 陸運 (公路)	<input type="checkbox"/>	AEREO 空運	<input type="checkbox"/>
		POSTAL 郵遞	<input type="checkbox"/>	FERROVIARIO 陸運 (鐵路)	<input type="checkbox"/>	OUTRO 其他	<input type="checkbox"/>
		8 PAÍS DE PROCEDÊNCIA 來源國					
9 DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS 貨物名稱	10 CÓDIGO DA MERCADORIA 貨物分類表編碼	11 Cód.PAÍS DE ORIGEM 原產地國家編碼	12 PAÍS DE ORIGEM 原產地國家	13 QUANTIDADE COMPLEMENTAR(Nº) 補充數量單位 (頭或隻)	14 PESO LÍQUIDO (KG) 淨重(公斤)	15 VALOR CIF EM PATACAS 到岸價格(澳門幣)	16 C.M. 貨幣編碼
ANIMAIS VIVOS: 活動物:							
Bois e vacas 公牛及母牛	0102.90.10						01
Búfalos 水牛	0102.90.90						01
Suínos de peso inferior a 50kg 豬, 重量少於50公斤	0103.91.00						01
Suínos de peso igual ou superior a 50kg 豬, 重量相等或大於50公斤	0103.92.00						01
Ovinos 綿羊	0104.10.00						01
Caprinos 山羊	0104.20.00						01
AVES DE CAPOEIRA VIVAS: 活家禽:							
Galos e galinhas 公雞及母雞, 重量在二仟公克及以下	0105.92.00						01
Galinhas de popa (Chuk Si Cai) 竹絲雞, 二仟公克及以下	0105.92.00						01
Patos 鴨	0105.99.10						01
Gansos 鵝	0105.99.20						01
Pombos 鴿	0106.00.11						01
Perdizes 鸚鵡	0106.00.12						01
Codornizes 鸚鵡	0106.00.12						01
Faisões 山雞 (野雞)	0106.00.19						01
Patos bravos 野鴨	0106.00.19						01
OUTROS ANIMAIS VIVOS:							
其他活動物:							
Tartarugas, excepto as marinhas 水魚(龜), 海龜除外	0106.00.21						01
Rãs 田雞	0106.00.22						01
Cobras 蛇	0106.00.23						01
OVOS DE AVES: 家禽蛋類:							
Ovos de aves com cascas, frescos (nº) 新鮮之帶殼禽蛋	0407.00.10						01
Ovos de aves com cascas, conservados ou cozidos (nº) 調製或煮熟之帶殼禽蛋	0407.00.20						01
				17 PESO BRUTO TOTAL (KG) 總毛重(公斤)	18 TOTAL 總數	19 TOTAL 總數	
20 O Declarante 申報人		21 ENTIDADE LICENCIADORA 發出准照實體		22 PMF 水警稽查隊			
Macau, / / 澳門, d日 m月 a年 (Assinatura e Carimbo) (簽名及蓋章)				Agente nº e rubrica 水警人員編號及簡簽		Data 日期 / / d日 m月 a年	

GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

(PEIXES) (魚類)

ENTIDADE LICENCIADORA  
發出准照實體

1 IMPORTADOR (nome e morada) 進口商(姓名及地址)		2 N° 編號		3 LICENÇA DE IMPORTAÇÃO 進口准照 - I <input type="checkbox"/>			
		TEL. N°: 電話號碼:		MODELO 型號 B1	ORIGINAL - A 正本	4 N° 編號	
				5 EMBALAGEM: 包裝:		CONTENTOR 貨種 <input type="checkbox"/>	OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>
6 LOCAL DE ENTRADA 進口地點				7 MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO 運輸方式:			
				MARÍTIMO 海運 <input type="checkbox"/>	RODOVIÁRIO 陸運(公路) <input type="checkbox"/>	AÉREO 空運 <input type="checkbox"/>	
				POSTAL 郵遞 <input type="checkbox"/>	FERROVIÁRIO 陸運(鐵路) <input type="checkbox"/>	OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>	
				8 PAÍS DE PROCEDÊNCIA 來源國			
9 DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS 貨物名稱	10 CÓDIGO DA MERCADORIA 貨物分類表編碼	11 CÓD. PAÍS DE ORIGEM 原產地國家編碼	12 PAÍS DE ORIGEM 原產地國家	13 QUANTIDADE COMPLEMENTAR 補充數量單位	14 PESO LÍQUIDO (KG) 淨重(公斤)	15 VALOR CIF EM PATACAS 到岸價格(澳門幣)	16 C.M. 貨幣編碼
PEIXES VIVOS: 活魚:							
Enguias de água doce 鱖魚(鰻魚)(淡水)							
	0301.92.10						01
Carpas 鯉魚							
	0301.93.00						01
Tai Yue 大魚							
	0301.99.11						01
Len Yue 鱖魚							
	0301.99.12						01
Wan Yue 鯪魚							
	0301.99.13						01
Garoupas 石斑							
	0301.99.31						01
Pargos 鱧魚							
	0301.99.32						01
Robalos e bailas (Nairos) 鱧魚							
	0301.99.33						01
PEIXES FRESCOS OU REFRIGERADOS:							
新鮮或冷藏魚:							
Salmões 三文魚(鮭魚)							
	0302.12.00						01
Linguados 鱈沙(鱈魚)							
	0302.23.00						01
Hung Sam 紅衫							
	0302.69.10						01
Garoupas 石斑							
	0302.69.20						01
Pargos 鱧魚							
	0302.69.30						01
Pâmpanos 鱸魚							
	0302.69.40						01
Filetes de peixe 魚片							
	0304.10.10						01
Carnes de peixe, mesmo picadas 魚肉, 不論是否經刺細者							
	0304.10.90						01
				17 PESO BRUTO TOTAL (KG) 總毛重(公斤)	18 TOTAL 總數	19 TOTAL 總數	
20 O Declarante 申報人		21 ENTIDADE LICENCIADORA 發出准照實體		22 PMF 水警稽查隊			
Macau, / / 澳門, d日 m月 a年 (Assinatura e Carimbo) (簽名及蓋章)				Agente n° e rubrica 水警人員編號及簡簽		Data 日期 / / d日 m月 a年	



GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

(CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E  
OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS)  
(甲殼類、軟體類及其他水產無脊椎動物)

ENTIDADE LICENCIADORA  
發出准照實體

1 IMPORTADOR (nome e morada) 進口商(姓名及地址)		2 N.º 編號		3 LICENÇA DE IMPORTAÇÃO 進口准照 - I <input type="checkbox"/>			
TEL. N.º: 電話號碼:		MODELO 型號 B2	ORIGINAL - A 正本	4 N.º 編號			
6 LOCAL DE ENTRADA 進口地點		5 EMBALAGEM: 包裝:		CONTENTOR 貨種 <input type="checkbox"/>		OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>	
7 MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO 運輸方式:		MARITIMO 海運 <input type="checkbox"/>		RODOVIARIO 陸運(公路) <input type="checkbox"/>		AEREO 空運 <input type="checkbox"/>	
		POSTAL 郵遞 <input type="checkbox"/>		FERROVIARIO 陸運(鐵路) <input type="checkbox"/>		OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>	
8 PAIS DE PROCEDENCIA 來源國							
9 DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS 貨物名稱	10 CÓDIGO DA MERCADORIA 貨物分類表編碼	11 Cód. País de Origem 原產地國家編碼	12 PAÍS DE ORIGEM 原產地國家	13 QUANTIDADE COMPLEMENTAR 補充數量單位	14 PESO LÍQUIDO (KG) 淨重(公斤)	15 VALOR CIF EM PATACAS 到岸價格(澳門幣)	16 C.M. 貨幣編碼
<b>CRUSTÁCEOS: 甲殼類海產:</b>							
Camarões congelados 凍藏蝦	0306.13.00						01
Lagostas vivas, frescas ou refrigeradas 活、鮮或冷藏龍蝦	0306.21.10						01
Camarões vivos 活蝦	0306.23.10						01
Camarões frescos ou refrigerados 鮮或冷藏蝦	0306.23.20						01
Caranguejos vivos 活蟹	0306.24.10						01
<b>MOLUSCOS: 軟體類海產:</b>							
Ostras vivas 活蚌(牡蠣)	0307.10.10						01
Ostras frescas ou refrigeradas 鮮或冷藏蚌(牡蠣)	0307.10.20						01
Vieiras vivas 活海扇貝(帶子)	0307.21.00						01
Vieiras congeladas 凍藏海扇貝(帶子)	0307.29.10						01
Mexilhões vivos, frescos ou refrigerados 活、鮮或冷藏淡菜(貽貝)	0307.31.00						01
Chocos frescos ou refrigerados 鮮或冷藏墨魚	0307.41.10						01
Lulas frescas ou refrigeradas 鮮或冷藏魷魚	0307.41.20						01
Caracóis vivos, frescos ou refrigerados 活、鮮或冷藏蝸牛、田螺等	0307.60.10						01
Caracóis congelados 凍藏蝸牛、田螺等	0307.60.20						01
Abalone vivo, fresco ou refrigerado 活、鮮或冷藏鮑魚	0307.91.10						01
Abalone congelado 凍藏鮑魚	0307.99.10						01
Caracóis de água salgada, búzios, buzinas e semelhantes, vivos, frescos ou refrigerados 活、鮮或冷藏海螺、東風螺、響螺及同類軟體類海產(鹹水)	0307.91.20						01
Caracóis de água salgada, búzios, buzinas e semelhantes, congelados 凍藏海螺、東風螺、響螺及同類軟體類海產(鹹水)	0307.99.20						01
				17 PESO BRUTO TOTAL (KG) 總毛重(公斤)	18 TOTAL 總數	19 TOTAL 總數	
20 O Declarante 申報人		21 ENTIDADE LICENCIADORA 發出准照實體		22 PMF 水警稽查隊			
Macau, / / 澳門, d日 m月 a年 (Assinatura e Carimbo) (簽名及蓋章)				Agente nº e rubrica 水警人員編號及簡簽		Data 日期 / / d日 m月 a年	

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA  
LICENÇA DE IMPORTAÇÃO  
(PRODUTOS PERECÍVEIS)**

A licença de importação consta de 6 exemplares:

- A - ENTIDADE LICENCIADORA
- B - OPERADOR
- C - OPERADOR
- D - ENTIDADE LICENCIADORA
- E - DSEC (Direcção dos Serviços de Estatística e Censos)
- F - PMF (Polícia Marítima e Fiscal)

E em 3 Modelos:

- **MODELO A** - Animais vivos, aves e ovos
- **MODELO B1** - Peixes
- **MODELO B2** - Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos

**CAMPO 1** - Importador (nome e morada)

Inscrever a designação e morada constantes da inscrição na DSE (Direcção dos Serviços de Economia) como operador de comércio externo, referida no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

Inscrever também o n.º de telefone da empresa.

**CAMPO 2** - N.º de inscrição na DSE

Deve ser devidamente inscrito o n.º atribuído pela DSE, constante do cartão de operador de comércio externo.

**CAMPO 3** - Definição da transacção

Pré-impresso pela Imprensa Oficial de Macau.

**CAMPO 4** - N.º da licença

Reservado à Entidade Licenciadora.

**CAMPO 5** - Embalagem

Assinalar por meio de cruz o tipo de embalagem a utilizar.

**CAMPO 6** - Local de entrada

Deve ser claramente indicado o local de entrada no Território.

**CAMPO 7** - Meio de transporte utilizado

Assinalar por meio de cruz o meio de transporte a utilizar.

**CAMPO 8** - País de procedência

Entende-se por país de procedência o país ou território do qual as mercadorias foram inicialmente expedidas com destino a Macau, tendo ou não havido interrupção no transporte, desde que não tenham sido objecto de transacção comercial nos países intermédios, se os houver.

**CAMPO 9** - Designação das mercadorias

Pré-impresso pela Imprensa Oficial de Macau.

**CAMPO 10** - Código da mercadoria

Pré-impresso pela Imprensa Oficial de Macau.

**CAMPO 11** - Código do país de origem

Reservado à DSEC.

**CAMPO 12** - País de origem

Entende-se por país de origem o país ou território onde os produtos agrícolas foram cultivados, o minério extraído e os artigos manufacturados foram fabricados no todo ou em parte.

Se o foram parcialmente, considera-se que o país ou território em questão é aquele que foi responsável pela última fase de operação de transformação, antes de tomarem a forma

definitiva sob a qual foram introduzidos no Território. A reembalagem, o reassortimento e a mistura não constituem transformação.

Inscrever obrigatoriamente o nome do(s) país(es) de origem das mercadorias descritas na licença.

**CAMPO 13** - Quantidade complementar

Inscrever a quantidade total em n.ºs (número) exactos, de acordo com a respectiva licença (aplicável apenas ao modelo A).

**CAMPO 14** - Peso líquido em Kg

Por peso líquido entende-se o peso das mercadorias, adicionado do peso das taras interiores, ou seja, das embalagens que acompanham o produto até ao seu consumo final.

Esta informação tem de ser expressa em quilogramas exactos.

**CAMPO 15** - Valor CIF em patacas

Deve ser inscrito o valor CIF.

**CAMPO 16** - Código da moeda (C.M.)

Reservado à DSEC.

**CAMPO 17** - Peso bruto total em Kg

Deve ser inscrito o peso bruto total em quilogramas exactos das mercadorias descritas na licença.

**CAMPO 18** - Total (Peso líquido)

Deve ser inscrito o peso líquido total.

**CAMPO 19** - Total (Valor CIF em patacas)

Deve ser inscrito o valor CIF total.

**CAMPO 20** - O declarante

O declarante deve apor a assinatura, o carimbo da empresa e indicar a data.

**CAMPO 21** - Entidade licenciadora

Reservado à Entidade Licenciadora.

**CAMPO 22** - PMF

Reservado à PMF.

進口准照 (易變壞產品) 之填寫說明

進口准照包括下列六份：

- A - 發出准照實體
- B - 經營人
- C - 經營人
- D - 發出准照實體
- E - 統計暨普查司
- F - 水警稽查隊

及包括三類型號：

- 型號 A - 活動物、家禽及蛋類
- 型號 B1 - 魚類
- 型號 B2 - 甲殼類、軟體類及其他水產無脊椎動物

第一欄 - 進口商 (姓名及地址)

填寫名稱及地址，並與作為外貿經營人於經濟司登錄之名稱及地址相同，這是根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第三條第一款，並填寫企業電話號碼。

第二欄 - 經濟司登錄編號

應該適當填寫經濟司所給予之編號，並與載於外貿經營咭 (白咭) 之編號相同。

- 第三欄 - 交易說明  
由澳門政府印刷署預先印製。
- 第四欄 - 准照編號  
由發出准照實體填寫。
- 第五欄 - 包裝  
在所選擇包裝方式種類之方格內填寫「X」。
- 第六欄 - 進口地點  
應該清楚指明在本地區之進口地點。
- 第七欄 - 運輸方式  
在所選擇運輸方式之方格內填寫「X」。
- 第八欄 - 來源國  
貨物從這國家或地區開始發出，不論在運輸途中有或無中斷，如有中間國家，只要不在中間國家內進行商業交易，則被視為來源國。
- 第九欄 - 貨物名稱  
由澳門政府印刷署預先印製。
- 第十欄 - 貨物分類表編碼  
由澳門政府印刷署預先印製。
- 第十一欄 - 國家編碼  
由統計暨普查司填寫。
- 第十二欄 - 原產地國家  
農業產品種植之國家或地區、礦產開採之國家或地區、工業產品全部或部分生產之國家或地區，則被視為原產地國家。  
若生產產品之部份，負責產品變成確定形式進入本地區前的最後一個生產工序之國家或地區，則被視為原產地國家。而再包裝、再分類及混合不被視為生產工序。  
必須填寫准照所說明貨物之原產地國家名稱。
- 第十三欄 - 補充數量單位  
根據有關准照，並以頭或隻（數目）單位填寫準確之總數量（只適用於型號A）。
- 第十四欄 - 淨重（公斤）  
貨物之重量加上其內部之皮重，或加上直至其最後消費產品之包裝重量，則被視為淨重。  
這項資料必須以準確之公斤單位來表達。
- 第十五欄 - 到岸價格（澳門幣）  
應該填寫到岸價格之價值。
- 第十六欄 - 貨幣編碼（C.M.）  
由統計暨普查司填寫。
- 第十七欄 - 總毛重（公斤）  
應該以準確之公斤單位來指明准照所說明貨物之總毛重。
- 第十八欄 - 總數（淨重）  
應該填寫總淨重。
- 第十九欄 - 總數（到岸價格 - 澳門幣）  
應該填寫總到岸價格之價值。
- 第二十欄 - 申報人  
申報人應該簽名、蓋公司章及指明日期。
- 第二十一欄 - 發出准照實體  
由發出准照實體填寫。
- 第二十二欄 - 水警稽查隊  
由水警稽查隊填寫。

GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

(PRODUTOS HORTÍCOLAS E  
TUBÉRCULOS)  
(食用蔬菜及塊莖)

PMF  
水警稽查隊

1 IMPORTADOR (nome e morada) 進口商(姓名及地址)		2 N.º 編號		3 DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO 進口報單 - DI <input type="checkbox"/> DI <input type="checkbox"/>			
TEL. N.º: 電話號碼:		MODELO 型號 C1	ORIGINAL - A 正本	4 N.º 編號 5			
6 LOCAL DE ENTRADA 進口地點		5 EMBALAGEM: 包裝:		CONTENTOR 貨櫃		OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>	
		7 MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO 運輸方式:					
		MARÍTIMO 海運 <input type="checkbox"/>	RODOVIÁRIO 陸運(公路) <input type="checkbox"/>	AÉREO 空運 <input type="checkbox"/>			
		POSTAL 郵遞 <input type="checkbox"/>	FERROVIÁRIO 陸運(鐵路) <input type="checkbox"/>	OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>			
		8 PAÍS DE PROCEDÊNCIA 來源國					
9 DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS 貨物名稱	10 CÓDIGO DA MERCADORIA 貨物分類表編碼	11 Cód. País de Origem 原產地國家編碼	12 PAÍS DE ORIGEM 原產地國家	13 QUANTIDADE COMPLEMENTAR 補充數量單位	14 PESO LÍQUIDO (KG) 淨重(公斤)	15 VALOR CIF EM PATACAS 到岸價格(澳門幣)	16 C.M. 貨幣編碼
PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS: 新鮮或冷藏食用蔬菜:							
Couve-flor e brócolos 椰菜花及西蘭花(花莖甘藍)	0704.10.00						01
Couve-de-Bruxelas 抱子甘藍(椰菜仔)	0704.20.00						01
Repolho redondo 椰菜	0704.90.10						01
Couve de «Tien-Tsin» 天津紹菜	0704.90.20						01
Couve branca chinesa 芥蘭	0704.90.30						01
Mostarda e mostarda branca 芥菜及白菜	0704.90.40						01
Grelos (colza) 菜心	0704.90.50						01
Outros produtos hortícolas do género «Brassica» 其他芸苔屬食用蔬菜	0704.90.90						01
Alfoces repolhudas 包心生菜(結球萵苣)	0705.11.00						01
Alfoces não repolhudas 生菜	0705.19.00						01
Chicórias «Witloof» (Cichorium lntybus var. foliosum) 分枝菊苣	0705.21.00						01
Outras chicórias 其他菊苣	0705.29.00						01
Alcachofras 朝鮮蓴(球狀)	0709.10.00						01
Espargos 蘆筍	0709.20.00						01
Aipo 芹菜	0709.40.00						01
Espinafres 菠菜	0709.70.00						01
Batata-da-água (On choi) 蕪菜	0709.90.40						01
Salsa e coentro 芫茜	0709.90.50						01
Agrião da água 西洋菜	0709.90.60						01
Batatas 馬鈴薯	0701.90.00						01
Raízes de mandioca 樹薯	0714.10.00						01
Batatas doces 甘薯	0714.20.00						01
Inhame miúdo 心薯	0714.90.10						01
Taioba (taro) 芋頭	0714.90.20						01
Coquinho 馬蹄	0714.90.50						01
Outras raízes e tubérculos, com elevado teor de fécula ou inulina 其他富有澱粉及土木香粉成份之根莖及塊莖	0714.90.90						01
				17 PESO BRUTO TOTAL (KG) 總毛重(公斤)	18 TOTAL 總數	19 TOTAL 總數	
20 O Declarante 申報人				21 PMF 水警稽查隊			
Macau, / / 澳門, d日 m月 a年 (Assinatura e Carimbo) (簽名及蓋章)				Agente n.º e rubrica 水警人員編號及簡簽 Data 日期 / / d日 m月 a年			



GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

(PRODUTOS HORTÍCOLAS, BOLBOS E  
LEGUMES DE VAGEM)  
(食用蔬菜, 鱗莖及豆類蔬菜)

PMF  
水警稽查隊

1 IMPORTADOR (nome e morada) 進口商(姓名及地址)		2 N.º 編號		3 DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO 進口報單 - DI <input type="checkbox"/> DI <input checked="" type="checkbox"/>			
		TEL. N.º: 電話號碼:		MODELO 型號 C2	ORIGINAL - A 正本	4 N.º 編號 6	
6 LOCAL DE ENTRADA 進口地點				5 EMBALAGEM : 包裝:                      CONTENTOR 貨櫃 <input type="checkbox"/> OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>			
				7 MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO 運輸方式: MARÍTIMO <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO <input type="checkbox"/> AÉREO <input type="checkbox"/> 海運                      陸運(公路)                      空運 POSTAL <input type="checkbox"/> FERROVIÁRIO <input type="checkbox"/> OUTRO <input type="checkbox"/> 郵遞                      陸運(鐵路)                      其他			
				8 PAÍS DE PROCEDÊNCIA 來源國			
9 DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS 貨物名稱	10 CÓDIGO DA MERCADORIA 貨物分類表編碼	11 Cód.PAÍS DE ORIGEM 原產地國家編碼	12 PAÍS DE ORIGEM 原產地國家	13 QUANTIDADE COMPLEMENTAR 補充數量單位	14 PESO LÍQUIDO (KG) 淨重(公斤)	15 VALOR CIF EM PATACAS 到岸價格(澳門幣)	16 C.M. 貨幣編碼
PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS: 新鮮或冷藏食用蔬菜:							
Tomates 番茄	0702.00.00						01 1
Cebolas 洋葱	0703.10.10						01 2
Chalotas 冬葱	0703.10.20						01 3
Alho comum 蒜頭	0703.20.00						01 4
Cebola chinesa 葱	0703.90.10						01 5
Cebolinho chinês 韭菜及韭王	0703.90.20						01 6
Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceas 韭葱及其他葱屬蔬菜	0703.90.90						01 7
Genouras 胡蘿蔔	0706.10.10						01 8
Nabos 白蘿蔔	0706.10.20						01 9
Beterrabas, aipo-rábano, rabanetes e semelhantes 甜蘿蔔(甘藷兒) 根芹菜、青蘿蔔(蘿蔔仔)及類似根菜	0706.90.00						01 10
Pepinos e Pepininhos 青瓜及小黃瓜	0707.00.00						01 11
Beringelas 茄子	0709.30.00						01 12
Pimentos (dos géneros capsicum) 辣椒(甜椒類)	0709.60.00						01 13
Abóbora (Cucurbita Moschata) 南瓜	0709.90.11						01 14
Abóbora gigante (Benincassa Cerifera) 冬瓜	0709.90.12						01 15
Abóbora chinesa 節瓜	0709.90.13						01 16
Amargoso 苦瓜	0709.90.14						01 17
Outras abóboras 其他瓜類	0709.90.19						01 18
Rebentos de bambú e de soja 竹筍及大豆芽菜	0709.90.30						01 19
Cogumelo da Palhas (straw) 草菇	0709.51.10						01 20
Outros cogumelos 其他菇類	0709.51.90						01 21
Trufas 麥蕈(磨菇)	0709.52.00						01 22
Cana-de-açúcar 甘蔗	1212.92.00						01 23
Ervilhas (Pisum sativum) 豌豆	0708.10.00						01 24
Feijões (Vigna spp. e Phaseolus spp.) 紅豆、菜豆	0708.20.00						01 25
Outros legumes de vagem (favas, etc.) 其他豆類蔬菜(蠶豆等)	0708.90.00						01 26
Outros produtos hortícolas 其他食用蔬菜	0709.90.90						01 27
				17 PESO BRUTO TOTAL (KG) 總毛重(公斤)	18 TOTAL 總數	19 TOTAL 總數	
20 O Declarante 申報人  Macau,                      /                      / 澳門,                      d日 m月 a年 (Assinatura e Carimbo) (簽名及蓋章)				21 PMF 水警稽查隊 Agente nº e rubrica 水警人員編號及簡簽 Data 日期 / / d日 m月 a年			



GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

(FRUTAS FRESCAS OU REFRIGERADAS)  
(新鮮或冷藏果實)

PMF  
水警稽查隊

1 IMPORTADOR (nome e morada) 進口商 (姓名及地址)		2 N° 編號		3 DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO 進口報單 - DI <input type="checkbox"/> DI			
TEL. N°: 電話號碼:		MODELO 型號 D1	ORIGINAL - A 正本	4 N° 編號 7			
6 LOCAL DE ENTRADA 進口地點		5 EMBALAGEM : 包裝:		CONTENTOR 貨櫃	OUTRO 其他		
		7 MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO 運輸方式:		MARITIMO 海運	RODOVIARIO 陸運 (公路)	AEREO 空運	
				POSTAL 郵遞	FERROVIARIO 陸運 (鐵路)	OUTRO 其他	
		8 PAIS DE PROCEDÊNCIA 來源國					
9 DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS 貨物名稱	10 CÓDIGO DA MERCADORIA 貨物分類表編碼	11 Cód.PAÍS DE ORIGEM 原產地國家編碼	12 PAÍS DE ORIGEM 原產地國家	13 QUANTIDADE COMPLEMENTAR 補充數量單位	14 PESO LÍQUIDO (KG) 淨重(公斤)	15 VALOR CIF EM PATACAS 到岸價格(澳門幣)	16 C.M. 貨幣編碼
FRUTAS FRESCAS OU REFRIGERADAS: 新鮮或冷藏果實:							
Bananas 蕉	0803.00.10			0.10.0000			01
Ananases ou abacaxis 鳳梨(菠蘿)	0804.30.10			0.10.0000			01
Goiabas 番石榴	0804.50.10			0.10.0000			01
Mangas 芒果	0804.50.30			0.10.0000			01
Mangostões 山竹果	0804.50.50			0.10.0000			01
Laranjas 橙	0805.10.00			0.10.0000			01
Tangerinas 寬皮柑	0805.20.10			0.10.0000			01
Mandarinas 中國種之柑類	0805.20.20			0.10.0000			01
Satsumas, clementinas e outros citrinos semelhantes 溫川蜜柑、地中海早橘及其他同類果實	0805.20.90			0.10.0000			01
Limões 檸檬	0805.30.10			0.10.0000			01
Limas 青檸	0805.30.20			0.10.0000			01
Toranzas 葡萄柚	0805.40.00			0.10.0000			01
Outros citrinos 其他柑橘類果實	0805.90.00			0.10.0000			01
Uvas 葡萄	0806.10.00			0.10.0000			01
Melancias 西瓜	0807.11.00			0.10.0000			01
Melões 蜜瓜	0807.19.00			0.10.0000			01
Papaias 木瓜	0807.20.00			0.10.0000			01
Maçãs 蘋果	0808.10.00			0.10.0000			01
Pêras e marmelos 梨及榲桲	0808.20.00			0.10.0000			01
Cerejas 櫻桃	0809.20.00			0.10.0000			01
Pêssegos e nectarinas 桃子及油桃	0809.30.00			0.10.0000			01
Ameixas e abrunhos 李子及黑刺李	0809.40.00			0.10.0000			01
Morangos 士多啤梨(草莓)	0810.10.00			0.10.0000			01
Kiwis 奇異果	0810.50.00			0.10.0000			01
Durião 榴槤	0810.90.14			0.10.0000			01
				17 PESO BRUTO TOTAL (KG) 總毛重(公斤)	18 TOTAL 總數	19 TOTAL 總數	
20 O Declarante 申報人  Macau, / / 澳門, d日 m月 a年 (Assinatura e Carimbo) (簽名及蓋章)				21 PMF 水警稽查隊 Agente nº e rubrica 水警人員編號及簡簽 Data 日期 / / d日 m月 a年			

GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

(FRUTAS FRESCAS OU REFRIGERADAS)  
(新鮮或冷藏果實)

PMF  
水警稽查隊

1 IMPORTADOR (nome e morada) 進口商 (姓名及地址)		2 N.º 編號		3 DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO 進口報單 - DI <input type="checkbox"/> DI <input checked="" type="checkbox"/>			
TEL. N.º: 電話號碼:		MODELO 型號 D2	ORIGINAL - A 正本	4 N.º 編號 8			
6 LOCAL DE ENTRADA 進口地點		5 EMBALAGEM: 包裝:		CONTENTOR 貨種		OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>	
		MARITIMO 海運 <input type="checkbox"/>		RODOVIÁRIO 陸運 (公路) <input type="checkbox"/>		AEREO 空運 <input type="checkbox"/>	
		POSTAL 郵遞 <input type="checkbox"/>		FERROVIÁRIO 陸運 (鐵路) <input type="checkbox"/>		OUTRO 其他 <input type="checkbox"/>	
		7 MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO 運輸方式:					
		8 PAÍS DE PROCEDÊNCIA 來源國					
9 DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS 貨物名稱	10 CÓDIGO DA MERCADORIA 貨物分類表編碼	11 COD.PAÍS DE ORIGEM 原產地國家編碼	12 PAÍS DE ORIGEM 原產地國家	13 QUANTIDADE COMPLEMENTAR 補充數量單位	14 PESO LÍQUIDO (KG) 淨重(公斤)	15 VALOR CIF EM PATAÇAS 到岸價格(澳門幣)	16 C.M. 貨幣編碼
FRUTAS FRESCAS OU REFRIGERADAS: 新鮮或冷藏果實:							
Cocos 椰子	0801.19.10						01 1
Castanha-do-Brasil com casca 巴西胡桃帶殼	0801.21.00						01 2
Castanha-do-Brasil sem casca 巴西胡桃去殼	0801.22.00						01 3
Castanha de cajú com casca 腰果帶殼	0801.31.00						01 4
Castanha de cajú sem casca 腰果去殼	0801.32.00						01 5
Amêndoas com casca 杏仁帶殼	0802.11.00						01 6
Amêndoas sem casca 杏仁去殼	0802.12.00						01 7
Avelãs com casca 榛子帶殼	0802.21.00						01 8
Avelãs sem casca 榛子去殼	0802.22.00						01 9
Nozes com casca 核桃帶殼	0802.31.00						01 10
Nozes sem casca 核桃去殼	0802.32.00						01 11
Castanhas 栗子	0802.40.00						01 12
Pistácios 亞月椰子樹果子(開心果)	0802.50.00						01 13
Pinhões 松子	0802.90.10						01 14
Ginco 白果	0802.90.20						01 15
Outras frutas de casca rija 其他堅果	0802.90.90						01 16
Tâmaras 棗	0804.10.10						01 17
Figos 無花果	0804.20.00						01 18
Abacates 鱉梨(牛油果)	0804.40.00						01 19
Damascos 杏	0809.10.00						01 20
Framboesas, amoras e amoras-framboesas 覆盆子(藍莓)、黑莓及洛千莓	0810.20.00						01 21
Groselhas e cassis 黑醋栗、白醋栗、紅醋栗及醋栗	0810.30.00						01 22
Airelas, mirtilos e outras frutas do género vaccinium 蔓越橘、烏嘴莓及其他越橘屬果實	0810.40.00						01 23
Lichias 荔枝	0810.90.11						01 24
Lung-Ngans 桂圓(龍眼)	0810.90.13						01 25
Outras frutas de semente dura (Vong Pei etc.) 其他具有堅硬種子之果實(黃皮等)	0810.90.19						01 26
Outras frutas (romãs, dióspiros, anonas, carambolas, etc.) 其他果實(石榴、柿子、番荔枝、楊桃等)	0810.90.90						01 27
				17 PESO BRUTO TOTAL (KG) 總毛重(公斤)	18 TOTAL 總數	19 TOTAL 總數	
20 O Declarante 申報人  Macau, 澳門, / / a年 (Assinatura e Carimbo) (簽名及蓋章)				21 PMF 水警稽查隊 Agente n.º e rubrica 水警人員編號及簡簽 Data 日期 / / d日 m月 a年			

GOVERNO DE MACAU 澳門政府  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA 經濟司

(FLORES, AREIAS, BRITAS E SAIBRO)  
(花卉、砂石、碎石及黏土)

PMF  
水警稽查隊

1 IMPORTADOR (nome e morada) 進口商(姓名及地址)		2 N° 編號		3 <b>DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO 進口報單 - DI</b> <input type="checkbox"/> DI			
TEL. N°: 電話號碼:		MODELO 型號	ORIGINAL - A 正本	4 N° 編號 9			
6 LOCAL DE ENTRADA 進口地點		5 EMBALAGEM: 包裝:		CONTENTOR 貨櫃	<input type="checkbox"/>	OUTRO 其他	<input type="checkbox"/>
		7 MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO 運輸方式:		MARÍTIMO 海運	<input type="checkbox"/>	RODOVIÁRIO 陸運(公路)	<input type="checkbox"/>
				POSTAL 郵遞	<input type="checkbox"/>	FERROVIÁRIO 陸運(鐵路)	<input type="checkbox"/>
				OUTRO 其他	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
		8 PAÍS DE PROCEDÊNCIA 來源國					
9 DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS 貨物名稱	10 CÓDIGO DA MERCADORIA 貨物分類表編碼	11 Cód.PAÍS DE ORIGEM 原產地國家 編碼	12 PAÍS DE ORIGEM 原產地國家	13 QUANTIDADE COMPLEMENTAR(M³) 補充數量單位 (立方米)	14 PESO LÍQUIDO (KG) 淨重(公斤)	15 VALOR CIF EM PATAÇAS 到岸價格(澳門幣)	16 C.M. 貨幣 編碼
FLORES E BOTÕES DE FLORES, FRESCOS PARA ORNAMENTAÇÃO 裝飾用鮮花及鮮花蕾	0603.10.00						01
AREIAS NATURAIS, BRITAS E SAIBRO: 天然砂、碎石及黏土:							
Areias para construção 建築用砂	2505.10.00						01
Areias e saibro do tipo utilizado em aterros 填海用砂及黏土	2505.90.10						01
Calhaus, cascalho e pedras britadas 卵石、礫石及碎石	2517.10.00						01
Grânulos, lascas e pó de pedras 石粒、細碎石及石粉	2517.49.00						01
				17 PESO BRUTO TOTAL (KG) 總毛重(公斤)	18 TOTAL 總數	19 TOTAL 總數	
20 O Declarante 申報人			21 PMF 水警稽查隊				
Macau, 澳門,            d /    / d日 m月 a年 (Assinatura e Carimbo) (簽名及蓋章)			Agente n° e rubrica 水警人員編號及簡簽		Data 日期 / / d日 m月 a年		

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA  
DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO  
(PRODUTOS PERECÍVEIS, FLORES, AREIAS, BRITAS E SAIBRO)**

A declaração de importação consta de 4 exemplares:

A - PMF (Polícia Marítima e Fiscal)

B - OPERADOR

C - DSEC (Direcção dos Serviços de Estatística e Censos)

D - ENTIDADE FITOSANITÁRIA

E em 5 Modelos:

- **MODELO C1** - Produtos hortícolas e tubérculos
- **MODELO C2** - Produtos hortícolas, bolbos e legumes de vagem
- **MODELO D1** - Frutas frescas ou refrigeradas
- **MODELO D2** - Frutas frescas ou refrigeradas
- **MODELO E** - Flores, areias, britas e saibro

**CAMPO 1** - Importador (nome e morada)

Inscriver a designação e morada constantes da inscrição na DSE (Direcção dos Serviços de Economia) como operador de comércio externo, referida no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

Inscriver também o n.º de telefone da empresa.

**CAMPO 2** - N.º de inscrição na DSE

Deve ser devidamente inscrito o n.º atribuído pela DSE, constante do cartão de operador de comércio externo.

**CAMPO 3** - Definição da transacção

Pré-impresso pela Imprensa Oficial de Macau.

**CAMPO 4** - N.º da declaração

Pré-impresso pela Imprensa Oficial de Macau.

**CAMPO 5** - Embalagem

Assinalar por meio de cruz o tipo de embalagem a utilizar.

**CAMPO 6** - Local de entrada

Deve ser claramente indicado o local de entrada no Território.

**CAMPO 7** - Meio de transporte utilizado

Assinalar por meio de cruz o meio de transporte a utilizar.

**CAMPO 8** - País de procedência

Entende-se por país de procedência o país ou território do qual as mercadorias foram inicialmente expedidas com destino a Macau, tendo ou não havido interrupção no transporte, desde que não tenham sido objecto de transacção comercial nos países intermédios, se os houver.

**CAMPO 9** - Designação das mercadorias

Pré-impresso pela Imprensa Oficial de Macau.

**CAMPO 10** - Código da mercadoria

Pré-impresso pela Imprensa Oficial de Macau.

**CAMPO 11** - Código do país de origem

Reservado à DSEC.

**CAMPO 12** - País de origem

Entende-se por país de origem o país ou território onde os produtos agrícolas foram cultivados, o minério extraído e os artigos manufacturados foram fabricados no todo ou em parte.

Se o foram parcialmente, considera-se que o país ou território em questão é aquele que foi responsável pela última fase de operação de transformação, antes de tomarem a forma

definitiva sob a qual foram introduzidos no Território. A embalagem, o reassortimento e a mistura não constituem transformação.

Inscriver obrigatoriamente o nome do(s) país(es) de origem das mercadorias descritas na declaração.

**CAMPO 13** - Quantidade complementar

Inscriver a quantidade total em M3 (metros cúbicos) exactos, de acordo com a respectiva declaração (aplicável apenas ao modelo E).

**CAMPO 14** - Peso líquido em Kg

Por peso líquido entende-se o peso das mercadorias, adicionado do peso das taras interiores, ou seja, das embalagens que acompanham o produto até ao seu consumo final.

Esta informação tem de ser expressa em quilogramas exactos.

**CAMPO 15** - Valor CIF em patacas

Deve ser inscrito o valor CIF.

**CAMPO 16** - Código da moeda (C.M.)

Reservado à DSEC.

**CAMPO 17** - Peso bruto total em Kg

Deve ser inscrito o peso bruto total em quilogramas exactos das mercadorias descritas na declaração.

**CAMPO 18** - Total (Peso líquido)

Deve ser inscrito o peso líquido total.

**CAMPO 19** - Total (Valor CIF em patacas)

Deve ser inscrito o valor CIF total.

**CAMPO 20** - O declarante

O declarante deve apor a assinatura, o carimbo da empresa e indicar a data.

**CAMPO 21** - PMF

Reservado à PMF.

**進口申報單 (易變壞產品、花卉、砂石、碎石及黏土)  
之填寫說明**

進口申報單包括下列四份：

- A - 水警稽查隊
- B - 經營人
- C - 統計暨普查司
- D - 植物檢疫實體

及包括五類型號：

- 型號 C1 - 食用蔬菜及塊莖
- 型號 C2 - 食用蔬菜、鱗莖及豆類蔬菜
- 型號 D1 - 新鮮或冷藏果實
- 型號 D2 - 新鮮或冷藏果實
- 型號 E - 花卉、砂石、碎石及黏土

第一欄 - 進口商 (姓名及地址)

填寫名稱及地址，並與作為外貿經營人於經濟司登錄之名稱及地址相同，這是根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第三條第一款，並填寫企業電話號碼。

第二欄 - 經濟司登錄編號

應該適當填寫經濟司所給予之編號，並與載於外貿經營咭 (白咭) 之編號相同。

第三欄 - 交易說明


由澳門政府印刷署預先印製。

- 第四欄 - 申報單編號  
由澳門政府印刷署預先印製。
- 第五欄 - 包裝  
在所選擇包裝方式種類之方格內填寫「X」。
- 第六欄 - 進口地點  
應該清楚指明在本地區之進口地點。
- 第七欄 - 運輸方式  
在所選擇運輸方式之方格內填寫「X」。
- 第八欄 - 來源國  
貨物從這國家或地區開始發出，不論在運輸途中有或無中斷，如有中間國家，只要不在中間國家內進行商業交易，則被視為來源國。
- 第九欄 - 貨物名稱  
由澳門政府印刷署預先印製。
- 第十欄 - 貨物分類表編碼  
由澳門政府印刷署預先印製。
- 第十一欄 - 國家編碼  
由統計暨普查司填寫。
- 第十二欄 - 原產地國家  
農業產品種植之國家或地區、礦產開採之國家或地區、工業產品全部或部分生產之國家或地區，則被視為原產地國家。  
若生產產品之部份，負責產品變成確定形式進入本地區前的最後一個生產工序之國家或地區，則被視為原產地國家。而再包裝、再分類及混合不被視為生產工序。  
必須填寫申報單所說明貨物之原產地國家名稱。
- 第十三欄 - 補充數量單位  
根據有關報單，並以 M<sup>3</sup>（立方米）單位填寫準確之總數量（只適用於型號 E）。
- 第十四欄 - 淨重（公斤）  
貨物之重量加上其內部之皮重，或加上直至其最後消費產品之包裝重量，則被視為淨重。  
這項資料必須以準確之公斤單位來表達。
- 第十五欄 - 到岸價格（澳門幣）  
應該填寫到岸價格之價值。
- 第十六欄 - 貨幣編碼（C.M.）  
由統計暨普查司填寫。
- 第十七欄 - 總毛重（公斤）  
應該以準確之公斤單位來指明申報單所說明貨物之總毛重。
- 第十八欄 - 總數（淨重）  
應該填寫總淨重。
- 第十九欄 - 總數（到岸價格 - 澳門幣）  
應該填寫總到岸價格之價值。
- 第二十欄 - 申報人  
申報人應該簽名、蓋公司章及指明日期。
- 第二十一欄 - 水警稽查隊  
由水警稽查隊填寫。

(Custo desta publicação \$ 56 747,00)

Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, tornam-se públicos os modelos de impressos de certificados de origem e demais documentos previstos nos acordos bilaterais ou multilaterais que o Território tenha outorgado:

- a) Certificado de Origem para os produtos originários de Macau (modelo aprovado pela Direcção dos Serviços de Economia)

EXPORTADOR (nome e morada) EXPORTER (name & address)		ORIGINAL	Nº
Nº		 <b>MACAU</b> SERVIÇOS DE ECONOMIA	
CONSIGNATÁRIO (nome e morada) CONSIGNEE (name & address)		<b>CERTIFICADO DE ORIGEM</b> <b>CERTIFICATE OF ORIGIN</b>	
NOME DO BANCO NEGOCIADOR      NAME OF BANK		PAÍS DE DESTINO COUNTRY OF DESTINATION	Nº DA FACTURA NO. OF INVOICE
Meio de Transporte Utilizado      Form of Transportation VIA MARÍTIMA ..... BY SEA ..... <input type="checkbox"/> VIA AÉREA ..... BY AIR ..... <input type="checkbox"/> VIA TERRESTRE ..... BY LAND ..... <input type="checkbox"/> VIA POSTAL ..... BY POST ..... <input type="checkbox"/>		Nº DA LICENÇA DE EXPORTAÇÃO NO. OF EXPORT LICENCE	Nº DO PRODUTOR NO. OF MANUFACTURER
Marcas, números e tipos de embalagem — DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS Shipping marks, types of packing — DESCRIPTION OF GOODS			QUANTIDADE OU PESO (Kg) QUANTITY OR WEIGHT (Kg)
Eu, abaixo assinado, certifico que as mercadorias acima mencionadas foram produzidas em Macau. I, the undersigned, certify that the goods specified above have been manufactured in Macau.			
MACAU, _____			
ASSINATURA E SELO BRANCO			

b) Certificado de Origem para produtos estrangeiros (modelo aprovado pela Direcção dos Serviços de Economia)

<p>1 Exportador (nome, endereço completo, país)          Exporter (name, full address, country)          Exportateur (nom, adresse complète, pays)</p>	<p>ORIGINAL</p>	<p>2          No</p>
<p>3 Consignatário (nome, endereço completo, país)          Consignee (name, full address, country)          Destinataire (nom, adresse complète, pays)</p>	<p>CERTIFICADO DE ORIGEM          (produtos estrangeiros)          CERTIFICATE OF ORIGIN          (foreign products)          CERTIFICAT D'ORIGINE          (produits étrangers)</p>	
<p>6 Local e data de embarque – meio de transporte          Place and date of shipment – means of transport          Lieu et date d'embarquement – moyen de transport</p> <p style="text-align: center;">MACAU –</p>	<p>4 País de origem          Country of origin          Pays d'origine</p>	<p>5 País de destino          Country of destination          Pays de destination</p>
	<p>7 Detalhes suplementares          Supplementary details          Données supplémentaires</p>	
<p>8 Marcas e números – número e natureza dos volumes – Descrição das Mercadorias          Marks and numbers – number and kind of packages – Description of Goods          Marques et numéros – Nombre et nature des colis – Designation des Marchandises</p>	<p>9 Quantidade          Quantity          Quantité</p>	<p>10 Valor FOB          FOB Value          Valeur FOB</p>
<p>11 N.º da licença de exportação          N.º of the export licence          N.º de la licence d'exportation</p>	<p>14 O abaixo assinado certifica que as mercadorias acima descritas são originárias do país indicado na cara n.º 4          I, the undersigned, certify that the goods described above originated in the country shown in box No. 4          Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus sont originaires du pays figurant dans la case No 4</p> <p style="text-align: center;">MACAU,</p> <p style="text-align: center;">Assinatura          Signature</p> <p style="text-align: right;">Carimbo – Stamp – Cachet</p>	
<p>12 Nome do banco negociador          Name of the bank          Nom du banque</p>	<p>13 Autoridade competente (nome, endereço completo, país)          Competent authority (name, full address, country)          Autorité compétente (nom, adresse complète, pays)</p> <p style="text-align: center;">DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA          MACAU</p>	

- c) Certificado de Origem para os produtos originários de Macau que possam beneficiar do Sistema Generalizado de Preferências para determinados países. (Frente 正面)

## ORIGINAL

1. Goods consigned from (Exporter's business name, address, country)		Reference No.			
2. Goods consigned to (Consignee's name, address, country)		GENERALISED SYSTEM OF PREFERENCES CERTIFICATE OF ORIGIN (Combined declaration and certificate) FORM A Issued in _____ (country) See Notes overleaf			
3. Means of transport and route (as far as known)		4. For official use			
5. Item number	6. Marks and numbers of packages	7. Number and kind of packages; description of goods	8. Origin criterion (see Notes overleaf)	9. Gross weight or other quantity	10. Number and date of invoices
11. Certification It is hereby certified, on the basis of control carried out, that the declaration by the exporter is correct.  Place and date, signature and stamp of certifying authority			12. Declaration by the exporter The undersigned hereby declares that the above details and statements are correct; that all the goods were produced in _____ (country) and that they comply with the origin requirements specified for those goods in the Generalised System of Preferences for goods exported to _____ (importing country)  Place and date, signature of authorised signatory		



## NOTES (1992)

(Verso 背面)

## I. Countries which accept Form A for the purposes of the generalized system of preferences (GSP):

Australia *	Norway	European Economic Community:	Ireland
Austria	Sweden	Belgium	Italy
Canada	Switzerland	Denmark	Luxembourg
Finland	United States of America	France	Netherlands
Japan		Germany	Portugal
New Zealand **		Greece	Spain
			United Kingdom
Republic of Bulgaria			
Czech and Slovak Federal Republic			
Republic of Hungary			
Republic of Poland			
Union of Soviet Socialist Republics			

*Full details of the conditions covering admission to the GSP in these countries are obtainable from the designated authorities in the exporting preference-receiving countries or from the customs authorities of the preference-giving countries listed above. An information note is also obtainable from the UNCTAD secretariat.*

## II. General conditions

To qualify for preference, products must:

- (a) fall within a description of products eligible for preference in the country of destination. The description entered on the form must be sufficiently detailed to enable the products to be identified by the customs officer examining them;
- (b) comply with the rules of origin of the country of destination. Each article in a consignment must qualify separately in its own right; and
- (c) comply with the consignment conditions specified by the country of destination. In general, products must be consigned direct from the country of exportation in the country of destination but most preference-giving countries accept passage through intermediate countries subject to certain conditions. (For Australia, direct consignment is not necessary).

## III. Entries to be made in box 8

Preference products must either be wholly obtained in accordance with the rules of the country of destination or sufficiently worked or processed to fulfil the requirements of that country's origin rules.

- (a) Products wholly obtained: for export to all countries listed in Section I, enter the letter 'P' in box 8 (for Australia and New Zealand box 8 may be left blank).
- (b) Products sufficiently worked or processed: for export to the countries specified below, the entry in box 8 should be as follows:
  - (1) United States of America: for single country shipments enter the letter 'Y' in box 8, for shipments from recognized associations of countries, enter the letter 'Z' followed by the sum of the cost or value of the domestic materials and the direct cost of processing, expressed as a percentage of the ex-factory price of the exported products (example 'Y' 35% or 'Z' 35%).
  - (2) Canada: for products which meet origin criteria from working or processing in two or more beneficiary countries, enter the letter 'G' in box 8; otherwise 'F'.
  - (3) Austria, Finland, Japan, Norway, Sweden, Switzerland and the European Economic Community: enter the letter 'W' in box 8 followed by the Harmonized Commodity Description and Coding System (Harmonized System) heading at the 4-digit level of the exported product (example 'W' 96.18).
  - (4) Bulgaria, Czechoslovakia, Hungary, Poland and the USSR: for products which include value added in the exporting preference-receiving country, enter the letter 'Y' in box 8 followed by the value of imported materials and components expressed as a percentage of the f.o.b. price of the exported products (example 'Y' 45%); for products obtained in a preference-receiving country and worked or processed in one or more other such countries, enter 'PK'.
  - (5) Australia and New Zealand: completion of box 8 is not required. It is sufficient that a declaration be properly made in box 12.

\* For Australia, the main requirement is the exporter's declaration on the normal commercial invoice. Form A, accompanied by the normal commercial invoice, is an acceptable alternative, but official certification is not required.

\*\* Official certification is not required.

d) Certificado de Origem e "Export Licence" para produtos têxteis, originários de Macau, a exportar para a Comunidade Europeia.

1 Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	ORIGINAL	2 No
	3 Quota year Année contingitaire	4 Category number Numéro de catégorie
5 Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	<b>CERTIFICATE OF ORIGIN</b> (Textile products) <hr/> <b>CERTIFICAT D'ORIGINE</b> (Produits textiles)	
	6 Country of origin Pays d'origine <b>MACAU</b>	7 Country of destination Pays de destination
8 Place and date of shipment - Means of transport Lieu et date d'embarquement - Moyen de transport  <b>MACAU —</b>	9 Supplementary details Données supplémentaires	
10 Marks and numbers - Number and kind of packages - DESCRIPTION OF GOODS Marques et numéros - Nombre et nature des colis - DESIGNATION DES MARCHANDISES	11 Quantity (1) Quantité (1)	12 FOB Value (2) Valeur FOB (2)
	13 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY - VISA DE L'AUTORITÉ COMPÉTENTE	
	I, the undersigned, certify that the goods described above originated in the country shown in box No 6, in accordance with the provisions in force in the European Community. Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus sont originaires du pays figurant dans la case No 6, conformément aux dispositions en vigueur dans la Communauté Européenne.	
14 Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays)  <b>Direcção dos Serviços de Economia — Macau</b>	At - A <b>MACAU</b> ..... on - le .....  (Signature) (Stamp - Cachet)	

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed for category where other than net weight - Indiquer le poids net (kg) ainsi que la quantité dans l'unité prévue pour la catégorie si cette unité n'est pas le poids net  
 (2) In the currency of the sale contract - Dans la monnaie du contrat de vente

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed for category where other than net weight - Indiquer le poids net (kg) ainsi que la quantité dans l'unité prévue pour la catégorie si cette unité n'est pas le poids net  
 (2) In the currency of the sale contract - Dans la monnaie du contrat de vente

1 Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	<b>ORIGINAL</b>	2 No	
	3 Quota year Année contingentaire	4 Category number Numéro de catégorie	
5 Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	<b>EXPORT LICENCE</b> (Textile products)		
	<b>LICENCE D'EXPORTATION</b> (Produits textiles)		
	6 Country of origin Pays d'origine	<b>MACAU</b>	7 Country of destination Pays de destination
8 Place and date of shipment - Means of transport Lieu et date d'embarquement - Moyen de transport  <b>MACAU —</b>	9 Supplementary details Données supplémentaires		
10 Marks and numbers - Number and kind of packages - DESCRIPTION OF GOODS Marques et numéros - Nombre et nature des colis - DESIGNATION DES MARCHANDISES	11 Quantity (1) Quantité (1)	12 FOB Value (2) Valeur FOB (2)	
13 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY - VISA DE L'AUTORITÉ COMPÉTENTE  I, the undersigned, certify that the goods described above have been charged against the quantitative limit established for the year shown in box No 3 in respect of the category shown in box No 4 by the provisions regulating trade in textile products with the European Community. Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus ont été imputées sur la limite quantitative fixée pour l'année indiquée dans la case No 3 pour la catégorie désignée dans la case No 4 dans le cadre des dispositions régissant les échanges de produits textiles avec la Communauté Européenne.			
14 Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays)  <b>Direcção dos Serviços de Economia — Macau</b>	At - A <b>MACAU</b> ..... on - le .....  (Signature) <span style="float: right;">(Stamp - Cachet)</span>		

e) Certificado de Origem de produtos têxteis artesanais, originários de Macau, a exportar para a Comunidade Europeia.

<p>1 Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complete, pays)</p>	ORIGINAL		2 No
<p>3 Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complete, pays)</p>	<p>CERTIFICATE in regard to HANDLOOMS, TEXTILE HANDICRAFTS and TRADITIONAL TEXTILE PRODUCTS, OF THE COTTAGE INDUSTRY, issued in conformity with and under the conditions regulating trade in textile products with the European Community</p> <p>CERTIFICAT relatif aux TISSUS TISSÉS SUR MÉTIERS À MAIN, aux PRODUITS TEXTILES FAITS À LA MAIN, et aux PRODUITS TEXTILES RELEVANT DU FOLKLORE TRADITIONNEL, DE FABRICATION ARTISANALE, délivré en conformité avec et sous les conditions régissant les échanges de produits textiles avec la Communauté Européenne</p>		
	4 Country of origin Pays d'origine	5 Country of destination Pays de destination	
<p>6 Place and date of shipment — Means of transport Lieu et date d'embarquement — Moyen de transport</p>	<p>7 Supplementary details Données supplémentaires</p>		
<p>8 Marks and numbers — Number and kind of packages — DESCRIPTION OF GOODS Marques et numéros — Nombre et nature des colis — DESIGNATION DES MARCHANDISES</p>		9 Quantity Quantité	10 FOB value(*) Valeur FOB(*)
<p>11 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY — VISA DE L'AUTORITÉ COMPÉTENTE</p> <p>I, the undersigned, certify that the consignment described above includes only the following textile products of the cottage industry of the country shown in box No 4:</p> <p>a) fabrics woven on looms operated solely by hand or foot (handlooms) (*)</p> <p>b) garments or other textile articles obtained manually from the fabrics described under a) and sewn solely by hand without the aid of any machine (handicrafts) (*)</p> <p>c) traditional folklore handicraft textile products made by hand, as defined in the list agreed between the European Community and the country shown in box No 4.</p> <p>Je soussigné certifie que l'envoi décrit ci-dessus contient exclusivement les produits textiles suivants relevant de la fabrication artisanale du pays figurant dans la case 4:</p> <p>a) tissus tissés sur des métiers à chignons à la main ou au pied (handlooms) (*)</p> <p>b) vêtements ou autres articles textiles obtenus manuellement à partir de tissus décrits sous a) et cousus uniquement à la main sans l'aide d'une machine (handicrafts) (*)</p> <p>c) produits textiles relevant du folklore traditionnel fabriqués à la main, comme définis dans la liste convenue entre la Communauté Européenne et le pays indiqué dans la case 4.</p>			
<p>12 Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complete, pays)</p>	<p>At — A</p>		<p>on — le</p> <p>(Signature) (Stamp — Cachet)</p>

(\*) In the currency of the sale contract — Dans la monnaie du contrat de vente.  
(\*) Dêctê rîs appropriatê — Billefê rîs (têx) mênionnê(s) mullê(s).

f) Certificado de Origem e "Export Licence" para produtos têxteis originários de Macau a exportar para a Noruega.

1 Exporter (name, full address, country)	ORIGINAL		2 N.º
	3 Quota period	4 Category number	
5 Importer (name, full address, country)	MACAU — NORWAY TEXTILES AGREEMENT CERTIFICATE OF ORIGIN  (TEXTILE PRODUCTS)		
	6 Country of origin MACAU	7 Country of destination NORWAY	
8 Place and date of shipment — (Means of transport)  MACAU —	9 Supplementary details		
10 Marks and numbers — Number and kind of packages Description of Goods	11 Quantity (1)	12 Fob Value (2)	
13 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY I, the undersigned, certify that the goods described above originate in Macao in accordance with the provisions enforced by the Norwegian Government.			
14 Competent authority (name, full address, country)  DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA MACAU	At _____ on _____  (Signature) (Stamp)		

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed for category where other than net weight.  
(2) In the currency of the sale contract.

1 Exporter <i>(name, full address, country)</i>	ORIGINAL	2 N.º
	3 Quota period	4 Category number
5 Importer <i>(name, full address, country)</i>	MACAU — NORWAY TEXTILES AGREEMENT EXPORT LICENCE (TEXTILE PRODUCTS)	
	6 Country of origin MACAU	7 Country of destination
8 Place and date of shipment — <i>(Means of transport)</i>  MACAU —	9 Supplementary details	
10 Marks and numbers — Number and kind of packages Description of Goods	11 Quantity <i>(1)</i>	12 Fob Value <i>(2)</i>
13 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY I, the undersigned, certify that the goods described above have been charged against the quantitative limit established for the period shown in box N.º 3 in respect of the category shown in box N.º 4 by the provisions regulating trade in textile products with Norway.		
14 Competent authority <i>(name, full address, country)</i>  DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA MACAU	At _____ on _____  (Signature) (Stamp)	

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed for category where other than net weight.  
 (2) In the currency of the sale contract.

g) Certificado de Origen e "Export Licence" para produtos têxteis originários de Macau a exportar para a Turquia.

1 Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	<b>ORIGINAL</b>		2 No
	3 Quota year Année contingénaire	4 Category number Numéro de catégorie	
5 Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	<b>CERTIFICATE OF ORIGIN</b> (Textile products) <hr/> <b>CERTIFICAT D'ORIGINE</b> (Produits textiles)		
	6 Country of origin Pays d'origine <b>MACAU</b>	7 Country of destination Pays de destination	
8 Place and date of shipment - Means of transport Lieu et date d'embarquement - Moyen de transport  <b>MACAU —</b>	9 Supplementary details Données supplémentaires		
10 Marks and numbers - Number and kind of packages - DESCRIPTION OF GOODS Marques et numéros - Nombre et nature des colis - DESIGNATION DES MARCHANDISES		11 Quantity (1) Quantité (1)	12 FOB Value (2) Valeur FOB (2)
13 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY - VISA DE L'AUTORITÉ COMPÉTENTE  I, the undersigned, certify that the goods described above originated in the country shown in box No 6, in accordance with the provisions in force in Turkey Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus sont originaires du pays figurant dans la case No 6, conformément aux dispositions en vigueur en Turquie			
14 Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays)  <b>Direcção dos Serviços de Economia — Macau</b>		At - A ..... <b>MACAU</b> ..... on - le .....  (Signature) (Stamp - Cachet)	

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed for category where other than net weight - Indiquer le poids net (kg) ainsi que la quantité dans l'unité prévue pour la catégorie si cette unité n'est pas le poids net  
 (2) In the currency of the sale contract - Dans la monnaie du contrat de vente

1 Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	<b>ORIGINAL</b>		2 No
	3 Quota year Année contingentaire	4 Category number Numéro de catégorie	
5 Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	<b>EXPORT LICENCE (Textile products)</b>		
	<b>LICENCE D'EXPORTATION (Produits textiles)</b>		
8 Place and date of shipment - Means of transport Lieu et date d'embarquement - Moyen de transport	6 Country of origin Pays d'origine	7 Country of destination Pays de destination	
	<b>MACAU</b>		
9 Supplementary details Données supplémentaires			
8 Place and date of shipment - Means of transport Lieu et date d'embarquement - Moyen de transport		<b>MACAU —</b>	
10 Marks and numbers - Number and kind of packages - DESCRIPTION OF GOODS Marques et numéros - Nombre et nature des colis - DESIGNATION DES MARCHANDISES		11 Quantity (1) Quantité (1)	12 FOB Value (2) Valeur FOB (2)
13 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY - VISA DE L'AUTORITÉ COMPÉTENTE I, the undersigned, certify that the goods described above have been charged against the quantitative limit established for the year shown in box No 3 in respect of the category shown in box No 4 by the provisions regulating trade in textile products with Turkey Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus ont été imputées sur la limite quantitative fixée pour l'année indiquée dans la case No 3 pour la catégorie désignée dans la case No 4 dans le cadre des dispositions régissant les échanges de produits textiles avec la Turquie			
14 Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays)		At - A <b>MACAU</b> , on - le .....	
<b>Direcção dos Serviços de Economia — Macau</b>		(Signature)	(Stamp - Cachet)

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed for category where other than net weight - Indiquer le poids net (kg) ainsi que la quantité dans l'unité prévue pour la catégorie si cette unité n'est pas le poids net  
(2) In the currency of the sale contract - Dans la monnaie du contrat de vente



h) Certificado de Origen para produtos têxteis artesanais, originários de Macau, a exportar para a Turquia.

Annex IV

<p>1 Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complete, pays)</p>	<p>ORIGINAL</p>	<p>2 No</p>
<p>3 Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complete, pays)</p>	<p>CERTIFICATE in regard to HANDLOOMS, TEXTILE HANDICRAFTS and TRADITIONAL TEXTILE PRODUCTS, OF THE COTTAGE INDUSTRY, issued in conformity with and under the conditions regulating trade in textile products with Turkey.</p> <p>CERTIFICAT relatif aux TISSUS TISSÉS SUR MÉTIERS À MAIN, aux PRODUITS TEXTILES FAITS À LA MAIN, et aux PRODUITS TEXTILES RELEVANT DU FOLKLORE TRADITIONNEL, DE FABRICATION ARTISANALE, délivré en conformité avec et sous les conditions régissant les échanges de produits textiles avec la Turquie.</p>	
<p>6 Place and date of shipment — Means of transport Lieu et date d'embarquement — Moyen de transport</p>	<p>4 Country of origin Pays d'origine</p>	<p>5 Country of destination Pays de destination</p>
<p>8 Marks and numbers — Number and kind of packages — DESCRIPTION OF GOODS Marques et numéros — Nombre et nature des colis — DESIGNATION DES MARCHANDISES</p>	<p>7 Supplementary details Données supplémentaires</p>	
<p>11 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY — VISA DE L'AUTORITÉ COMPÉTENTE</p> <p>I, the undersigned, certify that the consignment described above includes only the following textile products of the cottage industry of the country shown in box No 4</p> <p>a) fabrics woven on looms operated solely by hand or foot (handlooms) <sup>(*)</sup></p> <p>b) garments or other textile articles obtained manually from the fabrics described under a) and sewn solely by hand without the aid of any machine (handicrafts) <sup>(*)</sup></p> <p>c) traditional folklore handicraft textile products made by hand, as defined in the list agreed between Turkey and the country shown in box No 4.</p> <p>Je soussigné certifie que l'envoi décrit ci-dessus contient exclusivement les produits textiles suivants relevant de la fabrication artisanale du pays figurant dans la case 4 :</p> <p>a) tissus tissés sur des métiers actionnés à la main ou au pied (handlooms) <sup>(*)</sup></p> <p>b) vêtements ou autres articles textiles obtenus manuellement à partir de tissus décrits sous a) et cousus uniquement à la main sans l'aide d'une machine (handicrafts) <sup>(*)</sup></p> <p>c) produits textiles relevant du folklore traditionnel fabriqués à la main, comme définis dans la liste convenue entre la Turquie et le pays indiqué dans la case 4.</p>	<p>9 Quantity Quantité</p>	<p>10 FOB value <sup>(1)</sup> Valeur fob <sup>(1)</sup></p>
<p>12 Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays)</p>	<p>At — À _____, on — le _____</p> <p>(Signature) (Stamp — Cachet)</p>	

(1) In the currency of the sale contract — Dans la monnaie du contrat de vente  
(\*) Delete as appropriate — Biffer la (les) mention(s) inutile(s).

i) "Export Licence" para produtos têxteis, originários de Macau, a exportar para o Canadá.

1 Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	ORIGINAL		2 No
	3 Quota year Année contingentaire		4 Category number Numéro de catégorie
5 Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	EXPORT LICENCE (Textile products) <hr/> LICENCE D'EXPORTATION (Produits textiles)		
	6 Country of origin Pays d'origine	MACAU	7 Country of destination Pays de destination
8 Place and date of shipment - Means of transport Lieu et date d'embarquement - Moyen de transport		9 Supplementary details Données supplémentaires	
MACAU —			
10 Marks and numbers - Number and kind of packages - DESCRIPTION OF GOODS Marques et numéros - Nombre et nature des colis - DESIGNATION DES MARCHANDISES		11 Quantity (1) Quantité (1)	12 FOB Value (2) Valeur FOB (2)
13 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY - VISA DE L'AUTORITE COMPETENTE I, the undersigned, certify that the goods described above have been charged against the quantitative limit established for the year shown in box No 3 in respect of the category shown in box No 4 by the provisions regulating trade in textile products with Canada. Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus ont été imputées sur la limite quantitative fixée pour l'année indiquée dans la case No 3 pour la catégorie désignée dans la case No 4 dans le cadre des dispositions régissant les échanges de produits textiles avec Canada.			
14 Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays)		At - A ..... <b>MACAU</b> ..... on - le .....	
Direcção dos Serviços de Economia — Macau		(Signature)	(Stamp - Cachet)

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed for category where other than net weight - Indiquer le poids net (kg) ainsi que la quantité dans l'unité prévue pour la catégorie si cette unité n'est pas le poids net  
(2) In the currency of the sale contract - Dans la monnaie du contrat de vente

j) "Special Customs Invoice" para produtos têxteis, originários de Macau, a exportar para os Estados Unidos de América.

DEPARTMENT OF THE TREASURY  
UNITED STATES CUSTOMS SERVICE  
19 U.S.C. 1481, 1482, 1484

**SPECIAL CUSTOMS INVOICE**  
(Use separate invoice for purchased and non-purchased goods.)

Form Approved,  
O.M.B. No. 48-RO 342

1. SELLER	2. DOCUMENT NR. *	3. INVOICE NR. AND DATE *
5. CONSIGNEE	4. REFERENCES *	
8. NOTIFY PARTY *	6. BUYER (if other than consignee)	
10. ADDITIONAL TRANSPORTATION INFORMATION*	7. ORIGIN OF GOODS	
	9. TERMS OF SALE, PAYMENT, AND DISCOUNT	
	11. CURRENCY USED	12. EXCH. RATE (if fixed or agreed)
		13. DATE ORDER ACCEPTED

14. MARKS AND NUMBERS ON SHIPPING PACKAGES	15. NUMBER OF PACKAGES	16. FULL DESCRIPTION OF GOODS	17. QUANTITY	UNIT PRICE		20. INVOICE TOTALS
				18. HOME MARKET	19. INVOICE	

21. <input type="checkbox"/> If the production of these goods involved furnishing goods or services to the seller (e.g., assists such as dies, molds, tools, engineering work) and the value is not included in the invoice price, check box (21) and explain below.	22. PACKING COSTS
27. DECLARATION OF SELLER/SHIPPER (OR AGENT)	
I declare: (A) <input type="checkbox"/> If there are any rebates, drawbacks or bounties allowed upon the exportation of goods, I have checked box (A) and itemized separately below.	23. OCEAN OR INTERNATIONAL FREIGHT
(B) <input type="checkbox"/> If the goods were not sold or agreed to be sold, I have checked box (B) and have indicated in column 19 the price I would be willing to receive.	24. DOMESTIC FREIGHT CHARGES
I further declare that there is no other invoice differing from this one (unless otherwise described below) and that all statements contained in this invoice and declaration are true and correct.	25. INSURANCE COSTS
(C) SIGNATURE OF SELLER/SHIPPER (OR AGENT):	26. OTHER COSTS (Specify Below)
28. THIS SPACE FOR CONTINUING ANSWERS	

THIS FORM OF INVOICE REQUIRED GENERALLY IF RATE OF DUTY BASED UPON OR REGULATED BY VALUE OF GOODS AND PURCHASE PRICE OR VALUE OF SHIPMENT EXCEEDS \$500. OTHERWISE USE COMMERCIAL INVOICE.

\*Not necessary for U.S. Customs purposes.

- k) Certificado de materiais importados do Japão utilizados no fabrico de mercadorias a exportar para o Japão com certificado de origem de Macau.

Certificate of materials imported from Japan

Annex to Certificate of Origin		Ref. No. <u>JPN</u>	
CERTIFICATE OF MATERIALS IMPORTED FROM JAPAN WHICH WERE USED FOR MANUFACTURE OF THE GOODS DESCRIBED IN CERTIFICATE OF ORIGIN (Ref. No. <u>GSP</u> )			
Issued in <u>MACAU</u> country			
Export Goods		Materials Imported from Japan	
Description	Quantity	Description	Quantity
Certification  It is hereby certified, on the basis of control carried out, that the declaration by the exporter is correct.  Place      MACAU      Date		Declaration by the exporter  The undersigned hereby declares that the above details are correct.  Place      MACAU      Date	

- l) Certificado de origem para os produtos têxteis artesanais, originários de Macau, a exportar para a Austrália.

# Industrial Crafts Certification

(as required by the Australian Customs Service Legislation)

The goods manufactured by	Name of Manufacturer
of	Address of Manufacturer
as described in the table hereunder meet the conditions set out at A and B below.	

### THE TABLE

Quantity	Article/Style No.	Description of Goods	Unit Value

**A** The goods are:

textile fabrics or textile articles, including articles of apparel, that are made up from fabric or yarn, that are hand crocheted, hand knitted, hand netted or hand woven and contain not less than 90% by weight of natural fibres;

OR

articles of apparel, other than goods made up from fabric or yarn, that are wholly, or in chief part by weight, of natural materials;

OR

textile articles, including articles of apparel, manufactured from woven textiles printed or dyed according to:

- (i) the traditional batik method;
- (ii) the traditional tie and dye method;
- (iii) the traditional hand block printing method; or
- (iv) the traditional kalamkari printing method

OR

garments printed or dyed according to one of the above methods after making up;

### AND

**B** are goods made by one or more of the following processes and by no other process;

- (i) by hand;
- (ii) by tools held in the hand;
- (iii) by machines powered by foot or hand.

I hereby declare that the above details are correct. \_\_\_\_\_ / /

(Signature of Manufacturer)

I hereby certify that the goods described in the Table above are Industrial Crafts.

_____ (Signature of Certifying Officer)	Name of Certifying Authority
--	------------------------------

FRA 525

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

司法事務司

Avisos

Por despacho do director dos Serviços, de 27 de Fevereiro de 1996, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Regulamento do

Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/93/M, de 13 de Setembro, é aprovado o modelo de impresso de título de registo de propriedade automóvel anexo ao presente despacho.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

ANEXO

(Frente)  
正面



CONSERVATÓRIA DO REGISTO AUTOMÓVEL  
DE  
MACAU

澳門汽車登記局

TÍTULO DE REGISTO DE PROPRIEDADE

物業登記證

AUTOMÓVEL  
汽車

(Verso)  
(背面)

**TÍTULO DE REGISTO DE PROPRIEDADE**  
**物業登記證**

<p>MATRÍCULA 車牌號碼</p> <p>N.º DE REGISTOS ANTERIORES 以往登記次數</p> <p>PROPRIETÁRIO / RESIDÊNCIA HABITUAL (OU SEDE) 業權人 / 常居住址 (或地址)</p>	<p>MARCA 牌子</p> <p>QUOTA PARTE 佔有份數</p> <p>REGISTO ORDEM E DATA 登記敘號及日期</p>
---	---

MENÇÕES E OUTROS REGISTOS EM VIGOR  
備註及其他登記

(Custo desta publicação \$ 1 909,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Fevereiro de 1996, se encontram abertas inscrições para a selecção de candidatos, masculinos, destinadas à frequência do curso de formação

básica de guardas prisionais.

O curso de formação básica é composto de uma fase comum e outra de especialidade.

### 1. Condições gerais de admissão:

- a) Titularidade de seis anos de escolaridade, devidamente reconhecida em Macau;
- b) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- c) Completar 20 anos até ao final de Agosto do corrente ano e não exceder 29 anos no final de 1996; e
- d) Altura mínima de 1,65 m.

### 2. Documentos a entregar no acto de inscrição:

#### a) Prova de habilitações académicas:

- (1) Documento emitido por estabelecimento de ensino oficial; ou
  - (2) Documento comprovativo de equivalência ao sistema de ensino oficial português, nos termos da legislação aplicável; ou
  - (3) Certificado de reconhecimento, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho;
- b) Cinco fotografias tipo-passe; e
  - c) Documento de identificação (bilhete de identidade, bilhete de identidade de residente, cédula de identificação policial, enquanto esta se mantiver, ou passaporte).

### 3. Inscrições:

Até ao dia 25 de Março de 1996, na Direcção dos Serviços de Justiça, 8.º andar, edifício BCM, durante as horas normais de serviço.

### 4. Provas de selecção e programa:

- a) Junta de inspecção sanitária;
- b) Provas físicas:
  - 1. Corrida de 80 metros planos;
  - 2. Flexões do tronco à frente;
  - 3. Flexões de braços;
  - 4. Salto de vala;
  - 5. Salto do muro;
  - 6. Teste Cooper.
- c) Provas de avaliação de conhecimentos:
  - 1. Prova de ditado em português ou chinês;
  - 2. Prova de redacção em português ou chinês; e
  - 3. Prova de aritmética em português ou chinês.
- d) Avaliação psicológica.

### 5. Duração do curso de formação básica e estágio probatório:

Os candidatos aprovados no curso de formação básica iniciarão um estágio probatório, sendo a duração total de doze meses.

6. Durante o curso de formação básica, a decorrer no Centro de Instrução Conjunto das FSM, os candidatos têm direito ao ven-

cimento correspondente ao índice 130. Durante o estágio, a decorrer no Estabelecimento Prisional de Coloane, têm direito ao vencimento correspondente ao índice 160.

7. Após conclusão do estágio, com aproveitamento, os candidatos celebrarão contrato de assalariamento, com remuneração correspondente à categoria de guarda, 1.º escalão, índice 180, estando prevista a abertura posterior de concurso de ingresso para o quadro de pessoal desta Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

## 公 告

茲公佈按照一九九六年二月二十七日由司法政務司閣下所發出之批示，批准公開接受男性應考人報名參加以一般及特別兩部份進行之獄警基本培訓班。

### 一、一般投考條件：

- a) 具有澳門認可之小學六年級程度；
- b) 葡籍或中國籍；
- c) 年齡足二十歲（至本年八月尾）及不超過二十九歲（至本年尾）之間；
- d) 身高一米六五以上。

### 二、報名時須遞交：

- a) 學歷證明：
  - (1) 由官立教育機構發出之文件或；
  - (2) 按照現行法例規定，與葡文官立教育系統同等之學歷證明書；
  - (3) 按照七月二十六日第 39/93/M 號法令規定由教育司所發出之認可證明書；
- b) 證件類型照片五張；
- c) 身份證明文件（認別證、澳門居民身份證以及當仍使用之澳門身份證或護照）。

### 三、報名：

一九九六年三月二十五日前，於辦公時間內，到澳門商業銀行大廈八字樓司法事務司辦理報名手續。

### 四、甄選測驗項目：

- a) 健康檢查；
- b) 體能測驗：
  - (1) 平地跑八十公尺；
  - (2) 仰臥起坐；
  - (3) 引體上升；
  - (4) 跨穴；
  - (5) 跨牆；
  - (6) 「谷巴」測驗。
- c) 知識考核：
  - (1) 以葡文或中文讀默；

(2) 以葡文或中文作文；

(3) 以葡文或中文作答算術題。

d) 心理技術測驗。

五、基本培訓班及實習之課時：

培訓班合格之學員可進行實習，為期總共十二個月。

六、基本培訓班在澳門保安部隊綜合訓練中心內進行，學員可收取起薪點相當於一百三十點；而實習則在路環監獄進行，起薪點為一百六十點。

七、實習期滿後，成績合格之學員將以散位合約形式受聘為一等職階獄警，起薪點為一百八十點，而稍後，司法事務司將開考人員編制之入職。

一九九六年二月二十九日，於澳門司法事務司。

司長 鄧嘉思

(Custo desta publicação \$ 2 443,00)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### 土地工務運輸司

#### Listas

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

#### Candidatos aprovados:

Armando Bento de Oliveira .....	8,91 valores
Célio de Sousa Ah-Heng .....	8,83 »
Mário Carlos Alberto .....	8,75 »
Leong Veng I .....	8,58 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Fernando da Silva Ferreira*. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles* — *Loi Seong San*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de treze lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

#### Candidatos aprovados:

1.º Isabel de Souza .....	8,32 valores
2.º Teresa Maria de Carvalho .....	8,25 »
3.º Daniel da Silva .....	8,14 »
4.º Diana Airosa Lopes Dias .....	7,94 »
5.º Natália Bañares de Assunção Lam .....	7,63 »
6.º Carlos Alberto Dias .....	7,58 »
7.º Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes .....	7,53 »
8.º Nuno de Santa Maria Moreira Pinto .....	7,50 »
9.º Nelson de Sousa Ah-Heng .....	7,40 »
10.º João de Deus Casado .....	7,33 »
11.º Bento da Costa Soares .....	7,17 »
12.º Fernanda Maria Dias .....	7,00 »
13.º Herculano Henriques Sequeira .....	6,75 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — Os Vogais Efectivos, *Vítor Manuel Marques* — *Fernanda Lourdes de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 675,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

#### Candidatos aprovados:

1.º Miguel José Souza .....	8,25 valores
2.º Lao Chi Meng .....	7,33 »
3.º Victória Abrantes dos Santos Paiva .....	7,08 »
4.º Anabela Lopes Silva .....	7,00 »
5.º Manuel Rodrigues Paiva .....	6,96 »
6.º António Manuel dos Santos Gonçalves .....	6,92 »
7.º Verónica Fátima Madeira Fong .....	6,50 »
8.º Aureliano Mourato do Rosário .....	6,42 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — Os Vogais Efectivos, *Vítor Manuel Marques* — *Fernanda Lourdes de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 552,00)



## Anúncio

*Esclarecimentos ao concurso da empreitada de construção do Museu de Macau na Fortaleza do Monte*

Para cumprimento da cláusula 2.3 do programa do concurso, informa-se que foram anexados esclarecimentos ao processo do concurso.

Todos os interessados poderão obter cópia dos elementos anexados, no Departamento de Edifícios Públicos, sito no 3.º andar, sala 19 do edifício CEM, Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, durante as horas de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

## 公 告

## 澳門大砲台山博物館工程公開投標

遵照投標文件第 2.3 條款，現公告附加本標之有關說明文件。

所有有關人仕可於辦公時間內前往馬交石砲台馬路 32-36 號電力公司大廈土地工務運輸司三樓十九室，索取該附加文件之影印本。

一九九六年三月六日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 587,00)

## SERVIÇOS DE TURISMO

## Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Olívia Maria de Almeida Xavier ..... 7,3 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Kuong Song Heng*, adjunto da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Chan Wai Cheong*, adjunto do Departamento de Estudos e Planeamento — *Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Fevereiro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial do grupo de pessoal de tradução deste Gabinete, nos termos dos artigos 47.º, n.º 1, 49.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a), e 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

## 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do Gabinete de Comunicação Social, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

## 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro de pessoal do GCS, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) *Curriculum vitae*.

## 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do GCS, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

## 3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe compete efectuar a tradução de textos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

## 4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e

conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

#### 6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe de departamento, substituta.

*Vogais efectivos:* Licenciada Chan Meng Ieng, adjunto; e

Licenciada Lam Pui Cheng, adjunto.

*Vogais suplentes:* Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de redactor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de redacção do quadro deste Gabinete, na área de língua portuguesa.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e estejam habilitados com onze anos de escolaridade que inclua formação na área de jornalismo, ou que sejam profissionais e estagiários, com mais de um ano de exercício da actividade devidamente comprovada.

#### 3. Conteúdo funcional

Ao redactor de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

#### 4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do GCS, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao GCS, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

#### 5. Vencimento

Ao redactor de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção

6.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime Jurídico da Função Pública;
- c) Lei Orgânica do Gabinete de Comunicação Social;
- d) Lei da Imprensa;
- e) Regulamento do Registo de Imprensa;
- f) Código do Procedimento Administrativo; e
- g) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6.2. A selecção será complementada por uma entrevista profissional.

#### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Amável Afonso Barata Camões, director.

*Vogais efectivos:* Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

*Vogais suplentes:* Licenciada Chan Meng Ieng, adjunto; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 769,00)

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Cristina Almeida Rodrigues Ferreira ..... 6,97 valores

Ângela Teresa Osório Matias ..... 6,67 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Fevereiro de 1996).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão — *Belinda de Lemos Ferreira*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

## CAPITANIA DOS PORTOS

### Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de fiel de 2.ª classe do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

#### Candidatos admitidos:

Ao Kam Chu;

Carlos Alberto da Silva Assunção;

Chan Choi Ngo;

Chan Heng Fong;

Chao Kin Wa;

Cheang Cheng Cheong;

Cheang Pou Chi;

Cheang Tai Kun;

Choi Chan Kao;

Fan Pak Iao;

Fong Hoi Ian;

Ieong Sek Lam, aliás Ieong Kin Lam;

Iong Kin San;

Joaquim José Au;

Ku Ka Koi;

Kuong Wai Hong;

Kwong Kit Van;

Lao Kin Chong;

Law Siu Mei;

Lei Hio Man;

Lei Hoi Fong;

Lei Iu Seng;

Leong Wai Un;

Leung Ah Kan;

Loi Lai Leng;

Lou Keng San;

Mok Iong Meng;

Ng Pak Chun;

Sou Chon Meng;

Tam Weng Keong;

Tina Leng Wai Kin Gomes;

U Wa Un;

Ung Kam Weng;

Vong Kim Kuong;

Wan Mei Pou;

Wan Pou Lin;

Wong Sio Peng;

Yeung Chan Hong;

Yuen Ka Keong.

#### Candidatos excluídos: a)

António Manuel Zeferino de Souza;

Chan Chi Fu, aliás Mg Kyi Aye;

Fok Chong Chun;

Ieong Tat Wang;

Lei Hin Cheong;

Lei Sio Tong;

Lok Weng Ion;

Wong Teng Leong.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 13 de Março de 1996, pelas 9,30 horas, na Escola de Pilotagem de Macau, sita na Avenida do Almirante Sérgio, s/n, devendo os candidatos comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996.— O Júri. — O Presidente, *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN. — Os Vogais, *Wu Chu Pang*, chefe de divisão — *Tang Ieng Chun*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 1 769,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de onze lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

1. Chan Hon Wan, aliás Chin Han One;
2. Chan Iao Son;
3. Chan Sio Fai;
4. Chang Lap Kan;
5. Chao Pou Chun;
6. Che Kam Pang;
7. Cheang Kam Tong;
8. Cheong Sek Keong;
9. Chiang Kam Weng;
10. Chio Chio Ngai;
11. Chio Kam San;
12. Chiu Weng Lam;
13. Chong Veng Ip;
14. Chu Kuok Chon;
15. Fok Su Kan;
16. Fong Ka Fai;
17. Fu Kim Leong;
18. Ho Kwok Kei;
19. Hong Wa Kei;

20. Ku Kuok Wai;
21. Lai Kuai Sam;
22. Lao Tim;
23. Lau Ieng Po;
24. Lei Hio Man;
25. Lei Iu Seng;
27. Lei Kam Cheong;
28. Lei Kam Hon;
29. Leong Iu Meng;
30. Leong Pak Hoi;
31. Leong Tak Kin;
32. Leung Veng Sam;
33. Lo Peng Fai;
34. Lou Chan Hong;
35. Mak Chi Hong;
36. Mak Man Kuong;
37. Ng Cheok Wa;
38. Ng Io Tak;
39. Sin Tak Hoi;
40. Sio Fok Meng;
41. Sit Kok Keong;
42. Tam Tak Meng;
43. Ung Kuok Meng;
44. Vong Keng Lek;
45. Vong Leong;
46. Wong Fu Chun;
47. Wong Fu Tim.

*Candidatos excluídos: a)*

1. Cheong Soi Long, aliás Chang Swe Lone;
2. Chio Hoi Sun;
3. Choi Kin;
4. Ho Ion Kai;
5. Lei Kam Chin;
6. Lei Kam Weng;
7. Lei Mai Seng;
8. Leong Mun Seng;
9. Sérgio Graça Costa de Lacerda;

10. Wong Peng Iam.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação de provas teóricas do referido concurso terá lugar no dia 20 de Março de 1996, pelas 9,30 horas, na Escola de Pilotagem de Macau, sita na Avenida do Almirante Sérgio, s/n, e a de provas práticas terá lugar nos dias 20 e 21 de Março de 1996, pelas 15,00 e 9,30 horas, respectivamente, na Doca de D. Carlos I, devendo os candidatos comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, capitão-tenente EMQ. — Os Vogais, *Ho Cheong Kei*, chefe de divisão — *Wong Chio Fat*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 2 049,00)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Leong Kam Iok ..... 9,47 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 22 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Azul Duarte C. Mousinho*, tenente-coronel de infantaria. — Os Vogais Efectivos, *Jorge Manuel A. Conde Rendeiro*, major de infantaria — *António José L. Fonte Rabaça*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

De classificação final do concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de informática do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Onofre Cheong Braga da Costa ..... 8,50 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 22 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João José Simões Roque*, tenente-coronel Tm (engenheiro). — Os Vogais Efectivos, *Sam Kam Tong*, adjunto da DSFSM — *Ngan Weng*, técnica superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

#### Listas

De classificação final do candidato ao concurso para técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Lai Hung Kit ..... 8,7 valores

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Fevereiro de 1996).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Jorge Roberto Simões Basto*, chefe de departamento — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso documental para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

*Classificação final:*

Isabel Narana Xete ..... 8,8 valores

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Fevereiro de 1996).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, geral, para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de pessoal administrativo da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 24 de Janeiro de 1996:

A) *Candidatos admitidos:*

Álvaro Sérgio Monteiro da Silva;

Álvaro Luís Gomes Mourato;

Ana Maria da Graça;	Chew Hwee Jiau; e)
Antonieta Glória Sam;	Chio Iok Sim; a) e e)
Arquimínio Monteiro de Jesus;	Etelvina de Fátima Joaquim; f)
Chan Wai Cheng;	Evaristo Segisfredo Antunes; b) e e)
Cheang Weng In;	Gabriel Clemente Antunes; b) e e)
Chiu Kai In, aliás Carlos Chiu;	Hon Kai Ming; c) e e)
Cláudia Tavares;	Hon Vun Kai, aliás Elsa Hon; c) e e)
Cristina Fátima Luís de Almeida;	Ieong Kin Lam; e)
Cho Ka Man;	Ip Un Man; d) e e)
Chu Lam Lam;	Iun Pui San; f)
Fong I Keng;	João Feliciano Soriano da Silva; b)
Gilberto Rosa da Conceição;	Joaquim da Silva Leong, aliás Leong Chi Kin; a)
Henrique Niza;	Kou Mei I; b) e e)
Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro;	Ku Ieng Un; b) e e)
Judith Maria dos Santos Brito da Rosa;	Ku Hoi In; c) e e)
Leong Mei Ieng;	Kuong Iok Peng; d) e e)
Leong Sio In;	Lam Veng Hung; e)
Luís Miguel Pereira Lopes;	Lao Man Leng; d) e e)
Maria Helena Xavier;	Lao Weng Fai; b) e e)
Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos;	Lei Cheok Fai; e)
Pang Pon Pat;	Lei Wai Peng; e)
Ricardo Hung Leng;	Leong Pou I; c) e e)
Sou Wai Hong;	Leung Mei Meng; e)
Tam Si Man;	Loi Soi Kio; e)
U Lai Peng;	Lou Chak Ho; b) e e)
Vítor Manuel de Oliveira Cardoso;	Lúcia Leong; e)
Victor Manuel Chung;	Mok Sao In; e)
Wong Im Fong.	Ng Wai Cheng; e)
<i>B) Candidatos admitidos condicionalmente:</i>	Paulo Ventura Pereira; b) e e)
Ana Paula Estorninho Dias; f)	Pun Ká Kei; b) e e)
Ao Kam Chu; b) e e)	Rita Angelina dos Santos de Souza; b) e e)
Aquilino Au; f)	Sio Iao Sang; a), b) e e)
Au Siu Mui; b) e e)	Siu Tin Lok; e)
Chan Chi Meng; b) e e)	Siu Veng Kit; a) e f)
Chan Kim Leng; a) e f)	Sou Sio Cheong; a), b) e e)
Cheang Cheng Cheong; e)	Tai Kit Pui; f)
Cheok Lai Meng; a), b) e e)	U Pou Wa; a) e f)

- Ung Kam Leong; e)
- Vong Sio Man; d) e e)
- Wai Kok Tai; f)
- Wan Iok Ha; e)
- Wong Ho Cheng; e)
- Wong Mei Ieng. e)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Nota curricular;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias autenticado;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento oficial das habilitações literárias obtidas;
- e) Documento comprovativo do nível III de conhecimento da língua portuguesa;
- f) Registo biográfico.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, 1 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Aida Florinda da Silva Ramalho*, chefe de divisão, substituta — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 2 793,00)

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

<i>Candidato aprovado:</i>	<i>Classificação</i>
Maria Teresa Correia da Silva Dantas .....	8,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lei Song Fan*, adjunto. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe da Divisão de Cadastro — *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

<i>Candidato aprovado:</i>	<i>Classificação</i>
José Pereira Veiga .....	6,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lei Song Fan*, adjunto. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe da Divisão de Cadastro — *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Listas

Classificativa final dos candidatos aprovados no concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

*Candidatos aprovados:*

- |   |              |
|---|--------------|
| 1.º Chiang I Man .....                          | 7,73 valores |
| 2.º Lei Kuan .....                              | 7,51 »       |
| 3.º Choi Wai In .....                           | 7,33 »       |
| 4.º Lei Ka I, aliás Madalena Lei .....          | 7,22 »       |
| 5.º Miguel Ângelo Azevedo .....                 | 7,20 »       |
| 6.º Ip Kin Iu .....                             | 7,07 »       |
| 7.º Chan Seac Fong .....                        | 6,92 »       |
| 8.º Sílvia Maria Banãres Chan .....             | 6,72 »       |
| 9.º Ho Kam Lin .....                            | 6,65 »       |
| 10.º Lei Sok Meng .....                         | 6,63 »       |
| 11.º Chan Pui Leng .....                        | 6,56 »       |
| 12.º Lai Ieng Peng .....                        | 6,52 »       |
| 13.º Choi Vai I .....                           | 6,48 »       |
| 14.º Lei Chi Wai .....                          | 6,15 »       |
| 15.º Lao Im Tong .....                          | 5,58 »       |
| 16.º Cheong Hoi Wa, aliás Cheong Hio Peng ..... | 5,33 »       |
| 17.º Leong Siu In .....                         | 5,18 »       |

18.º Lei In Leng ..... 5,11 valores

19.º Iu Mio Va ..... 5,05 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Fevereiro de 1996).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos — *Carlos Alberto Anok Cabral*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 841,00)

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 31 de Janeiro de 1996:

*Candidatos admitidos definitivamente:*

1. Ian Kit San;
2. Mui Cho Han.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 11 de Março de 1996, pelas 15,30 horas, no anfiteatro da ala nova da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Iao Wai Kun*, letrado-chefe dos Serviços de Administração e Função Pública — *Cheang U Kuong*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 456,00)

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 7 de Fevereiro de 1996:

*Único candidato admitido definitivamente:*

António de Almeida Ferreira.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 11 de Março de 1996, pelas 16,30 horas, no anfiteatro da ala nova da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Departamento da Interpol. — Os Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro — *Tou Sok Sam*, adjunto-técnico especialista.

(Custo desta publicação \$ 456,00)

## Avisos

*Despacho n.º 1/DIR/96*

Considerando o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, delego no chefe do Departamento de Gestão e Planeamento da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, licenciado José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução de processos e à execução das decisões, com excepção do expediente dirigido a Serviços da República, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 e n.º 2 do Despacho n.º 10/SAJ/95, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sito na Rua Central, a lista de candidatos aprovados na prova de conhecimentos relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da PJ, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização da entrevista profissional, que ocorrerá no dia 22 de Março de 1996.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sito na Rua Central, a lista de candidatos aprovados no exame psicológico relativo ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de trinta e dois lugares de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da PJ, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização da entrevista profissional, que ocorrerá no dia 25 de Março de 1996.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

---

## INSTITUTO CULTURAL

### Listas

Definitiva do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso pu-



blicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Ung Lai Cheng.

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 324,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

1. Isabel Maria Cardoso das Neves Soares;
2. Vai Lai Há.

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares vagos de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

1. Ana Maria Kok Xavier;
2. Ana Maria Pinto da Silva;
3. Carlos Alberto da Silva;
4. Helena Conceição Robarts;
5. Luciana da Conceição Ritchie;
6. Maria Emília da Fonseca Pereira;
7. Maria Luísa Duarte dos Santos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Definitiva do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Ion Mui Lô Lucindo.

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

- |                            |             |
|----------------------------|-------------|
| 1.º Cheang Koc Leong ..... | 7,8 valores |
| 2.º Chan Ieong On .....    | 6,8 »       |
| 3.º Fong Chi Cheong .....  | 6,2 »       |

*Reprovados:* dois.

*Falta de comparência:* três.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Fevereiro de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Júri, *Isaú Santos*, vice-presidente do ICM. — Os Vogais Efectivos, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Mak Man On*, chefe do Sector de Informática.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

- |                           |             |
|---------------------------|-------------|
| 1.º Wong Cheng .....      | 8,4 valores |
| 2.º Cheang Chan Mou ..... | 5,6 » a)    |
| 3.º Chan Wa Hong .....    | 5,6 »       |
| 4.º Lok Ka Iun .....      | 5,1 »       |

a) Maior antiguidade na função pública.

*Reprovados:* dois.

*Falta de comparência:* quatro.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Fevereiro de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Júri, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Kit Kuan Mac*, adjunto — *Mak Man On*, chefe do Sector de Informática.

(Custo desta publicação \$ 570,00)

## LEAL SENADO

### 市 政 廳

#### Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

#### Candidato admitido:

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — Os Vogais Efectivos, *António Sio*, vereador a tempo inteiro — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

#### Candidato admitido:

Chau Heng Chon.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — O Vogal Efectivo, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral — A Vogal Suplente, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

#### Edital

Maria de Lurdes Carneiro Pereira, nos termos do n.º 3 do artigo 328.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Públi-

ca de Macau, informa o arguido Wong Chan Fai, auxiliar (servente), 5.º escalão, do Leal Senado, actualmente em parte incerta, na qualidade de instrutora do processo, que, em 28 de Fevereiro de 1996, foi dado início à instrução do processo disciplinar por abandono de funções, instaurado por despacho de 27 do mesmo mês, do director da Administração-Geral.

Leal Senado, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1996. — A Instrutora, *Lurdes Pereira*.

#### 佈 告

Maria de Lurdes Carneiro Pereira 根據澳門公共行政工作人員通則第三二八條第三款之規定，以紀律程序預審員身份通知目前下落不明的被告 Wong Chan Fai 因曠工故擬於一九九六年二月二十八日展開有關紀律程序預審，而該紀律程序乃按總行政司司長二月二十七日的批示展開。

一九九六年二月二十九日於澳門市政廳

預審員 Lurdes Pereira

(Custo desta publicação \$ 491,00)

#### Éditos

José Luís de Sales Marques, presidente do Leal Senado de Macau, faz público que, no prazo de trinta dias a contar desta publicação, devem quaisquer ocupantes de barracas ou possuidores doutra forma de peajamento, no terreno sito junto à Avenida do Comendador Ho Yin (Canal dos Patos), assinalado no mapa em anexo ao presente edital, fazer prova de titularidade de qualquer direito que possuam sobre o referido terreno.

Serve o presente ainda para notificar todos os que não possuam prova de titularidade sobre o referido terreno, e sejam ocupantes de quaisquer construções ilegais nesse local, de que devem deixar livres e devolutas as áreas ocupadas, no espaço de quinze dias a contar do termo do prazo acima referido, findo o qual o Leal Senado procederá à sua destruição.

Os elementos de prova devem ser entregues no Gabinete Jurídico e de Notariado do Leal Senado de Macau.

Leal Senado, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1996. — O Presidente, *José Luís de Sales Marques*.

#### 告 示

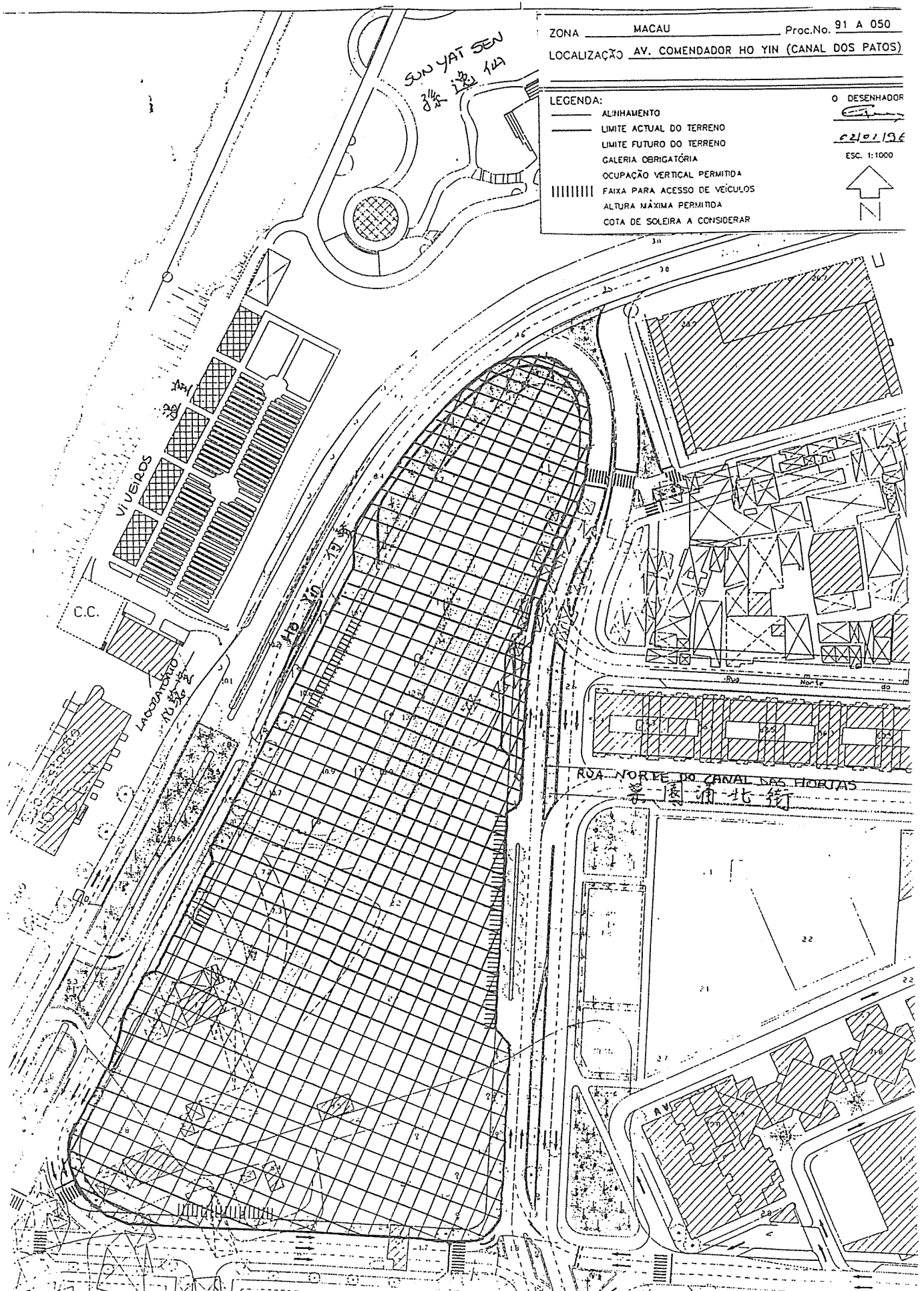
仰眾知悉，自本告示公佈之日起三十天期限內，位於本件附圖所示何賢紳士大馬路附近地段（鴨涌河）的任何木屋的佔用人或以其他方式佔用公地人士應出示擁有上述地段的任何權利的證明。

凡不具備擁有上述地段任何權利的證明而在該處佔有任何非法建築物的人士，應在上述期限屆滿之日起十五天內，騰空及交還所佔用的地方，在此期限屆滿後，市政廳將清拆該等建築物。

證明文件應交往澳門市政廳法律暨公證辦公室。

一九九六年二月二十九日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智



## Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 16 de Fevereiro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários do LS, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os assistentes de relações públicas principais do LS que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração, expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

#### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do LS.

### 3. Caracterização do conteúdo funcional

O assistente de relações públicas exerce uma actividade planificada e contínua para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre o organismo e o público; estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção, contacto e despacho entre serviços e utentes; proporciona contactos com os cidadãos, nos termos definidos na estrutura orgânica do LS.

### 4. Vencimento

O assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária.

### 5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* José Luís de Sales Marques, presidente.

*Vogais efectivos:* Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

*Vogais suplentes:* Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira; e

Isabel Celeste Jorge, chefe do Sector de Pessoal.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 16 de Fevereiro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários do LS, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os assistentes de relações públicas de 2.ª classe do LS que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração, expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

#### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do LS.

### 3. Caracterização do conteúdo funcional

O assistente de relações públicas exerce uma actividade planificada e contínua para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre o organismo e o público; estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção, contacto e despacho entre serviços e utentes; proporciona contactos com os cidadãos, nos termos definidos na estrutura orgânica do LS.

### 4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

### 5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

*Vogais efectivos:* Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Isabel Maria de S. F. Atraca dos Santos Gonçalves, chefe do Sector de Relações Públicas.

*Vogais suplentes:* Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira; e

Isabel Celeste Jorge, chefe do Sector de Pessoal.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, área de informática, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Tong Wai Leong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*,

presidente do IDM. — O Vogal Efectivo, *Tou Chi Man*, chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos dos SAFF — O Vogal Suplente, *Chan Kim Kun*, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos dos SAFF.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 17 de Janeiro de 1996:

*Candidato admitido:*

Prem Singh Mann.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas práticas terá lugar na sede do Instituto dos Desportos de Macau, no dia 19 de Março, pelas 10,00 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

## INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

### Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 24 de Janeiro de 1996:

*Candidatos admitidos:*

Frederico Augusto Sales;

Ho Fai.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Francisco de Campos Adelino*, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro. — Os Vogais, *João Pedro de Sá Coimbra*, técnico superior principal — *Verónica Maria do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL VITÓRIA, S.A.R.L.

#### Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Empresa de Desenvolvimento Predial Vitória, S.A.R.L.», para reunir na sede social, no dia 30 de Março de 1996, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1995;
2. Substituição dos membros dos órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — P'lo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ng Lap Seng*.

### 威得利企業發展有限公司 召開特別股東大會通告

本公司按照法例及公司組織章程之規定，定於一九九六年三月三十日，上午十時正在公司召開特別股東大會，議程如下：

- (一) 究研及議決，一九九五年度的賬目；
  - (二) 更換機構領導層成員；
  - (三) 其他與公司有關之事項。
- 一九九六年二月二十六日於澳門

股東大會主席 吳立勝

(Custo desta publicação \$ 368,00)

### COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL POU IEK, S.A.R.L.

#### Convocatória

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 28 de Março (quinta-feira) do corrente ano, pelas 11,00 horas, na sede social na Estrada da Vitória, n.ºs 2-4, Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo de 1995.
2. Aprovação da lista dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho de Gerência e Conselho Fiscal, referentes aos anos de Abril/1996 a Abril/1999.
3. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yeung Yung Wah*.

### 保益建築置業有限公司 召集股東周年大會

#### 通告

按照本公司章程第十四條之規定，謹定於一九九六年三月二十八日（星期四）上午十一時，假在得勝馬路2-4號本公司召開股東周年大會，商討下列事項：

(一) 通過董事會所編制的報告，結算與賬目以及監事會對上年度的意見書；

(二) 通過一九九六年四月至一九九六年四月股東大會，董事會、常務董事會及監事會成員名單。

(三) 討論其他事項。

一九九六年二月二十六日於澳門

股東大會主席 楊融華

(Custo desta publicação \$ 491,00)

### BANCO WENG HANG, S.A.R.L.

#### Convocatória

Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos do Banco Weng Hang, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 23 de Março do corrente ano, às 17,00 horas, na sua sede estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1995;
- 2) Aplicação do saldo de lucros líquidos;
- 3) Eleição da Mesa e dos membros dos corpos gerentes para o mandato de 3 anos; e
- 4) Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Durante o período de 15 de Março (sexta-feira) de 1996 a 23 de Março (sábado) de 1996, inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

### COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S.A.R.L.

#### Convocatória

É convocada a Assembleia Geral da Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L., para

reunir em sessão ordinária, em Room 802, Tower 1, Admiralty Centre, 18, Harcourt Road, Hong Kong, na dia 29 de Março de 1996, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1995, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Aplicação dos resultados;
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ling Chiu Shing*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

### COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S.A.R.L.

#### Convocatória

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 18.º dos estatutos é, por este meio, convocada a Assembleia Geral ordinária desta sociedade, para reunir no dia 22 de Março de 1996, pelas 17,00 horas, na sua sede social, sita na Rua de Pequim, n.ºs 202A-246, Macau Finance Centre, 6.º andar, A, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Aplicação dos resultados do exercício;
3. Eleição de membros para o desempenho dos diversos cargos dos órgãos sociais;
4. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Banco Weng Hang, S.A.R.L., (*assinatura ilegível*).

### 聯豐亨保險有限公司 開會通知

依照本公司組織章程第十八條之規定，謹定於一九九六年三月二十二日下午五時正假座澳門北京街202A-246號澳門金融中心六樓A座本公司會議室召開股東週年大會，是次會議將商討下列各事項：

- (一) 討論及議決董事會一九九五年度之報告書暨結算帳目以及監事會之意見書；
  - (二) 純利分配之決定；
  - (三) 重選股東大會執行委員會暨監事會之成員，任期為三年（由一九九六年三月至一九九九年三月）；
  - (四) 討論其他對公司有關之事項。
- 一九九六年二月二十八日於澳門

股東大會執行委員會副主席  
永亨銀行有限公司

(Custo desta publicação \$ 456,00)

**APOTEC — Associação Portuguesa de  
Técnicos de Contas**

**DECLARAÇÃO**

A Associação Portuguesa dos Técnicos de Contas (APOTEC) representada por dois membros da sua Direcção Central, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º dos seus estatutos, declara, para efeitos de publicação no *Boletim Oficial* de Macau, que os Estatutos anexos a esta Declaração, com dezasseis folhas todas por si rubricadas, constituem a versão actual dos Estatutos da A.P.O.T.E.C.

*Manuel Viriato Cardoso Patuleia — Maria Teresa de Oliveira Dias Neto.*

Lisboa, 27 de Dezembro de 1995.

**ESTATUTOS DA APOTEC  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
TÉCNICOS DE CONTAS**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Denominação, sede, âmbito, objecto e  
duração**

*Artigo primeiro*

*Um.* Associação Portuguesa de Técnicos de Contas, a seguir designada por APOTEC, é uma associação profissional sem fins lucrativos constituída de acordo com a lei portuguesa.

*Dois.* A APOTEC tem a sua sede em Lisboa, na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 50, 3.º-Esq.º, freguesia do Sagrado Coração de Jesus, podendo criar Secções regionais, Subsecções regionais, delegações ou usar de outras formas legais de representação, quando e onde considerar conveniente.

*Artigo segundo*

*Um.* O âmbito geográfico da APOTEC abrange todo o território nacional, bem como o território sob a administração portuguesa de Macau.

*Dois.* A implantação regional obedecerá aos princípios definidos no Capítulo 3.º

*Artigo terceiro*

*Um.* O âmbito subjectivo da APOTEC é limitado aos técnicos de contas que reúnam as condições exigidas para a sua admissão como associados.

*Dois.* Esta Associação considera equivalentes as designações de técnicos de contas, contabilistas ou outras incluídas no grupo-base Contabilistas da Classificação Nacional das Profissões (versão 1980), desde que quanto a estas últimas esteja nelas expressamente abrangida também a habilitação profissional específica de técnico de contas.

*Artigo quarto*

*Um.* O objectivo principal da APOTEC é a coesão de todos os profissionais abrangidos no seu âmbito, sua representação dentro dos quadros legais e defesa e promoção dos respectivos interesses.

*Dois.* Dentro destes parâmetros, propõe-se, designadamente:

- a) Incentivar a consciencialização da impor-

tância, em todos os domínios, da contabilidade e dos seus técnicos;

- b) Apoiar, dentro dos quadros legais, os seus associados, sempre que atingidos ou ameaçados nos seus direitos, dignidade profissional ou actuação funcional;

- c) Estudar e divulgar todos os assuntos que tenham interesse para a contabilidade e os seus técnicos;

- d) Ser um centro de convergência e de contacto dos técnicos de contabilidade, provido de um repositório de experiência na sua actividade e de outros meios culturais;

- e) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros;

- f) Cooperar e dialogar com as entidades oficiais competentes sobre medidas legislativas ou outras que se relacionem com a contabilidade e/ou os seus técnicos;

- g) Contribuir para a eficiência e actualização dos técnicos de contabilidade;

- h) Colaborar, sempre que solicitada, na colocação dos técnicos de contabilidade seus associados, que o desejem, em funções adequadas à sua competência, experiência e especialização;

- i) Estabelecer programas de colaboração com escolas especializadas, universidades e outros meios de ensino e/ou de cultura nacionais ou estrangeiros.

*Três.* Para a realização dos seus fins poderá a APOTEC praticar todos os actos não excluídos por lei, nomeadamente:

- a) Adquirir, construir, arrendar ou por outra forma legal utilizar edifícios, dependências, móveis ou serviços necessários às suas actividades;

- b) Servir-se de meios de formação, reciclagem ou outros;

- c) Promover ou participar em congressos, seminários, colóquios e semelhantes;

- d) Editar publicações periódicas e unitárias, gratuitas ou pagas;

- e) Obter empréstimos e outras formas de financiamento;

- f) Constituir e administrar fundos nos termos que vierem a ser regulamentados.

*Quatro.* A APOTEC poderá ainda, para melhor realização dos seus fins e respeitadas as pertinentes disposições legais, dar lugar ou transformar-se em sindicato, ordem, câmara ou em qualquer outro organismo específico de natureza profissional.

*Cinco.* A APOTEC poderá estabelecer ligações ou filiações em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais que prossigam fins convergentes, semelhantes ou complementares. Por outro lado, na medida em que tal contribua para uma mais completa realização dos seus fins, poderá representar entidades que se situem dentro destes parâmetros.

*Seis.* A APOTEC é estranha a quaisquer actividades políticas ou confessionais.

*Artigo quinto*

A APOTEC é de duração ilimitada.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**Associados**

*Artigo sexto*

*Um.* A APOTEC é constituída por um número ilimitado de associados e membros extraordinários.

*Dois.* Poderão ser associados efectivos todos os técnicos de contas ou técnicos de contabilidade que exerçam, ou tenham exercido, a profissão; e ainda, de acordo com o respectivo regulamento, os candidatos ao ingresso na mesma, mediante proposta assinada por dois outros associados efectivos, pela Direcção-Central ou por uma Direcção Regional ou Sub-Regional.

*Três.* Poderão ser associados correspondentes as pessoas singulares com domicílio no estrangeiro que sejam admitidas nesta categoria.

*Quatro.* Poderão ser membros extraordinários as empresas que se proponham cooperar com os técnicos de contas e a contabilidade, de forma a se optimizarem objectivos comuns.

*Cinco.* Haverá ainda o título de associado honorário, que se consubstancia numa homenagem, destinando-se a ser conferido a entidades singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à APOTEC.

*Artigo sétimo*

*Um.* A admissão de associados far-se-á a solicitação dos interessados, por deliberação da Direcção-Central.

*Dois.* Da deliberação referida no número anterior caberá recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias a contar do conhecimento da mesma.

*Três.* A Assembleia Geral conhecerá do recurso na primeira reunião que tiver lugar.

*Artigo oitavo*

A APOTEC promoverá a formação de candidatos à profissão de técnicos de contas, bem como os respectivos exames ou apreciação de conhecimentos na medida em que a legislação em vigor o permitir.

*Artigo nono*

Os associados da APOTEC poderão, de acordo com o respectivo regulamento, requerer a qualidade de «membro qualificado da Associação», a qual será concedida pela Direcção-Central, mediante parecer do Conselho Técnico-Profissional.

*Artigo décimo*

O Conselho Técnico-Profissional poderá ainda estabelecer e regulamentar, dentro do quadro da Contabilidade, especializações justificadas pelo desenvolvimento dos conhecimentos e necessidades práticas, mas sempre de harmonia com a legislação em vigor.

*Artigo décimo primeiro*

*Um.* São direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nos termos legais estatutários;

- b) Votar sobre todos os assuntos, nas assembleias regionais e sub-regionais da sua área, nos termos estatutários;

- c) Subscrever listas de candidatos aos cargos dos órgãos sociais;

- d) Frequentar as instalações da APOTEC abertas aos associados;

- e) Frequentar cursos, seminários, bibliotecas e outras realizações semelhantes da Associação;

- f) Receber as publicações periódicas e uni-

tárias, editadas pela APOTEC, quer sejam pagas ou gratuitas;

g) Requerer a sua promoção a membros qualificados, nas condições estabelecidas nos estatutos e regulamentos;

h) Obter pareceres dos Serviços de Consultadoria e Conselhos da Associação, nos termos regulamentares;

i) Recorrer à APOTEC para defesa e salvaguarda dos seus direitos e legítimos interesses profissionais;

j) Participar na convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos destes estatutos;

l) Propor novos associados, nos termos regulamentares;

m) Beneficiar do restante apoio e serviços da APOTEC nos termos destes estatutos e dos regulamentos, tudo porém condicionado às limitações materiais e funcionais que se verificarem;

n) Fazer-se representar pela APOTEC.

#### Artigo décimo segundo

São deveres dos associados:

a) Pagar a jóia, quotizações e outras contribuições pecuniárias para a Associação, depois de fixadas pela Assembleia Geral;

b) Contribuir, pela sua conduta, para o prestígio da Associação;

c) Cumprir as pertinentes disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações válidas dos órgãos sociais;

d) Participar e acompanhar as actividades associativas da APOTEC;

e) Aceitar e cumprir com zelo todos os cargos associativos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivos devidamente justificados.

#### Artigo décimo terceiro

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que falecerem;

b) Os que pedirem a sua exoneração;

c) Os que forem excluídos.

#### Artigo décimo quarto

Um. Os associados são disciplinarmente responsáveis perante a APOTEC pelas infracções disciplinares que cometerem, tudo nos termos do respectivo Regulamento Disciplinar, aprovado pela Assembleia Geral.

Dois. Nunca poderá ser aplicada qualquer sanção sem prévia elaboração de nota de culpa e sua notificação ao visado, o qual disporá do prazo de dez dias para deduzir a sua defesa por escrito.

Três. O processo previsto nos números anteriores não se aplica quando a causa de exclusão consista no atraso do pagamento de quotas, sendo, porém, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, com a indicação do período em que poderá regularizar e sua situação.

Quatro. A aplicação da medida de exclusão referida no número anterior é da competência da Direcção-Central.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Expansão territorial

##### Artigo décimo quinto

Um. A APOTEC abrangerá Secções Regionais e Subsecções Regionais, as primeiras cor-

respondendo a províncias, distritos ou qualquer outra divisão administrativa ou não, e as segundas a áreas mais restritas compreendidas nessas regiões.

Dois. A criação das Secções referidas no número um será efectuada de acordo com o que for deliberado pela Direcção-Central, depois de ouvidos os núcleos regionais de associados interessados, podendo ser alterada a todo o tempo, observadas as mesmas formalidades.

Três. A Direcção-Central poderá decidir a supressão de Secções Regionais ou Subsecções regionais que não tiverem desenvolvido actividade que justifique a sua existência.

Quatro. Na falta de Secções Regionais ou Subsecções Regionais, a Direcção-Central poderá nomear delegados para áreas definidas em que tal se justifique.

Cinco. A APOTEC poderá ainda assegurar a sua representação no estrangeiro, de acordo com estes estatutos, nomeadamente ao abrigo do número dois do artigo um.

### CAPÍTULO QUARTO

#### Orgânica geral e funcionamento

##### SECÇÃO UM

##### Normas comuns

##### Artigo décimo sexto

Um. São órgãos sociais de âmbito geral da APOTEC a Assembleia Geral, a Direcção-Central, o Conselho Fiscal, o Conselho Científico, o Conselho Técnico-Profissional e o Conselho Disciplinar.

Dois. Os titulares dos cargos da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção-Central, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Profissional e do Conselho Disciplinar são eleitos bienalmente pela Assembleia Geral com indicação dos respectivos cargos, nos termos da alínea a) do artigo décimo nono, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Três. Os associados eleitos para os cargos sociais consideram-se empossados com a aceitação expressa da eleição ou com o começo do exercício das respectivas funções.

Quatro. Os membros dos órgãos sociais exercem gratuitamente as funções que competirem aos respectivos cargos. Se exercerem cumulativamente outras, poderão por elas ser remunerados.

Cinco. Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão nos seus cargos, em pleno exercício, até à eleição e posse dos novos membros, ainda que o prazo dos respectivos mandatos já tenha findado.

Seis. Sempre que haja necessidade de chamar um suplente para preencher uma vaga, e desde que não haja norma imperativa dispondo de forma diversa, o mesmo será escolhido, de entre os suplentes respectivos, pelos membros efectivos em exercício no órgão social em causa.

Sete. Se não houver suplentes eleitos e se se verificarem vagas na Direcção-Central, estas serão, até à realização da primeira Assembleia Geral, provisoriamente preenchidas por associados designados pelos membros efectivos em exercício na mesma Direcção e no Conselho Fiscal.

Oito. As funções dos membros dos órgãos sociais, eleitos ou designados durante um biénio,

cessarão, juntamente com as dos demais, no fim do biénio que estiver em curso, sem prejuízo do estabelecido nos números dois e cinco deste artigo.

Nove. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes ou, na sua falta ou impedimento, por quem as suas vezes fizer.

Dez. Os órgãos sociais, salvo o disposto no artigo vigésimo primeiro, só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.

##### SECÇÃO SEGUNDA

#### Assembleia Geral

##### Artigo décimo sétimo

A Assembleia Geral é constituída por delegados de todas as secções regionais, eleitos em assembleias gerais destas.

Cada assembleia regional tem direito a nomear um delegado por cada cinquenta associados da sua área, ou fracção não inferior a vinte e cinco associados.

##### Artigo décimo oitavo

Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, podendo ainda haver um Vice-Presidente se a Assembleia assim o deliberar.

Dois. Na falta ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, se o houver, servirá o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, pela ordem indicada.

##### Artigo décimo nono

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger, de entre os associados na plenitude dos seus direitos sociais, os membros da respectiva Mesa, da Direcção-Central, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Profissional e do Conselho Disciplinar;

b) Eleger, nos termos destes estatutos os membros do Conselho Científico;

c) Destituir os membros de todos os órgãos referidos nas alíneas a) e b);

d) Fixar e alterar a jóia e quotizações;

e) Discutir e votar anualmente o relatório e contas da Direcção-Central, bem como o parecer do Conselho Fiscal, podendo alterá-los;

f) Aprovar o orçamento;

g) Aprovar os regulamentos da APOTEC, salvo se tiver delegado poderes na Direcção-Central;

h) Interpretar e alterar os estatutos;

i) Deliberar sobre as aquisições, alienações e oneração de bens imóveis;

j) Deliberar sobre empréstimos que a APOTEC deva contrair;

l) Eleger associados honorários;

m) Deliberar sobre a dissolução da APOTEC e destino dos seus bens;

n) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei e pelos estatutos e regulamentos da APOTEC.

##### Artigo vigésimo

Um. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano a fim de:



a) Discutir e votar o relatório e contas da Direcção-Central e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos da alínea e) do artigo décimo nono;

b) Aprovar o orçamento;

c) Tratar, nos termos legais e estatutários, de qualquer outro assunto incluído na ordem dos trabalhos.

*Dois.* Bialmente serão eleitos, na respectiva sessão da Assembleia Geral, a que alude o número um, os membros dos órgãos da APOTEC referidos na alínea a) do artigo décimo nono.

*Três.* Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando se verificar a necessidade de eleições fora do caso referido no número dois e ainda, sempre que, com um fim legítimo, sejam requeridas, pela Direcção-Central, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por cem, pelo menos, dos associados da APOTEC, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

*Artigo vigésimo primeiro*

*Um.* Salvo nos casos especiais previstos nestes estatutos, a Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação, no que se refere à presença de delegados, desde que estejam presentes mais de metade.

*Dois.* Não se verificando o quórum referido no número um, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de delegados.

*Três.* A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por quem suas vezes fizer, devendo, ao determinar o local para a sua realização, atender no âmbito da disseminação geográfica da Associação, à densidade de associados.

*Artigo vigésimo segundo*

Cada delegado terá um voto não sendo admitido o voto por correspondência.

*Artigo vigésimo terceiro*

*Um.* As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, salvo no caso de eleições para os corpos sociais, em que serão por escrutínio secreto.

*Dois.* Qualquer que seja a forma de votação, nos termos do número anterior, as deliberações serão tomadas, salvo disposição imperativa destes estatutos ou da lei, por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes.

*Três.* As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos delegados presentes, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

*Quatro.* As deliberações sobre a dissolução da APOTEC requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os delegados.

*Artigo vigésimo quarto*

*Um.* O acto eleitoral será realizado através de boletins de voto separados para cada órgão, devendo a eleição recair sobre listas completas de candidatos, a não ser que se trate de eleições parciais.

*Dois.* Com a antecedência de quinze dias em relação à data marcada para o acto eleitoral,

deverá o teor das referidas listas ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em documento subscrito pela Direcção-Central ou por um quinto dos associados da APOTEC, acompanhado de declarações de aceitação de candidaturas.

*Três.* É obrigatória a apresentação, pela Direcção-Central, de listas para todos os órgãos. Poderá, porém, desistir dessas listas, se vierem a ser apresentadas e admitidas outras.

*Quatro.* Os boletins de voto, de forma rectangular, no formato A5 serão de papel branco, liso, não transparente, sem marca ou sinal externo e conterão, impressos ou dactilografados, os nomes completos dos candidatos, que não poderão ser cortados, substituídos, entrelinhados ou rasurados.

*Cinco.* A inobservância do disposto nos números um, dois ou quatro implica a anulação dos respectivos boletins de voto, salvo o disposto no número seguinte.

*Seis.* Por razões ponderosas, a Assembleia Geral poderá eleger apenas para o Conselho Científico e para o Conselho Técnico-Profissional personalidades de reconhecido mérito, com dispensa das formalidades estabelecidas neste artigo.

*Artigo vigésimo quinto*

*Um.* A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de um aviso expedido pelo correio ordinário para o domicílio dos delegados.

*Dois.* Salvo o disposto nos números três e quatro, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.

*Três.* Este prazo será reduzido para oito, se for invocada e reconhecida urgência.

*Quatro.* No caso de eleições, a antecedência será de trinta dias.

SECÇÃO TERCEIRA

**Direcção-Central**

*Artigo vigésimo sexto*

*Um.* A Direcção-Central da APOTEC é composta por cinco Directores efectivos e dois suplentes eleitos, entre os associados, pela Assembleia Geral.

*Dois.* Poderá haver um Vice-Presidente, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

*Artigo vigésimo sétimo*

*Um.* A Direcção-Central reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o interesse social o torne necessário ou conveniente.

*Dois.* No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Directores poderá, por simples carta ou declaração em acta, delegar os poderes que lhe competirem noutra director.

*Artigo vigésimo oitavo*

*Um.* Compete à Direcção-Central tomar as resoluções, efectuar as diligências, realizar os estudos e praticar os actos de gestão decorrentes da prossecução dos objectivos da APOTEC, nomeadamente:

a) Representar a APOTEC em juízo e fora dele;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;

c) Cobrar as receitas e efectuar as despesas;

d) Criar e organizar os serviços da APOTEC;

e) Contratar e demitir pessoal, designadamente, de chefia, técnico e administrativo;

f) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias quando o achar necessário ou conveniente;

g) Aceitar fundos, doações e legados que venham a ser atribuídos à APOTEC;

h) Deliberar para efeitos do número cinco do artigo quarto;

i) Constituir comissões especializadas destinadas a acompanhar assuntos específicos;

j) Delegar parte da sua competência em estruturas associativas que venha a criar;

l) Elaborar regulamentos a submeter à Assembleia Geral;

m) Admitir os associados e exercer em relação a estes a competência definida nos estatutos e excluí-los no caso de atraso no pagamento de quotas, nos termos do número quatro do artigo décimo quarto;

n) Submeter à Assembleia Geral o relatório e as contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

o) Submeter à Assembleia Geral o orçamento, bem como todas as propostas que julgue necessárias ou convenientes;

p) Convocar assembleias gerais, no caso de falta ou impedimento da Mesa;

q) Deliberar sobre a transferência da Sede da APOTEC.

*Dois.* A Direcção-Central deverá reunir, pelo menos três vezes em cada ano, com os presidentes das Secções Regionais, conjunta ou separadamente.

*Três.* Para obrigar a APOTEC são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da Direcção-Central.

*Quatro.* A representação em juízo da APOTEC será feita nos termos do número antecedente. Para a representação extrajudicial bastará, porém o Presidente da Direcção-Central, o Vice-Presidente ou outro Director designado, pela ordem indicada.

SECÇÃO QUARTA

**Conselho Fiscal**

*Artigo vigésimo nono*

*Um.* O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

*Dois.* Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos da Direcção-Central e dar parecer sobre o relatório e contas anuais;

b) Emitir parecer sobre qualquer matéria que a Direcção-Central ou a Assembleia Geral submetam à sua apreciação;

c) Chamar a atenção da Direcção-Central sobre qualquer assunto ou procedimento que entenda dever ser ponderado ou alterado;

d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias quando o julgar necessário ou conveniente;

e) Exercer todas as demais atribuições que lhe foram cometidas pela lei ou pelos presentes

estatutos.

*Três.* O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente em cada trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário para o desempenho das suas funções, designadamente para apreciação e verificação de contas, documentos e valores.

#### SECÇÃO QUINTA

##### Conselho Científico

###### Artigo trigésimo

*Um.* O Conselho Científico é composto por três associados que se tenham evidenciado pela sua actividade científica na Contabilidade.

*Dois.* Serão vogais natos do Conselho Científico os associados professores universitários designados pela Direcção-Central e que rejam ou tenham regido nas universidades portuguesas a disciplina de Contabilidade. Os restantes membros serão eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

*Três.* Competirá ao Conselho colaborar em programas científicos e outras actividades científicas para que seja solicitado pela Direcção-Central.

*Quatro.* Os membros do Conselho Científico escolherão, entre si, um Presidente.

*Cinco.* Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho;
- b) Representar o Conselho Científico perante a Direcção-Central;
- c) Orientar todas as actividades do Conselho a que preside;
- d) Assinar as actas das deliberações do Conselho Científico.

*Seis.* O presidente, se o julgar conveniente, designará entre os vogais do Conselho, um Vice-Presidente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, e um Secretário.

#### SECÇÃO SEXTA

##### Conselho Técnico-Profissional

###### Artigo trigésimo primeiro

*Um.* O Conselho Técnico-Profissional compõe-se de cinco membros efectivos, de reconhecida competência técnico-profissional eleitos pela Assembleia Geral.

*Dois.* Os membros do Conselho Técnico-Profissional escolherão, entre si, um Presidente.

*Três.* Ao Conselho Técnico-Profissional compete especialmente:

- a) Estabelecer as regras de deontologia profissional dos associados da APOTEC;
- b) Estudar e propor medidas de carácter económico e fiscal, a nível nacional, e submetê-las à Administração Pública para aplicação, se for reconhecida a sua validade, colaborando assim no desenvolvimento e progresso da vida socioeconómica do País;
- c) Estudar e definir as normas contabilísticas a adoptar a nível nacional, propor à Administração Pública a sua aplicação, e actualizá-las sempre que o desenvolvimento da ciência contabilística a isso aconselhar;
- d) Pronunciar-se e estabelecer doutrina sobre problemas técnicos que lhe forem propostos ou que este Conselho estude a nível de investigação.

#### SECÇÃO SÉTIMA

##### Conselho Disciplinar

###### Artigo trigésimo segundo

*Um.* O Conselho Disciplinar é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

*Dois.* Compete ao Conselho Disciplinar:

a) Instruir e julgar em primeira instância as infracções disciplinares relativas aos associados da APOTEC;

b) Participar aos tribunais infracções criminais de que sejam arguidos associados da APOTEC, que atinjam esta ou a dignidade profissional, e em relação às quais se verifiquem, face aos respectivos processos, indícios graves;

c) Propor que a APOTEC defenda e ajude, pelos meios legais, associados injustamente acusados ou punidos, desde que disponha de elementos que o habilitem a fundamentar parecer nesse sentido.

*Três.* Este Conselho reger-se-á pelo Regulamento Disciplinar da APOTEC, aprovado pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO QUINTO

##### Orgânica regional e funcionamento

#### SECÇÃO PRIMEIRA

##### Disposições gerais

###### Artigo trigésimo terceiro

*Um.* São órgãos sociais regionais da APOTEC as Assembleias Regionais e Sub-regionais e as Direcções Regionais e Sub-regionais.

*Dois.* Aos órgãos regionais são aplicáveis, na parte pertinente, o número dois e seguintes do artigo décimo sexto destes estatutos.

#### SECÇÃO SEGUNDA

##### Assembleias Regionais e Sub-regionais

###### Artigo trigésimo quarto

*Um.* As Assembleias regionais serão compostas de todos os associados da sua área se não houver secções sub-regionais, ou por delegados destas nomeados nas suas assembleias, em número de um delegado por cada dez associados da sua área ou fracção não inferior a 5 associados, salvo se o número total destes for menor, caso em que poderão nomear um delegado.

*Dois.* No caso de a área da secção regional não se encontrar totalmente subdividida em secções sub-regionais, os associados integrados nas secções sub-regionais que porventura nela existam votarão, como os demais, directamente, e não representados por delegados sub-regionais.

*Três.* Às Assembleias Regionais são aplicáveis, na parte pertinente, os números dois e três do artigo vigésimo e os artigos vigésimo primeiro e vigésimo terceiro destes estatutos.

###### Artigo trigésimo quinto

Compete às Assembleias Regionais:

a) Eleger, de entre os associados da sua área, os membros da respectiva Mesa e da Direcção Regional;

b) Deliberar sobre qualquer proposta de âmbito regional que se enquadre dentro da actividade geral da APOTEC, definida pela sua Assembleia Geral e/ou pela Direcção-Central.

###### Artigo trigésimo sexto

*Um.* As Assembleias Sub-regionais serão compostas por todos os associados da sua área.

*Dois.* Às Assembleias sub-regionais são aplicáveis, na parte pertinente as disposições relativas às assembleias regionais.

#### SECÇÃO TERCEIRA

##### Direcções Regionais e Sub-regionais

###### Artigo trigésimo sétimo

*Um.* As Direcções Regionais e Sub-regionais terão uma composição e funcionamento semelhantes à da Direcção-Central.

*Dois.* As Direcções Regionais e Sub-regionais actuarão dentro dos limites que lhe forem delegados pela Direcção-Central.

#### CAPÍTULO SEXTO

##### Regime financeiro

###### Artigo trigésimo oitavo

*Um.* Constituem receitas da APOTEC:

a) O produto das jóias, quotizações e outras contribuições;

b) As participações específicas relativas a trabalhos realizados ou a realizar;

c) O produto da alienação de quaisquer bens próprios;

d) Receitas diversas, subvenções eventuais e outros valores;

e) Quaisquer doações ou legados que tenham sido aceites.

*Dois.* Os associados da APOTEC que se encontrem na situação de reformados poderão pagar uma quota especial, cujo valor é fixado em cinquenta por cento da quota normal, desde que o requeiram à Direcção-Central, fundamentando o pedido.

*Três.* Constituem despesas da APOTEC:

a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos com a sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias;

b) Os pagamentos, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, mas sempre dentro dos parâmetros definidos pelos objectivos estatutários.

#### CAPÍTULO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação

###### Artigo trigésimo nono

Extinta a APOTEC, os seus bens terão o destino que lhes for fixado por deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea i) do artigo décimo nono, sem prejuízo do imposto em leis especiais.

CAPÍTULO OITAVO

**Disposições gerais**

*Artigo quadragésimo*

O ano social coincide com o ano civil.

*Artigo quadragésimo primeiro*

A APOTEC reger-se-á por estes estatutos, pelos regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e, na sua falta ou em seu complemento, pelas deliberações da Direcção-Central, tudo sem prejuízo das disposições imperativas da lei vigente.

CERTIFICADO

Eu, António Lopes Reis, Secretário-Geral da Associação Portuguesa de Técnicos de Contas, com sede na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 50, 3.º Esq., Lisboa, Portugal, certifico que a folhas n.º 20 e verso, do livro de actas n.º 11, se encontra lavrada a acta n.º 457, da Direcção-Central dessa Associação, do teor seguinte:

A Direcção-Central reunida em sessão extraordinária no dia seis de Dezembro de 1995 às dezoito horas e quarenta minutos, apreciou a conveniência de se criar uma Delegação da APOTEC em Macau, atenta à evolução da situação político-económica daquele Território.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Estatuto da APOTEC foi deliberado, por unanimidade, a criação de uma Delegação da APOTEC em Macau, a qual funcionará nos seguintes termos:

1 — A respectiva área de actuação corresponde à do território de Macau, ocorrendo o início do funcionamento a partir de catorze de Janeiro de 1996.

2 — São desde já nomeados delegado, Manuel Viseu Basílio, casado, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, 265, edifício «Kam Lai Koc», 4.º andar, «D», em Macau; e delegado-adjunto, Quim Vá, casado, com domicílio profissional na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, 222-225, edifício «Nam Kwong», 14.º, «I», em Macau.

Estas nomeações são por tempo indeterminado, até à sua substituição por decisão da Direcção-Central, sendo-lhes conferidos poderes de representação.

Para os devidos efeitos foi lavrada a presente acta desta sessão que terminou às dezanove horas, a qual depois de lida vai ser assinada por todos os membros da referida Direcção-Central.

Está conforme.

Lisboa, cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Secretário-Geral, António Lopes Reis.

(Custo desta publicação \$ 8 353,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

CERTIFICADO

**Associação de Apoio à Escola  
Secundária Pui Ching de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Fevereiro de 1996, a

fls. 38 do livro de notas n.º 756-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lei Cheong Lap, Chan Tek Fei, Tse Chi Wai e Yeung Tsun Man Eric constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**Associação de Apoio à Escola  
Secundária Pui Ching de Macau**

e em chinês,

«Ou Mun Pui Ching Chong Hok Kao Iok Hip  
Chon Vui»

(澳門培正中學教育協進會)

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação de Apoio à Escola Secundária Pui Ching de Macau» e em chinês «Ou Mun Pui Ching Chong Hok Kao Iok Hip Chon Vui» (澳門培正中學教育協進會)

*Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sete, Escola Secundária Pui Ching.

*Artigo terceiro*

O objecto da Associação consiste em promover o ensino dentro do espírito da doutrina cristã e assegurar, superintender e desenvolver a actividade da Escola Secundária Pui Ching de Macau.

**Dos associados, seus direitos e deveres**

*Artigo quarto*

Os associados classificam-se em honorários e efectivos:

a) São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou à Escola Secundária Pui Ching de Macau, devendo essa distinção ser proposta pela Direcção e aprovada pela Assembleia Geral; e

b) São associados efectivos os que tenham sido apresentados pela Direcção ou por qualquer outro associado, dependendo a sua inscrição da aprovação da Assembleia Geral.

*Artigo quinto*

São direitos e deveres dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma;

c) Informar-se sobre as actividades da Associação; e

d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos fins da Associação.

**Corpos gerentes**

*Artigo sexto*

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

**Assembleia Geral**

*Artigo sétimo*

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

*Artigo oitavo*

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir as directivas de actuação da Associação;

b) Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos internos;

c) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção;

e) Nomear e exonerar o director da Escola Secundária Pui Ching de Macau; e

f) Superintender a actividade e a situação financeira da Escola Secundária Pui Ching de Macau.

**Direcção**

*Artigo nono*

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro, seis ou oito vogais, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral.

*Artigo décimo*

À Direcção compete:

a) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, tratar dos assuntos quotidianos da Associação e representar a Associação perante quaisquer entidades;

b) Representar a Associação na gestão do orçamento da Escola Secundária Pui Ching de Macau, do seu pessoal e das obras de beneficiações que tiverem eventualmente que ser realizadas na mesma; e

c) Coadjuvar o director da Escola Secundária Pui Ching de Macau na resolução de assuntos escolares.

**Conselho Fiscal**

*Artigo décimo primeiro*

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um ou três vogais eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral.

*Artigo décimo segundo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas e escrituração dos livros da tesouraria;

b) Verificar se o património da Associação está devidamente avaliado; e

c) Designar representantes para assistir às reuniões da Direcção.

**Eleições**

*Artigo décimo terceiro*

A eleição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por votação nominal.

**Dos rendimentos***Artigo décimo quarto*

Os rendimentos da Associação provêm dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

*Artigo décimo quinto*

Sem o expresse consentimento da Direcção, nenhum associado poderá tomar a iniciativa de angariar fundos para a Associação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 611,00)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Creation United — Exploração de Restaurantes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre «Creation United Limited» e Yan, Chi Kong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Creation United — Exploração de Restaurantes, Limitada», em chinês «Chong Mang Iâm Sek Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Creation United Catering Management Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 283, 1.º andar, freguesia da Sé.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, bares e outros espaços de diversão e entretenimento.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) «Creation United Limited», uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e

b) Yan, Chi Kong, uma quota no valor de mil patacas.

*Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São nomeados gerentes o sócio Yan, Chi Kong, e os não-sócios May, Wai Kwan, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do bilhete de identidade de Hong Kong n.º A078836(0), emitido em 22 de Junho de 1993 pelo Departamento de Imigração de Hong Kong, e residente em Hong Kong, em 65 Pak Tai Street, 8/F, Blk A, Hong Kong, e Chac Lam Chu, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 10042457, emitido em 23 de Setembro de 1988 pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 35, 1.º andar, «A».

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* A assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente Yan, Chi Kong, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para o endosso de títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

**Sociedade de Consultores de Gestão Chia Tai China, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro n.º 101, deste Cartório, foi constituída, entre Chen, Ting Ko, Lam Kai Ling, Lu, Chung-Sheng e Chen Yu Sheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultores de Gestão Chia Tai China, Limitada», em chinês «Chia Tai Chong Kuok Kun Lei Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Chia Tai China Management Consulting Group Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no Porto Exterior, s/n, bloco 10, 13.º BU, edifício Centro Internacional Macau, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria e gestão e o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chen, Ting Ko;

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Kai Ling;

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Lu Chung-Sheng; e

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Cheng Yu Sheng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen, Ting Ko, e gerentes os restantes sócios Lam, Kai Ling, Lu Chung-Sheng e Chen Yu Sheng.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e para a realização de operações de comércio externo basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo terceiro*

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**On Lok — Comércio Geral, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro n.º 102, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Angela On Kei e Kwan Kwai Chuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «On Lok — Comércio Geral, Limitada», em chinês «On Lok Iao Han Cong Si» e em inglês «On Lok Trading Company Limited», terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Jai Alai, 2.º andar, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia Leong, Angela On Kei; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Kwan Kwai Chuen.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos

depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contactos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Entente (Participações), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro n.º 102, deste Cartório

rio, foi constituída, entre «On Lok — Comércio Geral, Limitada», «Laurinda — Diversões, Limitada» e Francisco do Carmo Coelho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Entente (Participações), Limitada», em chinês «Veng Chit (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Entente (Holdings) Limited», terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Jai Alai, 3.º andar, freguesia da Sé.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é a exploração de actividades de lazer e diversões, o comércio geral de importação e exportação e a gestão de participações sociais próprias.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «On Lok — Comércio Geral, Limitada»;
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Laurinda — Diversões, Limitada»; e
- c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Francisco do Carmo Coelho.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes o sócio Francisco do Carmo Coelho, a sócia «On Lok — Comércio Geral, Limitada», representada por Kwan Kwai Chuen, casado, com domicílio em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Jai Alai, 3.º andar, e a sócia «Laurinda — Diversões, Limitada».

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Chia Tai (Macau) Comércio de Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro n.º 100, deste Cartório, foi constituída, entre Chen, Ting Ko, Lam Kai Ling, Lu, Chung-Sheng e Chen Yu Sheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Chia Tai (Macau) Comércio de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Chia Tai (Ou Mun) Kong Seong Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Chia Tai (Macau) Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no Porto Exterior, s/n, bloco 10, 13.º BU, edifício Centro Internacional Macau, freguesia da Sé.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chen, Ting Ko;
- b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Kai Ling;
- c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Lu Chung-Sheng; e
- d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chen Yu Sheng.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen, Ting Ko, e gerentes os restantes sócios Lam, Kai Ling, Lu Chung-Sheng e Chen Yu Sheng.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e para a realização de operações de comércio externo basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo terceiro*

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Laurinda — Diversões, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro n.º 101, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Veng Man e Clara Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Laurinda — Diversões, Limitada», em chinês «Chio Lin Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Laurinda Entertainment Limited», terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Jai Alai, 3.º andar, «F», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a exploração de actividades de lazer e diversões, comércio geral e a gestão de participações sociais próprias.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia Leong Veng Man; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Clara Chan.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validadamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial  
Hang San, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Liang Yiquan e Che Kok Veng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hang San, Limitada», em chinês «Hang San Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Hang San Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244 a 246, edifício Macau Financial Centre, 14.º andar, «A», em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto o investimento e fomento predial, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Liang Yiquan, uma quota no valor de cento e cinquenta e seis mil patacas; e

b) Che Kok Veng, uma quota no valor de cento e quarenta e quatro mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, sendo composto por dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

## CERTIFICADO

**LusoDecor — Construção, Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Setembro de 1995, a fls. 82 do livro de notas n.º 179-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio, e Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «LusoDecor — Construção, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «LusoDecor — Kin Chok Kap Chot Iap Hao Iao Han Kong Si» e em inglês «LusoDecor — Construction, Import and Export Limited», com sede na Rua Nova à Guia, n.º 14, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social é a indústria de construção civil, comércio de imóveis, decoração interior, importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondendo à soma de duas quotas iguais, de trinta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas dos dois gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com antecedência de oito dias úteis, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 946,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

**Hotel Barclay — Sociedade de Gestão de Hotéis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Man Chi e Ip, Hon Ming Liver Hanmen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Hotel Barclay — Sociedade de Gestão de Hotéis, Limitada», em chinês «Pak Loi Chau Tim Hai Ton Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Barclay Hotel Systems Management Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Kec Seng, 3.ª fase, 10.º andar, «X».

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto social a gestão de hotéis, restaurantes e centro de entretenimentos, serviços de consultaria, importação e exportação de equipamentos e formação de pessoal.



*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Lei Man Chi, uma quota no valor de trinta e duas mil e quinhentas patacas; e

b) Ip, Hon Ming Liver Hanmen, uma quota no valor de dezassete mil e quinhentas patacas.

*Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São nomeados gerente-geral o sócio Ip, Hon Ming Liver Hanmen, e gerente o sócio Lei Man Chi.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 101, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Jacinto Miguel Jacques;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Rita Ho Bruno de Jacques; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Sylvia Isabel Jacques.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando nomeados gerentes todos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 745,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Tipografia Manson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Toppan Moore (Hong Kong) Limited»; e

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lam Kuok Cheng.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Lam Kuok Cheng, e ainda os não-sócios Takahashi Nobuo, casado, de nacionalidade japonesa, residente em Hong Kong, 24/F, flat B, 39 Braemar Hill Road, North Point, Ko Ming Peter, casado, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 7/F, flat B, Alpine Garden, block 4, 350 Castle Peak Road, Tuen Mun, New Territories,

e Poon Nang Sau, James, casado, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 10/F, block 1, Tsuen Wan Plaza, Tsuen Wan, New Territories, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

- Grupo A: Takahashi Nobuo e Ko Ming Peter;
- Grupo B: Poon Nang Sau, James; e
- Grupo C: Lam Kuok Cheng.

#### Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados da seguinte forma:

- a) Para montantes até dez mil patacas, inclusive, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes dos Grupos A, B ou C;
- b) Para montantes até oitenta mil patacas, inclusive, é necessária a assinatura conjunta de qualquer gerente do Grupo C com o gerente do Grupo B; e
- c) Para montantes acima das oitenta mil patacas, é necessária a assinatura conjunta de qualquer gerente do Grupo A com o gerente do Grupo C.

#### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a presta-

ção de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

- f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Fundação Católica de Ensino Superior Universitário

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Janeiro de 1996, a fls. 146 e seguintes do livro n.º 15, deste Cartório, Diocese de Macau, que por sua vez é representada pelo Rev.ºm D. Domingos Lam, Bispo de Macau, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa e residente no Paço Episcopal, no Largo da Sé, sem número, e Universidade Católica Portuguesa, que por sua vez é representada pelo seu reitor Rev. D. José da Cruz Policarpo, solteiro, maior, natural de Alvorninha, freguesia de Caldas da Rainha — Portugal, onde reside, no Seminário de Cristo Rei, Quinta do Cabeço, 1800 Lisboa, e de nacionalidade portuguesa, constituíram uma Fundação, com a denominação em epígrafe, conforme consta dos estatutos em anexo:

### CAPÍTULO I

#### Natureza, sede e fins

##### Artigo primeiro

##### (Natureza)

A «Fundação Católica de Ensino Superior Universitário», em chinês «Tin Chu Kao Wui Tai Hoc Kei Kou Tang Kao Iok Kei Kam», adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

##### Artigo segundo

##### (Duração e sede)

A Fundação é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, no Paço Episcopal, no Largo da Sé, sem número.

##### Artigo terceiro

##### (Fins)

Um. A Fundação tem por finalidade essencial a promoção e o desenvolvimento dos valores culturais e humanísticos da tradição portuguesa no Oriente, designadamente na sua componente de matriz cristã.

Dois. Em ordem à prossecução deste objectivo incumbe-lhe, designadamente:

- a) Promover o ensino superior universitário e definir os princípios orientadores das instituições que vier a criar;
- b) Promover e apoiar actividades de investigação e estudo;

c) Difundir os conhecimentos resultantes da investigação e dos estudos realizados no âmbito da sua actividade;

d) Fomentar acções de intercâmbio e cooperação entre universidades e outras instituições de índole cultural ou científica; e

e) Incentivar a organização de instituições e obras orientadas para o desenvolvimento da solidariedade entre os povos.

## CAPÍTULO II

### Regime patrimonial e financeiro

#### Artigo quarto

##### (Património)

Um. A Fundação é instituída pela Universidade Católica Portuguesa e pela Diocese de Macau, com um fundo inicial próprio de quinhentas mil patacas, cabendo cinquenta por cento à Universidade Católica Portuguesa e cinquenta por cento à Diocese de Macau.

Dois. Além do fundo inicial, referido no número anterior, o património da Fundação é constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas colectivas ou singulares, públicas ou privadas, de ou fora de Macau e de todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição ou do encargo com os fins da Fundação;
- b) Pelos rendimentos dos seus bens próprios;
- e
- c) Por todos os bens móveis, imóveis e direitos que ela venha a adquirir com os rendimentos dos seus bens próprios ou que advenham por qualquer outro título.

#### Artigo quinto

##### (Autonomia financeira)

Um. A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número dois do artigo quarto;
- c) Negociar e contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- d) Realizar investimentos em Macau e em quaisquer países ou territórios, bem como dispor de fundos em bancos não sediados em Macau; e
- e) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

## CAPÍTULO III

### Administração e fiscalização

#### Artigo sexto

##### (Órgãos da Fundação)

- São órgãos da Fundação:
- a) O Conselho Geral;

- b) O Conselho Executivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

*Artigo sétimo*

**(Conselho Geral)**

*Um.* O Conselho Geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.

*Dois.* O Conselho Geral é constituído por:

- a) Um representante da Universidade Católica Portuguesa;
- b) Um representante da Diocese de Macau;
- c) Dois membros designados pela Universidade Católica Portuguesa;
- d) Dois membros designados pela Diocese de Macau; e
- e) Três membros cooptados pelos restantes membros do Conselho.

*Três.* O mandato dos membros do Conselho Geral é temporalmente indefinido e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do Conselho, tomada por escrutínio secreto, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções.

*Quatro.* O Conselho Geral designará, de entre os seus membros, um presidente, que terá votos de qualidade.

*Cinco.* O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a pedido de dois terços dos seus membros ou do Conselho Executivo.

*Seis.* O Conselho Geral só pode funcionar estando presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

*Sete.* As decisões do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta de votos de associados presentes, com excepção dos seguintes casos, em que é exigida uma maioria qualificada de três quartos dos seus membros presentes:

- a) Exoneração de membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- b) Alteração dos estatutos da Fundação;
- c) Alienação de bens imóveis; e
- d) Extinção da Fundação.

*Oito.* Os membros do Conselho Executivo têm assento no Conselho Geral, sem direito a voto.

*Artigo oitavo*

**(Competências do Conselho Geral)**

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar a alteração dos estatutos e decidir sobre a extinção da Fundação;
- b) Nomear e exonerar os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- c) Definir e estabelecer as orientações gerais de funcionamento da Fundação;
- d) Discutir e aprovar o relatório, o balanço e as contas de exercício a apresentar pelo Conselho Executivo;
- e) Discutir e aprovar o orçamento e os planos de actividades anuais ou plurianuais apresentados pelo Conselho Executivo;
- f) Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- g) Aceitar subsídios, donativos, doações, heranças e legados; e
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da Fundação.

*Artigo nono*

**(Conselho Executivo)**

*Um.* O Conselho Executivo é o órgão de administração da Fundação.

*Dois.* O Conselho Executivo é composto por um presidente e dois ou quatro vogais designados pelo Conselho Geral.

*Três.* O mandato dos membros do Conselho Executivo é de três anos, podendo ser renovado.

*Quatro.* O Conselho Executivo reúne, em princípio, uma vez por semana e sempre que convocado pelo seu presidente.

*Cinco.* As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

*Artigo décimo*

**(Competências do Conselho Executivo)**

Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente da Fundação e, em especial:

- a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos, criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;
- b) Administrar o património da Fundação;
- c) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Geral o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório, balanço e contas de exercício;
- d) Contrair empréstimos e conceder garantias, mediante autorização do Conselho Geral;
- e) Contratar, despedir e dirigir o pessoal, fixar as respectivas remunerações e exercer a correspondente acção disciplinar;
- f) Representar a Fundação, activa e passivamente, em juízo e fora dele; e
- g) Homologar, sob parecer do Conselho Fiscal, orçamentos e contas das instituições de ensino superior universitário que venha a criar.

*Artigo décimo primeiro*

**(Vinculação da Fundação)**

*Um.* A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, um dos quais deverá ser o presidente ou o vogal em quem ele expressamente delegar.

*Dois.* O Conselho Geral pode delegar no Conselho Executivo poderes para a prática de actos compreendidos nas suas competências.

*Artigo décimo segundo*

**(Conselho Fiscal)**

*Um.* O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pelo Conselho Geral.

*Dois.* O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado.

*Três.* O Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, o presidente, que terá voto de qualidade.

*Quatro.* O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma ou duas vezes por ano e sempre que o Conselho Geral o convocar.

*Artigo décimo terceiro*

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas do exercício apresentadas pelo Conselho Executivo, ou sobre qualquer outro assunto que lhe seja solicitado pelo Conselho Geral; e

b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação.

*Artigo décimo quarto*

**(Ocorrência de vagas)**

Ocorrendo vaga em qualquer órgão da Fundação, por impedimento, renúncia ou exoneração de qualquer dos seus membros, procede-se à designação de substituto, nos termos da designação inicial e para complemento do mandato trienal.

CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

*Artigo décimo quinto*

**(Extinção da Fundação)**

Em caso de extinção, o património da Fundação tem o destino que, por deliberação do Conselho Geral e salvo disposição legal em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

*Artigo décimo sexto*

**(Constituição e designação dos órgãos)**

*Um.* O Conselho Geral será constituído no prazo máximo de sessenta dias a contar da data do reconhecimento da Fundação.

*Dois.* O Conselho Geral designará os membros do Conselho Executivo e do Fiscal no prazo de trinta dias a contar da data da sua constituição.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação \$ 2 960,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**JCM — Consultadoria, Gestão e Participações Sociais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre José Carlos Pereira de Mesquita e Maria Gabriela Moraes dos Santos Mesquita, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «JCM — Consultadoria, Gestão e Participações Sociais, Limitada», em chinês «JCM — Hong Ku

Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «JCM — Management Holding Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Wa Ieong, 5.º andar, «C», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de consultadoria, gestão e participações sociais, bem como a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) José Carlos Pereira de Mesquita, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- b) Maria Gabriela Morais dos Santos de Mesquita, uma quota no valor de cinco mil patacas.

#### Artigo quinto

*Um.* A gerência fica a cargo do sócio José Carlos Pereira de Mesquita, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade.

*Três.* A gerência manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foi eleita.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e a gerência pode delegar os seus poderes de gerência.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

#### Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### Artigo oitavo

A gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Vestuário Top Rise (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Top Rise (Macau), Limitada», em chinês «Lai Sun (Ou Mun) Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Top Rise (Macau) Garment Factory Limited», com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 101 a 105, edifício industrial Tai Peng, bloco um, quinto andar, «B-cinco», a qual durará por tempo indeterminado.

*Dois.* (Mantém-se).

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lai, Suk Fun Katherine, uma quota de oitenta e cinco mil patacas; e
- b) Yu, Yat Hung, uma quota de quinze mil patacas.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* (Mantém).

*Três.* (Mantém).

*Quatro.* (Mantém).

#### Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que todos os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por ambos os membros da gerência, sendo, contudo, suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência nos actos relativos às operações de comércio externo e actos e documentos de mero expediente.

#### Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Lai, Suk Fun Katherine, e gerente o sócio Yu, Yat Hung.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 622,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação Chóng Ip (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 99, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social que passam a ter a redacção em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Kazuzo Yatsutani; e
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Teruji Yatsutani.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Kazuzo Yatsutani, e gerente o sócio Teruji Yatsutani.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 456,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

*Certificado de tradução, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro*

António Ribeiro Baguinho, divorciado, advogado, com escritório em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 888, edifício Amizade, 3.º andar, «C», inscrito na Associação dos Advogados de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório, Liliana Rita Ferreira Santos Silva, pessoa do meu conhecimento, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, edifício San On Garden, bloco II, 15.º, «E», titular do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 10 733 932, emitido em 21 de Julho de 1992, em Lisboa, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a outro escrito em língua inglesa que é os «Estatutos da TransAsia Airways Corporation».

A apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que no seu conjunto contém 8 (oito) folhas.

Passado em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Tradutora apresentante, *Liliana Rita Ferreira Santos Silva*. — O Advogado, *António Ribeiro Baguinho*.

**Estatutos da TransAsia Airways Corporation**

CAPÍTULO I

*Artigo primeiro*

A companhia é constituída por acções, ao abrigo da legislação reguladora das sociedades de responsabilidade limitada da República da China, sendo a sua denominação social «TransAsia Airways Corporation».

*Artigo segundo*

A companhia tem por objecto social a prossecução e fornecimento das seguintes actividades e serviços:

- (1) Operação de voos regulares de passageiros, transporte de carga e correio;
- (2) Operação de voos não-regulares e fretados de passageiros e carga;
- (3) Serviços aéreos especiais, de acordo com a regulamentação emanada pelo Gabinete de Aviação Civil do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- (4) Venda ou aluguer de aeronaves, respectivos motores, partes e demais equipamento;
- (5) Agente de vendas, ou representante, de outras linhas aéreas para transporte de passageiros, carga e correio;
- (6) Fornecimento de pessoal de aviação e serviços técnicos, de terra e de inspecção, reparação e manutenção de aeronaves;
- (7) Disponibilizar, por aluguer, hangares, armazéns e serviços de terra para aeronaves;
- (8) Instalar e operar serviços de fornecimento de refeições para passageiros («catering»);
- (9) Formação e treino de pessoal na área da aviação civil;
- (10) Carga aérea e contentores de bagagem aérea, sua carga e descarga para processamento em estrados mecânicos e em veículos;

(11) Fornecimento de contentores de bagagem aérea, respectiva manutenção, reparação, carregamento, fabrico, processamento e venda; e

(12) Serviços de armazenagem (carga bonderizada, despacho de carga bonderizada, armazenagem de carga bonderizada especial, armazenagem de mercadorias para importação/exportação, ponto de recolha e distribuição de contentores de bagagem aérea, armazenagem a frio e câmara frigorífica).

*Artigo terceiro*

A sede social da companhia é na cidade de Taipé. Futuramente, à medida que o desenvolvimento das actividades da companhia o exija, proceder-se-á à abertura de filiais ou escritórios de representação em vários locais do país, bem como no estrangeiro.

*Artigo quarto*

Os anúncios e deliberações oficiais da companhia serão publicados nos jornais diários, afixados na sede social e noutros locais a designar conforme as necessidades e, ainda, por carta.

CAPÍTULO II

**Capital social**

*Artigo quinto*

O capital social da companhia, inteiramente realizado, será de 340 (trezentos e quarenta) bilhões de NTS, divididos por 300 000 000 (trezentos milhões) de acções, no valor nominal de 10 (dez) NTS cada.

*Artigo sexto*

As acções da companhia serão devidamente registadas e apresentarão no carimbo os números de identificação de três administradores. A sua emissão far-se-á pelo organismo ou entidade legalmente responsável pela emissão de registos.

*Artigo sétimo*

A transferência de quaisquer direitos ou hipotecas, bem como notificações de perda, desvio, herança e/ou oferta de acções, perda do selo da companhia e mudança de endereço por parte dos accionistas da companhia serão efectuadas de acordo com o estipulado na legislação em vigor, nomeadamente no «Regulamento da Emissão Pública de Acções de Companhias».

*Artigo oitavo*

A transferência de titularidade de acções da companhia cessará no prazo de um mês após a realização de assembleias gerais ordinárias, ou quinze dias antes de assembleias extraordinárias, nas quais seja deliberado o pagamento, normal ou extraordinário, de dividendos ou de quaisquer outros proventos, em numerário.

*Artigo nono*

Os órgãos sociais da companhia reunir-se-ão periodicamente em:

- (1) Assembleia Geral ordinária — a realizar no período de seis meses após o fim de cada ano de operação, por convocação do Conselho de Administração; e

(2) Assembleia Geral extraordinária — a realizar sempre que haja assuntos de importância a tratar, por convocação do Conselho de Administração ou outros órgãos sociais, ou ainda a pedido de um mínimo de 3% (três por cento) dos accionistas.

CAPÍTULO III

**Assembleias gerais de accionistas**

*Artigo décimo*

Os accionistas serão notificados da data, local e agenda das assembleias gerais ordinárias convocadas, 20 (vinte) dias antes da data estipulada para a reunião. Caso se trate de assembleias gerais extraordinárias, a convocatória será notificada com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência relativamente à data prevista para a reunião.

*Artigo décimo primeiro*

Excepto disposição em contrário da companhia, considerar-se-ão válidas e eficazes as deliberações de assembleias gerais realizadas com um quórum representativo de metade do número total de acções presentes, e votadas favoravelmente por metade dos accionistas presentes.

*Artigo décimo segundo*

Cada accionista terá, bem como cada acção conferirá, direito de voto. No caso de accionistas que possuam mais de 3% (três por cento) do número total de acções, e caso esse excedente não perfaça um número inteiro (conferindo, assim, direito a um voto por inteiro) mas representar mais de metade daquele, tal meio-voto será contabilizado como voto inteiro.

*Artigo décimo terceiro*

Caso um accionista se encontre, por qualquer razão, impossibilitado de participar em Assembleia Geral para a qual tenha sido convocado, poderá, ao abrigo do artigo 177.º do pacto social da companhia, nomear um representante. Para tal, deverá assinar e carimbar uma procuração ou outro documento estipulado pela companhia, de acordo com as disposições legais constantes do «Regulamento sobre a Nomeação de Representantes para efeito de Participação em Assembleias Gerais de Accionistas».

*Artigo décimo quarto*

As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração. Em caso de impedimento, este último nomeará um substituto mas, se o não tiver feito, caberá aos administradores da companhia propor um representante para o efeito.

*Artigo décimo quinto*

Das assembleias gerais serão lavradas actas que registarão a data e local da reunião, nome do presidente da Mesa, número de accionistas presentes e capital social representado, bem assim como as deliberações feitas. As actas serão, depois, assinadas pelo presidente da Mesa, que nelas aporá o selo da companhia, e ainda pelos accionistas presentes.

*Artigo décimo sexto*

A companhia terá 11 (onze) administradores e 5 (cinco) directores, todos eleitos em Assembleia Geral de Accionistas.

## CAPÍTULO IV

**Administradores, directores e funcionários***Artigo décimo sétimo*

Tanto os administradores como os directores da companhia serão nomeados para mandatos de 3 (três) anos, que poderão ser sucessivamente renováveis por iguais períodos de tempo.

*Artigo décimo oitavo*

O número total de acções registadas em nome dos administradores e directores deverá obedecer ao estipulado no «Regulamento e Aprovação da Emissão Pública de Acções e respectivos Juros em nome de Administradores e Directores de Companhias», emitido pela Comissão de Gestão de Títulos.

*Artigo décimo nono*

Em caso de ausência de um terço dos administradores em quaisquer assembleias gerais, essas vagas serão preenchidas por candidatos eleitos, por votação, pelos accionistas presentes. Caso não haja tempo para proceder a essa eleição, serão seleccionados os candidatos eleitos em anterior votação.

*Artigo vigésimo*

O Conselho de Administração terá os seguintes poderes:

- (1) Formular um plano de operações;
- (2) Examinar e aprovar vários regulamentos e contratos principais;
- (3) Tomar decisões no âmbito do quadro de pessoal da companhia;
- (4) Decidir o encerramento ou alterações de filiais e escritórios de representação;
- (5) Examinar e aprovar o orçamento da companhia;
- (6) Decidir sobre os vários investimentos da companhia, nomeadamente respeitantes à quantia total respeitante à aquisição de acções, de acordo com o artigo 13.º do pacto social da companhia; e
- (7) Decidir sobre outros assuntos de importância para a prossecução do objectivo social.

*Artigo vigésimo primeiro*

O Conselho de Administração será composto por 3 (três) administradores, seleccionados pelo presidente do Conselho de Administração, cuja nomeação será feita pelo Conselho de Administração, de entre um dos administradores que a compõem.

*Artigo vigésimo segundo*

O Conselho de Administração representa a companhia e ocupa-se de todos os assuntos importantes da mesma.

*Artigo vigésimo terceiro*

O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez, de três em três meses, e sempre que tal for considerado necessário.

*Artigo vigésimo quarto*

As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, que a elas presidirá. Em caso de impedimento, este último nomeará um substituto mas, se o não tiver feito, caberá aos administradores da companhia escolher um representante para o efeito.

*Artigo vigésimo quinto*

As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por mais de metade dos administradores presentes, e mais de metade destes deverão estar presentes. Caso um director não possa, por qualquer razão, estar presente a reuniões da Comissão, poderá nomear outro para o representar.

*Artigo vigésimo sexto*

Das reuniões do Conselho de Administração será exarada acta, da qual constarão a data, local, nome dos administradores presentes e do presidente, bem como as deliberações nela aprovadas. Depois de assinadas as minutas pelo presidente e nelas aposto o selo da companhia, as mesmas serão circuladas, nos quinze dias seguintes, pelos administradores presentes à reunião. O livro de actas será mantido na sede da companhia, juntamente com o livro de registos de procurações a favor de representantes, do qual deverão constar as assinaturas relevantes.

*Artigo vigésimo sétimo*

Aos directores, para além do desempenho das respectivas funções no dia-a-dia da companhia, será permitido participar nas reuniões do Conselho de Administração e fazer sugestões, não lhes assistindo, porém, direito de voto.

*Artigo vigésimo oitavo*

O presidente do Conselho de Administração, administradores e directores auferirão um subsídio de deslocação mensal, cujo montante será decidido pelo Conselho de Administração.

*Artigo vigésimo nono*

A companhia terá um director-geral e um número determinado de subdirectores e adjuntos da Direcção. A nomeação do director-geral será nomeada por recomendação do presidente do Conselho de Administração, ratificada por mais de metade do Conselho de Administração. Os outros quadros superiores serão nomeados por recomendação do director-geral, aprovada pelo Conselho de Administração.

*Artigo trigésimo*

Ao director-geral, que reporta directamente ao presidente do Conselho de Administração, competirá gerir os assuntos da companhia, no que será coadjuvado pelo subdirector-geral.

## CAPÍTULO V

**Contas do exercício e distribuição de lucros***Artigo trigésimo primeiro*

As contas do exercício serão fechadas no final de cada ano civil.

*Artigo trigésimo segundo*

Após o fecho de contas da companhia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- (1) Relatório de operações;
- (2) Registo dos passivos;
- (3) Registo dos activos e listagem dos mais importantes;
- (4) Relatório de lucros e perdas;
- (5) Registo das alterações de direitos e interesses dos accionistas;
- (6) Relatório de fluxo de caixa;
- (7) Distribuição de lucros ou proposta de cobertura do passivo.

Estes documentos serão aprovados pelo Conselho de Administração que, no prazo de 30 (trinta dias) antes da Assembleia Geral de Accionistas, os deverão submeter aos directores para verificação, aprovação e assinatura, ou à aprovação de auditores propostos pelos directores. Será elaborado um relatório final a submeter aos accionistas, para aprovação.

*Artigo trigésimo terceiro*

Os dividendos da companhia são, desde já, fixados em 1% (um por cento) dos juros anuais, mas não se procederá à distribuição de dividendos quando, no final de cada exercício, a companhia não apresentar lucros.

*Artigo trigésimo quarto*

Após o fecho de contas anual, e deduzidos os encargos estatutários, legais e impostos, o lucro líquido obtido será utilizado, primeiramente, para cobrir as perdas do exercício anterior. Do restante, 10% (dez por cento) será utilizado para dotação de reservas e outros 10% (dez por cento) para pagamento de dividendos. Caso a companhia tenha obtido lucros, a distribuição far-se-á de acordo com as seguintes percentagens:

- (1) Administradores e directores — 8% (oito por cento);
- (2) Funcionários — 10% (dez por cento);
- (3) Accionistas — 82% (oitenta e dois por cento).

A percentagem supracitada a ser paga aos accionistas, exceptuando-se a dos funcionários, poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Accionistas.

## CAPÍTULO VI

**Outras disposições***Artigo trigésimo quinto*

O organigrama e diversa regulamentação da companhia constam de outros documentos.

*Artigo trigésimo sexto*

Quaisquer omissões nestes estatutos serão resolvidas de acordo com o estipulado nos regulamentos da companhia e, ainda, com as relevantes disposições legais em vigor.

*Artigo trigésimo sétimo*

Os presentes estatutos foram elaborados a 24 de Janeiro de 1951; a primeira revisão estatutária ocorreu a 11 de Outubro de 1955; a segunda, a 24 de Junho de 1961; a terceira, a 15 de Novembro de 1966; a quarta, a 15 de Junho de 1967; a quinta, a 15 de Outubro de 1968; a sexta, a 16

de Junho de 1969; a sétima, a 17 de Novembro de 1970; a oitava, a 20 de Julho de 1976; a nona, a 20 de Maio de 1977; a décima, a 19 de Setembro de 1981; a décima primeira, a 30 de Abril de 1982; a décima segunda, a 19 de Março de 1983; a décima terceira, a 25 de Julho de 1983; a décima quarta, a 7 de Abril de 1986; a décima quinta, a 17 de Abril de 1987; a décima sexta, a 29 de Abril de 1988; a décima sétima, a 11 de Maio de 1989; a décima oitava, a 24 de Outubro de 1989; a décima nona, a 30 de Março de 1990; a vigésima, a 24 de Maio de 1991; a vigésima primeira, a 25 de Maio de 1992; a vigésima segunda, a 27 de Abril de 1994; a vigésima terceira, a 28 de Abril de 1995, tornando-se efectiva a partir da data de aprovação pela Assembleia Geral de Accionistas.

TransAsia Airways Corportion  
Charles Lin

Certifico que a presente tradução reflecte, verdadeira e correctamente, em língua inglesa, a versão do original a ela apenso.

A Tradutora: (Assinatura ilegível)

Certifico, neste dia 29 de Dezembro de 1995, no Tribunal do Distrito de Taipé, Taiwan, República da China, que o selo e a assinatura apostos neste documento são verdadeiros.

Jen Tzu N.º 98399

(Assinatura ilegível)

Lin, Hsien-Chiu

Notário público.

(Custo desta publicação \$ 4 177,00)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo primeiro

#### (Denominação, natureza e duração)

*Um.* De harmonia com o disposto no Decreto-Lei número vinte e um barra noventa e cinco barra M, de vinte e dois de Maio, é constituída uma associação, denominada «Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau», abreviadamente designada por CPTTM.

*Dois.* O CPTTM é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de natureza associativa, com autonomia técnica e financeira e património próprio.

*Três.* O CPTTM rege-se pelo estabelecido no Decreto-Lei número vinte e um barra noventa e cinco barra M, nos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo disposto na lei geral.

*Quatro.* O CPTTM tem duração por tempo indeterminado, a contar da publicação destes estatutos no *Boletim Oficial* de Macau.

### Artigo segundo

#### (Sede e delegações)

*Um.* O CPTTM tem sede em Macau.

*Dois.* Por deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas delegações em Macau ou fora do Território, quando tal se mostrar necessário ao desenvolvimento das actividades do Centro e mediante prévia autorização do Governador.

### Artigo terceiro

#### (Objecto e atribuições)

*Um.* O CPTTM tem por objecto apoiar as empresas industriais e de serviços a elas ligados, que exerçam ou pretendam exercer a sua actividade em Macau, no desenvolvimento das suas capacidades produtivas, tecnológicas, organizacionais e de gestão que se revelem geradoras de maior valor acrescentado, bem como contribuir para a inovação e desenvolvimento tecnológico do tecido produtivo do Território.

*Dois.* Para a consecução do seu objecto, constituem atribuições principais do CPTTM:

a) Cooperar na materialização das estratégias de desenvolvimento económico definidas pela Administração do Território, no âmbito de um processo de modernização e de diversificação industrial, tendo em atenção as oportunidades e os constrangimentos do tecido produtivo;

b) Fomentar a cooperação internacional com entidades e organizações dedicadas à investigação, desenvolvimento e transferência de tecnologias e de apoio à produtividade, qualidade e inovação, bem como com agentes de difusão e comercialização de tecnologias, podendo celebrar com estes contratos para aquisição dos seus produtos ou serviços;

c) Prestar serviços de consultadoria às empresas, nomeadamente na pesquisa, negociação, transferência, adaptação e endogeneização de tecnologias avançadas;

d) Apoiar a criação e instalação de empresas com projectos inovadores, facultando meios e espaços para incubação de empresas;

e) Prestar assistência técnica e apoio logístico na inovação e no desenvolvimento de produtos e processos produtivos, tendo especialmente em conta a sua viabilidade técnico-comercial;

f) Realizar acções de demonstração, exposições e outras formas de divulgação na área da inovação e do desenvolvimento tecnológico da indústria;

g) Disponibilizar meios de formação técnica e tecnológica adequados às necessidades das empresas, organizando cursos, colóquios, seminários e outras acções de formação; e

h) Pesquisar, tratar e difundir a informação científica e técnica sobre a actualidade e tendências inovadoras de natureza tecnológica, organizacional e de comercialização.

*Três.* O CPTTM pode ainda desenvolver actividades de investigação aplicada, quer por iniciativa própria, quer em cumprimento de contratos celebrados com associados ou terceiros, sendo-lhe permitida a transferência desses resultados para fora do Território, bem como realizar acções complementares.

### Artigo quarto

#### (Acções a desenvolver)

*Um.* Para concretização das atribuições referidas no artigo anterior, deve o CPTTM prosseguir, nomeadamente, as seguintes acções:

a) Apoiar a criação e instalação de empresas de base tecnológica e inovadora, em consonância com a política de desenvolvimento industrial da Administração do Território;

b) Identificar as necessidades tecnológicas das empresas e prospectar potenciais fornecedores de tecnologia para as satisfazer, assegurando os procedimentos destinados à sua transferência e à criação de bolsas de tecnologia;

c) Elaborar e apreciar projectos de concepção e desenvolvimento de novos produtos e processos produtivos e estimar a sua viabilidade técnico-comercial.

d) Desenvolver actividades de consultadoria no domínio das técnicas de gestão, da organização da produção industrial e da modelação e simulação, por meios informáticos, de produtos e processos produtivos;

e) Disponibilizar instalações para o funcionamento de incubadoras de empresas, centros de demonstração e experimentação de projectos-piloto;

f) Promover e realizar acções de formação técnico-profissional; e

g) Realizar acções de demonstração nas áreas da inovação, tecnologia industrial, sistemas de gestão de qualidade e produtividade.

*Dois.* Na prossecução das suas atribuições deve o CPTTM articular a sua acção com instituições locais, oficiais ou particulares, que prosigam objectivos afins, mediante o estabelecimento de protocolos e outras formas de intercâmbio, bem como com entidades e organizações exteriores a Macau.

### Artigo quinto

#### (Programação anual de actividades)

*Um.* A actividade do CPTTM deve basear-se em programas anuais e plurianuais e em projectos que identifiquem as acções principais a desenvolver e os recursos necessários à sua concretização.

*Dois.* O CPTTM pode, isolada ou conjuntamente com outros interessados, designadamente os seus associados, celebrar contratos com empresas ou organismos ligados ao sector empresarial, centros de investigação e desenvolvimento tecnológico ou entidades especialmente vocacionadas para a área de transferência de tecnologias, com vista à realização de acções de apoio à generalidade das empresas ou à execução de projectos específicos.

*Três.* Os contratos celebrados pelo CPTTM com associados ou terceiros devem ser reduzidos a escrito e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

### Artigo sexto

#### (Titularidade e divulgação de resultados científicos)

*Um.* Os resultados dos trabalhos de investigação aplicada que o CPTTM realize e os direitos que daí lhe advenham mantêm-se na titula-

ridade do Centro, sem prejuízo, porém, dos compromissos assumidos com associados ou com outras entidades com quem tenham sido estabelecidos contratos específicos.

*Dois.* Ao património científico e tecnológico do CPTTM têm acesso os sócios do CPTTM, exceptuando-se os resultados decorrentes de contratos com terceiros que exijam confidencialidade.

## CAPÍTULO II

### Associados

#### Artigo sétimo

#### (Categorias)

*Um.* Os associados do CPTTM são sócios fundadores, ordinários e honorários.

*Dois.* São sócios fundadores as pessoas singulares e colectivas, estranhas ao CPTTM, a quem este atribua tal qualidade em razão de escritura de constituição da Associação.

*Três.* São sócios ordinários os que forem admitidos após a constituição da Associação, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

*Quatro.* São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, estranhas ao CPTTM, a quem este atribua tal qualidade em razão de serviços relevantes que lhe hajam prestado ou de excepcional mérito científico ou técnico que hajam revelado.

#### Artigo oitavo

#### (Admissão)

*Um.* A admissão de sócios ordinários é da competência da Direcção.

*Dois.* Para ser admitido, o sócio ordinário tem de subscrever e realizar uma importância em numerário ou entregar o correspondente valor em bens que, anualmente, será proposta pela Direcção e aprovada pela Assembleia Geral, a título de participação no património associativo nominal do CPTTM.

*Três.* Pode ainda ser admitido o sócio ordinário que participe, total ou parcialmente, em espécie, com a prestação de serviços que se considerem adequados aos fins que o Centro prossegue e ao qual será, previamente, atribuído o correspondente valor de participação no património associativo nominal do CPTTM que, anualmente e do mesmo modo, for proposto pela Direcção e ratificado pela Assembleia Geral.

#### Artigo nono

#### (Obrigações especiais dos sócios fundadores)

Os sócios fundadores obrigam-se ao financiamento do investimento mínimo necessário à instalação do CPTTM, nos termos definidos nestes estatutos.

#### Artigo décimo

#### (Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios fundadores e ordinários:

a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo décimo quinto;

c) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias;

d) Beneficiar de descontos e de outras regalias a fixar em regulamento interno, na utilização dos serviços de investigação e estudo do CPTTM;

e) Receber, a título gratuito, as publicações editadas pelo CPTTM, nomeadamente o boletim e o relatório de actividades;

f) Ter acesso aos resultados alcançados no campo técnico e científico, que não sejam estritamente confidenciais; e

g) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiver por convenientes sobre a condução dos assuntos da Associação.

#### Artigo décimo primeiro

#### (Deveres dos sócios)

*Um.* São deveres dos sócios fundadores e ordinários:

a) Observar os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos do CPTTM;

b) Pagar as quotas anuais, conforme o prazo e a importância que estiverem fixados, bem como satisfazer as quantias devidas por serviços ou bens adquiridos ao CPTTM e os investimentos aprovados pelas assembleias gerais, nos prazos neles estabelecidos; e

c) Aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo se apresentarem motivo de escusa que a Assembleia Geral considere justificado.

*Dois.* Para efeitos da alínea c) do número anterior, considera-se motivo justificado o desempenho de cargo estatutário em exercício antecedente.

#### Artigo décimo segundo

#### (Perda de qualidade de sócio)

*Um.* Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que o solicitarem através de carta registada e endereçada à Direcção, com, pelo menos, seis meses de antecedência em relação à data de saída;

b) Os que forem declarados interditos, falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem objecto de dissolução;

c) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo do CPTTM;

d) Os que, reiteradamente, violem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações tomadas pelos órgãos competentes em conformidade com a lei e os presentes estatutos; e

e) Os que se atrasarem em seis ou mais meses no pagamento das suas quotas, caso venham a ser estabelecidas.

*Dois.* A exclusão de sócios é da competência da Assembleia Geral, a qual delibera por iniciativa própria ou sob proposta da Direcção, por maioria qualificada de três quartos dos votos apurados na Assembleia favoráveis à exclusão.

*Três.* A perda da qualidade de sócio implica a perda da respectiva participação no património associativo nominal e do valor das quotas pagas, não conferindo, em qualquer caso, direi-

to a indemnização ou a compensação pecuniária.

#### Artigo décimo terceiro

#### (Sócios honorários)

*Um.* A qualidade de sócio honorário é atribuída pela Assembleia Geral, quer por iniciativa própria, quer sob proposta da Direcção.

*Dois.* Os sócios honorários não gozam dos direitos nem estão sujeitos aos deveres previstos para os sócios fundadores e ordinários.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Disposição geral

#### Artigo décimo quarto

#### (Órgãos estatutários)

São órgãos estatutários do CPTTM:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal; e
- O Conselho Geral.

#### SECÇÃO II

#### Assembleia Geral

#### Artigo décimo quinto

#### (Composição)

*Um.* A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

*Dois.* Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos respectivos trabalhos, sem direito a voto.

*Três.* A Assembleia Geral pode autorizar a participação nas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que possam dar um contributo válido para a discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

*Quatro.* Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio com direito a voto, bastando, para o efeito, a apresentação de uma carta assinada dirigida ao presidente da Mesa, na qual se indique o nome do representante.

#### Artigo décimo sexto

#### (Mesa da Assembleia Geral)

*Um.* As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, cabendo ao primeiro dirigir os trabalhos.

*Dois.* A Mesa da Assembleia Geral será eleita por um período de dois anos pela Assembleia, a qual indicará, de entre os sócios fundadores e ordinários, quem exerce as funções de presidente e vice-presidente.



*Artigo décimo sétimo*

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

*Um.* A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, até trinta e um de Março, para discutir e votar o relatório anual e contas elaboradas pela Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, e até trinta de Novembro, para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

*Dois.* A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa própria ou pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, e ainda, quando requerido, pelo menos, por um terço dos sócios.

*Artigo décimo oitavo*

**(Convocação da Assembleia)**

*Um.* A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou de um grupo de sócios que representem, no mínimo, um quinto das participações no património associativo nominal, por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada a cada um dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, na qual se mencionarão o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

*Dois.* Deve ainda ser dada publicidade à convocatória da Assembleia Geral, através de anúncios publicados em português e em chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois jornais locais, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

*Artigo décimo nono*

**(Quorum de funcionamento)**

*Um.* A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, em primeira convocatória, desde que, pelo menos, estejam presentes ou representados, três quartos dos sócios em pleno uso dos seus direitos sociais e representado metade do património associativo nominal.

*Dois.* Em segunda convocatória, a efectuar uma hora depois, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída qualquer que seja o número de sócios presentes e o património associativo nominal representado.

*Artigo vigésimo*

**(Deliberação)**

*Um.* As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados em conformidade com o disposto no número quatro do artigo décimo quinto.

*Dois.* Cada sócio tem direito ao número de votos correspondentes ao valor da sua participação no património associativo nominal, correspondendo cada voto a cinquenta mil patacas daquele património.

*Três.* As deliberações sobre matérias constantes das alíneas *f)*, *g)*, *i)* e *n)* do artigo vigésimo

primeiro só podem ser tomadas por maioria qualificada de três quartas partes dos votos apurados na Assembleia.

*Quatro.* As deliberações sobre a extinção do CPTTM requerem voto favorável de três quartas partes do número de todos os associados.

*Cinco.* Um sócio que disponha de mais do que um voto não pode fraccionar os seus votos em sentido diverso sobre a mesma proposta, nem pode deixar de votar com todos os seus votos, gerando a violação desta norma a nulidade de todos os votos por si emitidos.

*Artigo vigésimo primeiro*

**(Competências)**

À Assembleia Geral compete:

*a)* Definir e aprovar a política geral do CPTTM;

*b)* Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, salvo quando os estatutos dispuserem de outro modo;

*c)* Apreciar e votar o relatório anual e contas do exercício elaborados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

*d)* Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento e o orçamento anual;

*e)* Fixar o valor até ao qual a Direcção pode alienar bens;

*f)* Aprovar, sob proposta da Direcção, o valor mínimo de participação no património associativo nominal a subscrever pelos novos sócios ordinários, bem como o valor das quotas anuais, caso venham a ser estabelecidas;

*g)* Aprovar, sob proposta da Direcção, aumentos do património associativo nominal;

*h)* Outorgar a qualidade de sócio honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção;

*i)* Deliberar sobre a exclusão da qualidade de sócio, nos termos deste estatuto;

*j)* Apreciar as actividades dos restantes órgãos estatutários;

*l)* Conceder autorização para que os membros da Direcção sejam demandados pelo CPTTM por factos praticados no exercício dos seus cargos;

*m)* Deliberar sobre a participação do CPTTM no capital de sociedades ligadas ao ramo industrial, quando se mostre útil à prossecução das finalidades da Associação;

*n)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção, ou pelo Conselho Fiscal, designadamente a alienação de bens cujo valor ultrapasse o fixado nos termos da alínea *e)*;

*o)* Deliberar sobre qualquer alteração aos estatutos;

*p)* Deliberar sobre a criação de delegações do CPTTM em Macau ou fora do Território;

*q)* Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados, excepto quando a sua concessão estiver prevista na lei ou em regulamento;

*r)* Deliberar sobre a extinção do CPTTM ou das suas delegações; e

*s)* Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

**SECÇÃO III**

**Direcção**

*Artigo vigésimo segundo*

**(Composição e mandato)**

*Um.* A administração do CPTTM é exercida por uma Direcção composta por nove membros eleitos em Assembleia Geral.

*Dois.* A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e sete vogais.

*Três.* A Direcção nomeia, de entre os seus membros, uma Comissão Executiva, constituída pelo vice-presidente, que presidirá, e por dois vogais.

*Artigo vigésimo terceiro*

**(Competência)**

*Um.* À Direcção compete a prática dos poderes necessários à gestão do CPTTM, designadamente:

*a)* Orientar as actividades do CPTTM e administrar os seus bens, de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral;

*b)* Contratar os trabalhadores permanentes e outros colaboradores e fixar as respectivas remunerações, de acordo com as normas internas que se encontrarem aprovadas;

*c)* Elaborar o relatório anual e contas do exercício, programas anuais e plurianuais de actividade e de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica, que se mostrem necessários à gestão económica e financeira do CPTTM;

*d)* Estabelecer a organização técnica e administrativa do CPTTM, aprovando as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas ao pessoal e à sua remuneração;

*e)* Celebrar e executar os contratos e praticar todos os actos relativos à aquisição de equipamentos e de matérias-primas, à realização e prestação de serviços ou outros adequados ao desenvolvimento e financiamento dos programas de trabalho aprovados;

*f)* Adquirir, vender, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo primeiro, alínea *e)*, e das disposições legais aplicáveis;

*g)* Nomear qualquer dos seus membros ou constituir mandatários para representar o CPTTM com fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos e a duração do mandato;

*h)* Representar o CPTTM, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo e tomando compromissos em arbitragens, sem prejuízo do disposto na alínea *c)* do número dois deste artigo, quanto aos poderes de representação simples aí previstos;

*i)* Contrair empréstimos, sob parecer prévio do Conselho Fiscal;

*j)* Criar delegações ou outras formas de representação social, quando a tal estiver autorizada por deliberação da Assembleia Geral;

*l)* Admitir sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários; e

m) Exercer as demais atribuições conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

*Dois.* Ao presidente compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e fazer lavrar as respectivas actas;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção; e
- c) Representar o CPTTM, em juízo e fora dele, bem como internacionalmente.

*Três.* As competências referidas nas alíneas a), b), e), f) e g) do número um deste artigo consideram-se tacitamente delegadas na Comissão Executiva.

#### Artigo vigésimo quarto

##### (Reuniões e deliberações)

*Um.* A Direcção deve fixar as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias, e reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo presidente.

*Dois.* A Direcção não pode funcionar validamente sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecida pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro director.

*Três.* As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitui, voto de qualidade.

*Quatro.* A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por semana e toma deliberações por maioria dos votos, tendo o seu presidente voto de qualidade.

#### Artigo vigésimo quinto

##### (Actas)

*Um.* De todas as reuniões deve elaborar-se uma acta, a qual é assinada por todos os membros da Direcção que participem na reunião.

*Dois.* Os membros da Direcção podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes, ainda, facultado votar «vencido» quanto às decisões de que discordem.

#### Artigo vigésimo sexto

##### (Vinculação do CPTTM)

*Um.* O CPTTM obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva, assim como pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro das atribuições específicas e com os limites constantes do correspondente mandato, salvo em matéria de relacionamento externo, cuja competência se encontra reservada ao presidente da Direcção.

*Dois.* Em actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros executivos, sendo como tal considerados os actos que não obrigam juridicamente.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho Fiscal

#### Artigo vigésimo sétimo

##### (Conselho Fiscal)

*Um.* O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos de entre os só-

cios fundadores ou ordinários.

*Dois.* O início e o termo do mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o estabelecido para os membros da Direcção.

*Três.* As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas, estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria de votos, gozando o respectivo presidente de voto de qualidade.

*Quatro.* O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por contabilistas, auditores e sociedades de contabilidade e de auditoria.

#### Artigo vigésimo oitavo

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre os orçamentos anuais relativos à exploração e aos investimentos;
- b) Dar parecer sobre o balanço, relatório anual e contas do exercício;
- c) Examinar, pelo menos anualmente, a escrituração do CPTTM;
- d) Dar parecer sobre propostas de contratação de empréstimos;
- e) Verificar a correcta afectação dos subsídios concedidos e dos financiamentos obtidos;
- f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que ela o solicite;
- g) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente; e
- h) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis.

#### Artigo vigésimo nono

##### (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido de algum dos seus membros ou a solicitação da Direcção.

#### Artigo trigésimo

##### (Competência do presidente do Conselho Fiscal)

Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal e orientar e ordenar a respectiva actividade;
- b) Representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, sempre que para tal seja solicitado; e
- c) Defender os interesses de ordem patrimonial, administrativa e económica envolvidos na actividade do CPTTM.

#### SECÇÃO V

##### Conselho Geral

#### Artigo trigésimo primeiro

##### (Conselho Geral)

*Um.* O Conselho Geral é um órgão de natureza consultiva do CPTTM, composto por um presidente e vinte e quatro vogais escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de actividade do CPTTM.

*Dois.* A designação dos membros do Conselho Geral compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

#### Artigo trigésimo segundo

##### (Competência)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Pronunciar-se sobre a estratégia e áreas de acção prioritárias a prosseguir pelo CPTTM no domínio da inovação e do desenvolvimento da tecnologia e gestão empresarial e sua articulação com instituições afins;
- b) Emitir pareceres ou recomendações sobre os programas de actividade do CPTTM; e
- c) Analisar e formular propostas e recomendações sobre questões no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico que lhe sejam submetidas pelos presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

#### Artigo trigésimo terceiro

##### (Funcionamento)

*Um.* O Conselho Geral funciona nos termos que vierem a ser estabelecidos no regulamento interno que, para o efeito, vier a ser elaborado pelo próprio Conselho.

*Dois.* O Conselho Geral reúne duas vezes por ano, sob convocatória do seu presidente, para emitir parecer ou recomendações sobre a estratégia e áreas de acção prioritárias a desenvolver pelo CPTTM e, extraordinariamente, sempre que requerida pela maioria dos seus membros.

*Três.* Às reuniões do Conselho Geral podem estar presentes, a pedido do presidente do Conselho Geral, o presidente da Direcção e os seus membros executivos.

#### SECÇÃO VI

##### Disposições comuns

#### Artigo trigésimo quarto

##### (Mandato dos membros dos órgãos estatutários)

*Um.* O mandato dos membros dos órgãos estatutários do CPTTM tem a duração de dois anos, renovável por uma ou mais vezes.

*Dois.* Os membros dos órgãos estatutários do CPTTM mantêm-se em funções até que aqueles que os devam substituir iniciem as respectivas funções.

#### Artigo trigésimo quinto

##### (Preenchimento de vagas)

*Um.* As vagas que ocorram nos órgãos estatutários são preenchidas do seguinte modo:

- a) As que ocorram na Mesa da Assembleia Geral e no Conselho Geral, na primeira reunião da Assembleia que se realizar posteriormente à ocorrência de vaga; e
- b) As que ocorram na Direcção ou no Conselho Fiscal, pelos respectivos órgãos, por cooptação de entre os associados, a ser confirmada pela Assembleia Geral.

*Dois.* Os membros eleitos, cooptados ou designados para preencherem vagas nos órgãos estatutários devem completar o mandato daqueles que substituírem.

*Artigo trigésimo sexto*

**(Remunerações)**

*Um.* A Direcção fixará as condições de remuneração dos seus membros executivos.

*Dois.* Os demais membros da Direcção, bem como o presidente, não auferem qualquer remuneração, sendo pagas as despesas efectuadas em representação do CPTTM.

**CAPÍTULO IV**

**Gestão económica e financeira**

*Artigo trigésimo sétimo*

**(Património)**

O património do CPTTM é constituído:

a) Pelos bens e direitos para ele transferidos no acto da constituição ou posteriormente adquiridos; e

b) Por quaisquer outros bens que esteja autorizado a receber, nos termos da lei.

*Artigo trigésimo oitavo*

**(Património associativo nominal)**

*Um.* O património associativo nominal é constituído pelas participações dos sócios fundadores e dos sócios ordinários.

*Dois.* O património associativo nominal pode ser aumentado, sob proposta da Direcção, por deliberação da Assembleia Geral, quer com a entrada de novos sócios, quer com o aumento das participações dos sócios.

*Três.* Os sócios fundadores gozam de preferência na subscrição de qualquer aumento do património associativo nominal, beneficiando desse direito, cada um deles, na proporção da anterior participação.

*Quatro.* O património associativo nominal deve estar representado por unidades de participação, correspondendo cada unidade a cinquenta mil patacas daquele património.

*Artigo trigésimo nono*

**(Transmissão do património nominal)**

*Um.* As unidades de participação nominal são livremente transmissíveis entre os sócios, no todo ou em parte, por acto «inter vivos» ou «mortis causa», a título oneroso ou gratuito.

*Dois.* A transmissão a terceiros depende do consentimento da Assembleia Geral, gozando os sócios de direito de preferência.

*Artigo quadragésimo*

**(Obtenção do consentimento)**

*Um.* O associado que pretender alienar a terceiros, no todo ou em parte, as unidades de participação nominal de que seja detentor, deve solicitar o consentimento do CPTTM, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida

da à Direcção, na qual indique o nome do adquirente e as condições em que pretende efectuar a transmissão.

*Dois.* A Direcção solicitará ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação deste órgão para efeitos de exercício do direito de preferência dos sócios e autorização da transmissão.

*Artigo quadragésimo primeiro*

**(Receitas)**

*Um.* Constituem receitas do CPTTM:

a) O produto das contribuições dos associados, designadamente o resultante da subscrição das unidades de participação nominal e do pagamento das quotas anuais, caso se mostrem necessárias;

b) Os rendimentos das suas actividades, nomeadamente os provenientes da prestação de serviços, da transferência de tecnologias, da comercialização de patentes, da edição de publicações e de outros previstos na lei;

c) Os subsídios atribuídos pela Administração do Território;

d) Outros subsídios, participações, legados e donativos de outras entidades e organizações, por eles aceites; e

e) O rendimento dos bens próprios.

*Dois.* O Território tomará as providências necessárias para assegurar um adequado financiamento do CPTTM, por forma a garantir a sua operacionalidade.

*Três.* O CPTTM pode, ainda, contrair empréstimos e receber subsídios do Território ou de outras entidades, quando tal se mostre indispensável à realização de investimentos adicionais, decorrentes de programas de actividades, cujos custos não se encontrem cobertos por fundos próprios.

*Artigo quadragésimo segundo*

**(Princípios de gestão financeira)**

*Um.* A gestão financeira do CPTTM deve obedecer ao princípio do equilíbrio orçamental entre as suas receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras decorrentes do exercício da sua actividade.

*Dois.* Os investimentos a realizar para além dos necessários à instalação do CPTTM devem, em princípio, ser cobertos pelos fundos próprios libertos pela sua actividade, sem prejuízo das participações especiais dos sócios quando o interesse da actividade a desenvolver o justifique.

*Três.* As contribuições a que se refere o número anterior são fixadas através de deliberações da Assembleia Geral.

*Artigo quadragésimo terceiro*

**(Organização da contabilidade e contas anuais)**

*Um.* A contabilidade do CPTTM é organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade definido na lei.

*Dois.* Serão organizados anualmente uma conta de gerência e um balanço, contendo o desenvolvimento das contas de natureza activa e passiva e a situação líquida do CPTTM.

**CAPÍTULO V**

**Pessoal**

*Artigo quadragésimo quarto*

**(Regime jurídico)**

*Um.* O regime de trabalho do pessoal do CPTTM é o do contrato individual de trabalho, complementado com o regulamento próprio a elaborar pela Direcção e com observância, ainda, da lei reguladora das relações de trabalho no território de Macau.

*Dois.* Ao pessoal do CPTTM aplica-se o regime definido nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 21/95/M, de 22 de Maio.

**CAPÍTULO VI**

**Extinção e liquidação**

*Artigo quadragésimo quinto*

**(Extinção)**

O CPTTM extingue-se por qualquer das causas previstas na lei.

*Artigo quadragésimo sexto*

**(Liquidação)**

*Um.* Deliberada ou declarada a extinção do CPTTM, compete à Direcção praticar os actos meramente conservatórios e os necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate das situações contratuais pendentes.

*Dois.* Em caso de extinção resultante de deliberação da Assembleia Geral, pode esta fixar as regras a observar pela Direcção, na liquidação do património da Associação.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições finais**

*Artigo quadragésimo sétimo*

**(Revisão)**

Os presentes estatutos só podem ser revistos em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse efeito, por deliberação da maioria qualificada de dois terços dos votos apurados dos sócios fundadores e ordinários.

*Artigo quadragésimo oitavo*

**(Dever de colaboração)**

Sem prejuízo de outros que constem da lei e dos presentes estatutos, constitui dever do CPTTM colaborar com o Território e com a Administração na prestação de serviços ao seu alcance.

*Artigo quadragésimo nono*

**(Relações internacionais)**

O CPTTM estabelecerá e desenvolverá relações de cooperação técnica com organismos congéneres exteriores a Macau, no domínio da cooperação industrial, desenvolvimento de re-

cursos e desenvolvimento tecnológico e com as organizações internacionais com competência nas áreas das suas atribuições.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 9 578,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Navegação Van Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 30 de Dezembro de 1995, depois de devidamente convocada, nos termos legais e estatutários, reuniu a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Navegação Van Tat, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, apartamentos 603-605, edifício Tai Fung, na qual foi aprovada a seguinte deliberação:

As sócias, reunidas na assembleia geral, deliberaram, por mútuo acordo e unanimidade, liquidar e dissolver a sociedade, que não possui activo nem passivo, pelo que não há quaisquer bens a partilhar, para todos os efeitos legais, e aprovar as contas apresentadas em trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 281,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**La — Consultadoria e Gestão de Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1996, lavrada de fls. 14 a 15 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chou Kuai Leng, uma quota de cinco mil patacas; e
- b) Paula Virgínia de Moraes Borges Basaloco, uma quota de cinco mil patacas.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

**BANCO SENG HENG, S.A.R.L.**

*Convocatória*

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º dos Estatutos, convoca-se a Assembleia Geral ordinária do Banco Seng Heng, S.A.R.L. a reunir a 27 de Março de 1996, quarta-feira, pelas 15,30 horas, nesta cidade, no Hotel Lisboa, 2.º andar, com a seguinte agenda de trabalho:

1. Apreciação e deliberação sobre as contas, relatórios do Conselho de Administração e dos auditores externos, do exercício findo em 31 de Dezembro de 1995;
2. Contratação de auditores externos;
3. Preenchimento das vagas dos corpos gerentes se houver; e
4. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Agência Comercial San Fei Tang (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Sociedade de Construção e Agência Comercial San Fei Tang (Macau), Limitada», que tem as suas contas aprovadas e encerradas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 211,00)

**COMPANHIA DE CORRIDAS DE CAVALOS DE MACAU, S.A.R.L.**

*Convocatória*

Em conformidade com o preceituado no artigo 14.º dos estatutos, é convocada a Assembleia Geral da «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.», para se reunir em sessão ordinária, no dia 27 de Março de 1996, quarta-feira, pelas 16,45 horas, na Sala Mandarim do Hotel Lisboa, 1.º andar, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório e contas respeitantes ao ano de 1995 e parecer do Conselho Fiscal;
2. Preenchimento dos cargos vagos dos órgãos sociais;
3. Quaisquer outros assuntos.

Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *So Shu Fai*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

**SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU, S.A.R.L.**

*Convocação*

Nos termos dos artigos 12.º e 16.º dos estatutos da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral ordinária dos accionistas da referida Sociedade para o dia 27 de Março de 1996, quarta-feira, às 16,15 horas, na Sala Mandarim do Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

*Ordem do dia*

1. Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao exercício de 1995, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal; e
2. Outros assuntos de interesse.

Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Winnie Ho*, administradora.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Artigos Eléctricos Weng Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Fevereiro de 1996, a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º I-H, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Artigos Eléctricos Weng Wa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos a pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Pang Pak Va; e
- b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Iong Hang.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas con-

juntas de ambos os gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

*Três.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Pang Pak Wa, e gerente o restante sócio Chan Iong Hang.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 482,00)

**SOCIEDADE DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO INSULAR, S.A.R.L.**

*Convocatória*

É convocada, nos termos do artigo 14.º dos estatutos da Sociedade de Turismo e Desenvol-

vimento Insular, S.A.R.L., a Assembleia Geral dos Accionistas, para se reunir, em sessão ordinária, no dia 27 de Março de 1996, quarta-feira, pelas 15,45 horas, na Sala Mandarin do Hotel Lisboa, desta cidade, com a seguinte:

*Ordem do dia*

1. Discussão e aprovação do relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1995.
2. Eleição dos corpos gerentes para o triénio de 1996-1998.
3. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Joaquim Morais Alves*, vice-presidente.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade Comercial De Chong Chiu,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 103 e 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal.*

(Custo desta publicação \$ 184,00)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## *Publicações à venda*

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) ..	\$ 30,00	Licença para Estabelecimento de Garagem.....	\$ 2,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan — Em volume único.....	No prelo
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994)	\$ 30,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa.....	\$ 2,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993).....	\$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) .....	\$ 40,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995) .....	\$ 40,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982).....	\$ 15,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).....	\$ 30,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995) .....	\$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas .....	\$ 3,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989) ...	\$ 25,00	Regulamento dos Bairros Sociais .....	\$ 2,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Regulamento de Disciplina Militar .....	\$ 3,00
Formato «livro de bolso» .....	\$ 35,00	Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau .....	\$ 2,00
Formato «livro de bolso» .....	\$ 50,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue, 1991) .....	\$ 25,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) .....	\$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira ...	\$ 10,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária .....	\$ 20,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		
	Leis (1980) .....		\$ 20,00
	Leis (1981) .....		\$ 20,00
	Decretos-Leis (1979) .....		\$ 30,00
	Decretos-Leis (1980) .....		\$ 20,00
	Decretos-Leis (1981) .....		\$ 30,00
	Decretos-Leis (1988) .....		\$ 70,00
	Portarias (1979) .....		\$ 15,00
	Portarias (1988) .....		\$ 60,00
	<b>1989</b>		
	(3 volumes) .....		\$ 300,00
	<b>1990</b>		
	(3 volumes) .....		\$ 280,00
	<b>1991</b>		
	(3 volumes) .....		\$ 250,00
	<b>1992</b>		
	(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)		
	I Semestre .....		\$ 110,00
	II Semestre .....		\$ 180,00
	<b>1993</b>		
	(Colectânea bilingue)		
	I Semestre .....		\$ 180,00
	Despachos Externos (ed. bilingue)		\$ 120,00
	<b>1994</b>		
	(Colectânea bilingue)		
	II Semestre .....		\$ 450,00
	Despachos Externos (ed. bilingue)		\$ 150,00
	<b>1995</b>		
	(Colectânea bilingue)		
	I Semestre .....		\$ 360,00
	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).....		\$ 15,00



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 150,00  
每份價銀一百五十元正